



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2525- PALMAS, SEXTA -FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	5
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	5
DIRETORIA GERAL.....	5
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	6
TRIBUNAL PLENO.....	7
1ª CÂMARA CÍVEL	8
2ª CÂMARA CÍVEL	9
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	17
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	21
DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL.....	21
1ª TURMA RECURSAL.....	29
2ª TURMA RECURSAL.....	31
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	32

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 375/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **EXONERAR** a pedido e a partir desta data, **HÉCIO ALVES DOS REIS RAMOS**, do cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 376/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR**, a partir desta data, **MÔNICA SILVA CORREIA**, para o cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SERVIÇO**, Símbolo ADJ - 4.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 377/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e com base nos artigos 12, § 1º, inciso IV, e 59 do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

CONSIDERANDO deferimento de liminar no MS 4723/10, em que figura como impetrante Francilmara Coelho de Aguiar e impetrada Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

DECRETAR a **REMOÇÃO**, da servidora **FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Escrevente da Comarca de 2ª Entrância de Colméia, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para o cargo de Escrevente da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 378/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido no art. 12 do Regimento Interno desta Corte, e

CONSIDERANDO o falecimento da Sra. **ADELINA LEAL GUIMARÃES**, mãe da servidora Bernadete Leal Pereira, ocorrido no dia 22 de outubro do corrente ano, na cidade de Itainópolis - PI,

RESOLVE:

DECRETAR luto oficial por 03 (três) dias, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Edital

Edital convocação de servidores para preenchimento de vagas remanescentes nas comarcas do estado do tocantins

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que estão abertas, na Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal de Justiça, inscrição para **PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES DO CONCURSO DE REMOÇÃO** no âmbito das Comarcas, objetivando o preenchimento de cargos vagos ou que venham a vagar nas serventias judiciais, conforme relacionados no Anexo I deste edital, nos termos do art. 35, § 1º da Lei nº 1818 de 23 de agosto de 2007.

I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O preenchimento das vagas remanescentes do I Concurso de Remoção de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, destina-se aos atuais servidores ocupantes de cargos efetivos de Escrivão, Escrevente, Oficial de Justiça Avaliador, Contador/Distribuidor e Porteiro dos Auditórios do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e que estejam cumprindo estágio probatório.

II - DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

2. As inscrições serão realizadas no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da divulgação na intranet/internet do Tribunal, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, na Diretoria de Gestão de Pessoas, mediante preenchimento, sem rasuras ou emendas, do formulário de inscrição (Anexo II).

3. Será admitida inscrição via fax (3218-4423) através do formulário constante do anexo II, devidamente preenchido e assinado, a qual será protocolizado no momento do recebimento e encaminhado à Diretoria de Gestão de Pessoas. O prazo e horário para recebimento dos formulários serão os mesmos constantes no caput.

4. Será permitida a inscrição por procuração, com poderes específicos para tanto, acompanhada de cópia de identidade do candidato e apresentação da identidade do procurador.

5. São condições para Inscrição:

5.1. Ser servidor ocupante de algum dos seguintes cargos efetivos: Escrivão, Escrevente, Oficial de Justiça Avaliador, Contador/Distribuidor e Porteiro dos Auditórios;

5.2. Não estar respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar;

5.3. Não ter sofrido penalidade de advertência ou de suspensão, a contar do exercício neste Tribunal.

6. As informações prestadas no formulário de inscrição (Anexo I) serão de inteira responsabilidade do candidato, e aquele que não preencher de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, além de incorrer nas

cominações legais pertinentes, será excluído do certame, com a anulação do ato, se já efetivado, sem quaisquer ônus para a administração.

7. Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de opções das localidades pretendidas.

8. A pedido do interessado, a inscrição poderá ser desconsiderada, desde que formulado por escrito e protocolado na Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal até o último dia e horário do prazo estabelecido para inscrições, consoante item 2.

9. Ressalvada a hipótese prevista no item anterior, o candidato inscrito não poderá manifestar sua desistência na participação do certame após a conclusão do mesmo, e será removido para a Comarca para qual vier a ser classificado, respeitando o disposto no item 5 deste capítulo.

10. A não inscrição do servidor no prazo estabelecido no item 2 implicará na desistência tácita em participar do certame.

III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

1. A classificação dos candidatos será realizada pela Diretoria de Gestão de Pessoas, nos termos deste Edital.

2. Os candidatos serão classificados de acordo com a opção e o número de vagas oferecidas, observando o disposto no item subsequente.

3. Se o número de vagas oferecidas for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

3.1 maior tempo de exercício em cargo efetivo do Tribunal de Justiça do Tocantins.

3.2 maior tempo de exercício em cargo efetivo da Justiça ou serviços prestados, anterior à ocupação no cargo efetivo;

3.3 maior tempo de exercício no serviço Público Estadual;

3.4 maior tempo de exercício no serviço público; e,

3.5 idade.

4. O tempo de serviço especificado nos subitens 3.2,3.3,3.4,3.5 do item antecedente, será apurado em dias corridos e somente será considerado, para tal fim, quando averbado na Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal até o último dia de inscrição estabelecido no presente Edital, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.

5. Apurado o resultado, a classificação será divulgada por ato do Diretor-Geral, devidamente publicado no site do Tribunal (intranet/internet), no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao término das inscrições.

6. A contar da data de divulgação da classificação, os interessados terão o prazo de 03 (três) dias para apresentar pedido da reconsideração, dirigido ao Diretor-Geral, que proferirá a decisão no prazo de 03 (três) dias, contados da data do protocolo.

7. Não havendo pedido de reconsideração, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidência deste Tribunal e publicada na intranet/internet e no Diário da Justiça Eletrônico.

IV – DO APROVEITAMENTO DAS VAGAS SUPERVENIENTES

1. O preenchimento das vagas surgidas com o remanejamento proveniente das remoções de que tratam o presente Edital dar-se-á com os próprios servidores participantes deste concurso de remoção, observada a ordem de classificação de que trata o capítulo anterior e o interesse do respectivo servidor.

2. Verificada a inexistência de servidor interessado nas vagas originárias ou supervenientes deste concurso de remoção, o preenchimento das mesmas ocorrerá por meio de candidatos habilitados no concurso público vigente.

V – DOS RECURSOS

1. Da decisão do Diretor-Geral caberá recurso, em última instância, à Presidente do Tribunal, no prazo de 03 (três) dias, a contar da ciência do interessado.

2. Interposto o recurso – o qual deverá ser instruído com a indicação dos itens a serem retificados, justificativa pormenorizada acerca do fundamento da impugnação e documentação comprobatória – a Diretoria de Gestão de Pessoas intimará os demais interessados para que, no prazo de 03 (três) dias, apresentem alegações.

3. Os recursos serão decididos no prazo de 03 (três) dias, contados da respectiva data de conclusão à Presidente.

4. Decididos os recursos, a classificação final dos candidatos será homologada pela Presidência deste Tribunal e publicada na intranet/internet e no Diário da Justiça Eletrônico.

VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Após a homologação do resultado, a Presidente do Tribunal expedirá os Atos de Lotação dos Servidores.

2. O Servidor removido terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, a contar da publicação do ato de remoção, para retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluindo, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova Comarca, quando for o caso.

3. Na hipótese do servidor se encontrar afastado legalmente, o prazo de que trata o item anterior será contado a partir do término do afastamento.

4. Será facultado ao servidor declinar do prazo estabelecido no item 3 deste capítulo.

5. É proibido à Administração valer-se da remoção como pena disciplinar.

6. A movimentação não interromperá o interstício do servidor para efeito de promoção ou de progressão funcional.

7. As despesas decorrentes da mudança de Comarca ocorrerão às expensas do servidor.

8. Compete à Diretoria de Gestão de Pessoas deste Tribunal adotar todas as medidas necessárias objetivando o fiel cumprimento desde Edital.

9. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal de Justiça.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

ANEXO I

VAGAS DISPONÍVEIS

CARGO: ESCRIVÃO

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
1	ALMAS	1
2	ARAGUAÍNA	1
3	CRISTALÂNDIA	1
4	FIGUEIRÓPOLIS	2
5	GOIATINS	1
6	TOCANTINÓPOLIS	1
7	WANDERLÂNDIA	1
8	COLINAS	1

CARGO: ESCRIVENTE

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
1	ANANÁS	1
2	COLINAS	1
3	CRISTALÂNDIA	1
4	GUARÁI	2
5	GURUPI	2
6	MIRACEMA	1
7	NATIVIDADE	1
8	NOVO ACORDO	1
9	PARAISO DO TOCANTINS	1
10	PEDRO AFONSO	1
11	PONTE ALTA	1
12	PORTO NACIONAL	3
13	TOCANTÍNIA	1
14	TOCANTINÓPOLIS	1
15	XANBIOÁ	2

CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
1	ALMAS	1
7	ANANÁS	1
2	ARAGUACEMA	1
2	ARAGUAÍNA	1
3	COLMÉIA	1
4	FILADÉLFIA	1
5	FORMASO DO ARAGUAIA	1
6	GUARÁI	1
8	PEIXE	1

CARGO: CONTADOR

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
1	ARAGUAÍNA	1

CARGO: CONTADOR DISTRIBUIDOR

	COMARCA	QUANTIDADE/VAGAS
1	ARAPOEMA	1

ANEXO II**II CONCURSO DE REMOÇÃO DE SERVIDORES DAS COMARCAS DO ESTADO DO TOCANTINS****FICHA DE INSCRIÇÃO**

SERVIDOR : _____
 MATRÍCULA : _____
 COMARCA : _____
 CARGO : _____
 LOTAÇÃO : _____
 FONE : _____
 E-MAIL : _____

Senhor Diretor de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

O (A) Servidor(a), do quadro efetivo do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, vem, requerer sua inscrição para o Preenchimento de Vagas Remanescentes do Concurso de Remoção de Servidores, na forma estabelecida no presente Edital, observada a Comarca que tenho interesse, conforme descrito abaixo.

Declaro, que não respondo a Sindicância ou Processos Administrativo Disciplinar, não ter sofrido Pena de Advertência ou Suspensão, bem como estar ciente que as despesas decorrentes da mudança de sede correrão as expensas do próprio servidor, conforme previsto Lei nº 1.818/2007.

Palmas/TO, ____ de outubro de 2010.

Assinatura do(a) Servidor(a)

COMARCA PARA TRANSFERÊNCIA: _____
 CARGO PARA TRANSFERÊNCIA: _____

Portarias**PORTARIA Nº 381/2010 (REPUBLICAÇÃO)**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito **ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**, titular Da 1ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, de 03 de novembro a 02 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

PORTARIA Nº 382/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz de Direito **JOSSANER NERY NOGUEIRA LUNA**, titular da Comarca de 1ª Entrância de Pim, de 18 de novembro a 17 de dezembro de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

PORTARIA Nº 383/2010

Transfere as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais especialmente o contido no artigo 301, alínea "c", do Regimento Interno desta Corte de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º – TRANSFERIR, para o dia 1º de novembro, segunda-feira, as comemorações alusivas ao dia do Servidor Público.

Art. 2º – SUSPENDER, nessa data, o expediente no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

Art. 3º – PRORROGAR, para o dia 03 de novembro de 2010, quarta-feira, todos os prazos que, porventura, devam iniciar-se ou completar-se nesse dia.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

PORTARIA Nº 384/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as Medidas Liminares concedida nos autos de Mandado de Segurança nº 4728/2010 em que figura como impetrantes Diane Goretti Perinazzo e Ana Paula Barros Santa'Anna e impetrada Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a suspensão dos atos de lotação dos Candidatos Habilitados no Concurso Público de Servidores das Comarcas do Estado do Tocantins, expedida pela Diretoria-Geral no dia 08 de outubro de 2010, a exceção daquelas lotações ou remoções já anteriormente autorizadas por ordem judicial;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Palmas/TO, 22 de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

Resolução**RESOLUÇÃO N. 021/GAPRE/2010**

Institui a comunicação oficial e de mero expediente por meio eletrônico, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, e adota outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especificamente no que consta no art. 305 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Eficiência e da Razoável Duração dos Processos, e a necessidade de modernizar a administração da Justiça com a utilização dos recursos disponíveis da tecnologia da informação;

RESOLVE: ad referendum do Pleno

Art. 1º. A comunicação oficial entre os órgãos internos do Tribunal de Justiça e entre estes e as Unidades Organizacionais se dará por meio eletrônico, através da internet, nos termos da presente Resolução;

Parágrafo único: aplica-se o disposto nesta Resolução às comunicações oficiais e de mero expediente.

Art. 2º. Para o disposto nesta Resolução, considera-se:

I - comunicação oficial: a transmissão de arquivos de caráter oficial entre os usuários ou Unidades Organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

II - comunicação de mero expediente: a transmissão de arquivos de caráter oficial, memorandos de expediente interno entre os usuários ou Unidades Organizacionais do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

III - Unidade Organizacional – UO: qualquer órgão judicial e/ou unidade administrativa do Poder Judiciário Estadual, incluindo Presidência, Coordenações, Gabinetes de Desembargadores, Diretorias, Câmaras, Secretarias Judiciárias e Administrativas, Diretorias dos Foros, Juizes e Varas.

IV - usuário: é considerado todo indivíduo, incluindo magistrados, servidores, serventuários, prestadores de serviços, estagiários ou qualquer outro indivíduo que mantenha vínculo formal com o Poder Judiciário, devidamente credenciado para acesso aos ativos de informática desta corte;

V - remetente: Unidade Organizacional (UO) que envia documento oficial e de mero expediente por meio digital;

VI - destinatário: Unidade Organizacional (UO) que recebe documento oficial e de mero expediente por meio digital;

VII - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

VIII - internet: o conjunto de redes de computadores interligadas, de âmbito mundial, descentralizada e de acesso público;

X - login: parte da credencial do usuário com prévio cadastramento através de sua matrícula ou identificador único, no software ou serviço, de modo a garantir a individualização do seu proprietário;

XI - senha: parte da credencial do usuário formada por um conjunto de caracteres alfanuméricos e caracteres especiais de caráter pessoal, confidencial e intransferível para uso nos sistemas de informática;

X - credencial: é a combinação, login e senha, utilizada ou não em conjunto a outro mecanismo de autenticação, que visa legitimar e conferir autenticidade ao usuário na utilização da infraestrutura e recursos de informática;

XI - Malote Digital: módulo do Sistema Hermes responsável pela organização, autenticação e armazenamento de comunicações oficiais recíprocas entre as Unidades Organizacionais do Judiciário Estadual, cujos respectivos protocolos de encaminhamento e leitura são:

a) Recibo de leitura: comprovante autenticador fornecido pelo sistema, notificando o remetente que a informação transmitida foi aberta pelo destinatário, em determinada data e hora, o qual permanecerá armazenado nos equipamentos de informática (servidores) do Poder Judiciário, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro;

b) Documentos lidos: o espaço individual de cada unidade organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas e lidas, das demais unidades organizacionais do Poder Judiciário, constando data e hora do recebimento;

c) Documentos não lidos: o espaço individual de cada unidade organizacional no sistema, onde ficam armazenadas as comunicações recebidas, mas ainda não lidas, das demais unidades organizacionais do Poder Judiciário;

d) Documentos enviados: o espaço individual de cada unidade organizacional no sistema, onde ficam todas as comunicações enviadas aos demais órgãos do Poder Judiciário, constando data e hora do envio do documento.

XII - Sistema Hermes: conjunto de módulos de sistemas computacionais com finalidade de organização, autenticação e armazenamento de comunicações oficiais recíprocas entre as Unidades Organizacionais do Judiciário Estadual;

XIII – Spark: mensageiro eletrônico utilizado para comunicações internas e instantâneas;

Art. 3º. Todas as Unidades Organizacionais possuirão acesso ao sistema de Malote digital através do site da intranet do Poder Judiciário Tocantinense, através do endereço <http://intranet.tjto.jus.br>, ou pelo ícone de acesso ao Notificador do Malote Digital, instalado na barra de ferramentas e que avisará, automaticamente, a cada 30 (trinta) minutos, o recebimento ou não, de documentos.

Art. 4º. Para os efeitos legais, as comunicações serão feitas entre as Unidades Organizacionais e não entre as pessoas dos magistrados ou servidores, e ficarão fazendo parte do acervo da Unidade Organizacional.

Parágrafo único. Na hipótese de comunicação pessoal ou sigilosa, deverá ser utilizada a funcionalidade "Envio em sigilo", de modo que apenas a pessoa a que se destina tenha acesso ao seu conteúdo.

Art. 5º. Caberá às chefias das unidades organizacionais enviar solicitação formal de credenciamento e administração da UO à Diretoria de Tecnologia da Informação, a qual concederá a elas o direito de gerenciar seus próprios usuários.

Art. 6º. Ficam as chefias imediatas responsáveis pelo credenciamento, descredenciamento e concessão de autorização aos usuários vinculados às unidades organizacionais sob sua responsabilidade.

Art. 7º. Ao usuário devidamente credenciado serão atribuídas as autorizações de acesso aos sistemas pertinentes às atividades constantes na solicitação formal, citada no art. 5º, no caso das chefias, e conforme art. 6º para seus subordinados e/ou coordenados.

Art. 8º. Em caso de necessidade, poderá o responsável pela Unidade Organizacional solicitar que se atribua a um ou mais usuários a autorização para envio, encaminhamento ou recebimento de comunicações em nome da Unidade Organizacional, ficando registrada no sistema cada movimentação feita pelo credenciado.

Art. 9º. Os usuários já cadastrados na rede de computadores corporativa do Poder Judiciário Estadual podem utilizar suas credenciais de rede para acessar os sistemas de comunicação, disciplinados nesta Resolução, dependendo para isto, que seja observado o disposto nos art. 5º e 6º.

Art. 10. Sempre que houver nomeação, designação, promoção, remoção, permuta ou aposentadoria de magistrado ou servidor, a unidade organizacional responsável comunicará, no mesmo instante das anotações funcionais, à Secretaria de Administração, para que possa fazer as configurações necessárias no sistema.

Art.11. Para os efeitos legais as comunicações farão parte do acervo da Unidade Organizacional, de modo que, sempre que houver mudança de comando operador da Unidade Organizacional, a Diretoria de Gestão de Pessoas se encarregará de fazer o controle de qualquer alteração de lotação, remoção, exoneração, nomeação, transferência e outras semelhantes que vierem a acontecer, através da atualização com inclusão/alteração no Sistema Organizacional do respectivo operador, ficando a Diretoria de Tecnologia da Informação responsável por garantir que estas informações sejam atualizadas automaticamente no Módulo do Malote Digital, fazendo com que o Sistema em referência funcione normalmente.

Art 12. Os órgãos e setores do Poder Judiciário Estadual, responsáveis pelo envio de publicações oficiais, que resultem em qualquer alteração referida no parágrafo anterior, deverão fazer a imediata comunicação à Diretoria de Gestão de Pessoas, através de disponibilização de leitura dos arquivos enviados para publicação, viabilizando assim, a atualização dos operadores do módulo Organizacional do Sistema Hermes.

Art.13. Em se tratando de contagem de prazo nos requerimentos administrativos, o destinatário tem o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para acessar a comunicação encaminhada por meio eletrônico e, dentro deste prazo, considera-se realizado o ato no dia e hora do seu recebimento.

§ 1º. Na eventualidade da intimação não ser acessada no prazo máximo assinalado (48h), considerar-se intimado o destinatário no prazo de 10 (dez) dias a contar da remessa.

§ 2º Nos casos de afastamento por licenças ou férias, considerar-se-á feita a intimação no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu retorno ao exercício.

§ 3º Quando a petição eletrônica for enviada para atender a prazo procedimental, serão consideradas tempestivas as transmitidas até às vinte e quatro horas do seu último dia.

Art.14. As cartas precatórias de mera intimação, bem como aquelas que não exigirem o envio de grande quantidade de documento em papel, serão encaminhadas por meio eletrônico.

Parágrafo único. Deverão ser devolvidos, através do Sistema Hermes - Malote Digital, ao juízo deprecante, apenas a capa da precatória e os documentos que comprovem os atos praticados no juízo deprecado ou nele juntados, arquivando-se os mandados no próprio juízo deprecado.

Art.15. Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Poder Judiciário, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo dispensada a impressão para simples efeito de registro em livro.

Art.16. Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser, obrigatoriamente, do formato PDF (Portable Document Format). Mecanismos computacionais automatizados adicionarão dispositivos e marcações nos documentos como códigos numéricos, logomarcas, marcas d'água e assinatura digital, visando garantir o princípio da autenticidade.

Art.17. Todas as operações e comunicações realizadas ficarão registradas no sistema e não poderão ser apagadas dos equipamentos servidores.

Art.18. Para efeito de registro das comunicações pelo Malote Digital, deverá ser obedecido o seguinte procedimento:

I - Nos envios será remetida uma cópia integral do documento, na área "documentos enviados" do remetente, e, quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

II - Nos encaminhamentos será adicionada uma marcação no arquivo, na área "documentos enviados" do remetente, e, quando aberto pelo destinatário, será gerado um recibo de leitura;

III - Cada emissão, encaminhamento ou recibo possuirá um número de registro, seguido de data e horário da movimentação.

Art.19. A comunicação eletrônica na forma desta Resolução substitui qualquer outro meio de comunicação oficial entre os setores do Poder Judiciário, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Art.20. Os documentos transmitidos por meio eletrônico devem ser protegidos através de sistemas de segurança de acesso, armazenados nos equipamentos servidores do Judiciário, de forma a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados, sendo vedada a impressão para simples efeito de registro em livro, salvo exceções disciplinadas por Portaria a ser editada pela Presidência.

Art.21. Fica permitido o uso de digitalização de documentos externos no envio de correspondências eletrônicas, desde que pertinentes ao documento principal, mormente em se tratando de peças anexas a cartas precatórias.

Art. 22. Fica estabelecido o mensageiro eletrônico SPARK para simplificar e facilitar as comunicações corriqueiras entre os usuários do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

I - Haverá dois tipos de comunicação, a saber:

a) conversa em tempo real;

b) envio de mensagens rápidas;

II - Não é permitido o envio de mensagem rápida coletiva que tenha por finalidade a oferta de bens ou serviços postos à venda, ou que tenham cunho erótico, jocoso, racista, caluniador, injuriador, difamador ou que, de qualquer forma, seja vedado em lei, ou vise atingir pessoa, grupo de pessoas ou categoria. Em caso de dúvida, deverá a mensagem ser autorizada pela chefia imediata do usuário e enviada pela Diretoria de Tecnologia da Informação;

III - Os conteúdos das mensagens rápidas serão automaticamente apagados, após 60 (sessenta) dias, ou antes, pelo próprio usuário;

IV - Todas as atividades são auditadas pelo sistema.

Art. 23. A Diretoria de Tecnologia da Informação disponibilizará na página do Tribunal Justiça, através de acesso interno por computador, as instruções para credenciamento dos usuários, junto ao sistema de informática e o cumprimento dos termos desta Resolução, dando também todo o suporte necessário para o devido uso do sistema.

Art.24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, cabendo aos Órgãos Internos, aos Gabinetes, aos Juízos e Secretarias de todo o Poder Judiciário processarem as devidas adequações em um prazo de 10 dias.

Parágrafo único. Ultrapassado este prazo, as comunicações feitas por outro meio serão devolvidas ao remetente, salvo exceções a serem disciplinadas por Portaria a ser editada pela Presidência.

Art. 25. Caberá à Diretoria de Tecnologia da Informação expedir circular estabelecendo as orientações complementares sobre a matéria regulamentada nesta Resolução, bem como resolver os casos omissos urgentes, submetendo-os, posteriormente, à aprovação da Presidência.

Publique-se.

Palmas, 22 de outubro de 2010.

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA
PRESIDENTE

Termos de Homologações

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇO Nº 034/2010
 PROCESSO : PA (10/0086488-7)
 OBJETO :CONSTRUÇÃO DA SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO NORTE DA COMARCA DE PALMAS – TOCANTINS.

Considerando que o procedimento em referência foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 656/2010, de fls. 446/447, ADJUDICO o objeto do certame – **TOMADA DE PREÇO** nº 034/2010, Tipo Menor Preço, sob regime de empreitada global à empresa **SABINA ENGENHARIA LTDA**, no valor de R\$ 1.179.659,46 (um milhão cento e setenta e nove mil seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos), para construção da sede do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas - Tocantins, e finalmente, **HOMOLOGO** a presente licitação considerando seu êxito.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 20 de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

PROCEDIMENTO : TOMADA DE PREÇO Nº 035/2010

PROCESSO : PA (10/0087647-4)
 OBJETO :CONSTRUÇÃO DA UNIDADE JUDICIÁRIA DE DIVINÓPOLIS DO TOCANTINS – TO.

Considerando que o procedimento em referência foi realizado de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e, consoante o Parecer Jurídico nº 657/2010, de fls. 322/323, ADJUDICO o objeto do certame – **TOMADA DE PREÇO** nº 035/2010, Tipo Menor Preço, sob regime de empreitada global à empresa **E2 ENGENHARIA LTDA**, no valor R\$ 369.691,96 (trezentos e sessenta e nove mil seiscentos e noventa e seis centavos), para construção da Unidade Judiciária de Divinópolis do Tocantins - Tocantins, e finalmente, **HOMOLOGO** a presente licitação considerando seu êxito.

Publique-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, Palmas/TO, em 20 de outubro de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
 Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Carta

COMUNICADO

O Desembargador **JOSUÉ DE OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **AVISA** aos Senhores Juizes de Direito e Diretores do Foro, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários, Registradores e a quem possa interessar, sobre o extravio de 01 (um) selo de autenticidade, de cor vermelha, de atos notariais e registrais, série e número ADG 35513, do Serviço Notarial e de Registro Civil, da Comarca de Costa Rica, do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o Boletim de Ocorrência nº 363/2010, de 17.03.2010, da Delegacia de Polícia de Costa Rica/MS, ficando o Selo de Autenticidade com sua validade cancelada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Corregedoria-Geral da Justiça, Campo Grande, 12 de abril de 2010.

Des. Josué de Oliveira
 Corregedor-Geral de Justiça

Ary da Cruz Vieira
 Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça

Carta

AVISO Nº 32/CGJ/2010

PROCESSO Nº 46.856/2010

O Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares, Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais: **AVISA** aos MM. Juizes de Direito, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre o **FURTO** dos Selos de Fiscalização ocorrido no Tabelionato do 2º Ofício de Notas da Comarca de Sabará do Tipo: **"AUTENTICAÇÃO"** Série BHL 89278 a BHL 89500, **"RECONHECIMENTO DE FIRMA"** Série AWE 37883 a AWE 37900, **"CERTIDÃO"** Série AAJ 22163 a AAJ 22200, **"PADRÃO"** Série CAP 12527 a CAP 12550 e **"ISENTO"** Série ACV 97790 a ACV 97800, conforme BO nº C00294-2010-0002077, da Delegacia de Polícia daquela localidade, ficando cancelada a validade dos mesmos, como previsto no art. 15, da Portaria Conjunta nº 002, de 11 de março de 2005.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO MARCOS ALVIM SOARES
 Corregedor-Geral da Justiça

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Decisão

PROCESSO ADMINISTRATIVO 35733/06

REQUERENTE SECRETÁRIA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 REQUERIDO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
 ASSUNTO REQUER APRECIÇÃO SOBRE NOMENCLATURA DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.

DESPACHO

Trata-se de questionamento formulado pela Secretaria desta Comissão, acerca da possível divergência no tocante às serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais dos municípios de Cartucho, Crolândia, Bela Vista, Lavandeira, Príncipe, Anajápolis, Santa Rita, Altamira do Tocantins, Araculândia e de Taguatinga, este sede da Comarca, figurar a designação de acumulação com o Ofício de Notas.

De fato, a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Código de Organização Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), reestruturou as serventias extrajudiciais do Estado do Tocantins, organizando-a de acordo com o anexo IV, da seguinte forma que, abandonando a organização estabelecida pela Lei goiana nº 9.129, de 22 de dezembro de 1981, as serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais dos distritos judiciários deixaram de ser cumuladas com o Ofício de Notas.

Enfatizo, entretanto, que não obstante a legislação goiana tenha perdido a sua vigência em território tocantinense com a entrada em vigor da nova organização do Poder Judiciário Tocantinense, as serventias criadas e instaladas como Registro Civil de Pessoas Naturais e Notas se restringirão ao ofício de registro civil de pessoas naturais à medida que houver as suas respectivas vacâncias, nos termos do art. 49, da Lei 8.935/94, verbis: CONT. DECISÃO ADM 35733/06

" **Art. 49.** Quando da primeira vacância da titularidade de serviço notarial ou de registro, será procedida a desacumulação, nos termos do art. 26."

Portanto, como as serventias acima relacionadas estão vagas, a sua oferta aos candidatos aprovados no Concurso Público 3/2008 - TJ/TO deve ocorrer de acordo com a organização legal atualmente em vigor, qual seja, a Lei Complementar nº 10, de 11 de janeiro de 1996 (Código de Organização Judiciária do Poder Judiciário do Estado do Tocantins).

Isso posto, determino que nos futuros editais do concurso, seja corrigida nomenclatura das mencionadas serventias, excluindo-se a referência ao ofício de notas das serventias dos Distritos Judiciários de Cartucho, Crolândia, Bela Vista, Lavandeira, Príncipe, Anajápolis, Santa Rita, Altamira do Tocantins, Araculândia e de Taguatinga, este sede da Comarca.

Palmas, 20 de outubro de 2010.

Desembargador ANTÔNIO FÉLIX
 Presidente da COSTR-TJ/TO

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1665/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 236/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, matrícula 352170, o pagamento de 1,5 (uma diária e meia), por seu deslocamento às Comarcas de Guaraí, Colméia e Cristalândia, para entrega e conferência de processos referentes à Meta 2, nos dias 14 e 15/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1666/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 237/2010-DIADM, resolve conceder ao servidor **WESLEY CANTUÁRIA TEIXEIRA**, Motorista, matrícula 352170, o pagamento de 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento à Comarca de Gurupi, para conduzir magistrado para visita ao Centro Sócio Educativo da referida Comarca, nos dias 20 e 21/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
 Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1669/2010-DIGER

O **DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 040/10-DIADM, resolve conceder ao servidor **JARDEL RAMOS DA SILVA**,

Assistente Suporte Técnico, matrícula 352361 e ao Colaborador Eventual **CARLOS CAVALCANTE DE ABREU**, Técnico de Som, funcionário da empresa Alvorada Minas, prestadora de serviço neste Tribunal, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Paranã, para suporte elétrico e instalação do sistema de som e gravação do Pleno no Tribunal do Juri e retirada de 02 aparelhos de ar condicionado, nos períodos de 20 a 22 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1670/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 173/2010-DTINF, resolve conceder ao servidor **WILLIAM CHRSTIE CAPRONI DE OLIVEIRA**, Assistente Técnico de Programação, matrícula 240955, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Belo Horizonte-MG, para treinamento junto ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais sobre sistemas precatórios, no período de 25 a 27/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 21 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1664/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno e, considerando a solicitação contida no Memorando nº 316/2010/ESCJU, de 19/10/2010, resolve conceder aos servidores **EDINAN OILVEIRA CAVALCANTI**, Cinegrafista, matrícula 352404 e **JOÃO LENO TAVARES ROSA**, Editor de Corte, matrícula 352641, o pagamento de 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Alvorada, Aurora e Paranã para instalação e modulação do ajuste de frequência do receptor das antenas, no período de 20 a 23 de outubro de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1658/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 172/2010-DTINF, resolve conceder às servidoras **MARCILEY LEAL DE ARAUJO BARRETO**, Secretária de Precatórios, matrícula 236059 e **ANGELO STACCARINI SERPHIN**, Assistente Técnico de Programação, matrícula 352486, o pagamento de 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), bem como, adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento a Curitiba, para treinamento junto Tribunal de Justiça do Paraná sobre sistemas de Precatórios, no período 25 a 27/10/2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 20 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 1767/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 668/2010, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria-Geral, nos autos PA no 41717 (10/0088055-6), externando a possibilidade de aquisição de tonners para atendimento da demanda emergencial das Comarcas e desta Corte;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o almoxarifado com os produtos mencionados, tendo em vista que a falta dos mesmos provoca grandes prejuízos a atividade jurisdicional e administrativa,

CONSIDERANDO que o material que se pretende adquirir é indispensável e de necessidade premente para continuidade dos serviços públicos prestados, que atinge toda a coletividade,

CONSIDERANDO que a situação crítica do estoque configura-se como de emergência, bem como o procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 033/2010, para aquisição do presente material, realizado através dos autos PA 41547, foi considerado fracassado, haja vista que as cotações, para o produto em questão, não foram apresentadas em conformidade às especificações solicitadas.

RESOLVE:

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV c/c V, da Lei no 8.666/93, para aquisição de toner para impressoras Lexmark modelo E460D, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em favor da empresa Comercial Porto Alegrense de Máquinas Calculadoras Ltda, CNPJ nº 87.138.145/0001-31. Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas/TO, em 22 de outubro de 2010.

Adélio de Araújo Borges Júnior
Diretor-Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extrato de Ata de Registro

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 047/2010

AUTOS ADMINISTRATIVOS: PA 40990

MODALIDADE: Pregão Presencial nº. 049/2010 - SRP

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: O&M Multivisão Comercial Ltda.

OBJETO DA ATA: O presente registro de preços tem por objeto a expectativa de aquisição dos bens, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do anexo I do edital, constantes na tabela abaixo:

EMPRESA REGISTRADA: O & M MULTIVISÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: nº 10.638.290/0001-57 ENDEREÇO: Quadra 104 Norte, Rua NO 09, lote 06, sala 10, CEP 770006-028, Palmas-TO, Fone (63) 3215-2601					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Fornecimento e instalação de persiana vertical, largura aproximada de 9 mm, em material Juta, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	CAZA BELA	1500 m²	R\$ 44,30	R\$ 66.450,00
02	Fornecimento e instalação de persiana vertical em tecido com black-out, incluindo trilho em alumínio e acessórios para instalação, 1ª linha.	CAZA BELA	3000 m²	R\$ 54,90	R\$ 164.700,00
TOTAL GERAL					R\$ 231.150,00

VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses, a contar da sua publicação.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante / O&M Multivisão Comercial Ltda. - Contratada.

PALMAS-TO, 19 de outubro de 2010.

Extratos de Contratos

PROCESSO: PA 41562

CONTRATO Nº. 265/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Deusamar Morais Pinheiro.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço como Auxiliar Educacional, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Centro Educacional Infantil Nicolas Quagliarello Vêncio.

VALOR MENSAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Recurso: Funjuriis

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza de Despesa: 3.3.90.36 (0240)

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

DATA DA ASSINATURA: em 01/10/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Deusamar Morais Pinheiro. Palmas – TO, 01 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41345

CONTRATO Nº. 268/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática LTDA - ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de suprimentos para as impressoras utilizadas pelo Poder Judiciário Tocantinense.

VALOR: R\$ 55.284,50 (cinquenta e cinco mil e duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuriis

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (5236)

DATA DA ASSINATURA: em 15/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Multicores Papelaria e Suprimentos de Informática LTDA - ME. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40830

CONTRATO Nº. 271/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Brasil Veículos Companhia de Seguros.

OBJETO DO CONTRATO: Seguro para os veículos da frota do Tribunal de Justiça.

VALOR MENSAL: R\$ 61.542,71 (sessenta e um mil quinhentos e quarenta e dois reais e setenta e um centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Brasil Veículos Companhia de Seguros. Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 39865

CONTRATO Nº. 272/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Uzzo Comercio e Distribuição Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de material permanente para a Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, para a Comarca de Araguaína e Gurupi – TO, com vista a cumprir o objeto do convênio nº 027/2009 – SRJ/MJ/TJTO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52 (0225)

DATA DA ASSINATURA: em 30/09/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Uzzo Comercio e Distribuição Ltda.

Palmas – TO, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 40546

CONTRATO Nº. 273/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Uzzo Comercio e Distribuição Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: materiais para manutenção corretivas e preventivas utilizadas pelo Poder Judiciário Tocantinense.

VALOR MENSAL: R\$ 45.231,90 (quarenta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e noventa centavos).

VIGÊNCIA: Vinculada ao Crédito Orçamentário.

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Elemento de Despesa: 3.3.60.30 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 20/10/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Uzzo Comercio e Distribuição Ltda.

Palmas – TO, 20 de outubro de 2010.

PROCESSO: PA nº. 41001

CONTRATO Nº. 270/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: João James Carvalho dos Santos e Niuza Maria de Sá Carvalho.

OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para abrigar as instalações do Fórum da Comarca de Xambioá/TO.

VALOR MENSAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

Recurso: Tribunal de Justiça

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0501.02.122.0195.2001

Elemento de Despesa: 3.3.90.36 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 16/07/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

João James Carvalho dos Santos e Niuza Maria de Sá Carvalho.

Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

Extratos de Termos Aditivos**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2008.**

PROCESSO: 35838

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 11/06/2010 a 10/06/2011, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

RECURSO: Tribunal de Justiça

PROGRAMA: Apoio Administrativo

ATIVIDADE: 2010.0501.02.122.0195.2001

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0100)

DATA DA ASSINATURA: em 11/06/2010

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO.

Serviço Municipal de Água e Esgoto de Itacajá.

Palmas – TO, 15 de outubro de 2010.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 112/2009.

PROCESSO: PA 39200

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Belladata Buffet & Restaurante Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo em 25% do objeto do contrato, equivalente a R\$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil setecentos e cinquenta reais) perfazendo um total de R\$ 228.750,00 (duzentos e vinte e oito mil setecentos e cinquenta reais).

Recurso: Funjuris

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2010.0601.02.122.0195.4001

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

DATA DA ASSINATURA: em 08/10/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Belladata Buffet & Restaurante Ltda.

Palmas – TO, 18 de outubro de 2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2010

PROCESSO: PA 39700

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coceno Construtora Centro Norte LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 120 (cento e vinte) dias, e aditar em 49,37% o valor da obra, ou seja, R\$ 73.433,70 (setenta e três mil quatrocentos e trinta e três reais e setenta centavos), totalizando R\$ 222.159,90 (duzentos e vinte e dois mil cento e cinquenta e nove reais e noventa centavos).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0601.02.061.0009.3108

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 02/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Coceno Construtora Centro Norte LTDA.

Palmas – TO, 02 de julho de 2010.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 018/2010

PROCESSO: PA 39700

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Coceno Construtora Centro Norte LTDA.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogar o prazo de execução da obra, por mais 120 (cento e vinte) dias, e aditar em 49,97% o valor da obra, ou seja, R\$ 74.631,63 (setenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), totalizando R\$ 223.983,14 (duzentos e vinte e três mil novecentos e oitenta e três reais e quatorze centavos).

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Modernização do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 2010.0601.02.061.0009.3108

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: em 02/07/2010.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça / TO. Coceno Construtora Centro Norte LTDA

Palmas – TO, 02 de julho de 2010.

Extrato de Termo de Apostilamento**PROCESSO: PA 41586**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: WVB Vargas – ME.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO: retificar a respectiva Ata de Registro de Preço, a qual passa a ter a seguinte redação:

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	MARCA	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
18	LIXEIRA PLÁSTICA, COM TAMPA, CAPACIDADE PARA 10 LITROS, LISA, 25CM DE DIÂMETRO, 24CM DE ALTURA, COR BRANCA, USO SANITÁRIO. 1ª LINHA. OBS: DE USO EXCLUSIVO DAS COMARCAS.	JAGUAR	100 UND	R\$ 9,99	R\$ 999,00
TOTAL GERAL					R\$ 104.079,00

DATA DA ASSINATURA: em 21/10/2010

SIGNATÁRIO: Tribunal de Justiça / TO.

Palmas – TO, 19 de outubro de 2010.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE OLIVEIRA

Decisão / Despacho**Intimação às Partes****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3644/07 (07/0058599-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO

Advogados: Pedro Martins Aires Júnior, Solano Donato Carnot Damacena, Márcia Regina Pareja Coutinho, Luciano Ayres da Silva, Flávio Augusto Silveira, Dagmar Afonso de Souza e Luciano Machado Paço

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DO CONSELHO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CEIPM

LIT. PAS. NEC.: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

Advogado: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Giovane Fonseca de Miranda

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 674, a seguir transcrito: “Tendo-se em vista a certidão de fls. 659, as peças de fls. 662 à 672, que notificam o transitio em julgado de acórdão aposto no MS 3057/07, no qual se questiona o mesmo direito, às partes para, em 10 (dez) dias, manifestarem seu interesse no prosseguimento deste, pena de extinção sem julgamento do mérito. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4729/10 (10/0088134-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ABIRAN PEREIRA BARROS, ANA PAULA RIBEIRO DE ARAUJO MARTINS, ANTONIA CLEBIONORA SOARES LIMA, ANTONIO MAGNO LEITE APINAGÉ, ARINÉ MONTEIRO DE SOUSA, BENTO FERNANDES DA LUZ, DALTON RODRIGUES DA SILVEIRA, EDUARDO ANTONIO SANTANA, ÉLCIO ROBERTO KASBUR, ELIANA DE LOURDES DE ALMEIDA, ELIAS MENDES CARVALHO, ELIZABETH RODRIGUES VERA, FLORINDA BENTO NOLETO ALVES, FRANCISCO CARLOS S. SANTOS, FREDSON DA SILVA MENEZES, HAWILL MOURA COELHO, JANETE DE ALMEIDA GOMES, JOABE FILGUEIRAS BARBORA, JOÃO SARAIVA BRUNES, JOSÉ ILTON OLIVEIRA PEREIRA, JOSÉ MORAES DOS REIS, JOSÉ NAZARENO DO REGO CUNHA, JOSÉ RIBAMAR ALVES MESQUITA, JUNIA OLIVEIRA ANUNCIAÇÃO, JUNIOR DE SOUSA GOMES, KASSANDRA ARAÚJO OLIVEIRA KASBUR, LEILA PINHO DE RIBAMAR, LUCIENE M. MARINHO FERREIRA, MARIA CÉLIA MILHOMEM MARINHO SILVA, MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO M. APINAGÉ, MARIA FÁTIMA COELHO DE SOUSA OLIVEIRA, MARIA LUZIA MILHOMEM MARINHO CAZIMIRO, MARIA NIRACY PEREIRA MARINHO, MARINETE FARIAS MOTO SILVA, MARIZE MOREIRA DE MELO, NEIDE MARIA DOS SANTOS SOUSA, PEDRO ALCANTARA MARQUES DE OLIVEIRA, TARCYES HERKELL CARNEIRO ASSUNÇÃO, TATIANA CORREIA ANTUNES, TEREZINHA BARROZO FRAGATA, VALDEMIR ALVES ARRUDA, ZENEIDE ALMEIDA SOUSA

Advogados: Aramy José Pacheco e Victor Antônio Tocantins Costa

IMPETRADOS: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 122/124, a seguir transcrita: “ABIRAN PEREIRA BARROS E OUTROS impetram o presente Mandado de Segurança, com pedido liminar, contra ato imputado à PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS. Os impetrantes são servidores públicos efetivos do Poder Judiciário Estadual (Oficiais de Justiça, Comissários de Vigilância, Contadores, Distribuidores e Escrivães). Alegam existir violação ao equilíbrio remuneratório previsto na Lei Estadual no 1604/2005 (Plano de Carreira, Cargos e Subsídios dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins), consistente na concessão de reajuste de 70,62% apenas a alguns cargos, excluindo-se os seus. Por consequência, violado estaria, também, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que prevê revisões de subsídios nos mesmos índices a todos os servidores. Afirma que já se acolhera o mesmo argumento nos processos administrativos RH 5205 e 5222, bem como no Mandado de Segurança nº 3491/04, todos desta Corte de Justiça. Pedem, em caráter liminar, a correção salarial, com imediata aplicação do percentual de reajuste mencionado. No mérito, requerem a confirmação da liminar e o pagamento de diferenças pretéritas, desde a entrada em vigor da Lei no 1604/2005. Pleiteiam os benefícios da assistência judiciária. Anexam, à inicial, os documentos de fls. 33/118. É o relatório. Decido. Com fulcro no artigo 4º, § 1º, da Lei no 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, defiro o pedido de assistência judiciária. A Lei no 12.016/09, que disciplina o mandado de segurança individual e coletivo, traz em seu artigo 7º, II, § 2º, o seguinte texto: “§ 2º Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza.” Não se mostra possível, destarte, o deferimento do pedido liminar, ante a expressa vedação legal, por tratar-se de decisão que acarretaria pagamento de vantagem pecuniária. Nesse sentido: “RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO À DISPOSITIVOS LEGAIS. AUSÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. SERVIDORAS PÚBLICAS APOSENTADAS. MANDADO DE SEGURANÇA. ADICIONAL DE FUNÇÃO. LIMINAR. CONCESSÃO. IMPOSSIBILIDADE. I – (...). II - Todavia, em relação à contrariedade ao art. 5º da Lei nº 8.348/64 e art. 1º, § 4º, da Lei nº 5.021/66, o apelo merece conhecimento e provimento, haja vista que é vedada a concessão de medida liminar em mandado de segurança que objetiva o pagamento de vantagens pecuniárias. (...)” (STJ, REsp 511.847/MS, Relator Ministro FELIX FISCHER, 5ª T., j. 12/08/2003, DJ 22/09/2003 p. 372) – grifei. “DIREITO ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO. PLEITO DE EXTENSÃO DE VANTAGENS. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL. REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, NÃO SATISFEITOS. DECISÃO MANTIDA. I. A concessão de liminar em sede de mandado de segurança somente deve ser concedida quando o fundamento for relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso indeferida. Inteligência do art. 7º, II, da Lei 1.533/51. II. (...). III. Não se revela adequado o deferimento de medida liminar quando o caráter alimentar da verba pleiteada, aliado ao seu recebimento de boa-fé por parte do servidor, exsurge como potencial obstáculo à repetição em caso de insucesso final da demanda. IV. Não merece reforma a decisão monocrática que indefere pedido liminar formulado em sede de mandado de segurança quando, além da expressa vedação legal no sentido de tornar defesa a concessão de

medida que implique em aumento de despesa em desfavor da Fazenda Pública, não se vislumbram os requisitos autorizadores previstos na Lei 1.533/51. V. Agravo conhecido e desprovido.” (TJDF, Agravo de Instrumento 20070020153708AGI, Relator JAMES EDUARDO OLIVEIRA, 6ª Turma Cível, julgado em 30/07/2008, DJ 24/09/2008 p. 139) - grifei. Posto isso, considerando a vedação legal do artigo 7º, II, § 2º, da Lei no 12.016/09, indefiro o pedido urgente. Promova a Secretaria diligências para substituição da cópia dos documentos autuados (petição inicial e demais folhas) pelos originais, anexados na contracapa destes autos, equivocadamente utilizados como contrafé. Intimem-se os impetrantes a fim de, em cinco dias, fornecerem mais uma via de contrafé, para a notificação do representante judicial da pessoa jurídica de direito público à qual se vincula a autoridade impetrada. Após o cumprimento das determinações acima, notifique-se a autoridade acioada de coatora para, em dez dias, prestar as informações que entender oportunas. Notifique-se, ainda, o representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de, caso queira, se manifestar nos presentes autos, no prazo legal, tudo nos termos do artigo 7º, II, da Lei no 12.016/09. Decorrido o prazo, com ou sem informações, ouça-se a Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas- TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

Acórdãos

RECLAMAÇÃO Nº 1634/10 (10/0084139- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4382/09

RECLAMANTE: ARMANDO PINTO XAVIER

Advogada: Elisabete Alves Lopes

RECLAMADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador BERNARDINO LUZ

EMENTA: RECLAMAÇÃO - PROMOÇÃO DE POLICIAL MILITAR, POR ATO DE BRAVURA, DEFERIDA EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA NÃO TRANSITADO EM JULGADO – POR SE TRATAR DE ATO ADMINISTRATIVO DE PROVIMENTO DERIVADO VERTICAL, DE UM CARGO PARA OUTRO, COM ELEVAÇÃO DE FUNÇÃO E VENCIMENTOS, QUE IMPORTEM EM RECLASSIFICAÇÃO, SOMENTE PODE SER EXECUTADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO - RECLAMAÇÃO CONHECIDA E IMPROVIDA. 1) A Reclamação, nos termos artigo 263, do RITJ/TO, é um procedimento jurisdicional típico, a qual possui o escopo de preservar a competência do Tribunal, ou garantir a autoridade de suas decisões. 2) A promoção almejada pelo Autor, deferida em sede de Mandado de Segurança, consubstancia-se em provimento administrativo derivado vertical, em que ocorre a ascensão do servidor público de um cargo para outro, na mesma carreira, com elevação de função e vencimentos. 3) Mandado de Segurança não transitado em julgado, tornando impossível a execução provisória pretendida pelo Reclamante, frente ao obstáculo imposto pelo art.2º-B, da Lei nº9.494/97. 4) Reclamação conhecida e improvida in totum.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, diante da vedação legal prevista no artigo 2-B, da Lei Federal nº 9.494/97, acolhendo o parecer da douta Procuradoria-Geral de Justiça de fls.50/59, pela improcedência “in totum” da presente Reclamação, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz – Relator. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Liberato Póvoa, Amado Clilton, Daniel Negry, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno e os Juizes Nelson Coelho e Sândalo Bueno (em substituição ao Desembargador Moura Filho). O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante os artigos 128, da LOMAN e 50, do RITJ-TO. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila- Presidente e Antônio Félix. Representou a D. Procuradoria-Geral de Justiça o Dr. José Omar de Almeida Júnior. **ACÓRDÃO** de 19 de agosto de 2010.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4703/10

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMBARGANTE : ESPÓLIO DE JOSÉ ALAN ALVES CEZIMBRA REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE CÉLIA MARIA DE FREITAS . E ITELVINO PISONI E JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADOS :MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA, JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI, DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

EMBARGADA :JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE FAMÍLIA, SUCESSÕES, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA – INDEFERIMENTO DA INICIAL – AGRAVO REGIMENTAL. Verificado a possibilidade jurídica do pedido, deve o Mandado de Segurança ser processado e julgado. Agravo Regimental provido com a consequente concessão da Liminar.

A C Ó R D Ã O : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Mandado de Segurança Nº. 4703/10 em que é embargante: Espólio de José Alan Alves Cezimbra Rep. Pela inventariante Célia Maria de Freitas e Itelvino Pisoni e João Telmo Valduga e embargada: Juíza de Direito da Vara de Família , Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional – TO. Sob a presidência do Sr. Des. Liberato Povoá, a 1ª Câmara Civil do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de CONHECER do Mandado de Segurança, para dar provimento ao Agravo Regimental, CONCEDENDO A LIMINAR PLEITEADA, determinar a suspensão do processo de inventário, e que seja precedida a baixa da Matrícula nº 22.099 por aquele Tabelionato, autorizando-o a registrar os títulos expedidos pelo Estado do

Tocantins na área levantada pelo Instituto de Terras do Tocantins - INTERTINS, em nome dos impetrantes ou a que por estes indicados. Após, encaminhem-se os autos à Douta Relatora para apreciação do mérito do presente Mandado de Segurança. O Sr. Des. Carlos Souza e ncapou o voto do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. VOTARAM: Exmo. Sr. Des. Carlos Souza – Relator para o Acórdão. Exmo. Sr. Des. Liberato Póvoa. Voto vencido: A Sra. Des. Jacqueline Adorno votou no sentido de manter a decisão recorrida que indeferiu de plano a inicial do mandado de segurança, por carência de ação (falta de legitimidade e interesse de agir), por seus próprios fundamentos. Diante do exposto, negou provimento ao Agravo Regimental. O Sr. Des. Amado Cliton deixou de votar por motivo de suspeição. O Sr. Des. Daniel Negry deixou de votar por motivo de IMPEDIMENTO. Sustentação oral por parte do advogado do Embargante, Dr. Fabio Wazilewsk, não sessão do dia 29/09/2010. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora Doutora Leila da Costa Vilela Magalhães, Procuradora de Justiça. Palmas - TO, 04 de outubro de 2010.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

Decisões / despachos Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL 11403 (10/0086576-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2639/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: SANÇÃO ARAÚJO DE ALENCAR

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 23/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 13/16, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2639/03, ajuizada pelo recorrente em face de SANÇÃO ARAÚJO DE ALENCAR, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 140,02 (cento e quarenta reais e dois centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 30/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 26/06/2009. Apona que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e isento de preparo. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destaque). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN’S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN’S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência

FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido” (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaque). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL 11407 (10/0086592-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2979/02 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: JOSÉ ALAOR CEZARIO DA SILVA

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 21/32), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2979/2002, ajuizada pelo recorrente em face de JOSÉ ALAOR CEZÁRIO DA SILVA, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 100,24 (cem reais e vinte e quatro centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 29/11/2002, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/06/2009. Apona que o processo ficou parado por mais de seis anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destaque). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN’S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN’S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência

do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11409 (10/0086595-6)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2101/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: FRANCISCO GOMES DA COSTA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 22/30), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 17/20, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2101/03, ajuizada pelo recorrente em face de FRANCISCO GOMES DA COSTA, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 146,53 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença." (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 ORTNs, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGÓ SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11411 (10/0086601-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1453/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: OZEIAS RODRIGUES DE LIMA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 20/28), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 15/18, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1453/03, ajuizada pelo recorrente em face de OZEIAS RODRIGUES DE LIMA, ora recorrido. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 150,98 (cento e cinquenta reais e noventa e oito centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 08/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 30/06/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença." (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 ORTNs, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGÓ SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11413 (10/0086603-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1385/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: INEZ ALVES DE SOUSA

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 21/27), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1385/03, ajuizada pelo recorrente em face de INEZ ALVES DE SOUSA, ora recorrida. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 89,08 (oitenta e nove reais e oito centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 13/03/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 30/06/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e isento de preparo. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destaque). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGÓ SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido” (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaque). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL 11417 (10/0086611-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2644/02 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: ROGÉRIO MORAIS NICHELLE

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 22/28), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 17/20, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara

dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2644/02, ajuizada pelo recorrente em face de OZÉIAS RODRIGUES DE LIMA, ora recorrida. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 44,40 (quarenta e quatro reais e quarenta centavos), conforme certidões da dívida ativa em anexo. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 29/11/2002, todavia somente em 26/06/2009 foi promovida a nomeação de oficial de justiça ad hoc par apenas atuar no feito. Salienta que tomou conhecimento da certidão do Oficial de Justiça apenas em 11 de novembro de 2009, informando que citou o executado e não localizou bens a penhora. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e isento de preparo. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: “Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença.” (destaque). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: “Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, “caput” do Código de Processo Civil. NEGÓ SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03).” (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: “PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido.” (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido” (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaque). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator.”

APELAÇÃO CÍVEL 11419 (10/0086623-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2759/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: JOÃO MOREIRA PARDINHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CÍVEL (fls. 21/29), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2759/03, ajuizada pelo recorrente em face de JOÃO MOREIRA PARDINHO, ora recorrida. Na instância singela, o recorrente ajuizou a presente ação

afirmando ser a recorrida devedora da quantia de R\$ 136,50 (cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos), conforme certidão da dívida ativa anexada. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que ocorreu o parcelamento do débito. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório, no essencial. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença." (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário da sentença. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 ORTNs, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGÓ SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11443 (10/0086721-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2786/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: ERASMO ALVES NASCIMENTO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 18/29), interposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 13/16, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2786/2003, ajuizada pelo recorrente em face de ERASMO ALVES NASCIMENTO, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 54,54 (cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 29/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas

em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por mais de seis anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença." (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 ORTNs, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGÓ SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C. Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11463 (10/0086804-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2739/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 18/26), interposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 13/16, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2739/03, ajuizada pelo recorrente em face de MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 140,02 (cento e quarenta reais e dois centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 24/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e essente de preparo. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50

(cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença. (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11469 (10/0086829-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1933/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: DEUSINA NOGUEIRA LOPES

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 23/31), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 18/21, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1933/2003, ajuizada pelo recorrente em face de DEUSINA NOGUEIRA LOPES, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 133,67 (cento e trinta e três reais e sessenta sete centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 09/04/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 22/06/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e

juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença. (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/ST.J. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei especifica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11471 (10/0086831-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 1824/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: JOSEFA DA SILVA GOMES

RELATOR: Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 21/28), interposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 1824/2003, ajuizada pelo recorrente em face de JOSEFA DA SILVA GOMES, ora recorrida. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 43,18 (quarenta e três reais e dezoito centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo o curso do prazo prescricional foi interrompido desde o momento que houve o despacho determinado a citação da devedora, conforme estabelece o art. 8º, § 2º, da Lei de Execuções Fiscais. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na

data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença. (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11481 (10/0086867-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2805/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: CLEIDE GOMES SOBRINHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 20/31), interposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 15/18, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2805/03, ajuizada pelo recorrente em face de CLEIDE GOMES SOBRINHO, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 223,16 (duzentos e vinte reais e dezesseis centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 29/04/2003, e o mandato de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. Recurso tempestivo e isento de preparo. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis

do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença. (destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e conseqüente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE 1NAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede se Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11497 (10/0086912-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2971/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: JOSÉ CARLOS DOS REIS CASTRO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 19/24), interposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 14/17, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2971/2003, ajuizada pelo recorrente em face de JOSÉ CARLOS DOS REIS CASTRO, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 140,02 (cento e quarenta reais e dois centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 26/05/2003, e o mandato de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por mais de seis anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo

considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença."(destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 ORTNs, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. DJ 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11499 (10/0086914-5)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2968/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: JOAQUIM DE SOUZA SANTOS

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 23/28), interposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 18/21, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2968/2003, ajuizada pelo recorrente em face de JOAQUIM DE SOUZA SANTOS, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 250,29 (duzentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 26/05/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por mais de seis anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença."(destaquei). Nos termos do artigo

supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da dívida for inferior a 50 ORTNs, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 ORTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEF VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6 830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. DJ 11/02/2008. p. 1) (destaquei). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

APELAÇÃO CIVEL 11503 (10/0086923-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº 2989/03 da 4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

APELANTE: MUNICIPIO DE PALMAS

PROC. GERAL MUN.: Procurador Geral do Município

APELADO: RAIMUNDO MARINHO FILHO

RELATOR: Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz SÂNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: Trata-se de APELAÇÃO CIVEL (fls. 22/30), interposta pelo MUNICIPIO DE PALMAS-TO, contra sentença de fls. 16/19, proferida pela MM. Juíza de Direito da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, na AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL nº 2989/03, ajuizada pelo recorrente em face de RAIMUNDO MARINHO FILHO, ora recorrido. Na instância singular, o recorrente ajuizou a presente ação afirmando ser o recorrido devedor da quantia de R\$ 176,33 (cento e setenta e seis reais e trinta e três centavos), conforme certidões da dívida ativa anexadas. Na sentença ora recorrida, a Magistrada singular julgou extinta a presente ação, em razão da prescrição dos créditos em execução, determinando o arquivamento do presente feito. Inconformado com a sentença, o recorrente interpôs o presente apelo defendendo não ter sido materializada a prescrição, eis que a ação foi proposta em 27/12/2000, o despacho da citação se deu em 26/05/2003, e o mandado de cumprimento da citação ocorreu apenas em 28/09/2009. Aponta que o processo ficou parado por vários anos sem movimentação do judiciário, sendo inadmissível que o Município seja prejudicado em razão deste fato. Por esses motivos, pugna pela nulidade da sentença de primeiro grau. É o relatório. DECIDO. A presente apelação não merece ser conhecida. O art. 34 da Lei de Execuções Fiscais prevê: "Art. 34 - Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração. § 1º - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á o valor da dívida monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição. § 2º - Os embargos infringentes, instruídos, ou não, com documentos novos, serão deduzidos, no prazo de 10 (dez) dias perante o mesmo Juízo, em petição fundamentada. § 3º - Ouvido o embargado, no prazo de 10 (dez) dias, serão os autos conclusos ao Juiz, que, dentro de 20 (vinte) dias, os rejeitará ou reformará a sentença."(destaquei). Nos termos do artigo supra, em casos de execuções onde se cobra o crédito inferior ao de alçada, previsto na referida norma, 50 ORTNs, os únicos recursos cabíveis são embargos infringentes e de declaração, ambos dirigidos ao julgador monocrático, para análise dos recursos interpostos. Isto significa que, em causas de valor inferior ao de alçada, não se conhece de apelação, nem tampouco de reexame necessário de sentenças. Este é o entendimento jurisprudencial predominante nos Tribunais pátrios: "Nas execuções fiscais cujo valor da

dívida por inferior a 50 OTN'S, apurado na data da distribuição, revela-se manifestamente inadmissível a interposição do presente recurso, cabendo aplicação do disposto no artigo 557, "caput" do Código de Processo Civil. NEGO SEGUIMENTO. Isento, de custas recursais (Lei 14.939/03)." (TJ/MG, 1.0672.02.100374-0/001, p. 04/09/2009). Em caso idêntico, o Superior Tribunal de Justiça assim decidiu: "PROCESSUAL CIVIL - VIOLAÇÃO DO ART. 535 DO CPC - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 284/STF - EXECUÇÃO FISCAL - VALOR DA CAUSA INFERIOR A 50 OTN'S - APELAÇÃO - DESCABIMENTO ART. 34 DA LEI N. 6.830/80 - PRECEDENTES STJ. 1. Incide a Súmula 284/STF se o recorrente, a pretexto de violação do art. 535 do CPC, limita-se a fazer alegações genéricas, sem, contudo, indicar com precisão em que consiste a omissão, contradição ou obscuridade do julgado. 2. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração (art. 34 da Lei 6.830/80). 3. Recurso especial improvido." (Resp 1008698/RS, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª T., j. 20/05/2008, DJe 10/06/2008). Como a execução fiscal em comento tem valor inferior a 50 ORTNs, só se admite a interposição de embargos infringentes. Não é cabível a apelação interposta por parte da Municipalidade, não merecendo ser conhecida. Por derradeiro, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal, pois não se extrai dúvida objetiva acerca do recurso adequado. Trata-se de erro grosseiro, o que inviabiliza a aplicação do instituto e consequente recebimento do recurso como o correto. Outro não é o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL EXECUÇÃO FISCAL VALOR INFERIOR A 50 ORTN RECURSO DE APELAÇÃO INADEQUAÇÃO DA VIA PROCESSUAL ELEITA PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE INAPLICABILIDADE VIGÊNCIA DO ART 34. DA LEI VALOR DE ALÇADA AFERIÇÃO IMPOSSIBILIDADE SÚMULA 7/STJ DECISÃO AGRAVADA EM CONSONÂNCIA COMA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1 () 2 Das sentenças de primeira instância proferidas em Execuções de valor igual ou inferior a 50 ORTN só se admitirão Embargos Infringentes e de Declaração, nos termos do artigo 34. da Lei nº 6.830/80 3. A interposição de recurso diverso do previsto expressamente em lei específica não configura dúvida objetiva capaz de atrair a incidência do Princípio da Fungibilidade Recursal. 4 In casu. o Tribunal Local concluiu, com base na prova dos autos, ser o valor da Execução Fiscal inferior a 50 ORTN A revisão deste entendimento demanda reexame de fatos e provas, o que é vedado em sede de Recurso Especial (Súmula 7/STJ) 5 () Apelação sem revisão nº 772.939.5/9-00 6 Agravo Regimental não provido" (AgRg no Ag 892303/PR. Relator Ministro Herman Benjamin. Segunda Turma. D.I 11/02/2008. p. 1) (destaque). Diante do exposto, com fulcro no artigo 557, do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO do recurso. P.R.I.C.Palmas-TO, 29 de Setembro de 2010. Juiz SÁNDALO BUENO DO NASCIMENTO – Relator."

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL – AC 8338 (08/0069367-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos nº. 104723-8/07 – 2ª Vara Cível

EMBARGANTE: TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A

ADVOGADO: Thiago Perez Rodrigues

EMBARGADO: Acórdão de fls. 149/151

MARIA DAS DORES FEITOSA SOUZA

ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira

RELATOR: Desembargador ANTONIO FELIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTONIO FELIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Diante da inércia da embargante para regularizar sua representação relativamente a Advogada Keila Márcia Gomes Rossi, subscritora dos embargos de declaração de fls. 160/164, intime-se, pessoalmente, a advogada retro citada (Keila Márcia Gomes Rossi) para regularizar a representação, conforme determinado no despacho de fls. 189." Publique-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2010. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10716(10/0086025-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Consignação em Pagamento nº. 6.6583-1/08 da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO

AGRAVANTE: ELAINA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: Dalvalaides da Silva Leite

AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): Paulo Roberto Vieira Negrão e Outra

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador : DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, interposto por ELAINA DA SILVA SANTOS, objetivando a reforma da decisão interlocutória de fls.13/15 proferida nos autos da Ação de Consignação em Pagamento Nº. 6.6583-1/08. Conforme cópias de fls.40/41 o MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO em audiência realizada em 17/08/2010 às 10h00minh homologou a desistência formulada pela agravante para que surta seus jurídicos e legais efeitos e extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, VIII do CPC, verifica-se, portanto, que o presente agravo de instrumento perdeu seu objeto. Assim, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça e do artigo 557 do Código de Processo Civil, julgo o presente agravo de instrumento prejudicado, pela perda do seu objeto. Consequentemente nego-lhe seguimento. Após o trânsito em julgado desta decisão e as cautelas de praxe, arquivem-se os autos. Publique-se. Intimem-se". Palmas, 21 de outubro de 2010. Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 10938 (10/0087946-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Ordinária no 85037-1/10 - da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. EST. : Procurador Geral do Estado

AGRAVADO : JOSÉ VALDENIR RIBEIRO

DEF. PÚBL: Marlon Costa Luz amorim

RELATOR: Desembargador. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar, interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Palmas –TO, nos autos da ação ordinária em epígrafe, ajuizada em seu desfavor por JOSÉ VALDENIR RIBEIRO. O inconformismo do agravante diz respeito à antecipação da tutela, no primeiro grau, determinante do fornecimento, ao agravado, do medicamento denominado comercialmente "SPIRIVA" (Brometo de Tiotrópio), recomendado por médico pneumologista para tratamento da doença classificada pelo "CID10J44". No feito de origem, o agravado alegou ser portador da referida doença e necessitar do aludido medicamento, pleiteado e negado pela Secretaria Estadual de Saúde. Aduziu que o órgão público se exime da responsabilidade do fornecimento, e que sem ele padecerá de insuficiência respiratória, com sérios riscos à sua saúde. Com base em tais argumentos, obteve, em sede de antecipação de tutela, determinação de fornecimento do remédio. Inconformado, o ESTADO DO TOCANTINS alega, em síntese, ausência dos requisitos para antecipação da tutela, e risco de verdadeiro colapso no sistema de saúde estadual, caso prevaleçam decisões judiciais como a então combatida. Pede a suspensão liminar da decisão combatida e, no mérito, sua revogação. Acosta ao recurso os documentos de fls. 15/44, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e merece tramitar pela forma de instrumento, por combater decisão que impõe ônus financeiro à Fazenda Pública. A atribuição de efeito suspensivo à decisão, por sua vez, não se mostra aconselhável, pois implicaria patente risco de dano inverso ao agravado, tutelado no primeiro grau. A necessidade do medicamento, a princípio, está comprovada por receituário médico (fls. 29/35). A negativa de fornecimento também é inequívoca, além de confirmada neste agravo. Os argumentos, quanto ao custo do medicamento ou incapacidade do Estado em fornecê-lo, não superam, no meu sentir, a necessidade do agravado e a obrigação constitucional, em caráter geral, de o ente prover à saúde pública. Sopesando tal situação – especialmente quanto ao risco de dano inverso – revela-se prudente a manutenção da decisão agravada, até a apreciação meritória deste recurso. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Requistem-se as informações de mister ao Juízo de origem, e intime-se o agravado para oferecer contrarrazões, no prazo legal. Após, colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intimem-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 19 de outubro de 2010 Desembargador MARCO VILLAS BOAS- Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10942 (10/0087986-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Execução Fiscal nº.3712/02 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -TO.

AGRAVANTE: ALCYONE BORGES FERREIRA

ADVOGADO: Roberval Aires Pereira Pimenta.

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROCURADOR(S): Paulo Leniman Barbosa Silva e Outros

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "O presente recurso trata-se de Agravo de Instrumento interposto por ALCYONE BORGES FERREIRA, contra decisão de fl.18, proferida pelo MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO, decisão esta que manteve o bloqueio de numerários do agravante. Sustenta o agravante que a decisão em comento deveria ser reformada, pois houve o bloqueio de numerário em conta poupança, com valor inferior a 40 (quarenta) salários mínimos. Alega ofensa ao artigo 649, X do Código de Processo Civil. Ao final, requer o provimento do recurso para que a decisão seja reformada. Colaciona posicionamentos jurisprudenciais referentes ao assunto em pauta, buscando, dessa forma, respaldar suas argumentações. Este é o breve e necessário relatório. Decido A decisão agravada é contrária à jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, que reconhece ser impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do artigo 649, inciso X, do CPC. A propósito, os seguintes precedentes: EXECUÇÃO FISCAL – DEPÓSITO EM POUPANÇA INFERIOR A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS – IMPENHORABILIDADE – APLICAÇÃO DO ARTIGO 649, INCISO X, DO CPC. O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que são absolutamente impenhoráveis quantias depositadas em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do artigo 649, inciso X, do CPC. Agravo regimental improvido. AgRg no AgRg no REsp 1096337/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 20/08/2009, DJe 31/08/2009). Com tais considerações, DOU PROVIMENTO AO AGRAVO determinando o desbloqueio da quantia de R\$2.874,03 (Dois mil, oitocentos e setenta e quatro reais e três centavos (fl. 26/27)), bloqueado dia 28/06/2010, na conta relacionada de fl. 25, tendo em vista a sua impenhorabilidade, a teor do art. 649, X do CPC, considerando que a mencionada importância está depositada em caderneta de poupança, e sendo inferior ao valor de quarenta (40) salários mínimos. Comunique-se à Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO o teor desta decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador Luiz Gadotti – Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO No 10958 (10/0088068-8)

ORIGEM: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse no 8.6211-6/10 – da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional –TO

AGRAVANTE: DIVINA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO : Rômolo Ubirajara Santana
 AGRAVADA : LEONARDA GONÇALVES DOS SANTOS
 DEF. PÚBL: Fabrício Barros Akitaya
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por DIVINA PEREIRA DA SILVA, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional – TO, na Ação de Reintegração de Posse no 8.6211-6/10, promovida por LEONARDA GONÇALVES DOS SANTOS. Na inicial da Ação de Reintegração de Posse, a requerente, ora agravada, diz ter emprestado à requerida, ora agravante, o imóvel urbano, do qual é administradora, situado na Quadra 43 do Loteamento Nova Capital no 19, na cidade de Porto Nacional – TO. No entanto, ao precisar do imóvel, solicitou à requerida, ora agravante, a devolução, não obtendo êxito no seu intento, motivo pelo qual procurou a Defensoria Pública para reavê-lo. Diz ter, em 11/6/2010, celebrado Termo de Acordo com a requerida, ora agravante, no qual esta se comprometeu a devolvê-lo até o dia 6/7/2010. Tal acordo não se cumpriu, obrigando-a a procurar o Poder Judiciário para a esbulhadora ser imediatamente retirada do imóvel, com cominação de pena em caso de novo esbulho. O magistrado singular, na audiência de Justificação Prévia, realizada em 28 de setembro de 2010 (fls. 35/36), ante a impossibilidade de conciliação, deferiu a liminar de reintegração de posse pleiteada pela requerente, ora agravada, concedendo à requerida, ora agravante, o prazo de seis dias corridos para desocupação do imóvel: decorrido tal prazo, sem desocupação voluntária, certifique-se e expeça-se mandado de reintegração compulsória. Inconformada, a requerida, ora agravante, interpôs o presente Agravo de Instrumento, no qual requer seja recebido e atribuído efeito suspensivo, para tornar sem efeito a liminar deferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse no 8.6211-6/10, promovida em seu desfavor por LEONARDA GONÇALVES DOS SANTOS. Alega ser nulo o Termo de Acordo lavrado na Defensoria Pública de Porto Nacional – TO, no qual se comprometeu a deixar o imóvel em 6/7/2010, posto não ter sido assistida por Advogado ou Defensor Público e coagida a assiná-lo. Informa que em 5/10/2010 completa cinco anos que reside no imóvel com seus filhos, motivo pelo qual não poderia haver liminar na Ação de Reintegração de Posse, posto se tratar de posse velha. Diz que, na audiência de justificação prévia, a agravada afirmou não ser proprietária do imóvel em questão e tê-lo cedido para a agravante morar a título gratuito. Diante disso, entende a agravante ter mais direito no imóvel que a agravada, posto possuir em seu favor um contrato de comodato com direito de residir no local até receber uma casa doada pela Prefeitura de Porto Nacional – TO. Frisa que tal situação poderia ter sido confirmada pelas testemunhas levadas à audiência de justificação, porém não ouvidas pelo magistrado singular. Assegura que o contrato de comodato ainda não findou, haja vista, até a presente data, não ter recebido nenhum imóvel da Prefeitura de Porto Nacional – TO. A agravante afirma que a manutenção da decisão ora agravada trar-lhe-á prejuízos irreversíveis, posto não ter local para residir com seus três filhos de onze, nove e oito anos, respectivamente. Por fim, pleiteia os benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições de arcar com o preparo deste agravo, sem prejuízo do próprio sustento e de seus filhos. Junta documentos (fls. 18/36). É o relatório. Decido. O recurso é próprio e tempestivo e, por se encontrar devidamente instruído, dele conheço. Defiro o pedido da assistência judiciária gratuita requerida no presente agravo de instrumento. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, ou seja, quando a decisão recorrida for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, ou nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação (CPC, artigo 522, “caput”). Em análise preliminar, verifico a possibilidade de o presente recurso ser processado pela via instrumental. O Agravo de Instrumento, com o advento das Leis nos 9.139/95 e 10.352/01, sofreu substanciais modificações, passando a se permitir, além da concessão do efeito suspensivo, a antecipação da pretensão recursal, prevista expressamente no artigo 527, III, do Código de Processo Civil. Para tanto, devem concorrer os requisitos elencados no artigo 273 do mesmo “Codex”, quais sejam, prova inequívoca e verossimilhança da alegação, além do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A concessão da medida exige, portanto, a presença dos mesmos requisitos necessários para toda e qualquer medida urgente, quais sejam, o “fumus boni iuris” que, como dito, deve ser comprovado por meio de relevante fundamentação, e o “periculum in mora”, consistente na possibilidade de ocorrência de lesão grave ou de difícil reparação. A reintegração de posse é ação que visa restaurar para o desapossado a situação fática anterior, desfeita pelo esbulho, cujo objetivo é o de permitir ao possuidor injustamente desapossado recuperar a coisa que se encontra em poder do esbulhador. O esbulho configura-se quando o possuidor esbulhado é privado do controle material sobre a coisa, perdendo a atuação física sobre o bem, o que pode se dar por violência, clandestinidade ou precariedade (artigo 1.200 do Código Civil). No presente caso, a agravante alega ter-lhe sido permitido pela agravada que permanecesse ocupando o imóvel, a título gratuito, por meio de contrato verbal de comodato, estando neste há mais ou menos cinco anos. Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se que a agravada, na tentativa de retirar o imóvel da agravante, celebrou, em 11/6/2010, um Termo de Acordo, em que se acordou pela desocupação voluntária do imóvel até o dia 6/7/2010. No entanto, não fora cumprido, motivo pelo qual a agravada interpôs a Ação de Reintegração de posse. É certo que, com a existência de contrato verbal de comodato, o esbulho, apto a ensejar o ajuizamento da reintegração de posse, se configuraria a partir de findo o prazo concedido na notificação extrajudicial, ocasião em que a posse da agravante passaria a ser injusta por precariedade. Diante disso, e de análise sumária cabível neste momento processual, não vislumbro a possibilidade de revogação da decisão ora agravada, proferida pelo Magistrado “a quo” nos autos da Ação de Reintegração de Posse no 8.6211-6/10, posto não se verificar, de forma inequívoca, a presença dos elementos indispensáveis para a concessão do pedido. Além disso, a meu ver, verifico ter o julgador monocrático analisado com cautela todos os argumentos apresentados na inicial da ação susmencionada, além de ter deferido a reintegração de posse somente após a realização da audiência de justificação prévia. Por tais razões, a prudência recomenda, destarte, que se mantenha a decisão combatida, ao menos por ora, até se analisar o mérito deste recurso. Posto isso,

indefiro a liminar pleiteada pela agravante no presente recurso de Agravo de Instrumento. Intime-se a agravada para, querendo, oferecer resposta ao recurso, no prazo de dez dias. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se”. Palmas –TO, 19 de outubro de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Errata

Através da presente Errata, retificamos os seguintes processos publicados no DJ 2524 de 21 de Outubro de 2010. **ONDE SE LE:** 1ª Câmara Criminal – Decisões / Despachos / intimações às Partes - Habeas Corpus Nº. 6776 (10/0087789-0), Habeas Corpus Nº 6697(10/0086813-0); Acórdãos - Apelação Criminal Nº 10728 (10/0082132-0), Apelação Criminal Nº 10858 (10/0083142-3), Apelação Criminal Nº 10704 (10/0081911-3), Agravo Regimental Na Apelação Nº 10511 (10/0080778-6), Apelação Criminal Nº 10791 (10/0082625-0), Apelação Criminal Nº 10932 (10/0083687-5), **LEIA-SE:** 2ª Câmara Criminal - Decisões / Despachos / intimações às Partes - Habeas Corpus Nº. 6776 (10/0087789-0), Habeas Corpus Nº 6697(10/0086813-0); Acórdãos - Apelação Criminal Nº 10728 (10/0082132-0), Apelação Criminal Nº 10858 (10/0083142-3), Apelação Criminal Nº 10704 (10/0081911-3), Agravo Regimental Na Apelação Nº 10511 (10/0080778-6), Apelação Criminal Nº 10791 (10/0082625-0), Apelação Criminal Nº 10932 (10/0083687-5).

Decisões / Despachos Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº. 6812 (10/0088274-5).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, II e IV DO CPB

IMPETRANTE: LUCILIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA

PACIENTE: VALDECIR GONÇALVES SORANSO

ADVOGADO: LUCILIO CÉSAR BORGES CORVETA DA SILVA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS – TO.

RELATORA: Desembargadora Jacqueline Adorno

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Lucilio César Borges Corveta da Silva, em favor de Valdecir Gonçalves Soranso, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Comarca de Ananás – TO. Consta da impetração, que o paciente foi denunciado, processado e pronunciado pelo juízo da Comarca de Ananás/TO, estando preso pela suposta prática do crime de homicídio, ocorrido no dia 02 de maio de 1999, na Comarca de Ananás – TO, figurando como vítima Alexandra Alves Moura, namorada do Paciente, sendo decretada a custódia cautelar em 04/05/1999, pelo Magistrado singular, sob o fundamento de garantia da aplicação da lei, determinando-se a expedição do mandado de prisão. O paciente requerere sua liberdade provisória, que sendo negada no juízo a quo foi requerida mediante o Habeas Corpus 6210/2010, cuja ordem foi denegada. Sustenta que o direito do paciente de responder ao processo em liberdade não lhe deve ser denegado se não restarem evidenciadas quaisquer das hipóteses previstas no artigo 312 do Código de Processo Penal, quando da prolação da sentença de pronúncia. Segundo entendimento do impetrante o douto magistrado a quo quando da decisão de pronúncia afastou a possibilidade de revogar a custódia preventiva asseverando que o perigo da demora se verifica no fundado receio do réu se evadir do distrito da culpa, furtando-se da aplicação da lei penal, como já ocorreu anteriormente, motivo pelo qual foi decretada a prisão preventiva anteriormente (29/31) e capturado o réu no Estado de São Paulo, na cidade de São José do Rio Preto. Aduz o insurgente que o paciente preenche os requisitos necessários para a concessão da liberdade e manter o paciente preso sob alegação de conveniência da instrução criminal não é fato que pode ser concebido, visto que o mesmo não tem a intenção de perturbar a busca da verdade real. Alega ainda, o impetrante a ilegalidade na manutenção da custódia cautelar do acusado, ao argumento de que carece de fundamentação suficiente a decisão que manteve a prisão, bem assim, pela ausência de motivos concretos que autorizam a preventiva. Por fim, requereu a concessão liminar de ordem liberatória, com a consequente, determinação da expedição do competente alvará de soltura. No mérito a confirmação da liminar para que o paciente aguarde o seu julgamento em liberdade. É o relatório. Dedilhando os autos, verifica-se que o impetrante insurge-se contra a prisão mantida em sentença de pronúncia, posto que, segundo afirma, preenche os requisitos necessários à concessão de liberdade e o Prolator da sentença não fundamentou a necessidade e legalidade da manutenção. É cediço que, para a concessão liminar da ordem suplicada, faz-se imprescindível a presença das condições ensejadoras do seu deferimento, quais sejam o fumus boni iuris e o periculum in mora, que devem ser evidenciadas prima facie, possibilitando ao julgador a análise da pretensão. Preliminarmente insta ressaltar que, o decismum que negou o pedido de liberdade provisória está devidamente fundamentado atendendo a todos os requisitos legais necessários à espécie. Com efeito, estando à decisão fundamentada e em conformidade com o que preceitua o art. 312, do Código de Processo Penal, é de ser mantida a segregação do paciente, tendo em vista que não configura constrangimento ilegal a medida adotada. A propósito, já decidiu o STJ, consoante se pode conferir no julgado transcrito a seguir: “Não consubstancia constrangimento ilegal, passível de reparação por habeas-corpus, decreto de prisão preventiva devidamente fundamentado, com indicação objetiva da necessidade da medida restritiva para aplicação da lei penal e conveniência da instrução criminal, provada a existência do crime e constatados indícios suficientes da autoria”. (STJ, HC 8635/SP, Rel. Min. Vicente Leal, j. em 5/8/99). In casu, a pretensão do impetrante não há que ser acolhida, pois as favoráveis condições pessoais do paciente, alegadas na exordial, não ilidem a manutenção da custódia e em sede de Habeas Corpus, a concessão liminar da ordem pode significar o exaurimento da prestação jurisdicional, portanto, antes de

conceder tal medida, o julgador deve ser especialmente prudente. Sendo assim, nesta análise perfunctória, entrevejo que a prisão do paciente nada tem de ilegal, razão pela qual, por cautela, deve ser mantida intocável. Ex positis, INDEFIRO A LIMINAR, determinando que seja notificada a autoridade inquinate coatora, para que, no prazo legal, preste as informações de mister e, após, colha-se o Parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I. Palmas –TO, 20 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-RELATORA”.

HABEAS CORPUS N.º 6805 (10/0088237-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: GILVAN FERNANDES LIMA E MÁRIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA
PACIENTES : GILVAN FERNANDES LIMA E MÁRIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO: Trata-se de HABEAS CORPUS, impetrado em favor de GILVAN FERNANDES LIMA MÁRIO FRANCINEI DA SILVA FERREIRA, via advogado constituído, Dr. RILDO CAETANO DE ALMEIDA, indicando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pedro Afonso – TO. Em suma, colhe-se dos autos que os pacientes foram presos em flagrante delito, juntamente com outros 5 (cinco) réus, em 06 de abril de 2010, pela prática dos crimes previstos nos art. 33 e 35, caput, da Lei n.º 11.343/06 (tráfico e associação para o tráfico). Busca a impetração a desclassificação do delito de tráfico para o de uso próprio e a concessão da liberdade provisória, sustentando, essencialmente, que não estão presentes os requisitos autorizadores da custódia cautelar, bem como existir excesso de prazo na formação da culpa. Por fim, requerem a concessão de ordem liberatória de ofício, determinando-se o competente Alvará de Soltura. É o relatório. Examinando estes autos, verifica-se que não há como conhecer da presente impetração, porquanto tratar-se de reiteração de pedido formulado no habeas corpus n.º 6584/2010 (10/0085291-9), no qual foi indeferida a liminar, encontrando-se o feito pronto para ser levado em mesa, na próxima sessão de julgamento da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Ademais, observo não ser o caso de concessão de liminar de ordem liberatória de ofício, uma vez que não foi alegado nenhum fato novo, a caracterizar o constrangimento ilegal alegado. Diante do exposto, não conheço da impetração por tratar-se de reiteração de pedido de ordem liberatória objeto do habeas corpus n.º 6584/2010, de relatoria desta Desembargadora, que será levado em mesa para julgamento, na próxima sessão ordinária, da 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. P.R.I. Palmas, 20 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora“SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal.

APELAÇÃO CRIMINAL N.º 11345 (10/0086183-7)

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº. 38952/10 – DA ÚNICA VARA)
T. PENAL: ART. 155, § 4º, INCISO I DO CÓDIGO PENAL
APELANTE: ANDRE RODRIGUES DE FREITAS
DEF. PÚBL: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADORA DE JUSTIÇA: LEILA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DESPACHO - AP nº. 11345/10 Considerando que há muito o réu encontra-se em lugar incerto e não sabido e que, sua defesa não é patrocinada por advogado constituído, por expressa previsão legal, no intuito de prevenir futura alegação de nulidade e para preencher requisito ensejador do conhecimento recursal, em acolhimento à manifestação da Douta Procuradoria Geral de Justiça, DETERMINO a remessa dos presentes autos à instância monocrática para que o Magistrado a quo promova a intimação editalícia do réu acerca da sentença, nos moldes do artigo 392, IV do Código de Processo Penal. Após, volvam-me conclusos para análise. P.R.I. Palmas –TO, 20 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO- Relatora JACQUELINE ADORNO-Relatora”. SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho.Secretário da 2ª Câmara Criminal.

HABEAS CORPUS N.º 6802 (10/0088229-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART.155 DO CPB
IMPETRANTE :LUÍS DA SILVA SÁ
PACIENTE :JONADABE MORAIS DA SILVA
DEFEN.PÚBL.:LUÍS DA SILVA SÁ
IMPETRADO :JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA/TO
RELATOR :DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY- Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita:“ DECISÃO: O Defensor Público Luís da Silva Sá impetra o presente pedido de habeas corpus, em favor de Jonadabe Morais da Silva, acusado de praticar o delito previsto no art. 155, § 1º, do Código Penal brasileiro. Aponta como autoridade coatora o Juiz de Direito da Comarca de Arapoema/TO. Alega, em suma, que o paciente está sendo processado por ter, supostamente, subtraído para si, no transcorrer da madrugada e durante o repouso noturno dos moradores, diversos objetos pertencentes à Cristina

Rodrigues Aguiar. Sustenta que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por ausência de justa causa a ensejar a instauração da ação penal, através do recebimento da denúncia. Diz que, embora a suposta conduta realizada pelo paciente padeça da ausência de tipicidade material, a autoridade coatora entendeu por receber a denúncia e dar prosseguimento à ação penal, isto sem apreciar requerimento de absolvição sumária (art. 397, III, do CPP) formulado pela defesa, daí advindo o constrangimento ilegal ora combatido nesta sede mandamental. Colacionou doutrina e jurisprudência pertinentes e, ao final, Requereu, já liminarmente, que seja trancada a ação penal, por ausência de tipicidade material, e que, ao final, seja concedida a ordem. Anexou os documentos de fls.13/67. Relatei. Decido. Trata-se de ordem de habeas corpus manejada pelo Defensor Público Luís da Silva Sá, em proveito de Jonadabe Morais da Silva, apontando como autoridade coatora o MM. juiz de direito da Comarca de Arapoema, sob a argumentação de inexistência de justa causa para a instauração do processo penal, porquanto não há tipicidade material na conduta atribuída ao ora paciente. Analisados os autos, tenho que o conhecimento da presente ordem torna-se inviável, em face da circunstância de que, ao analisar a matéria, este e. Tribunal de Justiça incorra em risco de inaceitável supressão de instância. É que o i. Defensor impetrou o remédio heróico, buscando o trancamento da ação penal, antes mesmo da manifestação do juízo de 1º grau acerca do pleito de absolvição sumária relativamente à questão trazida na exordial deste writ. Segundo o que se infere dos autos, em especial das peças colacionadas pelo peticionário, não houve análise da matéria, em primeira instância, a qual foi suscitada na defesa preliminar vista às fls.56/58. Com efeito, após a entrada em vigor da Lei 11.719, de 20 de junho de 2008, depois de oferecida a denúncia ou queixa, o juiz, se não a rejeitar liminarmente, deverá recebê-la e ordenar a citação do acusado, para responder à acusação, por escrito. Apresentada a resposta escrita, o magistrado, então, analisá-la-á e, verificando a existência de causas excludentes de ilicitude ou culpabilidade, ou se constatar que o fato narrado não constitui crime ou que está extinta a punibilidade, absolverá sumariamente o acusado. Vê-se, pois, que, por ocasião da defesa preliminar, o juiz tem a oportunidade de analisar o caso concreto e, se entender aplicável o princípio da insignificância (no furto), como na hipótese retratada, procederá à absolvição do acusado, nos termos do inciso III, do art. 397, do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.719/08. Tendo, pois, o impetrante, pleiteado neste writ o trancamento da ação penal mediante o reconhecimento do princípio em comento antes de o juiz singular decidir sobre tal matéria, o conhecimento dela por esta Corte configura patente supressão de instância, o que implica na impossibilidade de se conhecer da impetração. Isto posto, em face da ausência de análise do pleito em 1º grau, NÃO CONHEÇO DA PRESENTE ORDEM DE HABEAS CORPUS. Após as formalidades legais, ao arquivar, com as cautelas de estilo. P.R.I.C. Palmas, 20 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY-Relator”.

HABEAS CORPUS Nº 6822 (10/0088431-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: Art.155, § 4º,incisos I e IV do CPB.
IMPETRANTE: MONICA PRUDENTE CANÇADO
PACIENTE: CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
DEFENSORA PÚBLICA: MONICA PRUDENTE CANÇADO
IMPETRADO:JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÇU TO
RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: HABEAS CORPUS Nº 6.822. D E S P A C H O. Por questão de cautela, deixo para apreciar o pedido de liminar após a chegada das informações do Magistrado Impetrado, bem como, após a emissão de Parecer pela Procuradoria Geral de Justiça, através de seu Órgão de Cúpula Ministerial. Desta forma, sssim determino: 1. Oficie-se a autoridade Impetrada para que preste as informações necessárias. 2. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público, nesta instância, para que exare seu parecer. Atendidas as determinações acima, volvam-me os autos conclusos para análise. Publique-se e Oficie-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 21 de Outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”

Acórdãos

APELAÇÃO Nº 11193 (10/0085374-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 424/07, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIIS E TRIBUNAL DO JURI)
T. PENAL: ART. 121, “CAPUT”, E ART. 129, §1º, C/C O ART. 73 DO CP
APELANTE: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
DEF. PÚBLICO: NEWTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TONCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES DEFENDIDAS EM PLENÁRIO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Não caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos aquela que, não se afastando dos elementos de provas amealhadas no processo, acolhe uma das versões defendidas em plenário. Recurso de apelação improvido. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11193, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Luciano Francisco da Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.651 (10/0086151-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 155 DO CPB (FLS. 33).
IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
PACIENTE: CARLOS ANDRÉ VERÍSSIMO DE CASTRO.
DEFENSOR PÚBLICO: FABRÍCIO BARROS AKITAYA.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CRIME DE FURTO. ARGUMENTO PARA PRISÃO CAUTELAR NÃO ENCONTRA AMPARO LEGAL. AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS QUE INDIQUEM PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. ORDEM CONCEDIDA. MAIORIA. 1 - Não há nos autos algo que indique que a liberdade do Paciente porá em risco a ordem pública ou a instrução criminal. 2 - In casu, simplesmente afirmar que os maus antecedentes do Paciente põe em risco a ordem pública não constitui motivação concreta, aliás, as condenações por fatos anteriores sequer transitaram em julgados nesse caso. 3 - Por maioria, concedeu-se a ordem, para conferir ao Paciente a liberdade provisória, mediante a assinatura do termo de comparecimento a todos os atos do processo, cuja lavratura delegou-se ao Juízo Monocrático."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.651/10, onde figuram, como Impetrante, FABRÍCIO BARROS AKITAYA, Paciente, CARLOS ANDRÉ VERÍSSIMO DE CASTRO, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem, nos termos do voto do Relator. Ausência Justificada do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, oralmente pediu vênua ao Relator e votou acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância denegando a ordem. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: AMADO CILTON e DANIEL NEGRY. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 34ª sessão, realizada no dia 28/09/2010. Palmas-TO, 14 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO Nº 10824 (10/0082951-8)

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA/TO
REFERENTE: AÇÃO PENAL N 84885-7/07 – ÚNICA VARA
T. PENAL: ART. 37, "CAPUT" C/C ART. 40, INCISO II, TODOS DA LEI DE Nº 11343/06
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO: EDILSON MAGALHÃES CHAGAS
ADVOGADO(S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – COLABORAÇÃO COM O TRÁFICO – ART. 37, CAPUT, C/C ART. 40, II, DA LEI 11.343/06 - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PARA A CONDENAÇÃO- APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - ABSOLUÇÃO COM FULCRO NO ARTIGO 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. A condenação exige certeza, tanto da materialidade quanto da autoria. Não basta a probabilidade desta ou daquela, exige-se certeza de fatos evidentes, indiscutíveis. Havendo a mínima dúvida, a absolvição é medida que se impõe.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos supramencionados, os componentes da 4ª Turma da 2ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão realizada no dia 19/10/2010, sob a Presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordam, à unanimidade, acolhendo integralmente o parecer ministerial, em negar provimento ao recurso, mantendo a absolvição imposta na sentença monocrática, consoante voto do relator que fica fazendo parte integrante deste. Foi acompanhado pelos Exmos. Des. Carlos Souza e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6713 (10/0086988-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, C/C O ART. 14, II E ART. 61, II, "E" DO CPB (FLS. 137)
IMPETRANTE: ADWARDYS BARROS VINHAL
PACIENTE: ANTÔNIO DE ALMEIDA SETUVAL NETO
ADVOGADO.: ADWARDYS BARROS VINHAL
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS – TO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TENTADO – SEGREGAÇÃO CAUTELAR FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – PERICULOSIDADE DO PACIENTE - REITERAÇÃO CRIMINOSA – PRISÃO MANTIDA – ORDEM DENEGADA. - Revela-se justificada a custódia preventiva para garantir a ordem pública, já que demonstrada concretamente a periculosidade do paciente, que responde a outra ação penal pela prática de delito da mesma natureza. - Ordem denegada.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus nº 6713, na sessão realizada em 14/10/2010, sob a Presidência do Exma. Desembargadora Jaqueline Adorno, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, a unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, que fica como parte integrante deste, votou pela denegação da ordem impetrada. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator, o Exmos. Desembargadores Carlos Souza, Amado Cilton, Liberato Póvoa e Jaqueline Adorno. Representou a Procuradoria-Geral da Justiça o Dr. Adriano César Neves. Palmas, 14 de outubro de 2010. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6.635 (10/0085769-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, I e III, C/C O ART. 14, II, AMBOS DO CPB, SOB A ÉGIDE DA LEI 11.340/09. (FLS. 17).
IMPETRANTE: CABRAL SANTOS GONÇALVES.
PACIENTE: SIGISNANY OLIVEIRA NERY.
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES.
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU.
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: "HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM CONCEDIDA. MAIORIA. 1 - Embora se trate de crime grave, tem-se que a gravidade do crime e o acautelamento social não se afiguram como fundamentos idôneos à manutenção provisória em cárcere, sendo que por outro lado, não ressaí dos autos a adoção de medidas protetivas de urgência em momento anterior à decretação da prisão preventiva. 2 - In casu, torna-se flagrante o constrangimento ilegal que vem o Paciente suportando, tendo em vista que além de não lhe ter sido oportunizado responder ao processo em liberdade, a decisão que decretou a custódia provisória se encontra desprovida de fundamentação concreta. 3 - Por maioria, concedeu-se a ordem, além de determinar que se oficie o Juiz no sentido de que seja adotada a medida provisória de urgência que entender mais adequado para a proteção da vítima."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de HABEAS CORPUS nº. 6.635/10, onde figuram, como Impetrante, CABRAL SANTOS GONÇALVES, Paciente, SIGISNANY OLIVEIRA NERY, e Impetrado, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, por MAIORIA, concedeu a ordem após o Relator refluir para adotar como próprio o voto visto do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, encartado às fls. 49/52. A Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, votou acompanhando o parecer do Ministério Público nesta instância pela denegação da ordem nos termos do voto de autoria do Des. LIBERATO PÓVOA encartado às fls. 40/46, do qual refluíu. Votaram, com o Relator, após ele refluir para acompanhar o voto do Desembargador AMADO CILTON, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DANIEL NEGRY e CARLOS SOUZA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma. Srª. Drª. LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES - Procuradora de Justiça. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 21/09/2010. Palmas-TO, 18 de outubro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

HABEAS CORPUS Nº. 6743 (10/0087310-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 157 DO CPB (FLS. 71)
IMPETRANTE: TATIANA BOREL LUCINDO
PACIENTE: UELITON GONÇALVES DA SILVA
DEF. PÚBLICO: TATIANA BOREL LUCINDO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – PERICULOSIDADE DO AGENTE E NÃO COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA FIXA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – AUSÊNCIA DE DADOS CONCRETOS – ORDEM CONCEDIDA. Somente a alegação de periculosidade do agente, despida de dados concretos existentes nos autos, bem como o simples motivo de não comprovar o paciente residência fixa no distrito da culpa não são suficientes para justificar a necessidade da prisão preventiva. Habeas corpus concedido.

A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6743, onde figura como impetrante Tatiana Borel Lucindo e paciente Uelinton Gonçalves da Silva. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de outubro de 2010, por maioria de votos, em desacolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. O Desembargador Carlos Souza divergiu do relator por entender que a soltura do paciente agride a ordem pública, tendo em vista os seus antecedentes, sendo acompanhado pela Desembargadora Jacqueline Adorno, ambos vencidos. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

HABEAS CORPUS Nº 6719 (10/0087167-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
TIPO PENAL: ART. 121, §2º, INCISO II C/C ART. 14, II, AMBOS DO CPB (FLS. 68)
IMPETRANTES: JANAY GARCIA E OUTRO
PACIENTE: LUCIANO RODRIGUES CABRAL
ADVOGADOS: JANAY GARCIA E OUTRO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NOVO ACORDO
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

HABEAS CORPUS – CITAÇÃO DO RÉU – REVELIA – PRISÃO PREVENTIVA – FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA – ORDEM CONCEDIDA. O simples argumento de que a revelia do acusado demonstra sua intenção em burlar a aplicação da lei penal não é fundamento idôneo a justificar a necessidade da custódia cautelar, mormente se tal ilação vem desprovida de qualquer suporte fático a ampará-la, conforme inteligência do artigo 366 do Código de Processo Penal. Habeas corpus concedido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus nº. 6719, onde figura como impetrante Janay Garcia e outro e paciente Luciano Rodrigues Cabral. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e conceder em definitivo a ordem impetrada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry, Carlos Souza, Liberato Póvoa e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2493 (10/0085611-6)

ORIGEM: COMARCA DE PIUM – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 55653-8/07 DA VARA ÚNICA)
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", C/C O ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL
RECORRENTE: GILSON FONSECA E SILVA
DEF. PÚBLICO: MACIEL ARAÚJO SILVA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA – IMPOSSIBILIDADE – INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE – RECONHECIMENTO DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA IMPLICANDO NA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÕES CORPORAIS – IMPOSSIBILIDADE – AGRESSÕES CESSARAM APÓS A INTERVENÇÃO DOS POLICIAIS – LEGÍTIMA DEFESA – AUSÊNCIA DE PROVA SOBRE QUEM TENHA DADO INÍCIO ÀS AGRESSÕES, CULMINANDO EM LESÕES RECÍPROCAS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. Nos processos de competência do Tribunal do Júri, para que seja decretada a pronúncia do acusado, basta que estejam presentes os indícios de autoria e prova da materialidade, não cabendo ao magistrado entrar na seara de discussão de mérito dos fatos, quando não houver prova plena que possa levar à desclassificação ou absolvição, tendo em vista que nessa fase do júri vigora o princípio in dubio pro societate. Recurso improvido à unanimidade. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2493, onde figura como recorrente Gilson Fonseca e Silva e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, a fim de manter a decisão de pronúncia da forma em que fora proferida, tudo nos termos do relatório e voto do relator que seguem fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César P. das Neves. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO Nº 11193 (10/0085374-5)

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 424/07, DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E TRIBUNAL DO JURI)
T. PENAL: ART. 121, "CAPUT", E ART. 129, §1º, C/C O ART. 73 DO CP
APELANTE: LUCIANO FRANCISCO DA SILVA
DEF. PÚBLICO: NEWTON JARDIM DOS SANTOS
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

APELAÇÃO CRIMINAL – TRIBUNAL DO JÚRI – DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – INOCORRÊNCIA – OPÇÃO DOS JURADOS POR UMA DAS VERSÕES DEFENDIDAS EM PLENÁRIO – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Não caracteriza decisão manifestamente contrária à prova dos autos aquela que, não se afastando dos elementos de provas amealhadas no processo, acolhe uma das versões defendidas em plenário. Recurso de apelação improvido. A C Ó R D Ã O: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 11193, da Comarca de Gurupi, onde figura como apelante Luciano Francisco da Silva e apelado o Ministério Público Estadual. Sob a presidência da Desembargadora Jacqueline Adorno, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 34ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 14 de outubro de 2010, à unanimidade de votos, em acolher o parecer ministerial e negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Desembargadores Daniel Negry e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Adriano César Pereira das Neves. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO HABEAS CORPUS Nº 6374 (10/0082961-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157 157§ 2º, I, II E IV DO CPB
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 129/130.
PACIENTE: EDSON MOREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA
RELATOR P/ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. DECISÃO MANTIDA. UNÂNIME. 1 - O referido Acórdão, devidamente corrigido, deverá ser novamente publicado, passando a constar no acórdão a correta expressão abaixo, abrindo-se, então, novo prazo para que as partes, caso queiram,

apresentem recurso. "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. TRANSCRIÇÃO DO VOTO ORAL VENCEDOR. DECISÃO MANTIDA. UNÂNIME. 1 - Nos termos do art. 619 do CPP, os embargos de declaração consistem em espécie recursal que visa aperfeiçoar a prestação jurisdicional, dotando-a de maior clareza ou sentido lógico, respectivamente nas hipóteses de proferimento de decisão ambígua, obscura, contraditória ou omissa. 2 - In casu, o ponto omissis identificado consiste no fato da não transcrição do voto oral divergente vencedor prolatado nos autos em que figura o Paciente. 3 - Por unanimidade, conheceu-se dos Embargos Declaratórios manejados, e acolheu-se, tão somente para sanar a omissão, persistindo a decisão tal como lançada nos termos das fls. 86/87."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 6.374/10, tendo como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 129/130. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento aos presentes embargos, nos termos do voto Relator. Ausência momentânea do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS SOUZA, DANIEL NEGRY e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Exma Srª Drª LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Foi julgado na 33ª sessão, realizada no dia 21/09/2010. Palmas-TO, 27 de setembro de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA - Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº 6374 (10/0082961-5) REPUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
T. PENAL: ART. 157§ 2º, I, II E IV DO CPB
EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 86/87.
EMBARGADO/PACIENTE: EDSON MOREIRA DOS SANTOS.
ADVOGADO: OSVAIR CANDIDO SARTORI FILHO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR P/ACÓRDÃO: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO. TRANSCRIÇÃO DO VOTO ORAL VENCEDOR. DECISÃO MANTIDA. UNÂNIME. 1 - Nos termos do art. 619 do CPP, os embargos de declaração consistem em espécie recursal que visa aperfeiçoar a prestação jurisdicional, dotando-a de maior clareza ou sentido lógico, respectivamente nas hipóteses de proferimento de decisão ambígua, obscura, contraditória ou omissa. 2 - In casu, o ponto omissis identificado consiste no fato da não transcrição do voto oral divergente vencedor prolatado nos autos em que figura o Paciente. 3 - Por unanimidade, conheceu-se dos Embargos Declaratórios manejados, e acolheu-se, tão somente para sanar a omissão, persistindo a decisão tal como lançada nos termos das fls. 86/87."

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS Nº. 6.374/10, tendo como Embargante, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, e Embargado, ACÓRDÃO DE FLS. 86/87. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal, POR UNANIMIDADE, deu provimento parcial aos presentes embargos, nos termos do voto Relator destes Embargos de Declaração. Votaram, com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores AMADO CILTON, DANIEL NEGRY, CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. A Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCOS LUCIANO BIGNOTTI (Promotor Designado). Foi julgado na 28ª sessão, realizada no dia 10/08/2010. Palmas-TO, 13 de agosto de 2010. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO - AP-11305/10 (10/0086013-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 85989-0/08 - DA 4ª VARA CRIMINAL).
APENSO: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 10.8583-7/09) E (REVOGAÇÃO DE PRISAO PREVENTIVA Nº 10.3585-6/09) E (PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE CONTA CORRENTE Nº 140/04) E (RESTITUIÇÃO DA COISA APREENHIDA Nº 5487-2/04) E (PEDIDO RELAXAMENTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE-135/04).
T. PENAL: ARTIGO 12 DA LEI 6368/76.
APELANTE: FLÁVIO JOSÉ DE MOURA.
ADVOGADO: ODANTES SIMÃO DE OLIVEIRA.
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO.
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton – Relator, ficam intimados o apelante e seu advogado nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "DECISÃO: Trata-se de requerimento interposto por Flávio José de Moura, visando em seu benefício a expedição de alvará de soltura, alegando para tanto que sua pena fora convertida de privativa de liberdade em restritiva de direitos, e que por não ter constado no voto vencedor desta relatoria o deferimento da expedição do alvará de ofício, o requerente ainda se encontra ergastulado, pelo que alega estar sofrendo constrangimento ilegal. É o relatório. Decido. Tendo em vista que referido processo foi julgado pelo órgão colegiado, conforme o extrato de ata de fl. 737, entendo que nesta sede não há possibilidade de se deferir o pleito monocraticamente, haja vista o exaurimento da função jurisdicional. Isto posto, indefiro o pedido. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 19 de outubro de 2010. Desembargador AMADO CILTON – Relator."

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11667 (10/0087669-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº. 44163/07 – 3ª VARA CRIMINAL)

T. PENAL: ALESSANDRO: ARTIGO 1º, INCISO I, ALINEA "A" E §4º INCISO II, DA LEI Nº 9455/97
 ANTONIO MACIEL, ANTONIO SILVA E CLEYTON PEREIRA : ART. 1º INCISO I, ALINEA "A" E § 4º, INCISO I E II DA LEI Nº 9455/97
 APELANTE: ANTONIO MACIEL DA SILVA
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 APELANTE: ALESSANDRO FERREIRA GUIMARÃES
 ADVOGADO: ROGÉRIO RIBEIRO DE SOUZA
 APELANTE: ANTONIO DA SILVA BARBOSA E CLEYTON PEREIRA LACERDA
 ADVOGADO: FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E OUTRA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO-RELATORA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora, ficam intimadas, nos termos do Art. 600 § 4º do CPP., as partes interessadas nos autos epígrafados, do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO – AP nº. 11667/10: Conforme requerido pelo Ilustre Representante da Douta Procuradoria Geral de Justiça, INTIME-SE o apelante Antônio Maciel da Silva para apresentação das respectivas razões recursais, após a apresentação das mesmas, REMETAM-SE os autos à instância monocrática para ciência e contra-razões do Ministério Público e, posteriormente, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação. Após, volvam-me conclusos para análise. P.R.I. Palmas –TO, 20 de outubro de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora". SECRETARIA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 21 dias do mês de outubro de 2010. Francisco de Assis Sobrinho Secretária da 2ª Câmara Criminal.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões / Despachos Intimações às Partes

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8560/09 RE-RATIFICAÇÃO
 ORIGEM :COMARCA DE PIUM/TO
 REFERENTE :AÇÃO DE EMBARGOS
 RECORRENTE :MAURO FRANCO RIBEIRO E OUTROS
 ADVOGADO :PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA
 RECORRIDO(S) :NICODEMOS DA ROCHA
 ADVOGADO :RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) presente(s) recurso(s). Publique-se. Palmas/TO, 19 de outubro de 2010.

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL – AIRE - Nº 1903/10
 ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE :DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RESP NA APELAÇÃO CIVEL Nº 8442
 AGRAVANTE :DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
 ADVOGADO :HAINER MAIA PINHEIRO E OUTROS
 AGRAVADO :IBRAHIM ARAUJO E OUTROS
 ADVOGADO :ROMEU ELI CAVALCANTE
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da DECISÃO: O presente Agravo de Instrumento foi interposto por DALVA JESUS DE ARAÚJO COSTA E OUTROS com o objetivo de reformar a decisão que não admitiu o Recurso Especial. Foram apresentadas contrarrazões à fl. 415. Em observância ao procedimento previsto no §2º, do art. 2501, do Regimento Interno deste Tribunal, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, para o processamento do recurso, com nossas homenagens. Palmas, 15 de outubro de 2010. Desembargador CARLOS SOUZA – Presidente em exercício.

DIVISÃO DE CONFERÊNCIA E CONTADORIA JUDICIAL

Laudo Técnico

PRA 1605
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS
REFERENTE EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO 1546
REQUERENTE LINDAUA MARTINS LEAL CARDOSO E OUTROS
ADVOGADO CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 80/82.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referencia para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Melo que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de Nov/1998 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início em jun/2001 até dez/ 2002 e 12,00% (doze por cento) ao ano com início em jan/2003 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

O honorário advocatícios calculado em 10% (dez por cento) do valor da causa qual seja 1.327.806,99. disposto às fls. 02/03. (Ex 1546) atualizado desde nov/2006 até 30 de setembro de 2010. de acordo com dispositivo na decisão de fls 38 (Ex 1546).

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO CONFORME PLANILHA JUNTADA AOS AUTOS, IMPORTANDO OS CÁLCULOS O VALOR TOTAL DE R\$ 2.248.552,60 (dois milhões duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), ATUALIZADOS ATÉ 30/10/2010.

DIVISÃO DE CONFERENCIA E CONTADORIA JUDICIAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas aos vinte e um dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (21/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
 Contador Judicial
 CRC/TO 2730/O-9
 Mat. 186632

PRA 1587
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006
REQUERENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUISITANTE JOSEFA SOUSA DE MOURA GONÇALVES
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos à fl. 81/83.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referencia para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls 76 e não questionados às fls 74 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 209,49	2,1264006	R\$ 445,46	113,17%	R\$ 504,13	R\$ 949,59
dez/98	R\$ 209,49	2,1302350	R\$ 446,26	112,67%	R\$ 502,80	R\$ 949,07
13º/1998	R\$ 209,49	2,1302350	R\$ 446,26	112,67%	R\$ 502,80	R\$ 949,07
jan/99	R\$ 209,49	2,1213254	R\$ 444,40	112,17%	R\$ 498,48	R\$ 942,88

fev/99	R\$ 209,49	2,1076258	R\$ 441,53	111,67%	R\$ 493,05	R\$ 934,58
mar/99	R\$ 209,49	2,0807837	R\$ 435,90	111,17%	R\$ 484,59	R\$ 920,50
abr/99	R\$ 209,49	2,0544863	R\$ 430,39	110,67%	R\$ 476,32	R\$ 906,71
mai/99	R\$ 209,49	2,0448754	R\$ 428,38	110,17%	R\$ 471,95	R\$ 900,33
jun/99	R\$ 209,49	2,0438535	R\$ 428,17	109,67%	R\$ 469,57	R\$ 897,74
jul/99	R\$ 209,49	2,0424238	R\$ 427,87	109,17%	R\$ 467,10	R\$ 894,97
ago/99	R\$ 209,49	2,0274209	R\$ 424,72	108,67%	R\$ 461,55	R\$ 886,27
set/99	R\$ 209,49	2,0163310	R\$ 422,40	108,17%	R\$ 456,91	R\$ 879,31
out/99	R\$ 209,49	2,0084979	R\$ 420,76	107,67%	R\$ 453,03	R\$ 873,79
nov/99	R\$ 209,49	1,9893997	R\$ 445,46	107,17%	R\$ 446,64	R\$ 863,40
dez/99	R\$ 209,49	1,9708735	R\$ 446,26	106,67%	R\$ 440,42	R\$ 853,30
13º /1999	R\$ 209,49	1,9708735	R\$ 446,26	106,67%	R\$ 440,42	R\$ 853,30
jan/00	R\$ 209,49	1,9563961	R\$ 444,40	106,17%	R\$ 435,13	R\$ 844,98
fev/00	R\$ 209,49	1,9445345	R\$ 441,53	105,67%	R\$ 430,46	R\$ 837,82
mar/00	R\$ 209,49	1,9435627	R\$ 435,90	105,17%	R\$ 428,21	R\$ 835,36
abr/00	R\$ 209,49	1,9410393	R\$ 430,39	104,67%	R\$ 425,62	R\$ 832,25
mai/00	R\$ 209,49	1,9392940	R\$ 428,38	104,17%	R\$ 423,20	R\$ 829,47
jun/00	R\$ 209,49	1,9402641	R\$ 428,17	103,67%	R\$ 421,38	R\$ 827,85
jul/00	R\$ 209,49	1,9344607	R\$ 427,87	103,17%	R\$ 418,10	R\$ 823,35
ago/00	R\$ 209,49	1,9079403	R\$ 424,72	102,67%	R\$ 410,37	R\$ 810,06
set/00	R\$ 209,49	1,8851303	R\$ 422,40	102,17%	R\$ 403,49	R\$ 798,40
out/00	R\$ 209,49	1,8770589	R\$ 420,76	101,67%	R\$ 399,79	R\$ 793,02
nov/00	R\$ 209,49	1,8740604	R\$ 416,76	101,17%	R\$ 397,19	R\$ 789,79
dez/00	R\$ 209,49	1,8686414	R\$ 412,88	100,67%	R\$ 394,08	R\$ 785,55
13º/2000	R\$ 209,49	1,8686414	R\$ 412,88	100,67%	R\$ 394,08	R\$ 785,55
jan/01	R\$ 209,49	1,8584200	R\$ 409,85	100,17%	R\$ 389,98	R\$ 779,30
fev/01	R\$ 209,49	1,8442196	R\$ 407,36	99,67%	R\$ 385,07	R\$ 771,42
mar/01	R\$ 209,49	1,8352269	R\$ 407,16	99,17%	R\$ 381,27	R\$ 765,73
abr/01	R\$ 209,49	1,8264599	R\$ 406,63	98,67%	R\$ 377,54	R\$ 760,16
mai/01	R\$ 209,49	1,8112455	R\$ 406,26	98,17%	R\$ 372,49	R\$ 751,93
jun/01	R\$ 209,49	1,8009799	R\$ 406,47	97,67%	R\$ 368,50	R\$ 745,78
jul/01	R\$ 209,49	1,7902385	R\$ 405,25	97,17%	R\$ 364,42	R\$ 739,46
ago/01	R\$ 209,49	1,7705850	R\$ 399,69	96,67%	R\$ 358,57	R\$ 729,49
set/01	R\$ 209,49	1,7567070	R\$ 394,92	96,17%	R\$ 353,92	R\$ 721,93

out/01	R\$ 209,49	1,7490113	R\$ 393,23	95,67%	R\$ 350,54	R\$ 716,94
nov/01	R\$ 209,49	1,7327237	R\$ 392,60	95,17%	R\$ 345,46	R\$ 708,44
dez/01	R\$ 209,49	1,7106563	R\$ 391,46	94,67%	R\$ 339,26	R\$ 697,63
13º/2001	R\$ 209,49	1,7106563	R\$ 391,46	94,67%	R\$ 337,47	R\$ 695,84
jan/02	R\$ 209,49	1,6980904	R\$ 355,73	88,17%	R\$ 313,65	R\$ 669,38
fev/02	R\$ 209,49	1,6801132	R\$ 351,97	87,17%	R\$ 306,81	R\$ 658,78
mar/02	R\$ 209,49	1,6749209	R\$ 350,88	86,17%	R\$ 302,35	R\$ 653,23
abr/02	R\$ 209,49	1,6646004	R\$ 348,72	85,17%	R\$ 297,00	R\$ 645,72
mai/02	R\$ 209,49	1,6533576	R\$ 346,36	84,17%	R\$ 291,53	R\$ 637,89
jun/02	R\$ 209,49	1,6518709	R\$ 346,05	83,17%	R\$ 287,81	R\$ 633,86
jul/02	R\$ 209,49	1,6418556	R\$ 343,95	82,17%	R\$ 282,63	R\$ 626,58
ago/02	R\$ 209,49	1,6231889	R\$ 340,04	81,17%	R\$ 276,01	R\$ 616,05
set/02	R\$ 209,49	1,6093485	R\$ 337,14	80,17%	R\$ 270,29	R\$ 607,43
out/02	R\$ 209,49	1,5961009	R\$ 334,37	79,17%	R\$ 264,72	R\$ 599,09
nov/02	R\$ 209,49	1,5714294	R\$ 329,20	78,17%	R\$ 257,33	R\$ 586,53
dez/02	R\$ 209,49	1,5199047	R\$ 318,40	77,17%	R\$ 245,71	R\$ 564,12
13º/2002	R\$ 209,49	1,5199047	R\$ 318,40	77,17%	R\$ 245,71	R\$ 564,12
jan/03	R\$ 209,49	1,4799461	R\$ 310,03	76,17%	R\$ 236,15	R\$ 546,19
fev/03	R\$ 209,49	1,4442726	R\$ 302,56	75,17%	R\$ 227,43	R\$ 530,00
mar/03	R\$ 209,49	1,4234896	R\$ 298,21	74,17%	R\$ 221,18	R\$ 519,39
abr/03	R\$ 209,49	1,4042514	R\$ 294,18	73,17%	R\$ 215,25	R\$ 509,43
mai/03	R\$ 209,49	1,3851365	R\$ 290,17	72,17%	R\$ 209,42	R\$ 499,59
jun/03	R\$ 209,49	1,3715581	R\$ 287,33	71,17%	R\$ 204,49	R\$ 491,82
jul/03	R\$ 209,49	1,3723815	R\$ 287,50	70,17%	R\$ 201,74	R\$ 489,24
ago/03	R\$ 209,49	1,3718328	R\$ 287,39	69,17%	R\$ 198,78	R\$ 486,17
set/03	R\$ 209,49	1,3693679	R\$ 286,87	68,17%	R\$ 195,56	R\$ 482,43
out/03	R\$ 209,49	1,3582304	R\$ 284,54	67,17%	R\$ 191,12	R\$ 475,66
nov/03	R\$ 209,49	1,3529539	R\$ 283,43	66,17%	R\$ 187,55	R\$ 470,98
dez/03	R\$ 209,49	1,3479664	R\$ 282,39	65,17%	R\$ 184,03	R\$ 466,42
13º/2003	R\$ 209,49	1,3479664	R\$ 282,39	65,17%	R\$ 184,03	R\$ 466,42
jan/04	R\$ 209,49	1,3407265	R\$ 280,87	64,17%	R\$ 180,23	R\$ 461,10
fev/04	R\$ 209,49	1,3296901	R\$ 278,56	63,17%	R\$ 175,96	R\$ 454,52
mar/04	R\$ 209,49	1,3245244	R\$ 277,47	62,17%	R\$ 172,51	R\$ 449,98
abr/04	R\$ 209,49	1,3170174	R\$ 275,90	61,17%	R\$ 168,77	R\$ 444,67

mai/04	R\$ 209,49	1,3116397	R\$ 274,78	60,17%	R\$ 165,33	R\$ 440,11
jun/04	R\$ 209,49	1,3064140	R\$ 273,68	59,17%	R\$ 161,94	R\$ 435,62
jul/04	R\$ 209,49	1,2999145	R\$ 272,32	58,17%	R\$ 158,41	R\$ 430,73
ago/04	R\$ 209,49	1,2904939	R\$ 270,35	57,17%	R\$ 154,56	R\$ 424,90
set/04	R\$ 209,49	1,2840735	R\$ 269,00	56,17%	R\$ 151,10	R\$ 420,10
out/04	R\$ 209,49	1,2818943	R\$ 268,54	55,17%	R\$ 148,16	R\$ 416,70
nov/04	R\$ 209,49	1,2797188	R\$ 268,09	54,17%	R\$ 145,22	R\$ 413,31
dez/04	R\$ 209,49	1,2741127	R\$ 266,91	53,17%	R\$ 141,92	R\$ 408,83
13º/2004	R\$ 209,49	1,2741127	R\$ 266,91	53,17%	R\$ 141,92	R\$ 408,83
jan/05	R\$ 263,52	1,2632487	R\$ 332,89	52,17%	R\$ 173,67	R\$ 506,56
fev/05	R\$ 263,52	1,2560890	R\$ 331,00	51,17%	R\$ 169,38	R\$ 500,38
mar/05	R\$ 263,52	1,2505864	R\$ 329,55	50,17%	R\$ 165,34	R\$ 494,89
abr/05	R\$ 263,52	1,2415233	R\$ 327,17	49,17%	R\$ 160,87	R\$ 488,03
mai/05	R\$ 263,52	1,2303273	R\$ 324,22	48,17%	R\$ 156,17	R\$ 480,39
jun/05	R\$ 263,52	1,2217749	R\$ 321,96	47,17%	R\$ 151,87	R\$ 473,83
jul/05	R\$ 263,52	1,2231203	R\$ 322,32	46,17%	R\$ 148,81	R\$ 471,13
ago/05	R\$ 263,52	1,2227535	R\$ 322,22	45,17%	R\$ 145,55	R\$ 467,77
set/05	R\$ 263,52	1,2227535	R\$ 322,22	44,17%	R\$ 142,32	R\$ 464,54
out/05	R\$ 263,52	1,2209221	R\$ 321,74	43,17%	R\$ 138,89	R\$ 460,63
nov/05	R\$ 263,52	1,2138816	R\$ 319,88	42,17%	R\$ 134,89	R\$ 454,78
dez/05	R\$ 263,52	1,2073619	R\$ 318,16	41,17%	R\$ 130,99	R\$ 449,15
13º/2005	R\$ 263,52	1,2073619	R\$ 318,16	41,17%	R\$ 130,99	R\$ 449,15
jan/06	R\$ 263,52	1,2632487	R\$ 316,90	40,17%	R\$ 127,30	R\$ 444,19
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30 DE SETEMBRO 2010						R\$ 61.343,60

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 61.343,60 (sessenta e um mil trezentos e quarenta e três reais e sessenta centavos).

Palmas aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (21/10/2010)

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/matr.27658

PRA 1584

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006

REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE

ADVOGADO BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico

Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos à fl. 80/82.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls 77 e não questionados às fls 75 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1584						
JOSEFA LOUÇA DA TRINDADE						
Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 864,37	2,1264006	R\$ 1.838,00	113,17%	R\$ 2.080,06	R\$ 3.918,06
dez/98	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
13º/1998	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
jan/99	R\$ 864,37	2,1213254	R\$ 1.833,61	112,17%	R\$ 2.056,76	R\$ 3.890,37
fev/99	R\$ 864,37	2,1076258	R\$ 1.821,77	111,67%	R\$ 2.034,37	R\$ 3.856,14
mar/99	R\$ 864,37	2,0807837	R\$ 1.798,57	111,17%	R\$ 1.999,47	R\$ 3.798,03
abr/99	R\$ 864,37	2,0544863	R\$ 1.775,84	110,67%	R\$ 1.965,32	R\$ 3.741,15
mai/99	R\$ 864,37	2,0448754	R\$ 1.767,53	110,17%	R\$ 1.947,29	R\$ 3.714,82
jun/99	R\$ 864,37	2,0438535	R\$ 1.766,65	109,67%	R\$ 1.937,48	R\$ 3.704,13
jul/99	R\$ 864,37	2,0424238	R\$ 1.765,41	109,17%	R\$ 1.927,30	R\$ 3.692,71
ago/99	R\$ 864,37	2,0274209	R\$ 1.752,44	108,67%	R\$ 1.904,38	R\$ 3.656,82
set/99	R\$ 864,37	2,0163310	R\$ 1.742,86	108,17%	R\$ 1.885,25	R\$ 3.628,10
out/99	R\$ 864,37	2,0084979	R\$ 1.736,09	107,67%	R\$ 1.869,24	R\$ 3.605,33
nov/99	R\$ 864,37	1,9893997	R\$ 1.719,58	107,17%	R\$ 1.842,87	R\$ 3.562,45
dez/99	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
13º/1999	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
jan/00	R\$ 864,37	1,9563961	R\$ 1.691,05	106,17%	R\$ 1.795,39	R\$ 3.486,44
fev/00	R\$ 864,37	1,9445345	R\$ 1.680,80	105,67%	R\$ 1.776,10	R\$ 3.456,90
mar/00	R\$ 864,37	1,9435627	R\$ 1.679,96	105,17%	R\$ 1.766,81	R\$ 3.446,77
abr/00	R\$ 864,37	1,9410393	R\$ 1.677,78	104,67%	R\$ 1.756,13	R\$ 3.433,90
mai/00	R\$ 864,37	1,9392940	R\$ 1.676,27	104,17%	R\$ 1.746,17	R\$ 3.422,44
jun/00	R\$ 864,37	1,9402641	R\$ 1.677,11	103,67%	R\$ 1.738,66	R\$ 3.415,76
jul/00	R\$ 864,37	1,9344607	R\$ 1.672,09	103,17%	R\$ 1.725,10	R\$ 3.397,18
ago/00	R\$ 864,37	1,9079403	R\$ 1.649,17	102,67%	R\$ 1.693,20	R\$ 3.342,37
set/00	R\$ 864,37	1,8851303	R\$ 1.629,45	102,17%	R\$ 1.664,81	R\$ 3.294,26
out/00	R\$ 864,37	1,8770589	R\$ 1.622,47	101,67%	R\$ 1.649,57	R\$ 3.272,04
nov/00	R\$ 864,37	1,8740604	R\$ 1.619,88	101,17%	R\$ 1.638,83	R\$ 3.258,72
dez/00	R\$ 864,37	1,8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
13º/2000	R\$ 864,37	1,8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
jan/01	R\$ 864,37	1,8584200	R\$ 1.606,36	100,17%	R\$ 1.609,09	R\$ 3.215,46
fev/01	R\$ 864,37	1,8442196	R\$ 1.594,09	99,67%	R\$ 1.588,83	R\$ 3.182,92
mar/01	R\$ 864,37	1,8352269	R\$ 1.586,32	99,17%	R\$ 1.573,15	R\$ 3.159,46

abr/01	R\$ 864,37	1,8264599	R\$ 1.578,74	98,67%	R\$ 1.557,74	R\$ 3.136,48
mai/01	R\$ 864,37	1,8112455	R\$ 1.565,59	98,17%	R\$ 1.536,94	R\$ 3.102,52
jun/01	R\$ 864,37	1,8009799	R\$ 1.556,71	97,67%	R\$ 1.520,44	R\$ 3.077,15
jul/01	R\$ 864,37	1,7902385	R\$ 1.547,43	97,17%	R\$ 1.503,64	R\$ 3.051,06
ago/01	R\$ 864,37	1,7705850	R\$ 1.530,44	96,67%	R\$ 1.479,48	R\$ 3.009,92
set/01	R\$ 864,37	1,7567070	R\$ 1.518,44	96,17%	R\$ 1.460,29	R\$ 2.978,73
out/01	R\$ 864,37	1,7490113	R\$ 1.511,79	95,67%	R\$ 1.446,33	R\$ 2.958,13
nov/01	R\$ 864,37	1,7327237	R\$ 1.497,71	95,17%	R\$ 1.425,37	R\$ 2.923,09
dez/01	R\$ 864,37	1,7106563	R\$ 1.478,64	94,67%	R\$ 1.399,83	R\$ 2.878,47
13º/2001	R\$ 864,37	1,7106563	R\$ 1.478,64	94,17%	R\$ 1.392,44	R\$ 2.871,08
jan/02	R\$ 864,37	1,6980904	R\$ 1.467,78	88,17%	R\$ 1.294,14	R\$ 2.761,92
fev/02	R\$ 864,37	1,6801132	R\$ 1.452,24	87,17%	R\$ 1.265,92	R\$ 2.718,16
mar/02	R\$ 864,37	1,6749209	R\$ 1.447,75	86,17%	R\$ 1.247,53	R\$ 2.695,28
abr/02	R\$ 864,37	1,6646004	R\$ 1.438,83	85,17%	R\$ 1.225,45	R\$ 2.664,28
mai/02	R\$ 864,37	1,6533576	R\$ 1.429,11	84,17%	R\$ 1.202,88	R\$ 2.632,00
jun/02	R\$ 864,37	1,6518709	R\$ 1.427,83	83,17%	R\$ 1.187,52	R\$ 2.615,35
jul/02	R\$ 864,37	1,6418556	R\$ 1.419,17	82,17%	R\$ 1.166,13	R\$ 2.585,30
ago/02	R\$ 864,37	1,6231889	R\$ 1.403,04	81,17%	R\$ 1.138,84	R\$ 2.541,88
set/02	R\$ 864,37	1,6093485	R\$ 1.391,07	80,17%	R\$ 1.115,22	R\$ 2.506,30
out/02	R\$ 864,37	1,5961009	R\$ 1.379,62	79,17%	R\$ 1.092,25	R\$ 2.471,87
nov/02	R\$ 864,37	1,5714294	R\$ 1.358,30	78,17%	R\$ 1.061,78	R\$ 2.420,08
dez/02	R\$ 864,37	1,5199047	R\$ 1.313,76	77,17%	R\$ 1.013,83	R\$ 2.327,59
13º/2002	R\$ 864,37	1,5199047	R\$ 1.313,76	77,17%	R\$ 1.013,83	R\$ 2.327,59
jan/03	R\$ 864,37	1,4799461	R\$ 1.279,22	76,17%	R\$ 974,38	R\$ 2.253,60
fev/03	R\$ 864,37	1,4442726	R\$ 1.248,39	75,17%	R\$ 938,41	R\$ 2.186,80
mar/03	R\$ 864,37	1,4234896	R\$ 1.230,42	74,17%	R\$ 912,60	R\$ 2.143,03
abr/03	R\$ 864,37	1,4042514	R\$ 1.213,79	73,17%	R\$ 888,13	R\$ 2.101,92
mai/03	R\$ 864,37	1,3851365	R\$ 1.197,27	72,17%	R\$ 864,07	R\$ 2.061,34
jun/03	R\$ 864,37	1,3715581	R\$ 1.185,53	71,17%	R\$ 843,74	R\$ 2.029,28
jul/03	R\$ 864,37	1,3723815	R\$ 1.186,25	70,17%	R\$ 832,39	R\$ 2.018,63
ago/03	R\$ 864,37	1,3718328	R\$ 1.185,77	69,17%	R\$ 820,20	R\$ 2.005,97
set/03	R\$ 864,37	1,3693679	R\$ 1.183,64	68,17%	R\$ 806,89	R\$ 1.990,53
out/03	R\$ 864,37	1,3582304	R\$ 1.174,01	67,17%	R\$ 788,58	R\$ 1.962,60
nov/03	R\$ 864,37	1,3529539	R\$ 1.169,45	66,17%	R\$ 773,83	R\$ 1.943,28
dez/03	R\$ 864,37	1,3479664	R\$ 1.165,14	65,17%	R\$ 759,32	R\$ 1.924,46
13º/2003	R\$ 864,37	1,3479664	R\$ 1.165,14	65,17%	R\$ 759,32	R\$ 1.924,46
jan/04	R\$ 864,37	1,3407265	R\$ 1.158,88	64,17%	R\$ 743,66	R\$ 1.902,54
fev/04	R\$ 864,37	1,3296901	R\$ 1.149,34	63,17%	R\$ 726,04	R\$ 1.875,38
mar/04	R\$ 864,37	1,3245244	R\$ 1.144,88	62,17%	R\$ 711,77	R\$ 1.856,65
abr/04	R\$ 864,37	1,3170174	R\$ 1.138,39	61,17%	R\$ 696,35	R\$ 1.834,74
mai/04	R\$ 864,37	1,3116397	R\$ 1.133,74	60,17%	R\$ 682,17	R\$ 1.815,91
jun/04	R\$ 864,37	1,3064140	R\$ 1.129,23	59,17%	R\$ 668,16	R\$ 1.797,39
jul/04	R\$ 864,37	1,2999145	R\$ 1.123,61	58,17%	R\$ 653,60	R\$ 1.777,21
ago/04	R\$ 864,37	1,2904939	R\$ 1.115,46	57,17%	R\$ 637,71	R\$ 1.753,18
set/04	R\$ 864,37	1,2840735	R\$ 1.109,91	56,17%	R\$ 623,44	R\$ 1.733,35
out/04	R\$ 864,37	1,2818943	R\$ 1.108,03	55,17%	R\$ 611,30	R\$ 1.719,33
nov/04	R\$ 864,37	1,2797188	R\$ 1.106,15	54,17%	R\$ 599,20	R\$ 1.705,35
dez/04	R\$ 864,37	1,2741127	R\$ 1.101,30	53,17%	R\$ 585,56	R\$ 1.686,87

13º/2004	R\$ 864,37	1,2741127	R\$ 1.101,30	53,17%	R\$ 585,56	R\$ 1.686,87
jan/05	R\$ 976,90	1,2632487	R\$ 1.234,07	52,17%	R\$ 643,81	R\$ 1.877,88
fev/05	R\$ 976,90	1,2560890	R\$ 1.227,07	51,17%	R\$ 627,89	R\$ 1.854,97
mar/05	R\$ 976,90	1,2505864	R\$ 1.221,70	50,17%	R\$ 612,93	R\$ 1.834,62
abr/05	R\$ 976,90	1,2415233	R\$ 1.212,84	49,17%	R\$ 596,36	R\$ 1.809,20
mai/05	R\$ 976,90	1,2303273	R\$ 1.201,91	48,17%	R\$ 578,96	R\$ 1.780,87
jun/05	R\$ 976,90	1,2217749	R\$ 1.193,55	47,17%	R\$ 563,00	R\$ 1.756,55
jul/05	R\$ 976,90	1,2231203	R\$ 1.194,87	46,17%	R\$ 551,67	R\$ 1.746,54
ago/05	R\$ 976,90	1,2227535	R\$ 1.194,51	45,17%	R\$ 539,56	R\$ 1.734,07
set/05	R\$ 976,90	1,2227535	R\$ 1.194,51	44,17%	R\$ 527,61	R\$ 1.722,12
out/05	R\$ 976,90	1,2209221	R\$ 1.192,72	43,17%	R\$ 514,90	R\$ 1.707,62
nov/05	R\$ 976,90	1,2138816	R\$ 1.185,84	42,17%	R\$ 500,07	R\$ 1.685,91
dez/05	R\$ 976,90	1,2073619	R\$ 1.179,47	41,17%	R\$ 485,59	R\$ 1.665,06
13º/2005	R\$ 976,90	1,2073619	R\$ 1.179,47	41,17%	R\$ 485,59	R\$ 1.665,06
jan/06	R\$ 976,90	1,2025517	R\$ 1.174,77	40,17%	R\$ 471,91	R\$ 1.646,68
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO/2010						R\$ 250.340,53

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 250.340,53 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e tres centavos).

Palmas aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (20/10/2010)

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/matr.27658

PRA 1589

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1517/2006

REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE LEONILDA JACOB FRANCO PONTES

ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferencia e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos a fl. 82/84.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referencia para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls 77 e não questionados às fls 75 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 864,37	2,1264006	R\$ 1.838,00	113,17%	R\$ 2.080,06	R\$ 3.918,06
dez/98	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
13º/1998	R\$ 864,37	2,1302350	R\$ 1.841,31	112,67%	R\$ 2.074,61	R\$ 3.915,92
jan/99	R\$ 864,37	2,1213254	R\$ 1.833,61	112,17%	R\$ 2.056,76	R\$ 3.890,37

fev/99	R\$ 864,37	2,1076258	R\$ 1.821,77	111,67%	R\$ 2.034,37	R\$ 3.856,14
mar/99	R\$ 864,37	2,0807837	R\$ 1.798,57	111,17%	R\$ 1.999,47	R\$ 3.798,03
abr/99	R\$ 864,37	2,0544863	R\$ 1.775,84	110,67%	R\$ 1.965,32	R\$ 3.741,15
mai/99	R\$ 864,37	2,0448754	R\$ 1.767,53	110,17%	R\$ 1.947,29	R\$ 3.714,82
jun/99	R\$ 864,37	2,0438535	R\$ 1.766,65	109,67%	R\$ 1.937,48	R\$ 3.704,13
jul/99	R\$ 864,37	2,0424238	R\$ 1.765,41	109,17%	R\$ 1.927,30	R\$ 3.692,71
ago/99	R\$ 864,37	2,0274209	R\$ 1.752,44	108,67%	R\$ 1.904,38	R\$ 3.656,82
set/99	R\$ 864,37	2,0163310	R\$ 1.742,86	108,17%	R\$ 1.885,25	R\$ 3.628,10
out/99	R\$ 864,37	2,0084979	R\$ 1.736,09	107,67%	R\$ 1.869,24	R\$ 3.605,33
nov/99	R\$ 864,37	1,9893997	R\$ 1.719,58	107,17%	R\$ 1.842,87	R\$ 3.562,45
dez/99	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
13 ^o /1999	R\$ 864,37	1,9708735	R\$ 1.703,56	106,67%	R\$ 1.817,19	R\$ 3.520,76
jan/00	R\$ 864,37	1,9563961	R\$ 1.691,05	106,17%	R\$ 1.795,39	R\$ 3.486,44
fev/00	R\$ 864,37	1,9445345	R\$ 1.680,80	105,67%	R\$ 1.776,10	R\$ 3.456,90
mar/00	R\$ 864,37	1,9435627	R\$ 1.679,96	105,17%	R\$ 1.766,81	R\$ 3.446,77
abr/00	R\$ 864,37	1,9410393	R\$ 1.677,78	104,67%	R\$ 1.756,13	R\$ 3.433,90
mai/00	R\$ 864,37	1,9392940	R\$ 1.676,27	104,17%	R\$ 1.746,17	R\$ 3.422,44
jun/00	R\$ 864,37	1,9402641	R\$ 1.677,11	103,67%	R\$ 1.738,66	R\$ 3.415,76
jul/00	R\$ 864,37	1,9344607	R\$ 1.672,09	103,17%	R\$ 1.725,10	R\$ 3.397,18
ago/00	R\$ 864,37	1,9079403	R\$ 1.649,17	102,67%	R\$ 1.693,20	R\$ 3.342,37
set/00	R\$ 864,37	1,8851303	R\$ 1.629,45	102,17%	R\$ 1.664,81	R\$ 3.294,26
out/00	R\$ 864,37	1,8770589	R\$ 1.622,47	101,67%	R\$ 1.649,57	R\$ 3.272,04
nov/00	R\$ 864,37	1,8740604	R\$ 1.619,88	101,17%	R\$ 1.638,83	R\$ 3.258,72
dez/00	R\$ 864,37	1,8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
13 ^o /2000	R\$ 864,37	1,8686414	R\$ 1.615,20	100,67%	R\$ 1.626,02	R\$ 3.241,22
jan/01	R\$ 864,37	1,8584200	R\$ 1.606,36	100,17%	R\$ 1.609,09	R\$ 3.215,46
fev/01	R\$ 864,37	1,8442196	R\$ 1.594,09	99,67%	R\$ 1.588,83	R\$ 3.182,92
mar/01	R\$ 864,37	1,8352269	R\$ 1.586,32	99,17%	R\$ 1.573,15	R\$ 3.159,46
abr/01	R\$ 864,37	1,8264599	R\$ 1.578,74	98,67%	R\$ 1.557,74	R\$ 3.136,48
mai/01	R\$ 864,37	1,8112455	R\$ 1.565,59	98,17%	R\$ 1.536,94	R\$ 3.102,52
jun/01	R\$ 864,37	1,8009799	R\$ 1.556,71	97,67%	R\$ 1.520,44	R\$ 3.077,15
jul/01	R\$ 864,37	1,7902385	R\$ 1.547,43	97,17%	R\$ 1.503,64	R\$ 3.051,06
ago/01	R\$ 864,37	1,7705850	R\$ 1.530,44	96,67%	R\$ 1.479,48	R\$ 3.009,92
set/01	R\$ 864,37	1,7567070	R\$ 1.518,44	96,17%	R\$ 1.460,29	R\$ 2.978,73
out/01	R\$ 864,37	1,7490113	R\$ 1.511,79	95,67%	R\$ 1.446,33	R\$ 2.958,13
nov/01	R\$ 864,37	1,7327237	R\$ 1.497,71	95,17%	R\$ 1.425,37	R\$ 2.923,09
dez/01	R\$ 864,37	1,7106563	R\$ 1.478,64	94,67%	R\$ 1.399,83	R\$ 2.878,47
13 ^o /2001	R\$ 864,37	1,7106563	R\$ 1.478,64	94,17%	R\$ 1.392,44	R\$ 2.871,08
jan/02	R\$ 864,37	1,6980904	R\$ 1.467,78	88,17%	R\$ 1.294,14	R\$ 2.761,92
fev/02	R\$ 864,37	1,6801132	R\$ 1.452,24	87,17%	R\$ 1.265,92	R\$ 2.718,16
mar/02	R\$ 864,37	1,6749209	R\$ 1.447,75	86,17%	R\$ 1.247,53	R\$ 2.695,28
abr/02	R\$ 864,37	1,6646004	R\$ 1.438,83	85,17%	R\$ 1.225,45	R\$ 2.664,28
mai/02	R\$ 864,37	1,6533576	R\$ 1.429,11	84,17%	R\$ 1.202,88	R\$ 2.632,00
jun/02	R\$ 864,37	1,6518709	R\$ 1.427,83	83,17%	R\$ 1.187,52	R\$ 2.615,35
jul/02	R\$ 864,37	1,6418556	R\$ 1.419,17	82,17%	R\$ 1.166,13	R\$ 2.585,30
ago/02	R\$ 864,37	1,6231889	R\$ 1.403,04	81,17%	R\$ 1.138,84	R\$ 2.541,88
set/02	R\$ 864,37	1,6093485	R\$ 1.391,07	80,17%	R\$ 1.115,22	R\$ 2.506,30
out/02	R\$ 864,37	1,5961009	R\$ 1.379,62	79,17%	R\$ 1.092,25	R\$ 2.471,87

nov/02	R\$ 864,37	1,5714294	R\$ 1.358,30	78,17%	R\$ 1.061,78	R\$ 2.420,08
dez/02	R\$ 864,37	1,5199047	R\$ 1.313,76	77,17%	R\$ 1.013,83	R\$ 2.327,59
13 ^o /2002	R\$ 864,37	1,5199047	R\$ 1.313,76	77,17%	R\$ 1.013,83	R\$ 2.327,59
jan/03	R\$ 864,37	1,4799461	R\$ 1.279,22	76,17%	R\$ 974,38	R\$ 2.253,60
fev/03	R\$ 864,37	1,4442726	R\$ 1.248,39	75,17%	R\$ 938,41	R\$ 2.186,80
mar/03	R\$ 864,37	1,4234896	R\$ 1.230,42	74,17%	R\$ 912,60	R\$ 2.143,03
abr/03	R\$ 864,37	1,4042514	R\$ 1.213,79	73,17%	R\$ 888,13	R\$ 2.101,92
mai/03	R\$ 864,37	1,3851365	R\$ 1.197,27	72,17%	R\$ 864,07	R\$ 2.061,34
jun/03	R\$ 864,37	1,3715581	R\$ 1.185,53	71,17%	R\$ 843,74	R\$ 2.029,28
jul/03	R\$ 864,37	1,3723815	R\$ 1.186,25	70,17%	R\$ 832,39	R\$ 2.018,63
ago/03	R\$ 864,37	1,3718328	R\$ 1.185,77	69,17%	R\$ 820,20	R\$ 2.005,97
set/03	R\$ 864,37	1,3693679	R\$ 1.183,64	68,17%	R\$ 806,89	R\$ 1.990,53
out/03	R\$ 864,37	1,3582304	R\$ 1.174,01	67,17%	R\$ 788,58	R\$ 1.962,60
nov/03	R\$ 864,37	1,3529539	R\$ 1.169,45	66,17%	R\$ 773,83	R\$ 1.943,28
dez/03	R\$ 864,37	1,3479664	R\$ 1.165,14	65,17%	R\$ 759,32	R\$ 1.924,46
13 ^o /2003	R\$ 864,37	1,3479664	R\$ 1.165,14	65,17%	R\$ 759,32	R\$ 1.924,46
jan/04	R\$ 864,37	1,3407265	R\$ 1.158,88	64,17%	R\$ 743,66	R\$ 1.902,54
fev/04	R\$ 864,37	1,3296901	R\$ 1.149,34	63,17%	R\$ 726,04	R\$ 1.875,38
mar/04	R\$ 864,37	1,3245244	R\$ 1.144,88	62,17%	R\$ 711,77	R\$ 1.856,65
abr/04	R\$ 864,37	1,3170174	R\$ 1.138,39	61,17%	R\$ 696,35	R\$ 1.834,74
mai/04	R\$ 864,37	1,3116397	R\$ 1.133,74	60,17%	R\$ 682,17	R\$ 1.815,91
jun/04	R\$ 864,37	1,3064140	R\$ 1.129,23	59,17%	R\$ 668,16	R\$ 1.797,39
jul/04	R\$ 864,37	1,2999145	R\$ 1.123,61	58,17%	R\$ 653,60	R\$ 1.777,21
ago/04	R\$ 864,37	1,2904939	R\$ 1.115,46	57,17%	R\$ 637,71	R\$ 1.753,18
set/04	R\$ 864,37	1,2840735	R\$ 1.109,91	56,17%	R\$ 623,44	R\$ 1.733,35
out/04	R\$ 864,37	1,2818943	R\$ 1.108,03	55,17%	R\$ 611,30	R\$ 1.719,33
nov/04	R\$ 864,37	1,2797188	R\$ 1.106,15	54,17%	R\$ 599,20	R\$ 1.705,35
dez/04	R\$ 864,37	1,2741127	R\$ 1.101,30	53,17%	R\$ 585,56	R\$ 1.686,87
13 ^o /2004	R\$ 864,37	1,2741127	R\$ 1.101,30	53,17%	R\$ 585,56	R\$ 1.686,87
jan/05	R\$ 976,90	1,2632487	R\$ 1.234,07	52,17%	R\$ 643,81	R\$ 1.877,88
fev/05	R\$ 976,90	1,2560890	R\$ 1.227,07	51,17%	R\$ 627,89	R\$ 1.854,97
mar/05	R\$ 976,90	1,2505864	R\$ 1.221,70	50,17%	R\$ 612,93	R\$ 1.834,62
abr/05	R\$ 976,90	1,2415233	R\$ 1.212,84	49,17%	R\$ 596,36	R\$ 1.809,20
mai/05	R\$ 976,90	1,2303273	R\$ 1.201,91	48,17%	R\$ 578,96	R\$ 1.780,87
jun/05	R\$ 976,90	1,2217749	R\$ 1.193,55	47,17%	R\$ 563,00	R\$ 1.756,55
jul/05	R\$ 976,90	1,2231203	R\$ 1.194,87	46,17%	R\$ 551,67	R\$ 1.746,54
ago/05	R\$ 976,90	1,2227535	R\$ 1.194,51	45,17%	R\$ 539,56	R\$ 1.734,07
set/05	R\$ 976,90	1,2227535	R\$ 1.194,51	44,17%	R\$ 527,61	R\$ 1.722,12
out/05	R\$ 976,90	1,2209221	R\$ 1.192,72	43,17%	R\$ 514,90	R\$ 1.707,62
nov/05	R\$ 976,90	1,2138816	R\$ 1.185,84	42,17%	R\$ 500,07	R\$ 1.685,91
dez/05	R\$ 976,90	1,2073619	R\$ 1.179,47	41,17%	R\$ 485,59	R\$ 1.665,06
13 ^o /2005	R\$ 976,90	1,2073619	R\$ 1.179,47	41,17%	R\$ 485,59	R\$ 1.665,06
jan/06	R\$ 976,90	1,2025517	R\$ 1.174,77	40,17%	R\$ 471,91	R\$ 1.646,68
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO 2010						R\$ 250.340,53

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 250.340,53 (duzentos e cinquenta mil trezentos e quarenta reais e cinquenta e três centavos).

Palmas, aos vinte dias do mês de outubro do ano de 2010 (20/10/2010).

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRA 1596

ORIGEM COMARCA DE PALMAS

REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006

REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERENTE RITA DE CÁSSIA MOREIRA BORGES

ADVOGADO BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES

ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO:

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora WILLAMARA LEILA, Presidente deste Tribunal, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresenta o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo, contendo a Memória Discriminada e Atualizada de cálculos a partir dos valores originais dispostos à fl. 43/45.

METODOLOGIA

Para a atualização monetária foram utilizados os índices da Tabela de Fatores de Atualização Monetária de referência para a Justiça Estadual-Precatórios, desenvolvida pelo mesmo autor da tabela adotada pelo Encoge – Gilberto Melo, que considerou o INPC (tabela do Encoge) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/9/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009 c/c o art. 37 da resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir dos meses relacionados abaixo até 30/9/2010.

Os Juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da lesão nov/98 até 31/12/2002 e de 1% ao mês a partir de jan/2003 até 09/12/2009, de acordo com o art. 1.062 e 406 do CC, adotados os mesmos parâmetros dos cálculos homologados às fls 38 e não questionados às fls 36 e, a partir de 10/12/2009, 0,5% ao mês, juros simples da poupança até 30/9/2010, nos termos do art. 16 da emenda Constitucional nº 062/2009 e art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 862,60	2,1264006	R\$ 1.834,23	113,17%	R\$ 2.075,80	R\$ 3.910,03
dez/98	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
13º/1998	R\$ 862,60	2,1302350	R\$ 1.837,54	112,67%	R\$ 2.070,36	R\$ 3.907,90
jan/99	R\$ 862,60	2,1213254	R\$ 1.829,86	112,17%	R\$ 2.052,55	R\$ 3.882,40
fev/99	R\$ 862,60	2,1076258	R\$ 1.818,04	111,67%	R\$ 2.030,20	R\$ 3.848,24
mar/99	R\$ 862,60	2,0807837	R\$ 1.794,88	111,17%	R\$ 1.995,37	R\$ 3.790,26
abr/99	R\$ 862,60	2,0544863	R\$ 1.772,20	110,67%	R\$ 1.961,29	R\$ 3.733,49
mai/99	R\$ 862,60	2,0448754	R\$ 1.763,91	110,17%	R\$ 1.943,30	R\$ 3.707,21
jun/99	R\$ 862,60	2,0438535	R\$ 1.763,03	109,67%	R\$ 1.933,51	R\$ 3.696,54
jul/99	R\$ 862,60	2,0424238	R\$ 1.761,79	109,17%	R\$ 1.923,35	R\$ 3.685,15
ago/99	R\$ 862,60	2,0274209	R\$ 1.748,85	108,67%	R\$ 1.900,48	R\$ 3.649,33
set/99	R\$ 862,60	2,0163310	R\$ 1.739,29	108,17%	R\$ 1.881,39	R\$ 3.620,67
out/99	R\$ 862,60	2,0084979	R\$ 1.732,53	107,67%	R\$ 1.865,42	R\$ 3.597,95
nov/99	R\$ 862,60	1,9893997	R\$ 1.716,06	107,17%	R\$ 1.839,10	R\$ 3.555,15
dez/99	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
13º/1999	R\$ 862,60	1,9708735	R\$ 1.700,08	106,67%	R\$ 1.813,47	R\$ 3.513,55
jan/00	R\$ 862,60	1,9563961	R\$ 1.687,59	106,17%	R\$ 1.791,71	R\$ 3.479,30
fev/00	R\$ 862,60	1,9445345	R\$ 1.677,36	105,67%	R\$ 1.772,46	R\$ 3.449,82
mar/00	R\$ 862,60	1,9435627	R\$ 1.676,52	105,17%	R\$ 1.763,19	R\$ 3.439,71
abr/00	R\$ 862,60	1,9410393	R\$ 1.674,34	104,67%	R\$ 1.752,53	R\$ 3.426,87
mai/00	R\$ 862,60	1,9392940	R\$ 1.672,84	104,17%	R\$ 1.742,59	R\$ 3.415,43
jun/00	R\$ 862,60	1,9402641	R\$ 1.673,67	103,67%	R\$ 1.735,10	R\$ 3.408,77
jul/00	R\$ 862,60	1,9344607	R\$ 1.668,67	103,17%	R\$ 1.721,56	R\$ 3.390,23

ago/00	R\$ 862,60	1,9079403	R\$ 1.645,79	102,67%	R\$ 1.689,73	R\$ 3.335,52
set/00	R\$ 862,60	1,8851303	R\$ 1.626,11	102,17%	R\$ 1.661,40	R\$ 3.287,51
out/00	R\$ 862,60	1,8770589	R\$ 1.619,15	101,67%	R\$ 1.646,19	R\$ 3.265,34
nov/00	R\$ 862,60	1,8740604	R\$ 1.616,56	101,17%	R\$ 1.635,48	R\$ 3.252,04
dez/00	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
13º/2000	R\$ 862,60	1,8686414	R\$ 1.611,89	100,67%	R\$ 1.622,69	R\$ 3.234,58
jan/01	R\$ 862,60	1,8584200	R\$ 1.603,07	100,17%	R\$ 1.605,80	R\$ 3.208,87
fev/01	R\$ 862,60	1,8442196	R\$ 1.590,82	99,67%	R\$ 1.585,57	R\$ 3.176,40
mar/01	R\$ 862,60	1,8352269	R\$ 1.583,07	99,17%	R\$ 1.569,93	R\$ 3.152,99
abr/01	R\$ 862,60	1,8264599	R\$ 1.575,50	98,67%	R\$ 1.554,55	R\$ 3.130,05
mai/01	R\$ 862,60	1,8112455	R\$ 1.562,38	98,17%	R\$ 1.533,79	R\$ 3.096,17
jun/01	R\$ 862,60	1,8009799	R\$ 1.553,53	97,67%	R\$ 1.517,33	R\$ 3.070,85
jul/01	R\$ 862,60	1,7902385	R\$ 1.544,26	97,17%	R\$ 1.500,56	R\$ 3.044,82
ago/01	R\$ 862,60	1,7705850	R\$ 1.527,31	96,67%	R\$ 1.476,45	R\$ 3.003,75
set/01	R\$ 862,60	1,7567070	R\$ 1.515,34	96,17%	R\$ 1.457,30	R\$ 2.972,63
out/01	R\$ 862,60	1,7490113	R\$ 1.508,70	95,67%	R\$ 1.443,37	R\$ 2.952,07
nov/01	R\$ 862,60	1,7327237	R\$ 1.494,65	95,17%	R\$ 1.422,46	R\$ 2.917,10
dez/01	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
13º/2001	R\$ 862,60	1,7106563	R\$ 1.475,61	94,67%	R\$ 1.396,96	R\$ 2.872,57
jan/02	R\$ 862,60	1,6980904	R\$ 1.464,77	88,17%	R\$ 1.291,49	R\$ 2.756,26
fev/02	R\$ 862,60	1,6801132	R\$ 1.449,27	87,17%	R\$ 1.263,32	R\$ 2.712,59
mar/02	R\$ 862,60	1,6749209	R\$ 1.444,79	86,17%	R\$ 1.244,97	R\$ 2.689,76
abr/02	R\$ 862,60	1,6646004	R\$ 1.435,88	85,17%	R\$ 1.222,94	R\$ 2.658,83
mai/02	R\$ 862,60	1,6533576	R\$ 1.426,19	84,17%	R\$ 1.200,42	R\$ 2.626,61
jun/02	R\$ 862,60	1,6518709	R\$ 1.424,90	83,17%	R\$ 1.185,09	R\$ 2.610,00
jul/02	R\$ 862,60	1,6418556	R\$ 1.416,26	82,17%	R\$ 1.163,74	R\$ 2.580,01
ago/02	R\$ 862,60	1,6231889	R\$ 1.400,16	81,17%	R\$ 1.136,51	R\$ 2.536,67
set/02	R\$ 862,60	1,6093485	R\$ 1.388,22	80,17%	R\$ 1.112,94	R\$ 2.501,16
out/02	R\$ 862,60	1,5961009	R\$ 1.376,80	79,17%	R\$ 1.090,01	R\$ 2.466,81
nov/02	R\$ 862,60	1,5714294	R\$ 1.355,52	78,17%	R\$ 1.059,61	R\$ 2.415,12
dez/02	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	77,17%	R\$ 1.011,75	R\$ 2.322,82
13º/2002	R\$ 862,60	1,5199047	R\$ 1.311,07	77,17%	R\$ 1.011,75	R\$ 2.322,82
jan/03	R\$ 862,60	1,4799461	R\$ 1.276,60	76,17%	R\$ 972,39	R\$ 2.248,99
fev/03	R\$ 862,60	1,4442726	R\$ 1.245,83	75,17%	R\$ 936,49	R\$ 2.182,32
mar/03	R\$ 862,60	1,4234896	R\$ 1.227,90	74,17%	R\$ 910,74	R\$ 2.138,64
abr/03	R\$ 862,60	1,4042514	R\$ 1.211,31	73,17%	R\$ 886,31	R\$ 2.097,62
mai/03	R\$ 862,60	1,3851365	R\$ 1.194,82	72,17%	R\$ 862,30	R\$ 2.057,12
jun/03	R\$ 862,60	1,3715581	R\$ 1.183,11	71,17%	R\$ 842,02	R\$ 2.025,12
jul/03	R\$ 862,60	1,3723815	R\$ 1.183,82	70,17%	R\$ 830,68	R\$ 2.014,50
ago/03	R\$ 862,60	1,3718328	R\$ 1.183,34	69,17%	R\$ 818,52	R\$ 2.001,86
set/03	R\$ 862,60	1,3693679	R\$ 1.181,22	68,17%	R\$ 805,24	R\$ 1.986,45
out/03	R\$ 862,60	1,3582304	R\$ 1.171,61	67,17%	R\$ 786,97	R\$ 1.958,58
nov/03	R\$ 862,60	1,3529539	R\$ 1.167,06	66,17%	R\$ 772,24	R\$ 1.939,30
dez/03	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	65,17%	R\$ 757,77	R\$ 1.920,52
13º/2003	R\$ 862,60	1,3479664	R\$ 1.162,76	65,17%	R\$ 757,77	R\$ 1.920,52
jan/04	R\$ 862,60	1,3407265	R\$ 1.156,51	64,17%	R\$ 742,13	R\$ 1.898,64

fev/04	R\$ 862,60	1,3296901	R\$ 1.146,99	63,17%	R\$ 724,55	R\$ 1.871,54
mar/04	R\$ 862,60	1,3245244	R\$ 1.142,53	62,17%	R\$ 710,31	R\$ 1.852,85
abr/04	R\$ 862,60	1,3170174	R\$ 1.136,06	61,17%	R\$ 694,93	R\$ 1.830,99
mai/04	R\$ 862,60	1,3116397	R\$ 1.131,42	60,17%	R\$ 680,78	R\$ 1.812,20
jun/04	R\$ 862,60	1,3064140	R\$ 1.126,91	59,17%	R\$ 666,79	R\$ 1.793,71
jul/04	R\$ 862,60	1,2999145	R\$ 1.121,31	58,17%	R\$ 652,26	R\$ 1.773,57
ago/04	R\$ 862,60	1,2904939	R\$ 1.113,18	57,17%	R\$ 636,41	R\$ 1.749,59
set/04	R\$ 862,60	1,2840735	R\$ 1.107,64	56,17%	R\$ 622,16	R\$ 1.729,80
out/04	R\$ 862,60	1,2818943	R\$ 1.105,76	55,17%	R\$ 610,05	R\$ 1.715,81
nov/04	R\$ 862,60	1,2797188	R\$ 1.103,89	54,17%	R\$ 597,97	R\$ 1.701,86
dez/04	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	53,17%	R\$ 584,36	R\$ 1.683,41
13º/2004	R\$ 862,60	1,2741127	R\$ 1.099,05	53,17%	R\$ 584,36	R\$ 1.683,41
jan/05	R\$ 974,91	1,2632487	R\$ 1.231,55	52,17%	R\$ 642,50	R\$ 1.874,06
fev/05	R\$ 974,91	1,2560890	R\$ 1.224,57	51,17%	R\$ 626,61	R\$ 1.851,19
mar/05	R\$ 974,91	1,2505864	R\$ 1.219,21	50,17%	R\$ 611,68	R\$ 1.830,89
abr/05	R\$ 974,91	1,2415233	R\$ 1.210,37	49,17%	R\$ 595,14	R\$ 1.805,51
mai/05	R\$ 974,91	1,2303273	R\$ 1.199,46	48,17%	R\$ 577,78	R\$ 1.777,24
jun/05	R\$ 974,91	1,2217749	R\$ 1.191,12	47,17%	R\$ 561,85	R\$ 1.752,97
jul/05	R\$ 974,91	1,2231203	R\$ 1.192,43	46,17%	R\$ 550,55	R\$ 1.742,98
ago/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	45,17%	R\$ 538,46	R\$ 1.730,53
set/05	R\$ 974,91	1,2227535	R\$ 1.192,07	44,17%	R\$ 526,54	R\$ 1.718,61
out/05	R\$ 974,91	1,2209221	R\$ 1.190,29	43,17%	R\$ 513,85	R\$ 1.704,14
nov/05	R\$ 974,91	1,2138816	R\$ 1.183,43	42,17%	R\$ 499,05	R\$ 1.682,48
dez/05	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	41,17%	R\$ 484,60	R\$ 1.661,67
13º/2005	R\$ 974,91	1,2073619	R\$ 1.177,07	41,17%	R\$ 484,60	R\$ 1.661,67
jan/06	R\$ 974,91	1,2025517	R\$ 1.172,38	40,17%	R\$ 470,94	R\$ 1.643,32
VALOR ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO 2010						R\$ 249.828,16

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 249.828,16 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e vinte e oito reais e dezesseis centavos)

Palmas aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de 2010 (21/10/2010).

Marlene Tadeia de Oliveira
Contadora/matr. 27658

PRA 1598
ORIGEM COMARCA DE PALMAS
REFERENTE EMBARGO A EXECUÇÃO 1524/2006
REQUISITANTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE ZILDA RIBEIRO BRITO
ENT. DEVEDORA ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR PROCURADOR GERAL DO ESTADO

LAUDO TÉCNICO DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO

1. INTRODUÇÃO

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Presidente do TJ/TO, a Divisão de Conferência e Contadoria Judicial do Tribunal de Justiça, apresenta o Laudo Técnico demonstrativo de cálculos partido dos valores originais dispostos nas planilhas às fls. 43/45.

2. METODOLOGIA

Para efetuar a atualização foram realizados os índices da tabela de fatores de Atualização monetária de referência para a Justiça Estadual/Precatórios (anexa) desenvolvida pelo mesmo autor da Tabela ENCOGE - Gilberto Mello que considerou o INPC (Tabela ENCOGE) até 09/12/2009 e TR a partir de 10/12/2009 até 30/09/2010, conforme consulta e resposta anexa e de acordo com o que determina o Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062/2009, C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

A atualização monetária foi realizada a partir de Nov/1998 até 30/09/2010, de acordo com a Tabela Precatório citada acima e nos termos do Art. 16 da Emenda Constitucional nº 062, C/C Art. 37 da Resolução 115/2010 do CNJ.

Os juros de mora foram computados com percentual de 6,00% (seis por cento) ao ano com início em jun/2001 até dez/ 2002 e 12,00% (doze por cento) ao ano com início em jan/2003 até 09/dez/2009, nos termos do Art. 25 da Resolução nº 006/2007 e juros simples (poupança) de 0,50% (meio por cento) ao mês a partir 10/dez/2009 até setembro de 2010. de acordo com o Art. 16 da Emenda Constitucional 062/2009 C/C o Art. 37 da Resolução nº 115/2010 do CNJ.

3. MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DE CÁLCULO

PRA 1598						
ZILDA RIBEIRO BRITO						
Data	Valor da diferença	Índice de correção	Valor corrigido	Taxa de juro	Valor do juro	Diferença corrigida
nov/98	R\$ 418,98	2,1264006	R\$ 890,92	113,17%	R\$ 1.008,25	R\$ 1.899,17
dez/98	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
13º/1998	R\$ 418,98	2,1302350	R\$ 892,53	112,67%	R\$ 1.005,61	R\$ 1.898,13
jan/99	R\$ 418,98	2,1213254	R\$ 888,79	112,17%	R\$ 996,96	R\$ 1.885,75
fev/99	R\$ 418,98	2,1076258	R\$ 883,05	111,67%	R\$ 986,11	R\$ 1.869,16
mar/99	R\$ 418,98	2,0807837	R\$ 871,81	111,17%	R\$ 969,19	R\$ 1.840,99
abr/99	R\$ 418,98	2,0544863	R\$ 860,79	110,67%	R\$ 952,63	R\$ 1.813,42
mai/99	R\$ 418,98	2,0448754	R\$ 856,76	110,17%	R\$ 943,89	R\$ 1.800,66
jun/99	R\$ 418,98	2,0438535	R\$ 856,33	109,67%	R\$ 939,14	R\$ 1.795,47
jul/99	R\$ 418,98	2,0424238	R\$ 855,73	109,17%	R\$ 934,21	R\$ 1.789,94
ago/99	R\$ 418,98	2,0274209	R\$ 849,45	108,67%	R\$ 923,10	R\$ 1.772,54
set/99	R\$ 418,98	2,0163310	R\$ 844,80	108,17%	R\$ 913,82	R\$ 1.758,63
out/99	R\$ 418,98	2,0084979	R\$ 841,52	107,67%	R\$ 906,07	R\$ 1.747,59
nov/99	R\$ 418,98	1,9893997	R\$ 833,52	107,17%	R\$ 893,28	R\$ 1.726,80
dez/99	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
13º /1999	R\$ 418,98	1,9708735	R\$ 825,76	106,67%	R\$ 880,83	R\$ 1.706,59
jan/00	R\$ 418,98	1,9563961	R\$ 819,69	106,17%	R\$ 870,27	R\$ 1.689,96
fev/00	R\$ 418,98	1,9445345	R\$ 814,72	105,67%	R\$ 860,92	R\$ 1.675,64
mar/00	R\$ 418,98	1,9435627	R\$ 814,31	105,17%	R\$ 856,41	R\$ 1.670,73
abr/00	R\$ 418,98	1,9410393	R\$ 813,26	104,67%	R\$ 851,24	R\$ 1.664,49
mai/00	R\$ 418,98	1,9392940	R\$ 812,53	104,17%	R\$ 846,41	R\$ 1.658,93
jun/00	R\$ 418,98	1,9402641	R\$ 812,93	103,67%	R\$ 842,77	R\$ 1.655,70
jul/00	R\$ 418,98	1,9344607	R\$ 810,50	103,17%	R\$ 836,19	R\$ 1.646,69
ago/00	R\$ 418,98	1,9079403	R\$ 799,39	102,67%	R\$ 820,73	R\$ 1.620,12
set/00	R\$ 418,98	1,8851303	R\$ 789,83	102,17%	R\$ 806,97	R\$ 1.596,80
out/00	R\$ 418,98	1,8770589	R\$ 786,45	101,67%	R\$ 799,58	R\$ 1.586,03

nov/00	R\$ 418,98	1,8740604	R\$ 785,19	101,17%	R\$ 794,38	R\$ 1.579,57
dez/00	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
13º/2000	R\$ 418,98	1,8686414	R\$ 782,92	100,67%	R\$ 788,17	R\$ 1.571,09
jan/01	R\$ 418,98	1,8584200	R\$ 778,64	100,17%	R\$ 779,96	R\$ 1.558,61
fev/01	R\$ 418,98	1,8442196	R\$ 772,69	99,67%	R\$ 770,14	R\$ 1.542,83
mar/01	R\$ 418,98	1,8352269	R\$ 768,92	99,17%	R\$ 762,54	R\$ 1.531,46
abr/01	R\$ 418,98	1,8264599	R\$ 765,25	98,67%	R\$ 755,07	R\$ 1.520,32
mai/01	R\$ 418,98	1,8112455	R\$ 758,88	98,17%	R\$ 744,99	R\$ 1.503,86
jun/01	R\$ 418,98	1,8009799	R\$ 754,57	97,67%	R\$ 736,99	R\$ 1.491,57
jul/01	R\$ 418,98	1,7902385	R\$ 750,07	97,17%	R\$ 728,85	R\$ 1.478,92
ago/01	R\$ 418,98	1,7705850	R\$ 741,84	96,67%	R\$ 717,14	R\$ 1.458,98
set/01	R\$ 418,98	1,7567070	R\$ 736,03	96,17%	R\$ 707,84	R\$ 1.443,86
out/01	R\$ 418,98	1,7490113	R\$ 732,80	95,67%	R\$ 701,07	R\$ 1.433,87
nov/01	R\$ 418,98	1,7327237	R\$ 725,98	95,17%	R\$ 690,91	R\$ 1.416,89
dez/01	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
13º/2001	R\$ 418,98	1,7106563	R\$ 716,73	94,67%	R\$ 678,53	R\$ 1.395,26
jan/02	R\$ 418,98	1,6980904	R\$ 711,47	94,17%	R\$ 669,99	R\$ 1.381,45
fev/02	R\$ 418,98	1,6801132	R\$ 703,93	93,67%	R\$ 659,37	R\$ 1.363,31
mar/02	R\$ 418,98	1,6749209	R\$ 701,76	93,17%	R\$ 653,83	R\$ 1.355,59
abr/02	R\$ 418,98	1,6646004	R\$ 697,43	92,67%	R\$ 646,31	R\$ 1.343,75
mai/02	R\$ 418,98	1,6533576	R\$ 692,72	92,17%	R\$ 638,48	R\$ 1.331,21
jun/02	R\$ 418,98	1,6518709	R\$ 692,10	91,67%	R\$ 634,45	R\$ 1.326,55
jul/02	R\$ 418,98	1,6418556	R\$ 687,90	91,17%	R\$ 627,16	R\$ 1.315,07
ago/02	R\$ 418,98	1,6231889	R\$ 680,08	90,67%	R\$ 616,63	R\$ 1.296,72
set/02	R\$ 418,98	1,6093485	R\$ 674,28	90,17%	R\$ 608,00	R\$ 1.282,29
out/02	R\$ 418,98	1,5961009	R\$ 668,73	89,67%	R\$ 599,65	R\$ 1.268,39
nov/02	R\$ 418,98	1,5714294	R\$ 658,40	89,17%	R\$ 587,09	R\$ 1.245,49
dez/02	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
13º/2002	R\$ 418,98	1,5199047	R\$ 636,81	88,67%	R\$ 564,66	R\$ 1.201,47
jan/03	R\$ 418,98	1,4799461	R\$ 620,07	88,17%	R\$ 546,71	R\$ 1.166,78
fev/03	R\$ 418,98	1,4442726	R\$ 605,12	87,67%	R\$ 530,51	R\$ 1.135,63
mar/03	R\$ 418,98	1,4234896	R\$ 596,41	87,17%	R\$ 519,89	R\$ 1.116,31
abr/03	R\$ 418,98	1,4042514	R\$ 588,35	86,67%	R\$ 509,93	R\$ 1.098,28
mai/03	R\$ 418,98	1,3851365	R\$ 580,34	86,17%	R\$ 500,08	R\$ 1.080,43

jun/03	R\$ 418,98	1,3715581	R\$ 574,66	85,67%	R\$ 492,31	R\$ 1.066,96
jul/03	R\$ 418,98	1,3723815	R\$ 575,00	85,17%	R\$ 489,73	R\$ 1.064,73
ago/03	R\$ 418,98	1,3718328	R\$ 574,77	84,67%	R\$ 486,66	R\$ 1.061,43
set/03	R\$ 418,98	1,3693679	R\$ 573,74	84,17%	R\$ 482,92	R\$ 1.056,65
out/03	R\$ 418,98	1,3582304	R\$ 569,07	83,67%	R\$ 476,14	R\$ 1.045,21
nov/03	R\$ 418,98	1,3529539	R\$ 566,86	83,17%	R\$ 471,46	R\$ 1.038,32
dez/03	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	82,67%	R\$ 466,90	R\$ 1.031,67
13º/2003	R\$ 418,98	1,3479664	R\$ 564,77	82,67%	R\$ 466,90	R\$ 1.031,67
jan/04	R\$ 418,98	1,3407265	R\$ 561,74	82,17%	R\$ 461,58	R\$ 1.023,32
fev/04	R\$ 418,98	1,3296901	R\$ 557,11	81,67%	R\$ 454,99	R\$ 1.012,11
mar/04	R\$ 418,98	1,3245244	R\$ 554,95	81,17%	R\$ 450,45	R\$ 1.005,40
abr/04	R\$ 418,98	1,3170174	R\$ 551,80	80,67%	R\$ 445,14	R\$ 996,94
mai/04	R\$ 418,98	1,3116397	R\$ 549,55	80,17%	R\$ 440,57	R\$ 990,13
jun/04	R\$ 418,98	1,3064140	R\$ 547,36	79,67%	R\$ 436,08	R\$ 983,44
jul/04	R\$ 418,98	1,2999145	R\$ 544,64	79,17%	R\$ 431,19	R\$ 975,83
ago/04	R\$ 418,98	1,2904939	R\$ 540,69	78,67%	R\$ 425,36	R\$ 966,05
set/04	R\$ 418,98	1,2840735	R\$ 538,00	78,17%	R\$ 420,56	R\$ 958,56
out/04	R\$ 418,98	1,2818943	R\$ 537,09	77,67%	R\$ 417,16	R\$ 954,24
nov/04	R\$ 418,98	1,2797188	R\$ 536,18	77,17%	R\$ 413,77	R\$ 949,94
dez/04	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	76,67%	R\$ 409,29	R\$ 943,11
13º/2004	R\$ 418,98	1,2741127	R\$ 533,83	76,67%	R\$ 409,29	R\$ 943,11
jan/05	R\$ 527,04	1,3407265	R\$ 706,62	76,17%	R\$ 538,23	R\$ 1.244,85
fev/05	R\$ 527,04	1,3296901	R\$ 700,80	75,67%	R\$ 530,30	R\$ 1.231,10
mar/05	R\$ 527,04	1,3245244	R\$ 698,08	75,17%	R\$ 524,74	R\$ 1.222,82
abr/05	R\$ 527,04	1,3170174	R\$ 694,12	74,67%	R\$ 518,30	R\$ 1.212,42
mai/05	R\$ 527,04	1,3116397	R\$ 691,29	74,17%	R\$ 512,73	R\$ 1.204,01
jun/05	R\$ 527,04	1,306414	R\$ 688,53	73,67%	R\$ 507,24	R\$ 1.195,77
jul/05	R\$ 527,04	1,2999145	R\$ 685,11	73,17%	R\$ 501,29	R\$ 1.186,40
ago/05	R\$ 527,04	1,2904939	R\$ 680,14	72,67%	R\$ 494,26	R\$ 1.174,40
set/05	R\$ 527,04	1,2840735	R\$ 676,76	72,17%	R\$ 488,42	R\$ 1.165,17
out/05	R\$ 527,04	1,2818943	R\$ 675,61	71,67%	R\$ 484,21	R\$ 1.159,82
nov/05	R\$ 527,04	1,2797188	R\$ 674,46	71,17%	R\$ 480,02	R\$ 1.154,48
dez/05	R\$ 527,04	1,2741127	R\$ 671,51	70,67%	R\$ 474,55	R\$ 1.146,06
13º/2005	R\$ 527,04	1,2741127	R\$ 671,51	70,17%	R\$ 471,20	R\$ 1.142,71

jan/06	R\$ 527,04	1,2025517	R\$ 633,79	69,67%	R\$ 441,56	R\$ 1.075,36
VALOR TOTAL ATUALIZADO ATÉ 30/SETEMBRO/2010						R\$ 129.392,50
cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos						

Importam os presentes cálculos valor total R\$ 129.392,50 (cento e vinte e nove mil, trezentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), Atualizados até 30 de setembro de 2010.

Divisão de Conferência e Contadoria Judicial em Palmas aos vinte um dias do mês de outubro do ano dois mil e dez (21/10/2010).

Valdemar Ferreira da Silva
CRC/TO 2730/O-9
CPF 351054613-04
Mat. 186632

1ª TURMA RECURSAL

Intimações às Partes

Juiz Presidente: GIL DE ARAÚJO CORRÊA

FICAM AS PARTES INTIMADAS DOS SEGUINTE ATOS PROCESSUAIS:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2280/10

Referência: 2010.0001.6464-8 (4209/10) (Ação de Cobrança do Seguro DPVAT)
Impetrantes: Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros
Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

DECISÃO: "Considerando a inexistência de previsão na Lei 12.016/09, nego o pedido de reconsideração. Intime-se." Palmas, 21 de outubro de 2010

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2303/10 (JECR-REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2006.0001.2882-1/0
Natureza: Artigos 129, caput, e 147, ambos do CPB

Apelante: Ronaldo Ferreira Marinho
Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques

Apelada: Justiça Pública

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Vista ao Ministério Público. Após, conclusos." Palmas-TO, 21 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2292/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3379-0/0 (9456/10)

Natureza: Indenização por Danos Materiais

Recorrente: Diógenes Santos Filho

Advogado(s): Dr. Rômulo Ubirajara Santana

Recorrido: José Armando Oliveira dos Santos

Advogado(s): Dr. Adari Guilherme da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

DESPACHO: "Considerando que as provas colhidas nos autos são exclusivamente testemunhais, ofício-se ao juízo de origem para que envie o CD-ROM contendo os depoimentos colhidos durante a instrução processual. Após, retornem-se os autos para apreciações. Cumpra-se." Palmas-TO, 21 de outubro de 2010

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2010, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO EM 21 DE OUTUBRO DE 2010:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 032.2008.903.377-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Artigo 42 do Dec-Lei nº 3688/41

Apelante: Igreja Brasa Viva -rep. por Pastor Raimundo Nonato Soares Rodrigues (Revel)

Advogado(s): Drª. Fernanda Aires Rodrigues

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: DECRETO-LEI 3688/41 CONTRAÇÕES PENAS. PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO ALHEIO. ILEGITIMIDADE ATIVA RECURSAL. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O representante da recorrente é pastor evangélico e foi acusado de ministrar seus cultos abusando de gritos proferidos por um sistema de som em volume exorbitante, perturbando assim o sossego alheio. 2. No juízo de origem o denunciado foi condenado à pena de 40 (quarenta) dias multa nos termos do art. 42 do Decreto-Lei 3688/41 (Contravenções Penais). 3. A relação jurídica de direito processual estabelecida no juízo monocrático ocorreu entre o próprio pastor da igreja e a Justiça Pública deste Estado. Assim, ao apelar a recorrente (Igreja Brasa Viva) agiu em nome próprio na defesa de interesse alheio, sendo, portanto, parte ilegítima para figurar no pólo ativo recursal. 4. Recurso não conhecido. 5. Por tais razões mantenho a sentença por

seus próprios fundamentos. A lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2008.903.377-6, acbrdam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em não conhecer o recurso inominado face à ilegitimidade ativa recursal da recorrente. Sendo assim condenase a recorrente em custas e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento), que ficam suspensos em face do disposto no art 12 da lei 1060/50. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2246/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0000.3400-0/0 (9476/10)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Valdomiro Brito Filho

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Extra Hipermercados – filial de Palmas (Revel)

Advogado(s): Não constituído

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECUSA DA EMPRESA PARA CONTRATAR COM O CONSUMIDOR. DOCUMENTOS INSUFICIENTES À COMPROVAÇÃO DO DANO MORAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. O recorrente sustenta que o recorrido se negou, sem justa causa, a fornecer o serviço de crédito (cartão) anunciado. Tal conduta teria lhe causado abalo psíquico e por isso resultaria em violação de seus direitos da personalidade. 2. Os fornecedores de serviços têm o dever de informar o motivo pelo qual se recusam a contratar. Isto ocorre em razão da função social dos contratos (art. 421 e 422 do Código Civil) e seus deveres anexos que se verificam antes, durante e depois de seu cumprimento. 3. Entretanto, no caso em cotejo, o recorrido se negou a contratar com o recorrente em razão de restrições financeiras que o mesmo teria junto aos serviços de proteção ao crédito, (fls 3, tópico 3). Assim, diante da justificativa dada pelo recorrido (fls 3, tópico 3), da não comprovação por parte do recorrente de que a recusa tenha sido injusta (falta da certidão negativa da serasa) e, ainda fosse, não há nos autos fatos objetivos que provem violações a direitos da personalidade do recorrente, motivos pelos quais conheço do recurso, negando-lhe, porém, provimento, restando assim mantida a sentença por seus próprios fundamentos. A lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2246/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado negando-lhe provimento, mantendo a sentença que julgou improcedente o pedido do autor. Fica condenado o recorrente ao pagamento de custas, sem honorários. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 2278/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 17.076/09

Natureza: Cobrança de DPVAT

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorridos: Domingos Alves de França e Felisbela Braga da Silva França

Advogado(s): Dr. Orlando Dias Arruda

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. MORTE EM RAZÃO DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. O BOLETIM DE OCORRÊNCIA NÃO É DOCUMENTO ESSENCIAL PARA SER DEFERIDO O PREMIO PREVISTO NA LEI 6194/74. CONTROVÉRSIA SEM REPERCUSSÃO CONSTITUCIONAL. SENTENÇA MANTIDA. 1. As ações de cobrança de prêmio oriundos do seguro DPVAT devem ser julgadas procedentes quando o beneficiário comprovar que os danos sofridos decorreram de acidente automobilístico. 2. No caso em tela embora os recorridos não tenham juntado o boletim de ocorrência do evento, observa-se que o atestado de óbito (fls. 14) e a guia de sepultamento(fl.15) comprovam toda a pretensão dos autores da demanda, ora recorridos. 3. O art. 5º, § 1º, alínea "a" da Lei 6194/74 elenca requisitos de natureza relativa à obtenção do seguro DPVAT que podem ser produzidos por outros meios probatórios, ficando à análise ao alvedrio do julgador. 5. Infere-se dos autos que inexistem questões de repercussão constitucional. 4. Sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 2278/10, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos em conhecer do Recurso Inominado e negar-lhe provimento, mantendo a sentença "a quo". Fica a recorrente obrigada a pagar custas e honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.904.490-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Alteração Contratual com pedido de liminar de suspensão de descontos c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Vanessa Karla Balbino

Advogado(s): Dr. Luis Gustavo Caumo (Defensor Público)

Recorrido: Banco BMG S/A

Advogado(s): Drª. Teresa Pitta Fabrício e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM DANOS MORAIS. MUDANÇA UNILATERAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. INVALIDADE. PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DOS CONTRATOS. MODIFICAÇÃO DO TEOR CONTRATUAL PELO JUIZ. POSSIBILIDADE. FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E BOA FÉ OBJETIVA. DANO MORAL INEXISTENTE. SENTENÇA REFORMADA EM PARTE. 1. Os contratos

cumprem função social. Assim, todo e qualquer contrato nasce para ser cumprido em sua inteireza. Por isso a vontade das partes deve obedecer aos desígnios da boa fé objetiva. 2. No caso em tela o recorrido ao modificar unilateralmente o contrato se distanciou da vontade inicialmente buscada pelas partes. Sendo assim para garantir a vontade inicial dos contratantes pode o julgador modificar a cláusula objetivando o equilíbrio entre os litigantes. 3. Não há dano moral decorrente de mero inadimplemento contratual. Os fatos ocorridos no caso em cotejo se verificaram nos limites estritos do contrato não havendo violação a direitos da personalidade. 4. Sentença reformada em parte para determinar a retificação do contrato limitando o valor da parcela na quantia de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), compensados os valores já pagos e limitados ao montante de R\$ 1.548,00 (mil quinhentos e quarenta e oito reais).

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2008.904.490-6, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado interposto por Vanessa Karla Balbino, dando-lhe parcial provimento para determinar a retificação do contrato devendo a recorrente efetuar o pagamento limitando o valor da parcela na quantia de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais), compensados os valores já pagos e limitados ao montante de R\$ 1.548,00 (mil quinhentos e quarenta e oito reais). Indeferido o pedido de danos morais em razão de seu descabimento por se tratar de mero inadimplemento contratual por parte do recorrido. Sem custas e honorários, em razão da sucumbência recíproca. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.900.685-3

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Suspensão de Cobrança indevida com Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Morais

Recorrente: Banco Industrial do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior e Outros

Recorrido: Juracy Rodrigues Feitosa

Advogado(s): Dr^a. Annette Diane Riveros Lima

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - FRAUDE - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - REPETIÇÃO DO INDÉBITO - SENTENÇA REFORMADA. 1. A recorrida teve descontos realizados indevidamente de seu benefício previdenciário, tendo ajuizado a presente demanda visando ser restituída em dobro, bem como ser indenizada por danos morais; 2. Não há nos autos nenhuma prova de que a recorrida contratou o empréstimo que originou os descontos em seu benefício previdenciário, sendo estes indevidos e, portanto, capaz de ensejar dano moral, passível de indenização; 3. O magistrado fixou indenização por danos morais no montante de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), valor excessivo em relação aos padrões de condenação desta Turma Recursal em casos semelhantes, razão pela qual tal valor deve ser minorado para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo mantida a sentença nos seus demais termos; 4. Não há que se falar em afastar a incidência do parágrafo único do art. 42 do CDC, pois tratando-se de relação de consumo e, havendo cobrança indevida, a consumidora deve ser restituída em dobro; 5. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos os autos nº 032.2009.900.685-3, em que figura como Recorrente Banco Industrial do Brasil S/A e Recorrido Juracy Rodrigues Feitosa, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem condenação do recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.371-7

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais c/c substituição de produto com pedido alternativo de Restituição de Valor pago

Recorrente: Iolanda Alves Pereira

Advogado(s): Dr. Antônio Paim Bróglia

Recorridos: Serra Verde Comercial de Motos Honda // Administradora de Consórcio Nacional Honda // Moto Honda da Amazônia Ltda

Advogado(s): Dr. Sérgio Augusto Pereira Lorentino (1º recorrido) // Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outros (2º e 3º recorridos)

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A autora pleiteou a substituição de motocicleta que apresentou vício, bem como indenização por danos morais; 2. O simples fato de a motocicleta ter apresentado vício não pressupõe que ficaram comprometidas a qualidade ou as características do produto, diminuído seu valor ou que trata-se de produto essencial capaz de autorizar a aplicação do art. 18, § 3º do CDC, até porque a autora afirmou durante a instrução processual que continua utilizando a motocicleta normalmente e que a primeira recorrida jamais se negou a realizar os reparos ou ultrapassou o prazo de 30 (trinta) dias fixado no § 1º do referido artigo; 3. No presente caso, imprescindível a realização de perícia para comprovar se o vício comprometeu o produto a ponto de autorizar a sua substituição, ou mesmo se este decorreu da má utilização da motocicleta; 4. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 5. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, entretanto, fica

suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.903.371-7, em que figura como Recorrente Iolanda Alves Pereira e Recorridos Serraverde Comercial de Motos Honda, Consórcio Nacional Honda Ltda e Moto Honda da Amazônia Ltda, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, e negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os seus termos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, face ao disposto no artigo 55 da Lei nº 9.099/95, entretanto, fica suspensa a exigibilidade em razão da assistência judiciária, conforme autoriza o art. 12 da Lei nº 1.060/50. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.566-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Dioneide Rodrigues de Oliveira

Advogado(s): Dra. Talyanna Barreiras Leobas de F. Antunes

Recorrido: Banestes S/A - Banco do Estado do Espírito Santo

Advogado(s): Dr. Paulo Guilherme de Mendonça e Outro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - NÃO COMPROVAÇÃO DO PREPARO RECURSAL - RECURSO DESERTO. 1 - Recurso Inominado protocolizado no dia 20/08/2010, às 08:31h (oito horas e trinta e um minutos) [evento 31]. 2 - A recorrente deixou de apresentar os comprovantes de recolhimento das custas do processo, custas do recurso e da taxa judiciária. 3 - Consoante o art. 42, §1º, da Lei 9.099/95, o prazo para a comprovação do preparo é de 48h (quarenta e oito horas). 4 - Enunciado nº 80 do FONAJE, ivrbis: "O recurso Inominado será julgado deserto quando não houver o recolhimento integral do preparo e sua respectiva comprovação pela parte, no prazo de 48 horas, não admitida a complementação intempestiva (art. 42, § 1º, da Lei 9.099/1995). (Aprovado no XI Encontro, em Brasília-DF - Alteração aprovada no XII Encontro -Maceió-AL)". 5 - Enunciado 13 destas Turmas, verbis: "É de 48 horas o prazo para a comprovação nos autos com a juntada dos originais ou cópia autenticada do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana". 6 - Recurso não conhecido, porquanto deserto. 7 - A recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Enunciado 122 do FONAJE. 8 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº. 032.2009.903.566-2 em que figuram como recorrente Dioneide Rodrigues de Oliveira e recorrida Banestes S.A- Banco do Estado do Espírito Santo, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em não conhecer do recurso, posto que verificada a deserção. Acompanharam o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.126-4

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Não Fazer c/c Repetição de Indébito e Indenização por Danos Morais com pedido de tutela antecipada

Recorrente: Carlos Victor Almeida Cardoso Júnior

Advogado(s): em causa própria

Recorrido: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. COBRANÇA DE SERVIÇO NÃO SOLICITADO NA FATURA TELEFÔNICA. BOA FÉ OBJETIVA. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO A DIREITOS DA PERSONALIDADE. HONRA SUBJETIVA AFETADA. TEORIA DO DESESTÍMULO APLICADA. DANO MORAL PRESENTE. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. 1. No caso em tela o recorrente insurgiu-se somente quanto ao não reconhecimento dos danos morais. Relata os autos que o recorrente teve descontado mensalmente em sua fatura telefônica o valor de R\$ 16,36 (dezesseis reais e trinta e seis centavos) durante 1(um) ano por serviços não requeridos, denominados "Comodidade - pacote de Serviços inteligentes 2." Na sentença a recorrida foi condenada em danos materiais, repetição do indébito ficando obstados os danos morais (evento 35) 2. Somente existe o dano moral caso ocorra violação a direitos da personalidade em quaisquer das suas dimensões (física, psíquica e intelectual). No caso em tela a recorrida agiu com descaso ao ignorar o pleito do recorrente obrigando-o a enfrentar longo e desgastante processo judicial quando facilmente poderia solucionar as incorreções. Violou assim a honra subjetiva do consumidor (atributo da personalidade que define o indivíduo em si, sua auto-estima, sentimento de impotência na solução do caso). 3. Vê-se que a recorrida não agiu consoante o princípio da boa fé e sua conduta é reiteradamente utilizada para captação ilícita e abusiva de recurso dos consumidores. Assim, levando-se em consideração a disparidade econômica entre recorrente e recorrida, a reiteração da conduta ilícita praticada pela Brasil Telecom S/A e sua inércia em solucionar a controvérsia prontamente, entendendo ser cabível a aplicação da teoria do desestímulo. 4. Sendo assim reformo a sentença para condenar a recorrida na importância de 7.000,00 (sete mil reais)

a título de danos morais. 5. A súmula de julgamento em caso de reforma tem sua forma determinada nos termos do art. 46 da lei 9099/95 cumulada com o art. 24, "c" do regimento interno das Turmas Recursais do Estado do Tocantins (resolução 002/2010).

ACÓRDÃO: Discutidos os autos nº 032.2009.904.126-4, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso Inominado e, por maioria, dar-lhe provimento para condenar a recorrida ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) a título de danos morais. Sem custas e sem honorários nos termos do art. 55 da lei 9099/95. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.523-2

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Sul – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Dano Moral

Recorrente: Banco BMG S/A

Advogado(s): Dr. Fábio de Castro Souza

Recorrido: Deusilia Bezerra do Nascimento

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Relator: Juiz Gil de Araújo Corrêa

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSUMIDOR - CONTRATO FRAUDULENTO DE EMPRÉSTIMO - DESCONTO DE PARCELA EM FOLHA DE PAGAMENTO - APOSENTADORIA - IDOSO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA. 1 - Hipótese de condenação do recorrente à restituição em dobro do indébito, no valor de R\$ 276,00 (duzentos e setenta e seis reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelos danos morais causados, por desconto indevido em folha de pagamento em razão de empréstimo contratado de forma fraudulenta. 2 - É desnecessária a comprovação da má-fé no caso de desconto indevido de parcela de empréstimo em folha de pagamento, já que a fraude praticada por terceiro é risco inerente à própria atividade a que a instituição financeira se submete a prestar, sendo causa de responsabilidade objetiva, consoante art. 14 do CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, devendo a repetição ser feita em dobro, nos moldes do artigo 42, parágrafo único, do mesmo estatuto legal. 3 - O desconto indevido na aposentadoria do assalariado causa grande repercussão na sua subsistência, comportamento capaz de afetar-lhe a honra subjetiva, sobretudo se o benefício é de um salário mínimo. 4 - O quantum indenizatório fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) está em consonância com os precedentes desta Turma, especialmente se verificado que a parcela descontada supera 30% (trinta por cento) do valor da sua aposentadoria. A correção monetária e os juros moratórios devem incidir a partir do arbitramento (enunciado 18 destas Turmas; súmula do STJ, nº 362). 5 - Sentença mantida pelos próprios fundamentos. 6 - O recorrente arcará com as custas e honorários advocatícios que, em atenção ao art. 20, §3º, do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL observando o grau de zelo profissional, o local da prestação do serviço, a natureza e importância da causa, bem como o trabalho realizado pelos advogados e o tempo exigido para o serviço dispensado, com parâmetro na baliza do art. 55, segunda parte, da Lei nº 9.099/95, fixo à razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. 7 - Súmula do Julgamento que serve como acórdão. Inteligência do art. 46, segunda parte, da Lei 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 032.2009.904.523-2 em que figuram como recorrente Banco BMG S.A. e recorrido Deusilia Bezerra do Nascimento, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade, em conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. Acompanham o Relator os Juizes Gilson Coelho Valadares e José Maria Lima. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.593-5

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais (com antecipação de tutela)

Recorrente: Brasil Telecom S/A

Advogado(s): Dr. Júlio Franco Poli e Outros

Recorrida: Mafalda Aparecida Mendes

Advogado(s): Dr. Roberto Lacerda Correia e Outros

Relator: Juiz José Maria Lima

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM EXCESSIVO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. 1. No presente caso, a responsabilidade da recorrente é objetiva, ou seja, bastou a ocorrência do ato ilícito para causar o dano moral à recorrida, mesmo que ausente o dolo ou culpa, nos moldes do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. 2. O que ficou evidente nos autos foi a falha na prestação de serviço por parte da recorrente, que descumpriu acordo firmado perante o Procon e lançou o nome da consumidora nos cadastros restritivos de crédito. 3. A indenização por danos morais fixada em R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) mostrou-se excessiva, devendo ser minorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); 4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2009.904.593-5, em que figura como Recorrente Brasil Telecom S/A e Recorrido Mafalda Aparecida Mendes, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins conhecer do Recurso Inominado e dar-lhe parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Sem condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, face ao disposto no artigo 55, da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

RECURSO INOMINADO Nº 032.2010.900.077-1

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal – Região Norte – da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Obrigação de Fazer c/c Indenização por Dano Moral

Recorrente: Equipe Comércio e Serviços de Notebook Ltda

Advogado(s): Dr. Waldir Yuri Daher Lopes da Rocha e Outros

Recorrido: Patrick Ellen de Souza

Advogado(s): Drª. Regina Gomes da Silva

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - VÍCIO DO PRODUTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO OCORRÊNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM ADEQUADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. 1. O autor adquiriu perante a recorrente um notebook que apresentou vício, tendo a magistrada condenado a recorrente a restituir ao consumidor o valor pago pelo notebook, bem como a indenizá-lo pelos danos morais suportados; 2. Não há que se acolher a alegação da recorrente de que houve cerceamento de defesa, vez que uma prova só se torna imprescindível caso não possa ser substituída por outra. No presente caso, o recorrido apresentou ordem de serviço confeccionada pela própria recorrente confirmando que o produto apresentava vício; 3. O fato de a recorrente ter recebido duas vezes o notebook para reparos implica na aparência de que o consumidor estava entregando o produto para assistência autorizada; 4. A recusa de reparo configura infração ao art. 18 do CDC, que oportuniza ao consumidor as alternativas do § 1º do referido artigo; 5. O dano moral ficou caracterizado na medida em que a recorrente não agiu com o cuidado necessário, bem como prestou informações incorretas ao consumidor e induziu-o a erro, pois se não tinha autorização do fabricante para realizar reparos não deveria ter recebido o notebook em duas oportunidades para reparos; 6. A condenação a título de danos morais fixada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) não merece reparos, pois condizente com as peculiaridades do caso; 7. Recurso conhecido e improvido. Sendo a sentença mantida na íntegra, a lavratura do acórdão se faz nos termos do artigo 46 da Lei nº 9.099/95; 6. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 55 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2010.900.077-1, em que figura como Recorrente Equipe Comércio e Serviços de Notebook e Recorrido Patrick Ellen Souza, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer do Recurso Inominado, entretanto negar-lhe provimento, sendo mantida a sentença em todos os seus termos. Condenação da recorrente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos moldes do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Palmas-TO, 22 de outubro de 2010

Acórdãos

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO INOMINADO Nº 2276/10 (COMARCA DE MIRANORTE-TO)

Referência: 2007.0000.1796-3/0 (292/07)

Natureza: Cobrança

Embargante: Agenor Pereira Fonseca

Advogado(s): Dr. Roberto Nogueira

Embargado: Diolindo Gomes Pinheiro

Advogado(s): Dr. Nazareno Pereira Salgado

Relator: Juiz Gilson Coelho Valadares

SÚMULA DE JULGAMENTO-EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO SOBRE A CAUSA DE PEDIR - REJEIÇÃO. 1. O presente embargo é tempestivo. 2. O embargante alega que houve omissão da fundamentação no que tange à análise de provas (fotos de fls. 33 a 46) e contradição quanto a natureza do contrato avençado. 3. Os embargos declaratórios afastam a omissão sobre a causa de pedir e não sobre as provas, sendo o juiz livre para sopesá-las e formar seu convencimento. 4. A causa de pedir apontada pelo embargante como omissa versa sobre despesa com o pasto do embargado pelo embargante. Ocorre que esta matéria foi discutida, inclusive, sendo constatado que nenhum comprovante com as despesas foi juntado ao pedido contraposto (fls. 123). Assim, o pedido de revisão de provas gera automaticamente rediscussão da matéria, finalidade imprópria deste instrumento. 5. Quanto a matéria reputada como contraditória cumpre realçar que a fundamentação é clara ao definir o contrato verbal de arrendamento rural, afastando-se desde o início a relação de aluguel ou qualquer outra que se apresentasse. 6. Para obtenção do prequestionamento deve o interessado esposar a matéria de repercussão constitucional fundamentadamente aplicada no caso concreto. A simples apresentação do dispositivo constitucional gera um pedido sem causa de pedir, sendo impossível à análise. 7. Embargos Rejeitados.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os embargos nº 2276/10, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em rejeitar os embargos de declaração. Sem custas e sem honorários. Palmas-TO, 21 de outubro de 2010

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 023/2010

SESSÃO ORDINÁRIA - 26 DE OUTUBRO DE 2010

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 24ª (vigésima quarta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro de 2010, terça-feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01 - RECURSO INOMINADO Nº 2137/10 (COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO)

Referência: 2009.0004.3465-0*

Natureza: Rescisão Contratual

Recorrente: Americel S/A (Claro) // Sony Ericsson Mobile Communications do Brasil Ltda

Advogado(s): Dr. Marcelo de Sousa Toledo e Outra // Dr. Ventura Alonso Pires e Outro

Recorrido: Fernando Fragoso de Noronha Pereira
Advogado(s): em causa própria
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

02 - RECURSO INOMINADO Nº 2149/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.175/08*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Jorge Palma de Almeida Fernandes
Advogado(s): em causa própria
Recorridos: Sidney Fiori Júnior e Julianne Freire Marques
Advogado(s): Dr. Roger de Mello Ottaño e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

03 - RECURSO INOMINADO Nº 2156/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.473/09*
Natureza: Reclamatória
Recorrente: Gírlene Carvalho da Silva
Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos
Recorrido: José Barcelos dos Santos
Advogado(s): Dr. Iwace Antônio Santana (Defensor Público)
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

04 - RECURSO INOMINADO Nº 2157/10 (JECC-PARAÍSO DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0002.8357-0/0*
Natureza: Reparação de Danos Materiais e Morais e lucros cessantes
Recorrente: Jaldes Antônio dos Passos
Advogado(s): Dr. Geraldo de Freitas e Outros
Recorrido: Wilson Resplandes de Barros
Advogado(s): Dr. Whillam Maciel Bastos
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

05 - RECURSO INOMINADO Nº 2165/10 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2009.0008.5299-0*
Natureza: Indenizatória por Danos Materiais e Morais
Recorrente: Raimundo Nonato Louzeiro e Wallyson Sillas Viana Silva
Advogado(s): Drª. Kênia Martins Pimenta Fernandes (Defensora Pública)
Recorrido: Ranoel de Souza Brito
Advogado(s): Drª. Elydia Leda Barros Monteiro (Defensora Pública)
Relatora: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

06 - RECURSO INOMINADO Nº 2175/10 (JECC-REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2120/07*
Natureza: Ordinária de Inexistência de Relação Jurídica e Inexigibilidade de Débitos c/c Indenização para Reparação de Danos Morais com Pedido de Tutela Antecipada
Recorrente: ER Comércio de Calçados Ltda-ME (Minas Calçados)
Advogado(s): Dra. Nádia aparecida Santos
Recorrido: Sebastião Cruz Nunes
Advogado(s): Dr. José Osório Sales Veiga
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

07 - RECURSO INOMINADO Nº 2177/10 (JECC-COLINAS DO TOCANTINS-TO)

Referência: 2009.0001.0913-9/0*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Pedro Vieira de Araújo
Advogado(s): Dra. Carolina Silva Ungarelli (Defensora Pública)
Recorrido: Libertino Teófilo de Sousa
Advogado(s): Dr. José Marcelino Sobrinho
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

08 - RECURSO INOMINADO Nº 2180/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 16.387/09*
Natureza: Cobrança
Recorrente: Novatrans Energia S/A
Advogado(s): Dr. Murilo Sudré Miranda
Recorrido: Nelson Bernardo Hendges
Advogado(s): Dr. André Luiz Barbosa Melo
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

09 - RECURSO INOMINADO Nº 2184/10 (JECÍVEL-ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 15.819/09*
Natureza: Indenização por Danos Morais
Recorrente: Sidney Fiori Júnior
Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros
Recorrido: Eptácio Brandão Lopes
Advogado(s): Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira e Outros
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

10 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.903.394-9

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Indenização por Danos Morais (com pedido de antecipação de tutela para exclusão do nome dos cadastros restritivos)
Recorrente: Reginaldo Jove de Oliveira
Advogado(s): Dr. Renato Duarte Bezerra
Recorrido: Gazin Indústria e Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda
Advogado(s): Dr. Celso Nobuyuki Yokota e Outros
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

11 - RECURSO INOMINADO Nº 032.2009.904.691-7

Origem: Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)
Natureza: Reparatória por Perdas e Danos

Recorrente: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais
Advogado(s): Drª. Márcia Ayres da Silva e Outros
Recorrido: Humberto Marinho Abreu Oliveira
Advogado(s): Drª. Huguiani Marinho de Abreu Oliveira e Outro
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

OBSERVAÇÕES: 1ª - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.
2ª - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.
3ª - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.
(* O número citado na referência corresponde ao do juizado de origem.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

Nº. PROCESSO: 2009.0004.3794-2/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Waldemar Leonardo Nekrasius
Rep. Jurídico: Dr. Silvio Romero Alves Póvoa - OAB/TO 2.301-A.
Requerido: Jacir Jacob Pereira

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "[...] Designo nova audiência de justificação para o dia 27/10/2010, às 16:30 h. A parte autora deverá juntar aos autos croqui da parte realmente esbulhada e identificar precisamente o objeto da presente possessória até a data da audiência. Intimem-se no Diário da Justiça do poder Judiciário a presente audiências. Almas, 27/8/2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito Titular desta Comarca de Almas – TO."

ALVORADA

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
AUTOS: 2010.0008.6588-3 –PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL
EXEQUENTE: Ministério Público Estadual.
EXECUTADO: Raimundo Neto Pimentel
ADVOGADO: Dr. Domingos Pereira Maia – OAB/TO 129B
INTIMAÇÃO: Designado o dia 30 de novembro de 2010, às 17:15 horas, para realização da audiência admoeatatória, nos autos supra.

ANANÁS

1ª Vara Cível

SENTENÇA

Ficam as partes e os representantes legais intimados do ato processual abaixo:

AUTOS Nº: 1544/04

Ação: Guarda
Requerente: Gerônimo Mendes dos Santos
Adv. Drº. Orácio César da Fonseca OAB/TO 168
Adv. Dr.º Sérvulo César Villas Boas OAB/TO 2.207
Rquerido: Nelmo Geraldo de Aquino
Curadora: Drª. Avanir Alves Couto Fernandes OAB/TO 1338

Finalidade: Intimar/ Sentença de fls. 68. Segue o dispositivo:" Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido concedendo a guarda definitiva dos menores ao autor, nos ctermos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas para as partes, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita ao réu. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ananás, 06 de outubro de 2010. Dr.º Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

AUTOS Nº: 1696/05

Autor: Tobasa Bioindustrial de Babaçu S/A
Adv.Drº: José Adelmo dos Santos OAB/TO 301-A
Réu: Serafim José de Araújo

Finalidade: Intimação/Sentença de fls. 48. Segue o teor do dispositivo:"Diante do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido consolidando a posse do bem ao autor de modo definitivo nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o réu nas custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que ora fixo em R\$ 100,00. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ananás, 06 de outubro de 2010. drº. Alan Ide Ribeiro da Silva.

AUTOS Nº: 2005.0001.8701-3

Ação: Civil de Ressarcimento ao Tesouro Público Municipal
Autor: Município de Ananás/TO
Adv. Drº. Auridéia Pereira Loliola OAB/TO 2266
Réu: José Geraldo da Silva

Adv. Drº. Ângela Honorato Falone OAB/TO 2461

Finalidade: Intimar/Sentença de fls. 78/79. Segue o teor do dispositivo:"Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de modo a condenar o réu no valor de R\$ 57.028,52 devidamente corrigidos e acrescidos de juros legais a partir da data da propositura desta

ação, nos termos do art. 269, I, do CPC. condeno o réu no pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. P.R.I.C. Inclua-se no pólo ativo desta demanda o douto Ministério Público, fazendo-se as alterações de praxe. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ananás, 06 de outubro de 2010. dr. ° Alan Ide Ribeiro da Silva. Juiz Substituto.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível tramita os autos de nº 733/99, ação de cobrança, Proposta por LUIS CESAR GAMA em face de TERESA PREIRA DE MENEZEZ, E por meio deste intimar a requerida TERESA PREIRA DE MENEZEZ, brasileiro (a), residente e domiciliado em local incerto e não sabido, a efetuar o pagamento ao requerente supra mencionado no valor de R\$ 5.675,77 (cinco mil e trezentos e sessenta e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos), no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos termos do artigo 475-J do CPC. bem como as custas judiciais no valor de R\$ 136,88 (cento e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), o pagamento do honorários advocatícios no valor de R\$ 573,88 e Taxa Judiciária no valor de 57,38 (cinquenta e sete reais e oito centavos). E para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de outubro de 2010. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escrevê digitei e subscrevi.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

REF. AUTOS Nº 293/2002 – AÇÃO PENAL

Acusado: LEONTINO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. RENATO RODRIGUES PARENTE – OAB/TO 1978

Pelo presente, fica o advogado constituído acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/12/2010, às 08:30 horas, referente os autos de ação penal em epígrafe.

REF. AUTOS Nº 293/2002 – AÇÃO PENAL

Acusado: LEONTINO MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. ORÁCIO CÉSAR DA FONSECA – OAB/TO 168

Pelo presente, fica o ilustre assistente de acusação, advogado acima identificado INTIMADO da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 01/12/2010, às 08:30 horas, referente os autos de ação penal em epígrafe.

ARAGUAINA

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM N.120/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0006.6538-0 (5.077/06)

Requerente: CLINICA DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA DO TOCANTINS LTDA.

Advogado: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

Requerido: TELEGÓIAS CELUAR

Advogado: DR. ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 180: "1. Considerando que a pessoa jurídica mencionada às fls. 167/68, não é parte neste processo e os documentos apresentados, embora demonstrem o vínculo material com a Executada, não apresentam as obrigações, de consequência se há solidariedade. Assim, INTIME-SE a Executada a manifestar sobre a petição e os documentos (fls. 167-79). Fixo prazo de 5 (cinco) dias. Após o transcurso do prazo, à conclusão. (...)".

02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.5757-5 (4.038/04)

Requerente: BANCO FIAT S/A

Advogado: DR. ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/GO 6.952

Requerido: ABENICIO WHELLINGYONS SOUSA BOLIVA

Advogado: DR. ANDRÉ LUIZ BARBOSA DE MELO – OAB/TO 1.118

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 117: "1. Consoante já determinado à fl. 66, CERTIFIQUE a escritoria quanto aos motivos da divergência existente entre os valores do recibo de fl. 42 e da guia de depósito de fl. 46. 2. O presente feito não comporta discussão quanto à comissão de permanência ou qualquer outra verba inclusa no contrato, havendo para tanto, a ação revisional de contrato. Assim, INDEFIRO os pedidos de fls. 86/92 e fls. 114/116. 3. Em que pese a informação de pagamento da prestação nº 25/36 (fl. 78), o canhoto acostado à fl. 61 não possui autenticação bancária, não servindo para demonstrar a quitação do débito. Deste modo, restam a pagar três prestações, sendo elas as de nº. 20,21 e 25. INTIME-SE a parte autora a atualizar o valor do débito no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, INTIME-SE o requerido a efetuar a purgação da mora, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de continuidade do processo. (...)".

03 – AÇÃO: MONITÓRIA – 2006.0005.0588-9

Requerente: RITTER E CIA LTDA.; CARLOS GASPARI RITTER

Advogado: DR. JACKSON MACEDO DE BRITO – OAB/TO 2.934

Requerido: JOSÉ RICARDO BEZERRA JUNIOR

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 40: "Manifestem-se as partes se pretendem produzir prova em audiência, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)".

04 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0006.9209-3 (5.090/06)

Requerente: RAIMUNDO FERREIRA GOMES

Advogado: DR. CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

Requerido: BRASIL TELECON S/A

Advogado: DR. TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3.070

INTIMAÇÃO: do DESPACHO de fls. 91: "1. RECEBO a tempestiva apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. INTIME-SE o autor para apresentar contra-razões (CPC, art. 518), no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 508). 3. Após, com ou sem as contra-razões. REMETAM-SE, em 48 (quarenta e oito) horas, os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, intimando-se as partes. (...)".

05 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.1633-5 (4.840/05)

Requerente: COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

Requerido: LIT. E CIA LTDA. – SUPERMERCADO "VEM-K"

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da DESPACHO de fls. 87: "1 – Considerando a informação contida na resposta do BACEN-JUD, INTIME-SE a parte executada a manifestar e indicar bens penhoráveis, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de suspensão do feito (CPC, art. 791). (...)".

06 – AÇÃO: BSCA E APREENSÃO – 2006.0009.4247-2 (4.206/02)

Requerente: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN – OAB/TO 530

Requerido: MARCELINA DA SILVA E SILVA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: da SENTENÇA de fls. 86-V: "(...) Intime-se a parte autora a manifestar sobre os documentos de fl. 84-86, no prazo de 5 (cinco) dias, requerendo após o que entender de direito. (...)".

07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4230-8 (4.263/02)

Requerente: HELIO SILVA JUNIOR

Advogado: DR. EMILI DE PAULA CAÇÃO – OAB/SP 260.123

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado da parte Requerida, intimado a manifestar sobre a apelação de fls. 117/125.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

01 – AUTOS: 2007.0005.4616-8 /0

Ação: Indenização por Danos Materiais - Cível.

Requerente: Novo Piso S/A Engenharia de Revestimentos.

Advogadas: Drª. Maria Antonieta Torres Ribeiro – OAB/MA nº. 7.859; Drª. Jailma Cirqueira de Souza – OAB/TO nº. 7.381.

Requerido: Tam Express – TAM LINHAS AÉREAS S/A.

Advogados: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO nº. 1.391; Dr. Marcos Aurélio Barros Ayres – OAB/DF nº. 12.011.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 117 abaixo transcrito:

DESPACHO: Recebo a apelação, em seu duplo efeito (devolutivo e suspensivo), uma vez que tempestiva e devidamente efetuado o preparo. Intime-se o apelado a, querendo, se manifestar no prazo legal. Intime-se. Araguaína – TO, 16 de Março de 2010.

02 – AUTOS: 2010.0004.5165-5 /0

Ação: Execução - Cível.

Requerente: Banco da Amazônia S/A.

Advogado: Dr. Laurêncio Martins Silva – OAB/TO nº. 173-B.

Requerido: Valdir Martins dos Santos.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Procurador da parte Requerente para comparecimento em cartório da 3ª Vara Cível para receber a Carta Precatória de Citação e Penhora para o devido cumprimento. Araguaína, 13 de Outubro de 2010. (ass) Rosilmar Alves dos Santos – Escrevente.

03 – AUTOS: 2006.0009.7006-9 /0

Ação: Reintegração de Posse - Cível.

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A.

Advogados: Dr. Mamed Francisco Abdalla – OAB/TO nº. 1616; Dr. André Ricardo Tanganeli – OAB/TO nº. 3.215.

Requeridos: Antônia de Tal; Adão de Tal; Jesus de Tal.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Procurador da parte Requerente para comparecimento em cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, estado de Tocantins, para receber o Edital de Citação para o devido cumprimento. Araguaína, 13 de Outubro de 2010. (ass) Rosilmar Alves dos Santos – Escrevente.

04 – AUTOS: 2007.0006.8748-9 /0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Unibanco – União de Bancos Brasileiros S/A.

Advogados: Drª. Renata S. Borges Branquinho – OAB/GO nº. 21.143; Dr. Márcio Rocha – OAB/GO nº. 16.550.

Requerido: Humberto Pereira Sousa.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 67 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença proferida em audiência à fl. 52, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de Setembro de 2010.

05 – AUTOS: 2010.0007.4958-1 /0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira – OAB/TO nº. 4.626.
Requerido: Santana Correia da Silva.
Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 26 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a emendar a inicial, juntando aos autos o contrato de financiamento, contendo os dados do veículo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de Agosto de 2010.

06 – AUTOS: 2007.0001.8152-6 /0

Ação: Cautelar Inominada - Cível.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogados: Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO nº. 3.068; Dr. Haika M. Amaral Brito – OAB/TO nº. 3.785.
Requerido: Uirajane Pereira Matos.
Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 100 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Após consultar o endereço da Requerida na Rede Infoseg, restou verificado que não houve alteração de endereço, sendo o mesmo mencionado na petição inicial, para tanto, intime-se a Requerente a manifestar e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de Junho de 2010.

07 – AUTOS: 2007.0006.4179-9 /0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco Finasa S/A.
Advogada: Drª. Flávia dos Reis Silva – OAB/SP nº. 226.657.
Requerido: Rafael Elias Nicotera Abraão.
Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 35 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Revogo o despacho de fl. 33, vez que o Requerido foi devidamente citado conforme certidão de fl. 24v. II – Intime-se a parte autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 05 de Julho de 2010.

08 – AUTOS: 2008.0006.4940-2 /0

Ação: Indenização por Dano Moral - Cível.
Requerente: Elaine da Silva Santos.
Advogada: Drª. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756.
Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues de Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579.
Objeto: Intimação da Sentença de fls. 94/103 a seguir transcrita:

SENTENÇA (parte dispositiva): "ANTE AO EXPOSTO, com sustento na argumentação ora expendida, extingo o processo nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil Brasileiro, CONDENANDO o réu a pagar a autora a quantia de R\$ 9.128,52 (nove mil cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos) em virtude da cobrança indevida e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em face do dano moral sofrido pela autora, valores estes atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir da data do julgado. CONDENO ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o total do valor da condenação, o que faço com amparo no artigo 20, parágrafo terceiro e parágrafo único do artigo 21, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Intime-se o réu para cumprimento da sentença no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 11 de Novembro de 2009.

09 – AUTOS: 2006.0007.8875-9 /0

Ação: Consignação em Pagamento - Cível.
Requerente: Elaine da Silva Santos.
Advogada: Drª. Dalvalaides da Silva Leite – OAB/TO nº. 1.756.
Requerido: Consórcio Nacional Honda Ltda.
Advogado: Dr. Franklin Rodrigues de Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 129 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Analisando os autos verifico que a fl. 60 foi exarado despacho determinando a citação da requerida, todavia, a mesma foi devidamente citada, contudo não apresentou contestação (fl. 60). II – Assim sendo, por ser eivado de nulidade absoluta o despacho de fl. 60, revogo o mesmo e declaro nulo todos os atos subsequentes do mesmo. Intimem-se as partes. Após, conclusos os autos para SENTENÇA. Araguaína, 20 de Maio de 2009.

10 – AUTOS: 2007.0009.9309-1 /0

Ação: Monitória - Cível.
Requerente: Hotel das Américas Ltda.
Advogado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO nº. 2.529.
Requerido: Noraldino Mateus Fonseca.
Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 38 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 32, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de Setembro de 2010.

11 – AUTOS: 2007.0002.8875-4 /0

Ação: Indenização por Danos Morais - Cível.
Requerente: Rossine Aires Guimarães.
Advogada: Drª. Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº. 2.119-B.
Requeridos: Juliano Carvalho de Sousa; Martin Luiz de Souza.
Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 70 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 32, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de Setembro de 2010.

12 – AUTOS: 2007.0004.8590-8 /0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
Requerente: Banco Volkswagen S/A.
Advogada: Drª. Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº. 1.597.
Requerido: Eloides de Oliveira Carneiro.
Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 64 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença de fl. 32, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de Setembro de 2010.

13 – AUTOS: 2007.0004.1875-5 /0

Ação: Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente - Cível.
Exequente: Cimentos do Brasil S/A.
Advogado: Dr. Fernando Moreira Bessa – OAB/PA nº. 11.767.
Executado: Sousa e Vieira Ltda.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 46 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a manifestar sobre o resultado da pesquisa do Bancejud e requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. II – Após, volvam-me os autos conclusos. III – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de Setembro de 2010.

14 – AUTOS: 2007.0006.4161-6 /0

Ação: Execução de Título Extrajudicial - Cível.
Exequente: HSBC Bank Brasil S/A.
Advogados: Dr. Joaquim Fábio Mielli Camargo – OAB/MT nº. 2.680; Dr. Juliano Domingues de Oliveira – OAB/RO nº. 2.484.
Executado: Cerâmica Jonis Ltda; Nivaldo Rocha Borges.
Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 43 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. II – Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora, via AR, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito e consequentemente o arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c § 1º do Código de Processo Civil. III – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de Setembro de 2010.

15 – AUTOS: 2007.0007.2891-6 /0

Ação: Cautelar Inominada - Cível.
Requerentes: Luiz Vicente Correa Chiaverini; Olivia Tognato Chiaverini.
Advogado: Dr. Joaquim Gonzaga Neto.
Requerido: Cartório de Registro de Imóveis de Couto Magalhães.
Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação da Sentença de fl. 44/45 a seguir transcrito:

SENTENÇA (parte dispositiva): "(...) DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CAUTELAR, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 808, inciso I c/c art. 267, inciso IV, ambos do Código de Processo Civil Brasileiro. Por consequência, revogo a liminar concedida às fls. 29/31. Custas ex lege pelo Requerente. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, observando as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 17 de Março de 2010.

16 – AUTOS: 2007.0000.7600-5 /0

Ação: Cautelar de Cancelamento de Protesto - Cível.
Requerente: Jaides Andrade dos Santos.
Advogado: Dr. Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3.889.
Requerido: José Erivam dos Santos.

Advogado: Ainda não constituído.

Objeto: Intimação do Despacho de fl. 57 a seguir transcrito:

DESPACHO: I – Intime-se a parte autora a manifestar acerca do ofício de fl. 53, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. II – Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 28 de Maio de 2010.

17 – AUTOS: 2007.0010.8220-3 /0

Ação: Busca e Apreensão - Cível.
 Requerente: Banco GMAC S/A.
 Advogado: Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres – OAB/TO nº. 1.982.
 Requerido: Osvaldo Trovo Neto.
 Advogado: Ainda não constituído.
 Objeto: Intimação do Despacho de fl. 48 a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Intime-se a parte autora para pagar as custas finais, conforme sentença proferida em audiência à fl. 41, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. II – Transcorrido o prazo sem o devido pagamento, remetam-se cópias do presente despacho e do cálculo das custas à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. III – Após, arquivem-se os autos, observando as cautelas de estilo. IV – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 03 de Setembro de 2010.

18 – AUTOS: 2007.0006.1324-8 /0

Ação: Cautelar de Exibição de Coisa - Cível.
 Requerente: Luzilda da Silva Dias.
 Advogado: Dr. Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO nº. 1.971.
 Requerido: Trevo Loterias LTDA-ME.
 Advogado: Dr. Leonardo Rossini da Silva – OAB/TO nº. 1.929.
 Objeto: Intimação do Despacho de fl. 71 a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Intime-se o Requerido para manifestar sobre o pedido de desistência às fls. 68/69, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de anuência tácita ao pedido e consequentemente a extinção do feito. II – Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 09 de Setembro de 2010.

19 – AUTOS: 2008.0007.4978-4 /0

Ação: Declaratória de Aquisição de Imóvel por Usucapião - Cível.
 Requerente: Eurenice Souza Cruz.
 Advogados: Drª. Maria Hulga Leal – OAB/TO nº. 951-A; Dr. Franklin Rodrigues Sousa Lima.
 Requeridos: Pedro Gomes da Silva; José Inácio da Silva.
 Advogado: Ainda não constituído.
 Objeto: Intimação do Despacho de fl. 51 a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Analisando o conteúdo do parecer do Ministério Público, vislumbro que lhe assiste razão, assim sendo, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente; declaro nulas as citações via Edital dos confrontantes. II – Citem-se os confrontantes por Mandado, com as advertências de estilo. Todavia, somente se expedirá o Mandado após a regularização da inicial. III – Intime-se o requerente para regularizar a inicial nos termos do item 3 (fl. 49) do parecer do Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação do despacho inicial e indeferimento da inicial. IV – INTIME-SE o requerente. Cumpra-se. Araguaína, 29 de Julho de 2009.

20 – AUTOS: 2010.0006.0436-2 /0

Ação: Indenização por Danos Morais e/ou Materiais c/c Pedido de Tutela Antecipada - Cível.
 Requerente: Neuza Maria Guilherme.
 Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira Negrão – OAB/SP nº. 290.065.
 Requeridos: Serviço Notarial e Registral do 1º Ofício de Barra do Pirai – Rio de Janeiro; Macedônia SLR.
 Advogado: Ainda não constituído.
 Objeto: Intimação do Despacho de fl. 24 a seguir transcrito:
 DESPACHO: I – Analisando o conteúdo da inicial e os documentos que a instruem, verifico que a autora não apresentou prova substancial da impossibilidade do pagamento das despesas processuais no início da lide, pois a mera alegação da impossibilidade do pagamento, sem apresentar prova substancial de tal assertiva, não faz desaguar necessariamente no deferimento do pedido. II – Ademais, adoto o provimento da Corregedoria Geral de Justiça de nº. 036/02, item 2.15.1, que diz o que segue: (...). III – De mais a mais, o Magistrado analisa objetivamente tal pedido, pois cumpro ao mesmo a fiscalização do recolhimento das despesas processuais, assim sendo, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita. IV – Desta forma, remetam-se os autos a Contadoria Judiciária para cálculo das custas. V – Após, intime-se a Requerente para efetuar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. VI – Cumpra-se. Araguaína, 28 de Junho de 2010.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2010.0005.5316-4/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado: Charley da Silva Cavalcante
 Advogado (a): Doutor Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/TO 1.976.
 Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado Charley da Silva Cavalcante intimado a, no prazo de cinco dias, apresentar as alegações finais, referente aos autos acima mencionado.

AUTOS: 2010.0005.5213-3/0 – AÇÃO PENAL

Denunciado (s): JAIR DA SILVA DIAS
 Advogado (s) do (s) indiciado (s): DOUTORA PAULO ROBERTO DA SILVA - OAB/TO 284-A.
 Intimação: Fica o advogado constituído intimado para comparecer perante este juízo para audiência de Instrução e Julgamento, designada no dia 22 de outubro de 2010, às 16 horas. Araguaína-TO, 21 de outubro de 2010.

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE CITAÇÃO Nº 225/10, COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.**
(Assistência judiciária gratuita)

O Juiz Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO nº 2010.0007.9388-2/0, requerida por SEBASTIÃO ALVES RABELO em face de MARIA LUIZA FRANCISCA RABELO, sendo o presente para CITAR a requerida MARIA LUIZA FRANCISCA RABELO, brasileira, casada, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de vinte (20) dias, via de advogado habilitado, para em quinze dias querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. E, para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (21/10/2010). Eu, CMA, Escrevente, digitei e subscrevi.

1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 109/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2010.0008.6789-4

Ação: RETIFICAÇÃO JUDICIAL
 REQUERENTES: LOURIVAL FRANCISCO NASCIMENTO E OUTRA
 ADVOGADA: POLIANA MARAZZI BANDEIRA
 DESPACHO: Fls. 25 - "Audiência dos requerentes e testemunhas, até o máximo de três (03) pessoas, para o dia 23/11/2010, às 15h30. Intime-se."

AUTOS Nº 2009.0011.1322-9

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: MOTO BOY TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS LTDA
 ADVOGADO: MIGUEL VINICIUS SANTOS
 IMPETRADO: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARAGUAÍNA-TO
 PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA
 DECISÃO: Fls. 704-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, homologo por sentença o pedido de desistência formulado pela impetrante, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e, por consequência, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito (art. 267, VIII do CPC). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Ciência ao douto Procurador-Geral do Município de Araguaína. Custas ex lege. P.R.I. e cumpra-se. Em 30 de setembro de 2010. (ass.) Sérgio Aparecido paio, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0008.0536-4

Ação: ANULATÓRIA
 REQUERENTE: FABRIFERRAGENS IND. E COMERCIO DE FERROS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO MARCHESINI
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROCURADOR: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO
 DESPACHO: Fls. 1169-"Sobre a contestação ofertada e documentos respectivos (fls. 318/1151), bem como, a preliminar nela suscitada, DIGA a autora, em 10 (dez) dias. Intime-se."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2344-9**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
 EXECUTADO: A ECONÔMICA ELETROMÉSTICO LTDA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
 DECISÃO: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 1º, art. 8º e art. 10, todos do LEF c/c art. 655-A do CPC, DEFIRO o pleito formulado às fls. 63/68. Proceda-se ao bloqueio de valores nas contas bancárias da empresa executada e de seus sócios solidários por meio do sistema Bacenjud. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 27 de julho de 2010. Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2344-9

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 Procurador: . Geral do Estado do Tocantins
 EXECUTADO: A ECONÔMICA ELETRODOMÉSTICO LTDA
 Advogado: Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874
 DESPACHO: "Publique-se a decisão de fls. 70/72. Proceda-se à transferência dos valores bloqueados em nome do(a) executado(a) para conta à disposição do Juízo, na Agência cinquentenário nº 4364-8 do Banco do Brasil S/A. Efetuada a transferência acima determinada, lavre-se o respectivo termo de penhora, dele intimando-se o(a)(s) Executado(a)(s), através do seu advogado, ou pessoalmente, caso não tenha(m) advogado constituído nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir do qual se iniciará o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos, nos termos do art. 12, caput da LEF. Em seguida, dê-se vistas à exequente, para requerer o que for de direito, com relação ao restante do montante a ser executado, no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6625-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LEILA SELMA ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida - OAB/TO 350-B

DECISÃO: "...Assim, DEFIRO a penhora por meio eletrônico - comumente chamada de "penhora on line" - dos valores existentes em nome do(s) executado(s), suficientes para satisfação do débito exequendo, atualizado em R\$ 1.878,43 (um mil, oitocentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos)-(fls. 27) devendo iniciar os atos preparatórios e proceder ao bloqueio, para posteriormente ser operacionalizada nos termos do artigo 655-A do Código Processo Civil. Araguaína de fevereiro de 2010. Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6625-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LEILA SELMA ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida - OAB/TO 350-B

DESPACHO: "Expeça-se ofício ao Sr. gerente do Banco do Brasil S.A., Agência Cinqüentenário de Araguaína-TO, a fim de que o mesmo proceda à abertura de uma conta judicial para depósito dos valores bloqueados através do sistema Bacenjud e informe o seu número a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo que o retardamento em cumprir o presente, poderá caracterizar em tese, a prática do crime de desobediência e implicará na sua condução coercitiva à Delegacia de Polícia a fim de que seja lavrado o competente termo circunstanciado e adotado o procedimento previsto na Lei nº 9099/95. Em seguida, com o número da conta judicial, expeça-se termo de penhora e intime-se o executado, por meio de mandado, para que compareça em Juízo e o assine, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo constar da intimação que o seu prazo de 30 (trinta) dias para a oposição de embargos terá início a contar da assinatura do termo de penhora ou depois de decorridos 5 (cinco) dias da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, o que ocorrer primeiro, nos termos do art. 12, §3º, da Lei nº 6830/80. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína 02 de julho de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito Substituto."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.6625-3

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Geral do Estado do Tocantins

EXECUTADO: LEILA SELMA ARTIGO DO VESTUÁRIO LTDA

Advogado: Dr. Geraldo Magela de Almeida - OAB/TO 350-B

DECISÃO: "...Dessa forma, hei por determinar o desbloqueio dos valores tornados indisponíveis por meio da decisão de fls. 40/41. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 21 de setembro de 2010. Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2007.0009.1586-4

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: CONSTRUTINTAS COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

Advogado: Dr. Emerson Cotini - OAB/TO 2098

DECISÃO: "Ciente do agravo de instrumento, fls. 74/84. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos, fls. 62/65. Aguarde-se a decisão do e. Tribunal de Justiça. Cumpra-se na íntegra a decisão de fls. 64. Intimem-se. Araguaína/TO, 05 de agosto de 2010. Milene de Carvalho Henrique - Juiza de Direito."

Juizado da Infância e Juventude**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****EXECUÇÃO DE MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA Nº 2010.0006.5695-8**

Requerido: M.J.B.T.A

ADVOGADO:

Dr.CABRAL SANTOS GONÇALVES – OAB/TO-448B –

INTIMAÇÃO: " Designo audiência para o dia 26/10/2010, às 16h20min, ocasião em que a medida será reavaliada. Intimem-se.Arn. 19/10/2010.(a) Julianne Freire Marques - Juiza de Direito."

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 19.470/2010

Reclamante: Brasilina Carvalho de Araújo

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2132

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 10/11/2010 às 16:40 horas. Araguaína, 28 de Setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

02 – Ação: Reintegração de Posse... - 18.589/2010

Reclamante: Alderina Ferreira Alves

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO nº. 3.692

Reclamado: Francisco Pereira da Silva e Necilía Neta da Silva

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/10/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 06 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

03 – Ação: Indenização Por Danos Materiais e Morais - 17.437/2009

Reclamante: Stefanie de Sousa

Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO nº. 1.363

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/11/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 13 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

04 – Ação: Indenização por Dano Material e Moral... - 19.379/2010

Reclamante: Luiz Eduardo Tolentino Lopes

Advogado: Renato Alves Soares - OAB/TO nº. 4.319

Reclamada: VIVO S.A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 13 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

05 – Ação: Indenização Por Dano Material e Moral – 18.091/2010.

Reclamante: Natalício Rodrigues Nogueira

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB/TO nº.2.493

Reclamado: Brasil Telecom S.A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de UNA conciliação e instrução para o dia 17/11/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 30 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

06 – Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida... - 18.180/2010

Reclamante: L. Das S. Moraes

Advogada: Regiane Santana de Oliveira - OAB/TO nº. 223.

Reclamado: Americel S/A

Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 17/11/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 30 de julho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito - 19.588/2010.

Reclamante: Francisco Furtado de Souza

Advogado: Rainer Andrade Marques - OAB/TO nº. 4.117

Reclamado: Celtins- Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2010 às 17:15 horas. Araguaína, 01 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

08 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 19.509/2010

Reclamante: L.A. Cardoso e Cia. Ltda. - EPP

Advogado: Marco Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2010 às 16:20 horas. Araguaína, 23 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

09 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 19.389/2010

Reclamante: Simone Lopes Dias

Advogado: Ageu de Sousa Oliveira - OAB/TO nº. 4.237

Reclamado: Atlântico Fundo de Investimentos

Advogado: Flávio de Sousa Araújo – OAB/TO nº. 2.494

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de instrução para o dia 10/11/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 13 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

10 – Ação: Cobrança – 18.753/2010

Reclamante: Felix Batista de Moraes

Reclamado: João Batista de Jesus Ribeiro

Advogado: Zênis de Aquino Dias – OAB/TO nº. 213-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução para o dia 10/11/2010 às 14:40 horas. Araguaína, 28 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

11 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débitos... -19.468/2010.

Reclamante: Nielton Pereira Alencar

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

Reclamado: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/11/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 23 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

12 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 19.467/2010

Reclamante: Irenilde da Silva Milhomem

Advogada: Tatiana Vieira Erbs - OAB/TO nº. 3.070

Reclamado: Ativos S/A Securitizadora de Créditos Financeiros

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 16/11/2010 às 13:45 horas. Araguaína, 24 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

13 – Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais – 17.078/2009 Reclamante: Erinaldo Nunes da Silva

Advogada: Ana Paula de Carvalho - OAB/TO nº. 2895

Reclamado: Brasil Card

Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2.147

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de instrução para o dia 16/11/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 29 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

14 – Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida... – 19.469/2010

Reclamante: Maurivan Soares dos Santos

Advogada: Amanda Mendes dos Santos - OAB/TO nº. 4.392

Reclamado: Telesp Telecomunicações da São Paulo - Telefônica

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Designo audiência de conciliação para o dia 19/11/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 24 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

15 – Ação: Declaratória de Cobrança Indevida – 19.449/2010.

Reclamante: Adriana Barreto de Alencar

Advogado: Francisco Jose do Carmo - OAB-TO nº. 1.452-B

Reclamado: Cellins - Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 05/11/2011 às 16:40 horas. Araguaína, 16 de setembro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

16 – Ação: Declaratória de Nulidade de Cheques e Sustação... – 16.707/2009.

Reclamante: Valdina Alves Rocha

Advogado: Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO nº. 1.756

1º Reclamado: Evandro de Tal

2º Reclamado: ARL Factoing Fomente Mercantil Ltda.

Advogado: Miguel Vinicius Santos - OAB-TO nº. 214-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 04/11/2011 às 16:30 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

17 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... – 19.185/2010.

Reclamante: Estela Noemy Borges

Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso - OAB/TO nº.2.891

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para o dia 29/11/2011 às 15:30 horas. Araguaína, 06 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

18 – Ação: Cobrança... – 19.177/2010.

Reclamante: Cristiane de Jesus Oliveira Rufino

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB/TO nº. 3.692

Reclamado: Nelson Manoel Gonçalves Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2011 às 14:45 horas. Araguaína 06 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

19 – Ação: Indenização Por Cobrança Indevida... – 19.040/ 2010.

Reclamante: Dave Sollys dos Santos

Advogado: Dave Sollys dos Santos - OAB/TO nº. 3.326

Reclamado: BV Financeira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 29/11/2011 às 15:15 horas. Araguaína, 06 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

20 – Ação: Cobrança – 19.180/2010.

Reclamante: Manoel Francisco de Sousa

Advogado: Maiara Brandão da Silva - OAB/TO nº. 4.670

Reclamado: Evandro Lima da Cruz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 16:45 horas. Araguaína, 06 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

21 – Ação: Ordinária de Cobrança – 19.181/2010.

Reclamante: Gladson Dias de Oliveira

Advogado: José Hilário Rodrigues - OAB/TO nº. 652-B

Reclamado: Maria Eldivan B. Santos

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 06 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

22 – Ação: Despejo Para Uso Próprio – 19.504/2010.

Reclamante: Maria Barbosa Lagares Rodrigues

Advogado: Solenilton da Silva Brandão - OAB/TO nº. 3.889

Reclamado: Marcos César Rosa Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2010 às 14:45 horas. Araguaína, 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

23 – Ação: Cobrança de Seguro –DPVAT – 19.485/2010.

Reclamante: Claudione Ferreira da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/MA nº. 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Seguros do Consórcio DPVAT.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 16:20 horas. Araguaína, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

24 – Ação: Cobrança de Seguro – DPVAT – 19.455/ 2010.

Reclamante: Jamilson Espindola Gomes

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/MA nº. 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 15:40 horas. Araguaína, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

25 – Ação: Cobrança de Seguro – DPVAT – 19.487/2010.

Reclamante: Raimundo de Lima Neto

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/MA nº. 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 14:40 horas. Araguaína, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

26 – Ação: Cobrança de Seguro – DPVAT – 19.486/2010.

Reclamante: Cleuvandir Oliveira dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/MA nº. 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 15:00 horas. Araguaína, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

27 – Ação: Cobrança de Seguro – DPVAT – 19.454/2010.

Reclamante: Wanderley Dutra de Oliveira

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/MA nº. 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de uma conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 15:20 horas. Araguaína, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

28 – Ação: Cobrança de Seguro – DPVAT – 19.489/2010.

Reclamante: Adelino dos Santos

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/MA nº. 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de uma conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 14:20 horas. Araguaína, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

29 – Ação: Cobrança de Seguro – DPVAT – 19.457/ 2010.

Reclamante: Francinaldo de Jesus Moreira

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/MA nº. 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de uma conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 16:00 horas. Araguaína, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

30 – Ação: Cobrança de Seguro – DPVAT – 19.488/ 2010.

Reclamante: Valquíria Conceição Barbosa

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/MA nº. 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência UNA de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 14:00 horas. Araguaína, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

31 – Ação: Cobrança de Seguro – DPVAT – 19.456/ 2010.

Reclamante: Valci Alves da Silva

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa - OAB/MA nº. 6.284

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência uma de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/02/2011 às 13:30 horas. Araguaína, 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

32 – Ação: Sumaríssima Condenatória à Obrigação de Fazer... - 19.537/2010

Reclamante: Rosemary Pereira de Sousa

Advogado: Mary Lany R. Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632

Reclamado: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, para o dia 30/11/2010 às 13:45 horas. Araguaína 07 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra”.

33 – Ação: Declaratória de Inexistência de Débito... - 19.508/2010

Reclamante: Maria Carvalho de Resende

Advogado: Thânia Aparecida B. Cardoso – OAB/TO nº. 2.891

Reclamado: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, para o dia 30/11/2010 às 14:00 horas. Araguaína 19 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra”.

34 – Ação: Sumaríssima Condenatória à Obrigação de Fazer... - 19.502/2010

Reclamante: Ivair Espindola Arruda

Advogado: Mary Lany R. de Freitas Halvantzis – OAB/TO nº. 2.632

Reclamado: Cellins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo audiência de conciliação, para o dia 30/11/2010 às 13:30 horas. Araguaína 19 de agosto de 2010.(Ass.) Deusamar Alves Bezerra”.

35 – Ação: Reparação de Danos Morais e Materiais - 19.215/2010

Reclamante: Cristiane Bonamigo de Lima

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO nº. 4.167

Reclamado: Méd Vida e Infantil Imune Vacinas

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 15:00 horas. Araguaína 06 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

36 - Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais – 19.202/2010

Reclamante: Sthepany Fragoso Borges

Advogado: Clever Honorário C. Santos – OAB/TO nº. 3.675

Reclamado: Tam Linhas Aéreas S/A.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 15:45 horas. Araguaína 06 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

37 - Ação: Indenizatória por Danos Materiais... - 19.507/2010

Reclamante: Isabel Alves Bringel

Advogado: Alexandre Garcia Marques – OAB/TO nº. 1874

Reclamado: Afonso de Castro Sousa, Clebson Vieira da Cunha e Nilson Martins de Castro.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 30/11/2010 às 15:45 horas. Araguaína 08 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

38 - Ação: Indenizatória... - 19.218/2010

Reclamante: Sinclair Ribeiro Gonçalves

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO nº. 1.722

Reclamado: Banco do Brasil – Agência 4364-8

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 16:00 horas. Araguaína 06 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

39 - Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais - 19.220/2010

Reclamante: Tito Aurélio Martins

Advogado: Julio Aires Rodrigues – OAB/TO nº. 361-A

Reclamado: Tam Linhas aéreas S/A e Trip Trans. Aéreo. Reg. Inteiro PTA Ltda..

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 13:45 horas. Araguaína 06 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

40 - Ação: Reparação de Danos... - 19.133/2010

Reclamante: Amélia Falone Honorato

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB/TO nº. 529

Reclamado: Aluizio Pereira Bringel e Francisco das Chagas Soares de Mesquita

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 14:30 horas. Araguaína 08 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

41 - Ação: Indenização por Ato Ilícito Causado por Acidente... - 19.213/2010

Reclamante: Maria de Jesus Xavier dos Santos

Advogado: Orlando Dias de Arruda – OAB/TO nº. 3470

Reclamado: Amilton Soares de Oliveira / Antonio Everaldo Portante e Bradesco Auto / RE Companhia de Seguros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 13:30 horas. Araguaína 06 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra".

42 - Ação: Reparação de Danos... - 19.106/2010

Reclamante: Elder Martins Bento

Advogado: Philippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Bernardino Pereira Sobrinho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 17:00 horas. Araguaína 06 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

41 - Ação: Reparação de Danos... - 19.131/2010

Reclamante: Lígia Honorato Falone Rochemback - ME

Advogado: Eunice Ferreira de Sousa Kühn – OAB/TO nº. 529

Reclamado: Aluizio Pereira Bringel e Francisco das Chagas Soares de Mesquita

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 16:30 horas. Araguaína 06 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

42 - Ação: Indenização Por Danos Materiais - 19.140/2010

Reclamante: Virginia Celle Brito Tavares

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva – OAB/TO nº. 2.262

Reclamado: Arlete de Souza Matos Pereira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 29/11/2010 às 16:15 horas. Araguaína 08 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

43 - Ação: Indenização por Acidente de Trânsito... - 19.341/2010

Reclamante: Raimundo Ferreira Damasceno e outros

Advogado: Elisa Helena Sene Santos – OAB/TO nº. 2.096-B

Reclamado: João Rodrigues Lima Cavalcante e Rejane Xavier L.Cavalcante

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 22/11/2010 às 13:30 horas. Araguaína 24 de setembro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

44 - Ação: Cobrança - 19.483/2010

Reclamante: Raulino Naves Gondim

Advogado: Manoel Mendes Filho – OAB/TO nº. 960

Reclamado: Braz Faustino da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 23/11/2010 às 16:30 horas. Araguaína 24 de setembro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

45 - Ação: Indenização por Danos Morais - 19.333/2010

Reclamante: Atevaldo dos Anjos do Nascimento

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1976

Reclamado: Luiz Felipe de Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 23/11/2010 às 16:00 horas. Araguaína 24 de setembro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

46 - Ação: Cobrança - 19.382/2010

Reclamante: Divino Pedro do Nascimento

Advogado: Wander Nunes Rezende - OAB-TO nº. 657 - B

Reclamado: José Divino Alves Machado

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 23/11/2010 às 16:15 horas. Araguaína 24 de setembro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

47 - Ação: Cobrança... - 18.682/2010

Reclamante: João Canedo Borges

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1976

Reclamado: Raimundo Filho Pereira da luz

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de instrução, para o dia 1/03/2011 às 16:00 horas. Araguaína 14 de outubro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

48 - Ação: Indenização Por Danos Morais e Materiais - 17.131/2010

Reclamante: Willhía de Sousa

Advogado: Mariene Coelho e Silva – OAB/TO nº. 1.175

Reclamado: Transbico Transporte e Turismo Ltda.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, para o dia 25/11/2010 às 13:20 horas. Araguaína 09 de fevereiro de 2010. (ASS) Deusamar Alves Bezerra".

49 - Ação: Indenizatória Decorrente de Danos Morais – 17.709/2009

Reclamante: Pollyene Santos Guimarães

Advogado: Antonio Eduardo Alves Feitosa - OAB/TO nº. 2.896

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de assistência judiciária não preenche os requisitos do artigo 4º, da Lei 1.060/50. Portanto, a recorrente não outorgou poderes para afirmar a situação de hipossuficiência. Indefero o pedido de assistência. Restituo o prazo para o preparo. Intime-se a recorrente na pessoa de seu advogado para regularizar o recurso no prazo de 48 horas sob pena de deserção. Podendo inclusive juntar declaração de hipossuficiência. Intime-se. Araguaína, 08 de Outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

50 - Ação: Reclamatória – 18.043/2010

Reclamante: Benjamim Dias de Araújo

Advogado: Aginaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O Recorrente declarou a impossibilidade de arcar com o valor das custas. Requeiru a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazoes ao recurso. Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação das contrarrazoes remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína, 8 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

51 - Ação: Reclamatória – 18.048/2010

Reclamante: Augusto Dias da Costa

Advogado: Aginaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O Recorrente declarou a impossibilidade de arcar com o valor das custas. Requeiru a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazoes ao recurso. Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação das contrarrazoes remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína, 8 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

52 - Ação: Reclamatória – 18.051/2010

Reclamante: João Pereira da Silva Neto

Advogado: Aginaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O Recorrente declarou a impossibilidade de arcar com o valor das custas. Requeiru a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazoes ao recurso. Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação das contrarrazoes remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína, 8 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

53 - Ação: Reclamatória – 18.050/2010

Reclamante: Pedro Iran Dias de Brito

Advogado: Aginaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Letícia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O Recorrente declarou a impossibilidade de arcar com o valor das custas. Requeiru a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazoes ao recurso. Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação das contrarrazoes remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína, 8 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

54 - Ação: Reclamatória – 18.053/2010

Reclamante: Pedro Américo Dias do Carmo

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O Recorrente declarou a impossibilidade de arcar com o valor das custas. Requereu a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação das contrarrazões remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína, 8 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

55 – Ação: Reclamatória – 18.052/2010

Reclamante: Aprígio da Costa Fernandes

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: Celtins – Cia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O Recorrente declarou a impossibilidade de arcar com o valor das custas. Requereu a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação das contrarrazões remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína, 8 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

56 – Ação: Reclamatória... – 16.946/2009

Reclamante: João Carlos Alves de Medeiros

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa - OAB/TO nº. 1.792

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4o, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDNTE o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 132,39, referente ao contrato 114.556.398-5, sendo que com referência ao contrato 114.554.205-8, a própria demandada reconhece que os débitos foram cancelados; determinando a sua exclusão do nome do requerente, determinando desde já a exclusão do nome do autor do cadastro restritivo do SPC e SERASA. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.: 5o, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R4 2.500,00 a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Oficie-se ao SPC, para retirar o nome c/o requerente do seu cadastro referente ao débito mencionado na inicial no prazo de 05 dias, independentemente do trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 12 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

57 – Ação: Declaratória de inexistência de Débito... – 15.890/2009

Reclamante: Arlete Sandra Lopes Duarte

Advogado: Alexandre Garcia Marques - OAB/TO nº. 1.874

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerente. O Recorrente declarou a impossibilidade de arcar com o valor das custas. Requereu a assistência judiciária gratuita. O recurso é próprio e tempestivo. Defiro a assistência judiciária gratuita. Recebo-o. Intime-se a parte recorrida na pessoa de seu Advogado para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões ao recurso. Decorrido o prazo acima mencionado, com ou sem a apresentação das contrarrazões remetam-se os autos à Turma Recursal com as cautelas de estilo. Araguaína, 8 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

58 – Ação: Declaratória de inexistência de Débito c/c... – 17.986/2010

Reclamante: Iomar Teixeira de Sousa

Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB/TO nº. 2.262

Reclamado: Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4o, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDNTE o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 254,37, determinando a sua exclusão do nome do requerente, determinando desde já a exclusão do nome do autor do cadastro restritivo do SPC. Com fundamento nos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.: 5º, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar ao requerente o valor de R4 2.500,00 a título de reparação por danos morais. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Oficie-se ao SPC, para retirar o nome do requerente do seu cadastro referente ao débito mencionado na inicial no prazo de 05 dias, independentemente do trânsito em julgado da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

59 – Ação: Declaratória de Cobrança Indevida – 18.141/2010

Reclamante: Associação de Apoio da Escola Estadual Professor Alfredo Nascer

Reclamado: Oi Brasil Telecom S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos_ autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4o, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDNTE o pedido de declaração de inexistência do débito de R\$ 2.329,83, determinando a retificação da fatura e a emissão de uma outra fatura no valor de R\$ 198,48, sem correção, tendo em vista que a requerente não deu causa à mora, devendo a requerida excluir a diferença acima mencionada do nome da requerente. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, caso ainda não tenham sido excluídos o débito e restrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 08 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

60 – Ação: Obrigação de Fazer... – 16.947/2009

Reclamante: Francilene Barbosa da Costa

Advogado: André Francelino de Moura - OAB-TO nº 1.956

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs - OAB-TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do ar/ 269, I. c/c art 333, I, ambos do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da requerente. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nessa fase.ublique-se Registri-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se. Araguaína, 12 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

61 – Ação: Declaratória de inexistência de Débito... – 17.305/2009

Reclamante: Wanderson Marques Pereira

Advogado: Philippe Bittencourt - OAB/TO nº. 1.073

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Transitado em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas e honorários nessa fase. Fica desde já autorizada ao desentranhamento dos documentos e devolução ao autor, caso queira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 12 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

62 – Ação: Indenização Por Dano Material e Moral – 16.494/2009

Reclamante: Sílvia Rodrigues Nascimento

Advogado: Fabiano Caldeira Lima - OAB-TO nº. 2.493-B

Reclamado: Brasil Telecom Celular S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c ART. 333, i, ambos do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDNTE o pedido de indenização pro danos materiais em face da falta de provas de sua ocorrência. Entretanto, com lastro nas disposições dos artigos 186 e 927, do Código Civil, c/c art.: 5o, X, da Constituição Federal, condeno a requerida a pagar à requerente o valor de R4 2.500,00 a título de reparação por danos morais, em face da inserção indevida do seu nome no cadastro restritivo do SPC. Considerando ainda, que a própria demandada reconhece que o débito decorreu em razão de falha no sistema, ratifico a decisão de antecipação de tutela tornando-a definitiva, determinando desde já a exclusão do débito do nome da autora. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do CPC, no que se refere à condenação pecuniária. Oficie-se ao SPC, ratificando-se a decisão de antecipação de tutela deferida às ff. 65. Publique-se. Registre-se. Cumprida a sentença, arquivem-se com as devidas baixas. Intimem-se. Araguaína, 13 de outubro de 2.010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

63 – Ação: Reparação por Danos Morais e Materiais... – 18.182/2010

Reclamante: PROJESIP Solução de Projetos Ltda. - ME

Advogado: Richerson Barbosa Lima - OAB-TO nº. 2.727

Reclamado: Infotec Tecnologia em Informática

Advogado: Tiago Aires de Oliveira – OAB/TO nº. 2.347

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Redesigno audiência de instrução para o dia 18/11/2010 às 16:40 horas. Araguaína, 19 de outubro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

64 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE – 16.738/2009

Reclamante: Maria Luiza Martins Ferreira

Reclamado: Edilene Maria da Silva Sousa

Advogado: Luciano da Silva Bilio – OAB/GO nº. 21.272

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo inspeção judicial para o dia 19 de novembro de 2010 às 09:00 horas. Araguaína, 13 de agosto de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

Vara Especializada no Combate da Violência Contra a Mulher

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

1-AUTOS : 2010.0005.0229-2/0

Tipo de Ação: Denúncia

Denunciado: C. C. e S.

Vítima: M. K.S. C. da C.

Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar OAB/TO 1750

Intimação: "Ante a impossibilidade de realizar a audiência prevista para esta data em razão da incompatibilidade de horários com a 2ª vara Criminal desta Comarca, redesigno a audiência para o dia 10/11/2010, às 14:00 horas. Cumpra-se. Araguaína-TO, 14 de outubro de 2010. Ass. Alvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito, substituto automático."

ARAGUATINS**1ª Vara Cível****AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0005.8696-8**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
Requerente: EDIVAN SAMPAIO MEMDES

Advogado (a): Dr. (a) Renato Santana Gomes OAB/TO 234

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Adv. Dr. (a) José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA prolatada nos autos em epígrafe a seguir transcrita. "...Face ao exposto, julgo procedente o pedido e condeno requerida ao pagamento de indenização por dano moral ao autor no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais). Ante o exposto, e por tudo que consta nos autos, resolvo o mérito da presente controvérsia e julgo parcialmente procedente o pedido exposto na exordial, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, condenando o Banco Bradesco, parte reclamada, a pagar, a título de danos morais, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à parte reclamante. Cumpra esclarecer, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, que incidirá sobre o valor indenizatório correção monetária, a partir da data do arbitramento indenizatório (Súmula n. 362-STJ) e, tratando-se de responsabilidade contratual, como o caso dos autos, os juros Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguatins, 28 de setembro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos, Juiz de Direito-Substituto".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS Nº 6.945/10 e/ou 2010.0005.9850-8/0

Ação: Divórcio Direto Litigioso

Requerente: Iraides José Machado

Advogado: Dr. Renato Santana Gomes - OAB/TO 243

Requerido: Edivaldo Fernandes Oliveira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...ISTO POSTO, determino o cancelamento da distribuição desde feito e julgo extinto o processo, com espeque nos arts. 257 e 267, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Araguatins, 18 de outubro de 2010. Dr. Jefferson David de Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUTOS Nº 6.648/09 e/ou 2009.0009.2567-0/0

Ação: Cautelar de Sequestro

Requerente: Milena Isaura Basilio

Advogado: Dra. Mirian Nazário dos Santos - OAB/TO 1313

Requerido: Wagner Luis Basilio

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: ...POSTO ISSO, homologo a desistência e, com fundamento no artigo 267, VIII, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Após, o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, ARQUIVE-SE. Araguatins, 18 de outubro de 2010. Dr. Jefferson David Asevedo Ramos – Juiz de Direito Substituto.

AUGUSTINÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS**

Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimado da sentença exarada nos autos parcialmente transcrito.

Ações de Indenização Por Danos Morais e Matérias.

PROCESSO Nº 1.291/2004.

Requerente: Lourival Pereira da Silva.

Advogado: Doutor TADEU PORTELA NEGREIROS, inscrito na OAB/MA, sob o nº 3688.

Requerido: ENGEPAV – Engenharia de Pavimentação e Serviços Ltda e João Nascimento Filho.

Advogado: Doutor SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, inscrito na OAB/TO sob o nº 1.363. INTIMAÇÃO/SENTENÇA: – Ficam os advogados da parte requerida habilitados nos autos supra, intimado da respeitável SENTENÇA proferida nos respectivos autos a seguir parcialmente transcrita. "... Diante do exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo de folhas 119/120, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Sem custas, ante a hipossuficiência do requerente. Honorários advocatícios pro rata. Tendo em vista que o acordo remonta à data de 08/07/210, intime-se o requerente, bem como seu advogado, por edital, com o prazo de 5 (cinco) dias, para informarem se o pacto foi adimplido, fazendo constar que o silêncio implicará em presunção de que o foi. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 18 de outubro de 2010. Doutor Erivelton Cabral Silva, Juiz de Direito Substituto".

AURORA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2009.0013.0012-6 – NÚMERO ANTIGO 45/06**

Ação: Declaratória de Nullidade

Requerente: Município de Novo Alegre-TO

Advogado do requerente: Dr. Saulo de Almeida Freire

Requerido: José Valdivino Pereira Lima

Advogado do requerido: Dr. Gesiel Januário Almeida

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença proferida às fls. 67/76 dos autos acima especificados, a seguir transcrita: "Diante do exposto, e de tudo que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO, e, de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 269, inciso I, 2ª figura do Caderno Instrumental Civil. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro, por apreciação equitativa, com fundamento no parágrafo quarto do artigo 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Deixo de remeter os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, tendo em vista que o importe devido é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, como dispõe o parágrafo segundo, do artigo 475 do CPC. Em não havendo recurso ou sendo o mesmo não conhecido ou improvido e, após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 19 de outubro de 2010 (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0001.0646-0

Ação de Cobrança

Requerente: Eliade Sudário da França e outros

Advogados: Dr. Wesley Santana Tolentino e Dr. Clayton Paiva Muniz

Requerido: Município de Combinado-TO

Advogado habilitado nos autos: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: INTIMAR os advogados das partes, acima especificados, para comparecerem perante este juízo no dia 25 de novembro de 2010, às 09:00 horas, para participarem da audiência de instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum local com endereço na Rua Rufino Bispo, s/nº, Centro, Aurora do Tocantins, ficando os ilustres advogados advertidos a apresentarem o rol de testemunhas, no máximo de 10 (dez), até dez dias antes da audiência supracitada.

AUTOS N.º 2010.0000.2081-6.

Ação: Manutenção de Posse.

Requerente: Renilda Branquinho Nogueira.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira e Dr. Walner Cardozo Ferreira.

Requerido: Nilton de Almeida Tavares e Madalena Dias Almeida.

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire.

FINALIDADE: Ficam os advogados da requerente INTIMADOS para tomarem conhecimento de que a inspeção judicial foi redesignada para o dia 04 de novembro de 2010, às 07:00 horas, partindo do Fórum, a realizar-se no local do litígio, ou seja, na "fazenda Timbó", município de Aurora –TO, conforme a decisão de fls. 410 e nos termos do despacho de fls. 388/389 dos autos.

AUTOS N.º 2009.0004.6068-5.

Ação: Guarda.

Requerente: J. N. S.

Advogado: Defensor Público.

Requerida: G. I. S.

Advogado: Dr. Walner Cardozo Ferreira

FINALIDADE: Fica o advogado da requerida INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls. 136/144, cujo DISPOSITIVO segue transcrito: "Diante do exposto, com base no parecer ministerial exarado à fl.129/verso, e, com fulcro no art.33, § 1º da Lei n.º 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e art.269, inciso I, 1ª Figura, do Caderno Instrumental Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e, por conseguinte, CONCEDO a guarda definitiva do menor W. A. S. S., ao requerente J. N. S., qualificado nos autos, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional. No que pertine à litigância de má-fé, INDEFIRO o pedido formulado pela requerida. Defiro o pedido de assistência judiciária formulado pela requerida, nos termos do que dispõe a Lei 1050/60. Lavre-se o competente termo, através do qual o guardião prestará o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo. Determino que o Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social da cidade de Combinado/TO, continuem, até o momento técnico oportuno, realizando estudos sociais e laudos psicológicos, na pessoa do menor. Sem custas e honorários, diante da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins/TO, 20 de outubro de 2010." (as) Antonio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito.

AUTOS N.º 2009.0012.6588-6.

Ação: Inventário.

Requerente: Maria do Socorro Cunha

Advogado: Dr. Clarito Pereira e outros.

Requerido: Espólio de Marcelino Pereira Neto.

FINALIDADE: Fica o advogado da requerente INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o laudo de Avaliação de fls.181/183, cuja parte final segue transcrita: "...Após verificar no local, na vizinhança e junto ao cartório de registro de imóvel da região, foram feitas avaliações levando-se em consideração a infraestrutura da fazenda, bem como a própria estrutura das edificações, da casa, do curral, das pastagens e rede elétrica existente, concluo que o valor do imóvel vistoriado é de R\$320,000,00 (trezentos e vinte mil reais). Nada mais havendo a avaliar, encerro este laudo, digitado em 03 (três) laudas, ao final por mim assinado. O referido é verdade e dou fé. Aurora do Tocantins –TO, 19 de outubro de 2010. Heidylymar Pereira Martins Ferreira – Oficiala de Justiça – Avaliadora".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2010.0006.7910-9/0**

Vítima: Ildeth Bispo dos Santos

Acusado: Eroni dos Santos Alencar

Artigo 121, caput, c/c 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro
 Advogado: Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima-OAB-TO 1.860
 INTIMAÇÃO: FICA o advogado do acusado Eroni dos Santos Alencar, Dr. Antônio Saselito Ferreira Lima-OAB/TO, 1.860, com escritório na Avenida Antônio Francisco da Conceição, nº 12, Centro, em Arraias/TO, da redesignação da audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de outubro de 2010, às 09h00min, a realizar-se no Fórum local, situado na Rua Rufino Bispo de Oliveira, s/n, Setor Lagoinha, em Aurora do Tocantins/TO. Eu Eliane R. C. Tavares - Escrevente Judicial o digitei e imprimi.

AXIXÁ

2ª Vara Cível

EDITAL

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito desta Comarca de Arixá do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivânia de Família, Infância, Juventude e 2º Cível, processam os autos de Ação de Divórcio Direto Litigioso nº 2006.0000.6319-3/0, requerida por MARIA FRANCISCA DIAS CARNEIRO SILVA, e requerido CÍCERO DIAS DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR O REQUERIDO CÍCERO DIAS DA SILVA, brasileiro, casado, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, por edital, para comparecer a audiência de instrução, designada para o dia 11/11/2010, às 08:30 horas, tudo conforme despacho a seguir transcrito: "Redesigno audiência de instrução e julgamento. Inclua em pauta e intímem-se. Arixá do Tocantins-TO, 10 de junho de 2010. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE N.º 156/2010**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados do ato processuais abaixo:

1- AUTOS: Nº. 2009.0003.2284-3 AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
 REQUERENTE: CARLOS ROBERTO CAPEL e JANETE SILVA SANTOS CAPEL.
 ADVOGADO: Dr. Marcio Francisco dos Reis OAB-GO 14.969.
 REQUERIDO: JOÃO INALDO GOMES DINIZ

ADVOGADO: Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa OAB-TO 476.
 1. FINALIDADE: Intimação da Decisão de fls. 443, a seguir transcrito: "Petição de fls. 389/399: INDEFIRO o pedido de reconsideração formulado pela parte ré, pelos motivos já expostos na decisão de fls. 382/384. Petição de fls. 414/419: Certidões de fls. 420/436 autênticas, conforme respectivas confirmações de autenticidade que seguem adiante. Tendo em vista a proximidade da data designada para audiência de conciliação (30/11/2010 às 13:00h), à qual agora, ao contrário do seu comportamento anterior, a parte ré demonstra efetivo interesse em participar, DEIXO para determinar a expedição do mandado de reintegração de posse (item 18 de fls. 384) ao final da referida audiência, caso resulte frustrada a tentativa de conciliação. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 20 de outubro de 2010. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO.

2ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 526/10

Fica a autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6311-0/0
 AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA
 REQUERENTE: RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS
 ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera, OAB/TO 3407
 REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, as provas carreadas aos autos são suficientes para concessão do benefício almejado pelo autor, logrando comprovar o desempenho de trabalho rural por ele desenvolvido no período correspondente à carência, aliado ao implemento da idade mínima, pelo que JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS para implementar imediatamente, em sede de antecipação de tutela, benefício da aposentadoria por idade ao autor RAIMUNDO JOSE DOS SANTOS, nos termos do art. 461 do CPC, "caput" c/c 273, no valor de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação(23/01/07 - fls. 40 verso), pena de cominação pecuniária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de descumprimento. A correção monetária índice sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos. Os juros são devidos também, sobre as parcelas devidas, à taxa de 1%(um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 CC c/c art. 161, § 1º do CNT. As despesas vencidas, a partir da citação (23/01/2007) até a presente data do efetivo pagamento, deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91, cujo valor deverá ser atualizado na forma determinada. As prestações vincendas devidas serão automaticamente reajustadas, conforme o salário mínimo. Considerando que no decorrer desses anos o autor passou a perceber Amparo Social ao Idoso a partir de 19/06/2008, DETERMINO SEJAM COMPENSADA AS VERBAS RECEBIDAS A ESTE TITULO com as prestações vencidas a título do benefício ora reconhecido, no período de 19/06/2008 até o dia da transformação daquele benefício em aposentadoria por idade. É que ainda que o Amparo Social tenha sido corretamente pago, sua substituição, por livre opção do autor, não impede que os valores recebidos a título de amparo social, Lei nº 8.742/93, este não pode ser acumulado com qualquer outro no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica(parágrafo 4º, do artigo 20 da Lei nº 8.742/93). Observo que o primeiro pagamento deverá se dar no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme § 5º art. 41-A da Lei 8.213/91. Em consequência, JULGO EXTINTOS os

presentes autos com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil. Sem remessa oficial nos termos do art. 475, §2º do CPC, posto que o valor da condenação corresponde à soma do benefício devido até esta data não alcança 60(sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15%(quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data, por entender que a natureza da causa impõe à autora um verdadeiro martírio até a satisfação integral do pedido (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Intime-se o INSS via remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins. P. R. I. Colinas do Tocantins, 31 de agosto de 2010. Etelvina Maria Sampaio Felipe - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 541/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0004.0141-9
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA
 REQUERENTE: ESPÓLIO DE ARISTEU BORGES DE QUEIROZ
 ADVOGADO: Defensoria Pública
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...O Banco Bradesco apresentou sua defesa às fls. 25/42, através de sua procuradora, porém por equívoco no início da peça processual consignou-se erroneamente o nome da parte ré como sendo Banco BMC razão pela qual deve a procuradora do banco requerido ser intimada para retificar e ratificar sua defesa, no prazo de dez dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. No mais, vejo que da leitura da peça de fls. 76 as partes tencionam uma composição amigável, razão pela qual, sem prejuízo das diligências acima elencadas, determino a intimação das partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 30/11/2010, às 09:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 523/10**

5ª EDIÇÃO DA SEMANA DA CONCILIAÇÃO CNJ:

Ficam as partes autoras e réis e seus respectivos advogados, intimados para comparecerem a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO no decorrer da 5ª Edição da Semana da Conciliação promovida pelo CNJ, designada nos autos abaixo indicados, conforme o Provimento 036/02 da CGJ-(TO).

Ficam cientificados de que é OBRIGATÓRIA A PRESENÇA DA PARTE e, em se tratando de pessoa jurídica, esta deve se fazer representar POR PREPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR. DIA 01/12/2010

1-AUTOS: nº 2008.0003.3011-20)
 AÇÃO: REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS
 REQUERENTE: MAURILIO PEREIRA FILHO
 ADVOGADO(a): Dr. Sebastião Moreira da Silva, OAB/TO 4.266-A
 REQUERIDO: PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA
 ADVOGADO: Dr. Miguel Boulos, OAB/GO 22.554
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 08:00 horas"

2-AUTOS: nº 2009.0010.2340-80)
 AÇÃO: DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE NEGOCIO JURÍDICO
 REQUERENTE: CELSOM PINHEIRO
 ADVOGADO(a): Dr. Tenner Aires Rodrigues, OAB/TO 4.282
 REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
 ADVOGADO: Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 08:30 horas"

3-AUTOS: nº 2008.0006.4750-70
 AÇÃO: ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS DAS NEVES
 ADVOGADO(a): Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159
 REQUERIDOS: ELISON ARANTES MONTEIRO E LEILA RIBEIRO DA SILVA MONTEIRO
 ADVOGADO: Dr. Washington Aires, OAB/TO 2.683
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 09:00 horas"

4- AUTOS: nº 2008.0001.7589-30
 AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE EMPRESTIMO
 REQUERENTE: ROSALIA ALVES MOREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(a): Defensoria Pública
 1º REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL S/A E
 ADVOGADO: Dr. Marcos de Rezende Andrade Júnior, OAB/SP 188.846
 2º REQUERIDO: BANCO BMC S/A
 ADVOGADO: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 09:30 horas"

5- AUTOS: nº 2010.0006.5071-10
 AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO
 REQUERENTE: ANA PAULA PIRES MEDEIROS
 ADVOGADO(a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052

REQUERIDO: BARCELOS E SILVA LTDA
 ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 10:00 horas"

6-AUTOS: nº 2009.0006.0563-20

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO COM INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: R M GONÇALVES DA SILVA E CIA LTDA
 ADVOGADO(a): Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052
 REQUERIDO: MOURA E BORGES LTDA
 ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 10:30 horas"

7-AUTOS: nº 2009.0002.6969-10

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Maria Lucília Gomes,, OAB/TO 2.489-A
 REQUERIDO: ALTAIR PINTO FERNANDES
 ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4.052
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 11:00 horas"

8-AUTOS: nº 2010.0005.4163-80

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO(a): OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA e RAMUNDA ALMEIDA DE SOUZA
 ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 13:00 horas"

9-AUTOS: nº 2009.0010.2265-70

AÇÃO: EXECUÇÃO
 REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO(a): Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3.054
 REQUERIDO: MACHADO E OLIVEIRA LTDA
 ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 13:30 horas"

10-AUTOS: nº 2008.0001.3674-00

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR
 ADVOGADO(a): Drª Francellurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296
 REQUERIDO: PEDRO PAULO SILVA, JULIANA MENES DE MORAIS, SUZIRLEY SOUSA DA SILVA, LUIZ CARLOS TRAJINO, VALDIMAR VIEIRA MENDONÇA e EDUARDO DOS SANTOS LIMA, MAZIM, MARIANO E SANTANA
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 14:00 horas"

11-AUTOS: nº 2007.0010.3785-20

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: HÉRCLITO MACEDO e THEREZA DE LOURDES DE AGUIAR MACEDO
 ADVOGADO(a): Dr. Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106-B
 REQUERIDO(A): EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI
 ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 14:30 horas"

12-AUTOS: nº 2009.0001.1908-80

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: CARLA PRISCILA DE FREITAS SILVA
 ADVOGADO(a): Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1643
 REQUERIDO: JOÃO HONORIO DE FREITAS
 ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 15:00 horas"

13-AUTOS: nº 2009.0000.4853-90

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: ROMEU FERNANDO CECHINI
 ADVOGADO(a): Dr. Almir Lopes da Silva, OAB/TO 1.436
 REQUERIDO: VALDOMIRO VIEIRA DE GOUVEIA e FABIO MARCHI VIEIRA GOUVEIA
 ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Melo, OAB/TO 4.159
 DENUNCIADA: ALFA SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: Dr. Ary Carvalho Netto, OAB/GO 21.957
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 15:30 horas"

14-AUTOS: nº 2008.0006.9237-50

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS
 REQUERENTE: MARIA VIANNEY DIAS DE OLIVEIRA LIMA e seus filhos menores
 ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800 e outro
 REQUERIDO: EXPRESSO RODOVIÁRIO TRANSCARMEN LTDA
 ADVOGADO: Dr. Pascoal Belotti Neto, OAB/SP 54.914 e outro
 DENUNCIADA: BRADESCO AUTO/ RE CIA DE SEGUROS
 ADVOGADO: Dr. Renato Tadeu Rondina Mandalliti, OAB/SP 115.762
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 16:00 horas"

15-AUTOS: nº 2008.0009.1805-50

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES, FERNANDO NEVES DE SOUSA, IRISLENE NEVES DE SOUSA e JOÃO CARLOS NEVES DE SOUSA
 ADVOGADO(a): Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1.625
 REQUERIDO: CELTINS – Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 ADVOGADO: Dr. Philippe Bittencourt, OAB/TO 1.073 e outro

INTERESSADO: CONSTRUCT – Construções, Indústria, Comercio e Representações Ltda
 ADVOGADO: Dr. Carlos Vieczorek, OAB/TO 567
 DENUNCIADA NA LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/GO 13.721
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 16:30 horas"

16-AUTOS: nº 2008.0010.0225-90

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
 REQUERENTE: DIVINA MARIA DAS NEVES
 ADVOGADO(a): Dr. Rildo Caetano de Almeida, OAB/TO 310
 REQUERIDO: RODRIGO TAVARES FERREIRA
 ADVOGADO: Dr. Adwardys Barros Vinhal, OAB/TO 2.541
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 01/12/2010 às 17:00 horas."
 " DIA 02/12/2010

1-AUTOS: nº 2008.0010.3092-90

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO
 REQUERENTE: CLEIDIOMAR RODRIGUES CASTRO, CLEIDIVÂNIA ALVES DE CASTRO, EDNA ALVES DE CASTRO, EDSON ALVES DE CASTRO e JOSÉ RODRIGUES CASTRO
 ADVOGADO(a): Sérgio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659
 REQUERIDO: UNIÃO COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: Dr. Écio Roza, OAB/MG 59.630
 DENUNCIADA A LIDE: UNIBANDO AIG SEGUROS E PREVIDENCIA S/A
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 08:00 horas."

2-AUTOS: nº 2007.0003.7523-10

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: MARIA DE JESUS PEREIRA MONTELO, JOSÉ ROBERTO CLAUDIO ROSA LUZ e ADALGISA ROSA DE SOUSA rep. seu filho menor RAFAEL DE SOUSA LUZ
 ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
 REQUERIDO: CLAIR ANTONIO BARONIO E CIA LTDA
 ADVOGADO: Dr. Róber César da Silva, OAB/MT 4.784-B e Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643
 DENUNCIADA A LIDE: ITAÚ SEGUROS S/A
 ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho, OAB/TO 3.678-A
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 08:30 horas."

3-AUTOS: nº 2009.0004.6437-00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 REQUERENTE: LUIZMAR WANDERLEY DOS SANTOS, DIVINO DE SOUSA COELHO, JONAS ALVES CAVALCANTE, WALLYSON BARBOSA LIMA e MANOEL PIRES SOBRINHO
 ADVOGADO(a): Dr. Redson José Frazão da Costa, OAB/TO 4.332
 REQUERIDO: MARIA DALVA MEDEIROS DE SOUSA
 ADVOGADO: Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO 3.990
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 09:30 horas."

4-AUTOS: nº 2010.0005.6496-40

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C TUTELA ANTECIPADA
 REQUERENTE: SÔNIA BORGES por sua curadora SONELIZ BORGES
 ADVOGADO(a): Dr. Jethfer Gomes de Moraes Oliveira, OAB/TO 2.908
 1º REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: Dr. Cloris Garcia Toffoli, OAB/SP 66.416 e outros
 2º REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: Dr. Sandro Pissini Espindola, OAB/MS 6.817 e outro
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 10:00 horas."

5-AUTOS: nº 2009.0009.1996-30

AÇÃO: INEXISTÊNCIA DE ATO JURÍDICO
 REQUERENTE: ANTONIO BARBOSA DA SILVA
 ADVOGADO(a): Dr. Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834
 REQUERIDO(s): BANCO GE, BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A, BANCO BMG S/A, BANCO BONSUCESSO S/A, DOMINGOS DE TAL e RONIVON DE TAL
 ADVOGADO: Não constituído
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 10:30 horas."

6 AUTOS: nº 2007.0009.3477-00

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 REQUERENTE: JOSÉ ALFREDO DE ARAGÃO
 ADVOGADO(a): Dra. Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649
 REQUERIDO: EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI
 ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 11:00 horas."

7-AUTOS: nº 2007.0009.1686-00

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO
 REQUERENTE: EDEVALDO LODI e LUCIANA ESPIGOSSO LODI
 ADVOGADO(a): Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO 252-B
 REQUERIDO: WALDIR GRIZ
 ADVOGADO: Drª Darci Martins Marques, OAB/TO 1.649
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 13:00 horas."

8-AUTOS: nº 2007.0003.2745-80

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA
 REQUERENTE: INTEGRAÇÃO TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - INTESA
 ADVOGADO(a): Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7.669

REQUERIDOS: DILSO JOSÉ COLPO, ROSILDA SALET BET COLPO, ARMANDO SHUZI TOKO, EIDY AIBARA TOKO, ZULMAR JOSÉ ZUCCHI, VANESSA ZUCCHI, ROGERIO LUIZ POLES E LUCIMARA FERNANDES DIAS POLLES ADVOGADO: Dr. Norton Emmel Mühlbeier, OAB/PR 22.720 e Dr. Luiz Valtom Pereira de Brito, OAB/TO 1449-A INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 13:30 horas."

09-AUTOS: nº 2009.0008.4687-70 (3.075/2009)

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093
REQUERIDO: MARIA JANETE PINHEIRO CARVALHO
ADVOGADO: Dr. Ronei Francisco Diniz Araújo, OAB/TO 4.158
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 14:00 horas."

10-AUTOS: nº 2008.0010.7013-00

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Drª Priscila Ribeiro do Nascimento, OAB/TO 457-E
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 14:30 horas."

11-AUTOS: nº 2007.0008.6138-10

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: TEREZINHA FRANCISCA LUIZA
ADVOGADO(a): Defensoria Pública
REQUERIDO: UNIBANCO
ADVOGADO: Não constituído
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 15:00 horas."

12-AUTOS: nº 2010.0007.8256-20

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL
REQUERENTE: AMARILDO GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO(a): Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO 1.677
REQUERIDO: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: Drª Simony Vieira de Oliveira, OAB/TO 4.093 e outra
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 15:30 horas."

13-AUTOS: nº 2007.0000.6794-40

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE PRESCRIÇÃO DE TÍTULOS
REQUERENTE: SEBASTIÃO FERREIRA GUIDA
ADVOGADO(a): Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: Dra. Priscila Francisco Silva, OAB/TO 2482-B
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 16:30 horas."

14-AUTOS: nº 2008.0004.8688-00

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
REQUERENTE: FERNANDO ARNALDO DE SOUSA CAMELO
ADVOGADO(a): Drª. Franceturdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1296
REQUERIDO: VIVO S/A
ADVOGADO: Dr. Marcelo Toledo, OAB/TO 2.512-A e outros
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA DIA 02/12/2010 às 17:00 horas."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 540/10

Fica a parte requerida por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0005.6341-0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: Dr. Haika Micheline Amaral Brito, OAB/TO 3.785
REQUERIDO: AFONSO VILA NOVA DE ABREU
ADVOGADO: Dr. José Pereira de Brito, OAB/TO 151
INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se as partes e seus advogados para comparecerem a audiência de conciliação, que ora designo para o dia 29/11/2010, às 09:00 horas, em decorrência da 5ª Edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça nos dias 29/11 a 03/12/2010. É obrigatória a presença pessoal das partes ao ato. Em se tratando de pessoa jurídica esta deve se fazer representar por preposto com poderes para transigir. Em razão da exiguidade de tempo, o procurador do réu deverá se fazer presente a audiência, acompanhado de seu constituinte, independentemente de intimação. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de outubro de 2010. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE - Juíza de Direito 2ª Vara Cível".

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PROCESSO: AÇÃO PENAL – AUTOS Nº. 2006.0009.1837-7/0 = 1502/06
ACUSADO(S): GEFFERSON DE SOUSA GOMES
ADVOGADO: DR. PAULO RICARDO ROTT BRAZEIRO – OAB/PA 8225-A,
OBJETO: 1)- INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/10/2010, às 09:00h, nos autos em epígrafe, que será realizada na sala de audiências da Vara Criminal desta Comarca, no Ed. do Fórum desta cidade, oportunidade em que as partes deverão vir preparadas para o oferecimento de suas alegações orais, consoante respectivo despacho proferido nos autos suso epigrafados; 2)- INTIMAÇÃO do referido causídico da expedição, na data de ontem (20-10-2010), de Carta Precatória à Comarca de Conceição do Araguaia-PA., para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa do acusado Gefferson de Sousa Gomes, nos termos do art. 222, CPP.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 046/10 - E
AUTOS N. 2009.0000.8924-3 (6603/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Sebastião dos Reis Batista da Costa
Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B
Requerida: Claudete dos Santos da Costa
Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 14v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Suspendo o andamento do feito até decisão nos autos em apenso. Int. Colinas, 06.08.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 046/10 - E
AUTOS N. 2009.0000.8924-3 (6603/09)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Sebastião dos Reis Batista da Costa
Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B
Requerida: Claudete dos Santos da Costa
Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 14v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Suspendo o andamento do feito até decisão nos autos em apenso. Int. Colinas, 06.08.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 045/10 - LF
AUTOS N. 2006.0006.7554-7 (4761/06)

Ação: Reconhecimento de União Estável
Requerente: Valmir Sousa da Silva
Requerido: Suely Pereira Inácio
Advogado: DR. JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO N.2908
Fica o procurador do requerente acima identificado, cientificado do teor da sentença de fls. 25, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
SENTENÇA ... parte final: "...Assim, diante do exposto, e o mais que consta dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo primeiro, do CPC, declaro EXTINTO o processo, sem custas e despesas processuais por se tratar de feito processado sob o manto da gratuidade processual, transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. Colinas do Tocantins, 30 de setembro de 2010, às 10:27:14 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 047/10 - E
AUTOS N. 2010.0010.0747-3 (7626/10)

Ação: Divórcio Judicial Litigioso
Requerente: Neonice Silva Funegudes Pajau
Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569
Requerido: MANOEL CÍCERO PAJAU
Fica o advogado da parte autora, acima identificado, cientificado do teor da decisão de fls. 19/20, abaixo transcrita em sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DECISÃO ... parte final: "No caso trazido à baila, tendo as menores ficado na companhia da mãe, nada mais justo que assim permaneça, mormente tendo em vista que não há evidências de que a mãe não venha cuidando dignamente delas. Assim, concedo a autora a guarda provisória, assegurando ao requerido o direito de tê-las consigo, por quinze dias nas férias escolares. Cite-se o requerido, por carta precatória, para responder a ação no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão, bem como, para efetuar o pagamento dos alimentos provisórios no valor fixado acima. Intime-se e ciência o M. P. Colinas do Tocantins, 19 de outubro de 2010, às 09:40:52 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM EXPEDIENTE 048/10 - LF
AUTOS N. 2007.0001.2193-0 (5168/07)

Ação: Investigação de Paternidade
Requerente: S. D. B., rep. Por sua genitora a Srª. Regina Bandeira Boechat
Advogada: DRA. FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B
Requerido: Gecimar de Andrade Lima
Fica a procuradora da parte autora cientificada do teor do despacho de fls. 16v, a seguir transcrito: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).
DESPACHO: "Intime-se, pessoalmente, a representante legal da autora, para promover o andamento do feito. Prazo: 48 horas. Pena: Extinção. Colinas, 12.10.10. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE MARIZA NEGREIROS DE CAMPOS, REPRESENTANDO SUA FILHA MENOR N. N. C. – PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O DOUTOR JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins –TO, através deste, INTIMA MARIZA NEGREIROS DE CAMPOS, representando sua filha menor N. N. C. , a qual encontra-se atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que promova o andamento do feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção e arquivamento dos autos n. 2007.0002.8568-2 (5325/07), da AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, movida em face de GILVANI NUNES DA SILVA. Colinas do Tocantins, TO, aos vinte e dois (21) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dez (2010). Eu, (Leidjane Fortunato da Silva), Escrevente Judicial, o digitei e subscrevo. Jacobine Leonardo Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO JOÃO NAZARENO ALVES DE BARROS - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

AUTOS N. 2010.0010.0738-4 (7627/10) - E

O DOUTOR, JACOBINE LEONARDO, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, através deste CITA JOÃO NAZARENO ALVES DE BARROS, brasileiro, casado, radialista, filho de Piedade Alves de Barros, o qual encontra-se residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, podendo contestar, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, a AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO n. 2010.0010.0738-4 (7627/10), requerida por NEURACI RODRIGUES DE BARROS, em seu desfavor, advertindo-o de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pela autora, (artigos 285 e 319 do CPC). Colinas do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez (21.10.2010). Eu, (Esly de Abreu Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei e subscrevo. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE**
BOLETIM Nº 1104/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0005.5998-5- DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERENTE: FLAVIO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO:

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

REQUERIDO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO

ADVOGADO: ANDERSON FRANCO ALENCAR GOMES DO NASCIMENTO – OAB/TO 3789 E ROSELI LEME FREITAS – OAB/SP 134800

INTIMAÇÃO: “Conforme demonstra o documento de retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475-J, §1º do CPC c/c Enunciado Fonaje de nº 104. Caso expire in albis o prazo embargos, expeça-se Alvará necessário para levantamento da quantia depositada, a título de adjudicação. Cumpra-se. 18 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE Nº 1103/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2010.0009.8216-2 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO CESAR MONTEIRO MENDES JUNIOR

REQUERIDO: MARCELO DA SILVA CORREIA

REQUERIDO: DYANA DAS NEVES ARAUJO

INTIMAÇÃO: Para comparecer na audiência de conciliação designada para o dia 29 de novembro de 2010, 17:15 horas, a se realizar na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Colinas do Tocantins - TO, quando da Semana Nacional de Conciliação idealizado pelo Conselho Nacional de Justiça, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE Nº 1105/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO:2008.0001.3370-8 -- INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: LENY PEREIRA DE SOUZA OLIVEIRA

ADVOGADO:

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

REQUERIDO: CLUBE DE DIRIGENTES LOGISTAS/CDL/BRASILIA

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: “Conforme demonstra o documento de retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475-J, §1º do CPC c/c Enunciado Fonaje de nº 104. Caso expire in albis o prazo embargos, expeça-se Alvará necessário para levantamento da quantia depositada, a título de adjudicação. Cumpra-se. 18 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE Nº 1106/10

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2010.0005.6864-1 -- INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS DECORRENTES DE INEXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: GILSON COELHO VALADARES

ADVOGADO:

REQUERIDO: RAIMUNDO NONATO MARREIROS MOREIRA

ADVOGADO: EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA – OAB/PI 2634 E CLIFF FREIRE VILLAR DA SILVA – OAB/PI 2247

INTIMAÇÃO: “Conforme demonstra o documento de retro a PENHORA on line deu-se de forma satisfatória. Assim, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para

conhecimento da penhora e, se tiver interesse, para apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do que estabelece o art. 475-J, §1º do CPC c/c Enunciado Fonaje de nº 104. Caso expire in albis o prazo embargos, expeça-se Alvará necessário para levantamento da quantia depositada, a título de adjudicação. Cumpra-se. 15 de outubro de 2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE Nº 1102/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2009.0011.2675-4 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C.C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MARIA LUCIVALDA CANDIDO BRITO

ADVOGADA: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADA: CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 15:00 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE Nº 1108/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2010.0000.3111-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DEBITO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: DANIEL DE MOURA COELHO

ADVOGADA: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4159

REQUERIDO: TIM CELULAR

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 15:45 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE Nº 1107/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2- Nº AÇÃO: 2009.0012.3876-5 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: PEDRO SOUZA CRUZ

ADVOGADA: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296-B

REQUERIDO: ASSOCIAÇÃO PECÚLIO RESERVA

INTIMAÇÃO: Do despacho a seguir transcrito: “Redesigno audiência de conciliação para o dia 29/11/2010, às 16:15 horas. Renovem-se as diligências necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de maio de 2010. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

OBS. A Audiência acontecerá na FIESC – Fundação Integrada de Ensino Superior de Colinas, situada na Rua Dom Manoel, esq. c/ Av. Tenente Siqueira Campos, Novo Planalto, Colinas do Tocantins – TO, quando da Semana Nacional da Conciliação idealizada pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que acontecerá de 29 de novembro a 03 de dezembro de 2010, visando a pacificação social.

COLMEIA
1ª Vara Cível**APOSTILA**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados da Sentença e despachos proferidos nos autos abaixo relacionado:

AUTOS Nº: 2009.0006.6325-0/0 ANTIGO 526/92

Ação: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Adv. do Reqte: MARCOS ANTONIO DE SOUSA OAB/TO 834

Requerido: LEONARDO JOSÉ DE MIRANDA

Adv. da Reqda: Não constituído

PARTE SENTENÇA: “(.....) É o relatório. Decido. Verifica –se que as partes acordaram extrajudicialmente o pagamento do débito cobrado na presente ação, conforme informado pelo Exequente na petição de fls. 56/57, tendo requerido a extinção do feito diante do pagamento efetuado pelos Executados. ISTO POSTO, EXTINGO, o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino que os valores bloqueados nas contas dos Executados sejam imediatamente

liberados. Condeno os Executados no pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 20, § 3º do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos a contadoria para cálculo das custas processuais, após, intemem-se para efetuarem o pagamento, no prazo de 48 horas. Transcorrido o prazo e não efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor. Publique-se. Registre-se. Intemem-se. Após o cumprimento, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Cumpra-se." Colméia, 28 de maio de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0008.8261-0/0 antigo 1.292/01

Ação: DECALRATÓRIA DE NULIDADE DE CONTRATO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS FEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL
 Requerente: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO – TOCANTINS
 Adv. do Reqte: OCÉLIO NOBREDIA SILVA OAB/TO 1626
 Requerido: POSTO PRESIDENTA UNIVERSO LTDA representada por JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
 Adv. da Reqda: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO OAB/TO 102 A E OU TATIANA FERREIRA DE OLIVEIRA PANIAGO OAB/TO 1169
 DESPACHO: Intime-se os advogados da requerida pelo Diário da Justiça para se manifestar, no prazo de 48 horas, se concordam com o acordo de fls. 63 e requererem o que entenderem necessário. Cumpra-se" Colméia, 20 de outubro de 2010. Jordan Jardim – Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2009.0007.2760-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE TITULO EXTRA JUDICIAL
 Exequente : Petrobrás Distribuidora S/A
 Adv. do Reqte: Dr. Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1536
 Requerido: POSTO PRESIDENTA ARAGUAIA LTDA – JOSÉ FEITOSA, IZABEL PAES LANDIM FEITOSA
 Adv. da Reqda: Não constituído
 DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, por 06 (seis) meses. Após, ao Cartório do 1º Cível para certificar o transcurso do prazo. Ainda, intime-se a parte exequente, para se manifestar em 05 (cinco) dias, sobre o possível interesse no prosseguimento do feito, indicando bens a penhora, sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito. cumpra-se." Colméia, 28 de setembro de 2010. Jordan Jardim Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0007.4688-4/0 CARTA PRECATÓRIA

AÇÃO: INDENIZAÇÃO
 REQUERENTE: ANA KAROLINA PEREIRA DA SILVA E ALERRANDER ALVES DA SILVA
 ADV. Dr. Darci Martins Marques OAB/TO 1649
 REQUERIDO: JÚLIO CUSTODIA DA SILVA
 ADV. DR. Paulo César Monteiro Mendes Júnior OAB/TO 1800
 DESPACHO: Ficam as partes requerentes e requeridas intimadas da audiência de inquirição de testemunhas designada para o dia 27/10/2010, às 16:00 horas. Cumpra-se. Em tempo informo que a audiência será realizada no Edifício do Fórum desta Comarca com endereço a Rua 07, nº 600, CEP 77725-000 Colméia Tocantins." Colméia, 23 de agosto de 2010. Jordan Jardim – Juiz de Direito. .

AUTOS Nº.: 2008.0003.4942-5/0

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS
 Requerente: JEOVÁ S.A
 Requerente: RODRIGUES OKPS
 Requerido VIVO S.A.
 Adv. Da Reqda: MARIA ELISABETE DA ROCHA
 DESPACHO: " EXTINGO o presente processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC. Remetam-se os autos a contadoria para apuração do valor das custas finais. Após, intime-se a Requerida para efetuar o pagamento, no prazo de 48 horas. Efetuando o pagamento, arquivem-se os presentes autos, com baixa na distribuição. Caso não seja efetuado o pagamento, oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se, tudo independente de novo despacho. oficie-se a Fazenda Pública informando o valor respectivo e arquivem-se, tudo independente de novo despacho. Publique-se. registre-se, intemem-se." Colméia-TO, 14 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0003.76.31-9

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV FINANCEIRA S/A. CRED FINANCIAMTO E INVESTIMENTO
 Adv Requerente:FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA
 Requerido : RONIVAL PEREIRA DA SILVA
 Adv. Da Reqda: não constituído
 DESPACHO: "Intime-se o Requerente para manifestar sobre certidão de fls. 31, Cumpra-se." Colméia-TO, 20 de outubro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

AUTOS Nº.: 2010.0002.4134-0/0

Ação: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
 Reclamante: ANTONIO JOSE DE SOUSA REIS
 Adv do reclamante JUAREZ FERREIRA
 Reclamado: MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO - TOCANTINS
 Adv. Da Reqda: RONEI FRANCISCO DINIS ARAUJO
 DESPACHO: " Intime-se as parte autora para dar andamento aao feito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.cumpra-se." Colméia-TO, 02 de setembro de 2010. Jordan Jardim, Juiz Substituto.

CRISTALÂNDIA

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

1. ORDINÁRIA DE COBRANÇA – Nº 2006.0005.7097-4/0

Requerente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins
 Advogado: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO nº 701
 Requerido: Município de Lagoa da Confusão
 Advogado: Dr. Mauricio Cordenonzi – OAB/TO nº 2223 e Roger de Mello Ottaño – OAB/TO nº 2583

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcritos: " 1. RECEBO o recurso de APELAÇÃO interposto às fls. 277/294 em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520. caput, do CPC). 2. Intime-se o apelado para, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 508), em querendo, ofertar suas contrarrazoes. 3.Transcorrido o prazo supra, com ou sem as contrarrazões, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado para douda apreciação, com nossas sinceras homenagens e anotações devidas junto ao sistema".

01. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO JUDICIAL DE SOCIEDADE COMERCIAL reg. sob o nº. 2008.0005.2094-9/0

Requerente: Antônio Carlos da Silva
 Advogado (s) (as): Drs. Ercílio Bezerra de Castro Filho e Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nºs. 69 e 1.634, respectivamente.
 Requeridos: Mário Gonçalves dos Reis e Outros.

Advogado(s): Drs. Amanda Siqueira Reis – OAB/GO 23.109, Stanley Martins Frasão OAB/MG 46.512, Ricardo Victor Gazzi Salum, Marcelo Márcio da Silva OAB/TO nº. 3885B e outros.

INTIMAÇÃO: Intimar o (s) advogado (s) da (s) parte (s), requerente (s) e requerido (s) acima citado (s) do inteiro teor da decisão exarada às fls.2202/2204 – XI volume dos referidos autos a seguir transcrito: Trata-se de processo em fase de liquidação de sentença por arbitramento, onde determinado o início da perícia avaliatória como constante do V. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em 24 de maio de 2010, fl. 1.509. Foram protocoladas pelas partes petições referentes a perícia e outros fatos. Algumas das petições já foram despachadas ou decididas por este Magistrado, outras petições ainda estão pendentes de apreciação em razão inicialmente de se preservar o princípio do contraditório e da necessidade de garantir que a perícia se realizasse integralmente no prazo estabelecido sem interrupções. De forma sistematizada passarei a apreciação das petições protocoladas pelas partes após o início da perícia. PETIÇÃO DE FLS. 1.514/1.515 e 1.529/1.530: Defiro o pedido de substituição dos assistentes técnicos realizado pelos Requeridos e a juntada do substabelecimento. PETIÇÃO DE FLS. 1.516/1.519: Buscam os Requeridos a suspensão da perícia através de petição denominada "Embargos Declaratórios com Efeitos Infringentes" sob o fundamento de que não foi deferido por este Magistrado que o Requerente prestasse contas de sua administração. O Requerente se manifestou sobre a petição às fls. 1.572/1.579, aduzindo em síntese de que não há nos autos determinação de prestação de contas e a impossibilidade de concessão de efeitos infringentes a petição de fls. 1.516/1.519. Com efeito, busca-se neste momento processual a avaliação da empresa na forma determinada pelo V. Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, fls. 905/911, levando se em consideração a administração do sócio Requerente e as administrações posteriores, não havendo qualquer determinação de prestação de contas no Acórdão, ora em cumprimento. Desta forma, não caberia a este Magistrado na condução da perícia nesta fase singela de liquidação por arbitramento determinar qualquer tipo de prestação de contas. Assim, não existindo qualquer omissão no Despacho de fl. 1.509, INDEFIRO o pedido de prestação de contas, e em razão da conclusão da perícia entendo prejudicado o pedido de suspensão da perícia. PETIÇÃO DE FL. 1.529: Defiro a nomeação do Assistente Técnico formulado pelos Requeridos. PETIÇÃO DE FLS. 1.535/1.537: Defiro o pedido de nomeação dos Assistentes Técnicos formulado pelos Requeridos e entendo que não ocorreu prejuízo no fato do Perito do Juízo indicar outros peritos com conhecimentos específicos para o auxiliar, fls. 1.547/1.557, assim defiro a indicação dos auxiliares do perito noticiada nos autos, tendo as partes conhecimento. Dê-se salientar, que desde o início era de conhecimento das partes a necessidade de perícia multidisciplinar e por ordem expressa desse Magistrado a escolha dos auxiliares do perito foi delegada ao Perito Judicial, sob risco de decisão diversa inviabilizar a realização da perícia. Por fim cabe considerar, que as partes tiveram prévio conhecimento dos auxiliares indicados pelo perito e puderam também indicar seus assistentes técnicos com conhecimentos específicos. PETIÇÃO DE FLS. 1.538/1.539: Quesitos suplementares respondidos pelo perito. PETIÇÃO DE FLS. 1.541/1.542: Defiro o pedido de nomeação dos Assistentes Técnicos formulado pelos Requerentes. PETIÇÃO DE FL. 1.543: Quesito suplementar respondido pelo perito. PETIÇÃO DE FLS. 1.559/1.561: Pedido de entregas de eventuais documentos custodiados no Banco do Brasil de Cristalândia-TO em razão de ter sido encontrado na memória do computador declaração datada de 2 de maio de 2000, cumulado com pedido de suspensão da perícia e oitiva de testemunhas. Em razão da conclusão da perícia, o pedido de suspensão desta ficou prejudicado, no que tange a determinação de exibição dos documentos pelo Requerente ou pelo Banco do Brasil, INDEFIRO o pedido, pois conforme manifestação do próprio Banco juntada pelos Requeridos tais documentos não foram guardados no Banco do Brasil de Cristalândia-TO que não possui serviço de cofre particular para guarda de papéis ou valores. A prova testemunhal é prescindível, ante a documentação do Banco do Brasil já juntada aos autos pelos Requeridos, fl. 1.565. Apreciadas as questões pendentes, determino a intimação das partes para se manifestarem sobre laudo pericial no PRAZO COMUM DE 30 (TRINTA)

DIAS, devendo os autos permanecerem na Escrivânia. Diante do requerimento dos Requeridos de designação de audiência de tentativa de conciliação, e devendo a moderna justiça buscar sempre o entendimento entre as partes, nos termos do art. 125, IV do Código de Processo Civil, designo o dia 11 de novembro de 2010 às 8h30min para audiência de tentativa de conciliação, onde a presença das partes pessoalmente é obrigatória. OBS: DEVENDO OS ADVOGADOS COMPARECEREM ACOMPANHADOS DAS PARTES.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0002.8804-5/0, no qual foi decretada a Interdição de MANOEL BORGES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, deficiente, residente e domiciliado na Av. Vicente Barbosa, casa nº 1617, Lagoa da Confusão, nascido aos 09 de novembro de 1967, atualmente com 43 anos de idade, natural da cidade de São Francisco do Piauí - PI, filho de Lourenço Borges de Sousa e Mariana Ferreira de Sousa, portador da Ident. RG. nº 22310713 SSP SP, residente e domiciliado na companhia do requerente LOURENÇO BORGES DE SOUSA, brasileiro, lavrador, casado, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, por ser uma pessoa portador de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. LOURENÇO BORGES DE SOUSA, acima qualificada, seu curador para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "VISTOS, ... POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO de MANOEL BORGES DE SOUSA, DECLARANDO-O absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil e, de acordo com o art. 1.775, § 3º do mesmo diploma legal, nomeio-lhe CURADOR o requerente e seu genitor, LOURENÇO BORGES DE SOUSA, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 30/01/1940, natural de São Francisco do Piauí - PI, filho de Manoel Borges de Sousa e Possidônia Maria da Conceição, portador da RG nº 836.640 SSP TO e CPF nº 065.265.003-15, residente e domiciliada Av. Vicente Barbosa, casa nº 1617, Lagoa da Confusão, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente interdição do registro civil competente(Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais do Município de São Francisco do Piauí - PI, Distrito Judiciário e Comarca de Oeiras - PI), publique-se na imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o Termo de Curatela definitivo. Publicada e intimados em audiência. Registre-se e archive-se. Sem custas. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA DIAS

Justiça Gratuita

O Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivânia de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 2010.0001.3097-2/0, no qual foi decretada a Interdição de RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente na Rua B, qd.10, It.01, Setor São Jorge, Município de Cristalândia, nascido aos 28 de fevereiro de 1959, atualmente com 51 anos de idade, natural da cidade de Pium -TO, filho de Leonília Ribeiro da Silva, portadora da Cert. Nascimento nº 4.471, do Cartório de Registro Civil de Cristalândia/TO, por ser uma pessoa portadora de deficiência, tendo sido nomeado o Sr. JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, convivente em união estável, autônomo, residente na Alameda João Pires Querido, s/n, (ao lado da Rádio Cristal) para sob compromisso, ser de curador ao interditado nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: "POSTO ISTO, DECRETO a INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DA SILVA, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, inciso II do Código Civil e, de acordo com o artigo 1.775, § 3º do mesmo Diploma Legal. NOMEIO-LHE CURADOR o requerente e seu irmão, JOSÉ GONÇALVES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 30/04/1962, natural de Cristalândia - TO, filho de Leonília Ribeiro da Silva, portador do RG nº 1110.879- SSP TO e CPF nº. 389.140.341/00, residente e domiciliado na Alameda João Pires Querido, s/nº, centro, neste município de Cristalândia - TO, devendo o mesmo dispensar todos os cuidados com o interditando e se necessário for, prestar contas quando solicitado. Em atenção ao artigo 1.184 do Código de Processo Civil e, artigo 9º, inciso 111 do Código Civil, inscreva-se a presente interdição do registro civil competente e publique-se no Órgão oficial por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias. Expeça-se termo de curatela definitivo. Publicada e intimados em audiência, registre-se e archive-se. Sem custas. Nada mais havendo para constar, lavrou-se o presente termo que lido e achado conforme vai devidamente assinado. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado por 03(três) vezes com intervalo de 10(dez) dias no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 20 (vinte) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dez (2010). Eu, Escrevente que o digitei e subsc. Dr. Agenor Alexandre da Silva Juiz de Direito

DIANÓPOLIS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2008.3.4473-3

Ação: Suscitação de Dúvida
Requerente: Ronedilce Wolney Valente e Aires
Parte: Banco do Brasil S.A
Adv: Dr. Adriano Tomasi
Parte: Luiz Carlos Cardoso Franco
Adv: José Roberto Amêndola

DESPACHO:

Intimem-se as partes do retorno dos autos da superior instância. Após, archive-se com baixa. Dianópolis, 17/09/10. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2007.8.0175-3

Ação: Retificação de Registro de Casamento
Requerente: José Antônio Teles Fernandes
Adv: Édison Fernandes de Deus

DESPACHO:

Designo audiência de justificação a realizar-se no dia 1º de fevereiro (02) de 2011, às 14:00 horas. Deverá o requerente trazer suas testemunhas independente de intimações. Dianópolis, 13 de outubro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N. 2008.3.4397-4

Ação: Usucapião
Requerente: José Povoá Aires e Maria Costa Aires.
Adv: Domingos Correia de Oliveira
Requerido: Wilson Pires de Godoy e outros
Requerido: Fransico Modesto Kehrle
Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO:

Intime-se a parte requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, adotar as medidas necessárias às citações que não foram efetuadas por ausência de recolhimento das custas das cartas precatórias, bem como da citação que não se concretizou por motivo de Dianópolis, 22 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.6.1165-9

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: CIA Itauleasing de Arrendamento Mercantil
Adv: Núbia Conceição Moreira
Requerido: Rosileibe Pereira dos Santos

Adv:

SENTENÇA:

Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivando após as formalidades legais. Eventuais custas finais pela requerente. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, para que devolva o mandado. Cumpra-se. P.R.I. Dianópolis, 24 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

AUTOS N: 2009.12.2862-0

Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Banco Itauleasing S/A
Adv: Núbia Conceição Moreira
Requerido: Edson Joaquim de Oliveira

Adv:

SENTENÇA:

Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando o seu arquivando após as formalidades legais. Eventuais custas finais pela requerente. Intime-se o Sr. Oficial de Justiça, para que devolva o mandado. Cumpra-se. P.R.I. Dianópolis, 24 de setembro de 2010. Fabiano Ribeiro, Juiz Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0009.6411-3

Ação: Ressarcimento
Requerente: Ana Alves de Lima Melo
Adv: Dra Edna Dourado Bezerra
Requerido: Banco BMG

Intimar da decisão a seguir transcrita: "... Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido liminar de antecipação da tutela jurisdicional pleiteada, determinando que seja oficiado a agência do INSS desta cidade, para que suspenda o desconto do benefício da reclamante de nº 052.707.609-0, no prazo de 10 (dez) dias, referente às parcelas do empréstimo bancário de 60 (sessenta) prestações no valor de R\$ 148,44 (cento e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) cada, até o julgamento final desta lide. Cite-se o reclamado, e intime-se da realização da audiência de conciliação, onde sua ausência importará na pena de confissão, por revelia, seguido os demais termos da Lei nº 9.099/95. Intime-se a reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 18 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0003.1382-1

Ação: Reparação de Danos
 Requerente: Francisco dos Santos Nobre
 Adv: Não consta
 Requerido: SAMSUNG Eletrônica da Amazônia Ltda
 Adv: Dra Cláudia Renata Camargo Paioli e Dra Edna Dourado Bezerra
 Sentença: " Vistos, etc...Diz o autor que assim que o aparelho apresentou defeito procurou a revendedora para sanar os vícios de qualidade, porém nada comprovou a esse respeito. Diante do exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.C.I. Dianópolis-TO, 17 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.3108-8

Ação: Indenização
 Requerente: Arnezzimário Júnior M. de Araújo Bittencourt
 Requerido: Banco Bradesco S/A
 Intimar da decisão a seguir transcrita: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Cite-se a reclamada, e intime-se da realização da audiência de conciliação, onde sua ausência importará na pena de confissão, por revelia, seguindo os demais termos da Lei nº 9.099/95. Intime-se o reclamante, onde sua ausência importará em arquivamento do feito. Cumpra-se. Dianópolis-TO, 20 de setembro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2010.0009.6408-3

Ação: Indenização
 Requerente: Josivaldo de Freitas Bispo
 Adv: Dr Eduardo Calheiros Bigeli
 Requerido: Rodoviário Ramos Ltda
 Intimar da decisão a seguir transcrita: "...Sendo assim, indefiro o pedido de tutela antecipada e determino a inclusão do feito na pauta para audiência de conciliação. Publique-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 06 de outubro de 2010. Jocy Gomes de Almeida Juiz de Direito".

FIGUEIRÓPOLIS**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2006.0001.4107-0**

Natureza: Ação Ordinária Declaratória de Inexistência de Débito c/c Pedido de Antecipação de Tutela
 Requerente: Edson Martins Dias
 Advogado: Jaime Martins Dias OAB/TO 800
 Requerido: SPAÇO AGRÍCOLA LTDA.
 Advogado: Artur de Castro Meirelles França OAB/GO 21.670
 Por ordem do Excelentíssimo senhor Juiz de Direito da Comarca de Figueirópolis Dr. Fabiano Gonçalves Marques, ficam as partes interessadas intimadas do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 04 de novembro de 2010, às 08:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo requerente às folhas 74. O requerido, caso queira a intimação, poderá arrolar testemunhas com antecedência mínima de 10 dias anteriores a audiência. Advirta-se que por tratar-se de processo da meta 02 do CNJ, a sentença será proferida em audiência. Intimem-se as partes e seus advogados. Figueirópolis, 18 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito.

1ª Vara Criminal**EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS PARA O ANO 2011.**

O Excelentíssimo Senhor Doutor FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com base no artigo 439 do CPP, foi organizada a seguinte lista Provisória de jurados desta Comarca de Figueirópolis, para prestarem serviços junto ao Tribunal do Júri, quando necessário for, no ano de 2011, a saber:

1- ANDRÉIA ALVES MACHADO, comerciante, residente nesta cidade; 2 - JOSUÉ CRISÓSTOMO PAES LANDIM, Comerciante, residente nesta cidade; 3 - SANDRA DANTAS DE CARVALHO, funcionária pública, residente em Sucupira/TO; 4 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES ROCHA, Professora, residente nesta cidade; 5 - OSIRES ROCHA DOURADO, Professora, residente nesta cidade; 6 - RUDI ELMAR SCHANDONG, Comerciante, residente nesta cidade; 7 - SORAIMA FERREIRA DE JESUS, Professora, residente nesta cidade; 8 - MANOEL BATISTA DE AZEVEDO, funcionário público, residente em Sucupira/TO; 9 - NILCÉIA FRANCISCO COSTA, Professora, residente nesta cidade; 10 - IONE RIBEIRO DE CASTRO COSTA, residente em Sucupira/TO; 11 - VALDIVINO MILHOMEM, autônomo, residente em Sucupira/TO; 12 - ZILDA AZEVEDO MILHOMEM, Professora, residente nesta cidade; 13 - HORTÊNCIO LOPES DA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade; 14 - VALDEIS CANTUÁRIO DOS SANTOS, funcionário público, residente nesta cidade; 15 - MAURO PIOVESAN, Comerciante, residente nesta cidade; 16 - MILTON MARINHO NASCIMENTO, relojoeiro, residente nesta cidade; 17 - LAUDIENE MORENO, Professora, residente nesta cidade; 18 - JOSÉ DE JESUS, Comerciante, residente nesta cidade; 19 - GENEVAL PEREIRA RAMOS, Funcionário Público, residente nesta cidade; 20 - MARIA HELENA PINHEIRO DE SOUZA, comerciante, residente em Sucupira/TO; 21 - MARCOS MOREIRA DOS SANTOS, Comerciante, residente nesta cidade; 22 - VÂNIA SOARES LEMOS DE SOUSA, Professora, residente nesta cidade; 23 - DOUGLAS TACIANO ZIMMERMANN, estudante, residente nesta cidade; 24 - TEREZINHA FONTOURA PAVÉGLIO, Funcionária Pública

Esladual, residente na Av. Maranhão, nesta cidade; 25 - MARCOS HENRIQUE CAMARGOS, Funcionário Público, residente nesta cidade; 26 - ARLETE DE JESUS BARROS, Professora, residente nesta cidade; 27 - EVONE ELVES DE SOUZA, Funcionária Pública, residente nesta cidade; 28 - CLAUDEMAR MORENO, Professor, residente nesta cidade; 29 - OTAFRAN CARNEIRO RODRIGUES, Funcionário Público, residente nesta cidade; 30 - MARIA IOLANDA SILVA RODRIGUES, Comerciante, residente nesta.; 31 - ROSIVALDO DE SOUZA SARAIVA, funcionário público, residente nesta cidade; 32 - ANA LÚCIA GUIMARÃES DO NASCIMENTO, Funcionária Pública, residente nesta cidade; 33 - WOLASTON JOSÉ GERALDINI, Odontólogo, residente nesta cidade; 34 - BROZ FRANCISCO DE OLIVEIRA, Cobrador, residente nesta cidade; 35 - GILBERTO ALVES DE AMORIM, Comerciante, residente nesta cidade; 36 - ELIAS TEIXEIRA SOBRINHO, Professor, residente nesta cidade; 37 - ORVANDIL PINTO DE MATOS, Comerciante, residente nesta cidade; 38 - SONIA MARIA MOREIRA DOS SANTOS PELIZARI, Professora, residente nesta cidade; 39 - JOSÉ DANTAS DO REGO, funcionário público, residente em Sucupira/TO; 40 - TELMA DE SOUZA VIANA, Professora, residente nesta cidade; 41 - SÔNIA DE FÁTIMA BARROS MOTA, Funcionária Pública, residente nesta cidade; 42 - ROSILDA OLIVEIRA DE ABREU, Funcionária Pública, residente nesta cidade; 43 - MARIA DE FÁTIMA AVELO DE MATOS, Funcionária Pública, residente nesta cidade; 44 - ANA NASCIMENTO DE SOUZA, Autônoma, residente nesta cidade; 45 - MARINEIDE ALVES DE SOUZA, Professora, residente nesta cidade; 46 - JOSÉ ALVES DE ABREU, fazendeiro, residente em Sucupira/TO; 47 - AFRÂNIO DE OLIVEIRA, Fazendeiro, residente em Sucupira; 48 - REGINA SOARES DE OLIVEIRA, funcionária pública, residente nesta cidade; 49 - ADRIANA NASCIMENTO DE CASTRO, Funcionária pública, residente em Sucupira/TO; 50 - LOURENÇO RIBEIRO DE CASTRO, Funcionário Público, residente em Sucupira/TO; 51 - DJALMA DANTAS OLIVEIRA SILVA, funcionário público municipal, residente em Sucupira/TO; 52 - GELSIMAR SILVESTRE ALVES, Funcionário Público, residente nesta; 53 - CELMA MARIA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade; 54 - EDILEUZA BARBOSA DA SILVA, Professora residente nesta cidade; 55 - DELFINO S. SILVA, Funcionário Público, residente nesta cidade; 56 - ROSÂNGELA SOUZA SARAIVA, Funcionária Pública, residente nesta cidade; 57 - HELIO COSTA MORENO, Funcionário Público, residente nesta cidade; 58 - ROSANGELA GOMES DOS SANTOS, residente em Sucupira/TO; 59 - WANDERLEY ALVES DE MIRANDA, autônomo, residente nesta cidade; 60 - MAGNÓLIA F. DE FREITAS, Professora, residente nesta cidade; 61 - JOSÉ FRANCISCO ZATARIM, Comerciante, residente nesta cidade; 62 - FRNCILMARCOS COELHO DE AGUIAR, Fazendeiro, residente nesta; 63 - NADIR SOARES DE SOUZA, Fazendeira, residente nesta cidade; 64 - JANINE BEZERRA DE OLIVEIRA, Funcionária Pública, residente nesta cidade; 65 - HORÁCIO ALVES DE ABREU, Fazendeiro, residente em Sucupira; 66 - PAULO RENATO DO NASCIMENTO, Corretor de Imóveis, residente nesta cidade; 67 - SIDNEY BIHAIM, Professor, residente nesta cidade; 68 - VALDEIR SETUVAL DE ALMEIDA, Comerciante, residente nesta; 69 - DELUBIO MARINHO DA COSTA, Gerente de fazenda, residente em Sucupira/TO.; 70 - JOÃO VITORINO DANTAS, Funcionário Público, residente nesta cidade; 71 - MARIA DE FÁTIMA PIRES DE SOUZA SILVA, Professora, residente em sucupira; 72 - ELETO OLIVEIRA DANTAS, Funcionário Público, residente nesta cidade; 73 - DONIZETE ALVES BARBOZA, Comerciante, residente em Figueirópolis; 74 - MANOEL BATISTA AZEVEDO, Funcionário Público, residente em Sucupira; 75 - WELISVÂNIA AMORIM BATISTA, Professora, residente em Figueirópolis; 76 - LUIZ RODRIGUES DE MORAIS, Funcionário Público, residente em Figueirópolis; 77 - JOANA D'ARC DA SILVA DANTAS, do lar, residente em Sucupira; 78 - ROSILENE PEREIRA DA COSTA FREITAS, Professora, residente nesta; 79 - IRENE FÁTIMA JOERGONSEN, Professora, residente na cidade de Sucupira; 80 - LUCIANE MARQUES DE OLIVEIRA, comerciante, residente nesta cidade; 81 - KEILA CRISTINA ALMEIDA FONSECA, Professora, residente nesta cidade; 82 - GILMAR RODRIGUES TEIXEIRA, Funcionário Público, residente em sucupira; 83 - NILCI DINEIA RAMOS SANTANA, estudante, residente nesta cidade; 84 - WELLAINÉ DA SILVA QUEIROZ, estudante, residente nesta cidade; 85 - JOSÉ FARIAS DE MORAIS, Autônomo, residente nesta cidade; 86 - LUIZ RODRIGUES DE ABREU, Vendedor, residente nesta cidade; 87 - ALICE BRITO ZATARIM, Comerciante, residente nesta cidade; 88 - ACIOLI ALVES DA SILVA, Comerciante, residente nesta cidade; 89 - DEUZIMAR DONATO DE JESUS, Autônomo, residente nesta cidade; 90 - VANDERLEI ALVES RAMOS, Eletricista, residente nesta cidade; 91 - WILSON SOARES DE OLIVEIRA, Comerciante, residente nesta cidade; 92 - LEIDSARA DA SILVA REIS, funcionária pública, residente nesta cidade; 93 - NARA NUBIA ALVES MARTINS, funcionária pública, residente em Sucupira/TO; 94 - JEAN CARLOS BECKER, funcionário público, residente nesta cidade; 95 - LUDIMILA RAMOS SILVA, Professora, residente nesta cidade; 96 - AGENORA BEZERRA DE SOUZA, Funcionária Pública, residente nesta cidade; 97 - MOADIR MARTINS AGUIAR, lavrador, residente em Sucupira/TO; 98 - CLEONILTON ALVES DE JESUS, Funcionário Público Municipal, residente em Sucupira/TO; 99 - OSVALDO ALVES RAMOS, Professor, residente nesta cidade; 100 - CLEOMAR DANTAS AZEVEDO, funcionário público, residente em Sucupira/TO; 101 - SILVAN MILHOMEM, Comerciante, residente nesta cidade; 102 - DIONI BRESSAN, Fazendeiro, residente nesta cidade; 103 - JANETE SANTOS OLIVEIRA, do lar, residente em Sucupira/TO; 104 - HELCIO ARRUDA DIAS, Motorista, residente nesta cidade; 105 - CLEIDIMAR DANTAS NEIVA, funcionária pública municipal, residente em Sucupira/TO; 106 - ARAMILSON FRANCISCO GUERRA, estudante, residente em Sucupira/TO; 107 - SALETE PEREIRA RIBEIRO, Professora, residente nesta cidade; 108 - MANOEL BISPO GUIMARÃES, comerciante, residente em Sucupira/TO; 109 - JOÃO BATISTA DOS SANTOS, Comerciante, residente em Sucupira; 110 - DELMINO GONÇALVES GLÓRIA, funcionário público, residente em Sucupira/TO; 111 - MANOEL MILHOMEM ARAÚJO, Comerciante, residente nesta cidade; 112 - HUMBERTO CAMPO DE CASTILHO, funcionário público, residente em Sucupira/TO; 113 - JEREMIAS PINTO DA SILVA, funcionário público, residente em Sucupira/TO; 114 - ESMAR RODRIGUES ARANTES, fazendeiro, residente nesta cidade; 115 - OSMARIA DANTAS PINHEIRO DE SOUZA, estudante, residente em Sucupira/TO; 116 - ARIANA SOUZA CAVALCANTE, estudante, residente nesta cidade; 117 - MARIA MARTINS, funcionária pública, residente em Sucupira/TO; 118 - MANOEL ALVES DE SOUZA, Professor, residente nesta cidade.

Art. 436. Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade.

Parágrafo único. São isentos do serviço do júri: I - o Presidente da República e os ministros de Estado; II - os governadores ou interventores de Estados ou Territórios, o prefeito do Distrito Federal e seus respectivos secretários; III - os membros do Parlamento Nacional, do Conselho de Economia Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados e das Câmaras Municipais, enquanto durarem suas reuniões; IV - os prefeitos municipais; V - os magistrados e órgãos do Ministério Público; VI - os serventuários e funcionários da justiça; VII - o chefe, demais autoridades e funcionários da Polícia e Segurança Pública; VIII - os militares em serviço ativo; IX - as mulheres que não exerçam função pública e provem que, em virtude de ocupações domésticas, o serviço do júri lhes é particularmente difícil; X - por 1 (um) ano, mediante requerimento, os que tiverem efetivamente exercido a função de jurado, salvo nos lugares onde tal isenção possa redundar em prejuízo do serviço normal do júri; XI - quando o requererem e o juiz reconhecer a necessidade da dispensa: a) os médicos e os ministros de confissão religiosa; b) os farmacêuticos e as parteiras. Art. 437. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas concorrências públicas. Art. 438. Os jurados serão responsáveis criminalmente, nos mesmos termos em que o são os juizes de ofício, por concussão, corrupção ou prevaricação (Código Penal, arts. 316, 317, §§ 1º e 2º, e 319). Art. 439. Anualmente, serão alistados pelo juiz-presidente do júri, sob sua responsabilidade e mediante escolha por conhecimento pessoal ou informação fidedigna, 300 (trezentos) a 500 (quinhentos) jurados no Distrito Federal e nas comarcas de mais de 100.000 (cem mil) habitantes, e 80 (oitenta) a 300 (trezentos) nas comarcas ou nos termos de menor população. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reunam as condições legais. Parágrafo único. A lista geral, publicada em novembro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de qualquer do povo, até à publicação definitiva, na segunda quinzena de dezembro, com recurso, dentro de 20 (vinte) dias, para a superior instância, sem efeito suspensivo. Art. 440. A lista geral dos jurados, com indicação das respectivas profissões, será publicada pela imprensa, onde houver, ou em editais afixados à porta do edifício do tribunal, lançando-se os nomes dos alistados, com indicação das residências, em cartões iguais, que, verificados com a presença do órgão do Ministério Público, ficarão guardados em urna fechada a chave sob a responsabilidade do juiz. Art. 441. Nas comarcas ou nos termos onde for necessário, organizar-se-á lista de jurados suplentes, depositando-se as cédulas em urna especial. Art. 442. No dia e à hora designados para reunião do júri, presente o órgão do Ministério Público, o presidente, depois de verificar se a urna contém as cédulas com os nomes dos vinte e um jurados sorteados, mandará que o escrivão lhes proceda à chamada, declarando instalada a sessão, se comparecerem pelo menos quinze deles, ou, no caso contrário, convocando nova sessão para o dia útil imediato. Art. 443. O jurado que, sem causa legítima, não comparecer, incorrerá na multa de cem mil-réis por dia de sessão realizada ou não realizada por falta de número legal até o término da sessão periódica. § 1º O jurado incorrerá em multa pelo simples fato do não-comparecimento, independentemente de ato do presidente ou termo especial. § 2º Somente serão aceitas as excusas apresentadas até o momento da chamada dos jurados e fundadas em motivo relevante, devidamente comprovado. § 3º Incorrerá na multa de trezentos mil-réis o jurado que, tendo comparecido, se retirar antes de dispensado pelo presidente, observado o disposto no § 1º, parte final. § 4º Sob pena de responsabilidade, o presidente só relevará as multas em que incorrerem os jurados faltosos, se estes, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o encerramento da sessão periódica, oferecerem prova de justificado impedimento. Art. 444. As multas em que incorrerem os jurados serão cobradas pela Fazenda Pública, a cujo representante o juiz remeterá no prazo de 10 (dez) dias, após o encerramento da sessão periódica, com a relação dos jurados multados, as certidões das atas de que constar o fato, as quais, por ele rubricadas, valerão como título de dívida líquida e certa. Parágrafo único. Sem prejuízo da cobrança imediata das multas, será remetida cópia das certidões à autoridade fiscal competente para a inscrição da dívida. Art. 445. Verificando não estar completo o número de 21 (vinte e um) jurados, embora haja o mínimo legal para a instalação da sessão, o juiz procederá ao sorteio dos suplentes necessários, repetindo-se o sorteio até perfazer-se aquele número. § 1º Nos Estados e Territórios, serão escolhidos como suplentes, dentre os sorteados, os jurados residentes na cidade ou vila ou até a distância de 20 (vinte) quilômetros. § 2º Os nomes dos suplentes serão consignados na ata, seguindo-se a respectiva notificação para comparecimento. § 3º Os jurados ou suplentes que não comparecerem ou forem dispensados de servir na sessão periódica serão, desde logo, havidos como sorteados para a seguinte. § 4º Sorteados os suplentes, os jurados substituídos não mais serão admitidos a funcionar durante a sessão periódica. Art. 446. Aos suplentes são aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas, excusas e multas. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Figueirópolis, Estado do Tocantins, aos 11 () dias do mês de outubro do ano de 2010 (11.10.2010). Eu, Valter Gomes de Araújo, Escrivão Judicial interino o digitei. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito

FILADÉLFIA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE.

AUTOS N.º 2006.0006.5444-2

Requerente: José Cícero de Moura

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO: Declaro encerrada a instrução, tendo em vista não haver diligências. Intimem-se a parte autora, via diário da justiça eletrônico, para, em 10(dez) dias apresentar

alegações finais na forma de memoriais escritos. Remetam-se os autos ao réu para igual providência. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Filadélfia, 19/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AÇÃO: Manutenção de Posse com Pedido de Liminar.

AUTOS N.º 2010.0008.8303-2

Requerente: Teresa de Oliveira Gomes, rep. por Antônio Gomes da Luz

Advogado: Dr. Ricardo Ramalho do Nascimento, OAB/TO nº 3.692-A

Requerido: João Carlos do Espírito Santo e s/m e Outros

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do despacho (audiência), transcrito abaixo: **DESPACHO:** “Entendo prudente a realização de audiência de justificação, razão pela qual a designo para o dia 15/12/2010, às 13h30min, nos termos do art. 863 e 864, ambos do CPC c/c art. 928 e 930 do CPC. Intime-se a parte autora, através de seu advogado, via diário da justiça eletrônico, sobre a data da audiência. Filadélfia, 07/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito Substituto.”

AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-APOSENTADORIA POR IDADE.

AUTOS N.º 2006.0007.4032-2

Requerente: Jovelina Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO: Declaro encerrada a instrução, tendo em vista não haver diligências. Intimem-se a parte autora, via diário da justiça eletrônico, para, em 10(dez) dias apresentar alegações finais na forma de memoriais escritos. Remetam-se os autos ao réu para igual providência. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Filadélfia, 19/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-PENSÃO

AUTOS N.º 2006.0006.5442-6

Requerente: José Cícero de Moura

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO nº 3.407

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Advogado: Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente intimado do despacho, transcrito abaixo:

DESPACHO: Declaro encerrada a instrução, tendo em vista não haver diligências. Intimem-se a parte autora, via diário da justiça eletrônico, para, em 10(dez) dias apresentar alegações finais na forma de memoriais escritos. Remetam-se os autos ao réu para igual providência. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Filadélfia, 19/10/2010. (as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1- AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO – 2.180/02

Requerente: Agip Distribuidora S/A

Advogado: André Ricardo Tanganeli OAB-TO 2315

Requerido: Comercial Derivado de Petróleo Eldorado Ltda, Márcio Takada e Sandra Prieb Zellmer Takada e Ivo Zellmer

Advogado: José Carneiro Nascente Júnior OAB-GO 9775

INTIMAÇÃO: Ficam os réus intimados sobre os cálculos de fls. 192/195, para querendo, manifestar no prazo de 05 dias.

2- AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – 2008.0008.4111-7

Requerente: Joaquim Batista dos Santos

Advogado: Hélia Nara Parente dos Santos Jácome Reis OAB-TO 2079

Requerido: Município de Formoso do Araguaia

Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva OAB-TO 1176-B

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para requerer o que entenderem de direito, no prazo legal, por se tratar os autos de ação redistribuída.

3- AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE ÁREA – 1.591/97

Requerente: Edmundo Pinheiro Aguiar e Francisca de Assis Azevedo Aguiar

Advogado: Janilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido: Aníbal Pereira Roque e sua esposa

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado da expedição da Carta Precatória Itinerante para a Comarca de Gurupi, que se encontra no bojo dos autos aguardando sua retirada para cumprimento, conforme requerido por Vossa Senhoria, com a maior brevidade por se tratar os autos de Meta Prioritária do CNJ.

4- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0001.2460-7

Requerente: Paulo Renato do Nascimento

Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

Requerido: Reinaldo Junqueira Coelho

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Avaliação, Intimação, Praça e Demais Atos para a Comarca de Goiatuba/GO, que se encontra no bojo dos autos aguardando sua retirada para cumprimento, conforme requerido por Vossa Senhoria, com a maior brevidade por se tratar os autos de Meta Prioritária do CNJ.

5- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 1.856/99

Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado: Rudolf Schaitl OAB-TO 163-B
 Requerido: Hellen Simone Matias Martins e outros
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada da expedição da Carta Precatória de Citação, Penhora, Avaliação, Intimação, Praça e Demais Atos para a Comarca de Goiânia/GO, que se encontra no bojo dos autos aguardando o cumprimento, com a maior brevidade por se tratar os autos de Meta Prioritária do CNJ.

6- AÇÃO: COMINATÓRIA – 1.348/97

Requerente: Inimá Ferreira
 Advogado: Inimá Ferreira OAB-GO 6712
 Requerido: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés Ltda
 Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dizer, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito, bem como, caso afirmativo, deverá informar ao Juízo o interesse na produção de provas em audiência de Instrução e Julgamento, devendo indicá-las.

7- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2.540/05

Exequente: Wagner Carneiro Fonseca
 Advogado: Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644
 Executado: Maria do Socorro da Silva Venâncio
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para dar prosseguimento à execução, sob pena de extinção sem julgamento de mérito, conforme dispõe o art. 267, III do CPC.

8- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2.352/03

Exequente: Edvaldes Jorge Santos
 Advogado: Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1855
 Executado: Firmino de Souza Neto
 Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para manifestar interesse na continuidade do feito no prazo de 05 (cinco) dias.

1) PROCESSO N.1.478/97 - EMBARGOS À EXECUÇÃO-EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte : Sepermercado Verdes Frutas Ltda
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqda : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Almir de Sousa Faria OAB/TO 1705/B

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerida, ora exequente nos termos do despacho de fls. 1232, para querendo manifestar no prazo de lei sobre às certidões e ofício juntado aos autos (fls.211/226).

2) PROCESSO N.1.987/01 - EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156
 Reqda : Valdemir Klug Zellmer e Francisca Ubirani Cabral
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/exequente, nos termos do AUTO DE AVALIAÇÃO E CERTIDÃO (fls.96/98) acostada aos autos para requerer o que entender de direito.

3) PROCESSO N.1.954/00 - CAUTELAR DE ARRESTO

Reqte : Francisco de Assis Clementino Cavalcante
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqda : João Francisco dos Santos
 Advdgo(a) : Dr. Jorge Soares Barros – OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: INTIMA o requerido/executado na pessoa de seu procurador, para depositar o bem em juízo no prazo de lei, sob as penalidades legais, bem à saber: GOL MI, PLACA KDF 5562, CHASSI 9BWZZ377VT234870.

4) PROCESSO N.2.517/05 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Reqda : Valber Marinho Guimarães
 Advdgo(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/exequente, nos termos da CERTIDÃO (fls.13) acostada aos autos para requerer o que entender de direito.

5) PROCESSO N. 1.649/97 - EXECUÇÃO FORÇADA

Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Miguel Chaves Ramos – OAB/TO 514
 Reqda : Sandoval Martins Costa e sua esposa Salma Dias de Melo, Ricardo Martins Costa e Deusdeth Pinheiro de Aguiar
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/exequente, nos termos da CERTIDÃO (fls.193) acostada aos autos para requerer o que entender de direito.

6) PROCESSO N. 2.374/03 - ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Albery César de Oliveira – OAB/TO 156
 Reqda : Nereu Fornari
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, nos termos da contestação de fls. 67/72 dos autos para querendo impugná-la no prazo de lei.

7) PROCESSO N. 1.571/97 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Reqda : José Julio Ribeiro Neto
 Advdgo(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, para requerer o que entender de direito no prazo de lei.

8) PROCESSO N. 1.570/97 - BUSCA E APREENSÃO

Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Reqda : José Julio Ribeiro Neto
 Advdgo(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, para requerer o que entender de direito no prazo de lei.

9) Processo n. 2009.0009.1893-21.570/97 - Busca e Apreensão

Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Reqda : José Julio Ribeiro Neto
 Advdgo(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, para requerer o que entender de direito no prazo de lei.

10) Processo n. 2.066/01- Ação de Perdas e Danos

Reqte : Manoel Messias de Menezes
 Advdgo(a) : Dr. Ronison Parente Santos – OAB/TO 1990
 Reqda : Louis Joseph Mathieu Simme Link
 Advdgo(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente, para manifestar sobre o prosseguimento do feito sob pena de extinção nos termos do art. 267, III do CPC.

11) Processo n. 1.809/99 - Ação de Embargos de Terceiros

Reqte : Banco do Brasil S/A
 Advdgo(a) : Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17
 Reqda : José Julio Ribeiro Neto
 Advdgo(a) : Dr. Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte embargante/requerente para que emende a inicial dos Embargos de Terceiros no prazo de 10 (dez) dias, a fim de incluir no pólo passivo a empresa MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S/A. nos termos da decisão de fls. 42/44 dos autos.

12) Processo n. 1.545/97 - Ação de Execução Forçada

Reqte : Mercantil do Brasil Financeira S/A
 Advdgo(a) : Dr. Albery César de Oliveira OAB/TO 156/B
 Reqda : José Julio Ribeiro Neto
 Advdgo(a) : Dr. Janilson Ribeiro Costa – OAB/TO 734

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente para requerer o que entender de direito ao andamento do processo.

13) Processo n. 2.429/04 - Ação Monitoria

Reqte : Ivo Zellmer
 Advdgo(a) : Dr. Janaina Aparecida Caldeira Marques OAB/TO 2.592
 Reqda : Joseney Gonçalves Machado
 Advdgo(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, sob pena de aplicação do disposto 267 pará. Único do CPC.

14) Processo n. 2005.0001.8644-0 - Ação de Execução Forçada

Reqte : Marcos Antonio Barrios
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqda : Município de Formoso do Araguaia - To
 Advdgo(a) : Procurador do Município

INTIMAÇÃO: SENTENÇA (...) Ante o exposto e fundamento, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial de Embargos, resolvendo o mérito da lide nos termos do art. 269, I, CPC. Por consequência, condeno o Embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 20 § 3º), na forma legal pertinente. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição.

15) Processo n. 1.023/96 - Ação de Execução Forçada

Reqte : Mercantil do Brasil Financeira S/A
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqda : Rita da Mota Borges e outros
 Advdgo(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, sob pena de aplicação do disposto no art. 267 do CPC.

16) Processo n. 1.024/96 - Ação de Execução Forçada

Reqte : Mercantil do Brasil Financeira S/A
 Advdgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqda : Rita da Mota Borges e outros
 Advdgo(a) : Não constituído

INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, sob pena de aplicação do disposto no art. 267 do CPC.

17) Processo n. 1.099/96 - Ação de Execução Forçada

Reqte : Mercantil do Brasil Financeira S/A
 Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqda : Rita da Mota Borges e outros
 Advgo(a) : Não Constituído
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, sob pena de aplicação do disposto no art. 267 do CPC.

18) Processo n. 1.095/96 - Ação de Execução Forçada

Reqte : Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqda : Rita da Mota Borges e outros
 Advgo(a) : Não Constituído
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente/exequente para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, sob pena de aplicação do disposto no art. 267 do CPC.

19) Processo n. 1.876/00 - Ação de Execução

Reqte : Antonio Carlos Valadares Veras – POSTO RIO JAVAES
 Advgo(a) : Dr. Bráulio Glória de Araújo OAB/TO 481
 Reqda : Aldner Vieira Ramos
 Advgo(a) : Dr. Nair Rosa de Freitas Caldas OAB/TO 1047
 INTIMAÇÃO: INTIMA a procuradora da parte requerida/executada para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, em relação a parte dispositiva da sentença proferida nos Embargos de Terceiros n. 1.944/00, onde determinou a desconstituição do arresto de grãos(arroz) efetuado neste feito, cujo valor da apuração da venda do produtos (sacas de arroz) foi vendido se encontra depositado em conta judicial.

20) Processo n. 2.376/03 - Embargos a Execução/Execução de Honorários

Reqte : O Estado do Tocantins
 Advgo(a) : Procurador do Estado
 Reqda : Manoel Bonfim Furtado Correia
 Advgo(a) : Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia –OAB/TO 327-B – causa propria
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerida, ora exequente nos termos da certidão de fls. 39 verso e 41 dos autos, para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

21) Processo n. 2.375/03 - Execução-Execução de Honorários

Reqte : O Estado do Tocantins
 Advgo(a) : Procurador do Estado
 Reqda : Manoel Bonfim Furtado Correia
 Advgo(a) : Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia –OAB/TO 327-B – causa propria
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerida, ora exequente nos termos da certidão de fls. 38 verso e 40 dos autos, para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

22) Processo n. 2.378/03 - Ação de Indenização e Reparação de Danos

Reqte : José Campos da Luz
 Advgo(a) : Dr. Wilmar Ribeiro Filho – OAB/TO 644
 Reqda : Estado do Tocantins
 Advgo(a) : Procurador do Estado
 INTIMAÇÃO: INTIMA o procurador da parte requerente nos termos do despacho decisório de fls. 94/96, cuja parte dispositiva é a seguinte: "(...) Intimem-se as partes para que em 5 (cinco) dias, indiquem seus assistentes técnicos e apresentem seus quesitos, caso, queiram pena de preclusão. No mesmo, prazo, as partes deveram especificar se pretendem produzir outras provas, especificando-as e indicando a sua utilidade, sob pena de indeferimento. Para a hipótese de testemunhas, fixo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação do rol em cartório, observado os requisitos do art. 407 do CPC para requerer o que entender de direito ao andamento do processo, sob pena de aplicação do disposto no art. 267 do CPC". Fso. data supra. Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

23) Processo n. 2.178/02 - Ação Revisional de Contratos

Reqte : IVO ZELLMER e outro
 Advgo(a) : Dr. Ibanor Antonio de Oliveira – OAB/TO 128/B
 Reqda : Banco BBA – CREDISTANTALT S/A
 Advgo(a) : Dr. Maria Lucília Gomeas – OAB/TO 8420
 INTIMAÇÃO: INTIMA os procuradores das partes nos termos do despacho decisório de fls. 207, cujo teor da parte principal é a seguinte: "DEFIRO A PERICIA REQUERIDA. Nomeio perito o Sr. ANTONIO CARLOS DE MORAIS SILVA. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem (...)".

1- Ação: Embargos à Execução

AUTOS Nº: 2.305/03
 Requerente: ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA e SONIA MARIA CORREA DE SOUZA
 Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO, OAB/TO 644
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: RUDOLF SCHAITL, OAB/TO 163-B
 Intimação: DECISÃO: "(...) Assim, a meu ver, não há omissão, contradição ou obscuridade capaz de ensejar a procedência dos presentes embargos declaratórios. Diante do exposto, deixo de acolher os embargos de declaração opostos pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A (fl. 72/79), ante a ausência de preenchimento dos requisitos legais previstos no art. 535 do Estatuto Processual civil. (...)".

2-Ação: Ordinária Revisional de Contrato Cumulada com Compensação e Repetição do Indébito, com Pedido de Tutela Antecipada.

AUTOS Nº: 1.764/98
 Requerente: HAROLDO PARRIÃO
 Advogado: HENRIQUE VERAS DA COSTA, OAB/TO 2225
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: ÂNGELO AURÉLIO GONÇALVES PARIZ, OAB/SP 74.864

Intimação: DECISÃO: "(...) Postas tais considerações, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, por faltar à demanda o preenchimento dos requisitos exigidos pela lei processual civil (art. 273, CPC) e determino a CITAÇÃO do requerido para que tome conhecimento dos termos da demanda e, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos verdadeiros os fatos narrados na inicial. (...)".

3-Ação: Ressarcimento de Danos Causados em Acidente de Veículos

AUTOS Nº: 10/91
 Requerente: CONCEIÇÃO FERRERIA DOS SANTOS
 Advogado: JOÃO GASPAS FERREIRA DOS SANTOS, OAB/TO 41-A
 Requerido: GEO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTROS
 Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53-B
 Intimação: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica. No que se refere às demais pretensões formuladas na peça de fls. 435/436, defiro o pedido de conversão da execução em simples cumprimento de sentença (...)".

3-Ação: Cautelar Atípica

AUTOS Nº: 1.940/00
 Requerente: CONCEIÇÃO FERRERIA DOS SANTOS
 Advogado: JOÃO GASPAS FERREIRA DOS SANTOS, OAB/TO 41-A; HAINNER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2.929
 Requerido: GEO EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA E OUTROS
 Advogado: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS OAB/TO 53-B
 Intimação: DECISÃO: "(...) Defiro a citação e intimações pleiteadas pela parte autora no petitiório acostado às fls. 97/98. (...) Quanto aos itens 2 e 3 do pleito em questão, cabe à autora a diligência para demonstrar a existência de bens nas Comarcas mencionadas, bem como providenciar diretamente a certidão do SRI da cidade de Formoso do Araguaia (...)".

4- Ação: Cobrança

AUTOS Nº: 1321/96
 Requerente: JOSÉ ANTONIO CARDOSO DA SILVA e OUTRO
 Advogado: NAIR ROSA DE FREITA CALDAS, OAB/TO 1047
 Requerido: HELOISA FERRO
 Advogado: JOSÉ PEREIRA DE BRITO, OAB/TO 181-B
 Intimação: DECISÃO: "(...) Não havendo bens suficientes para a garantia da dívida, determino o encaminhamento dos autos à Contadoria Judicial para que sejam apurados os valores devidos de forma atualizada e, após, proceda-se com a ordem de PENHORA, através da ferramenta 'BACEN-JUD', tudo na forma do disposto no artigo 655, inciso I do Código de Processo Civil. (...)".

5- Ação: Reparação de Danos

AUTOS Nº: 1.042/96
 Requerente: WANDERLEY SOUSA CARDOS e OUTRA
 Advogado: WELTON CHARLES BRITO MACÊDO, OAB/TO 1351-B; PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA, OAB/TO 1648, SABRINA RENOVATO, OAB/TO 3311
 Requerido: NATAL LÁZARO HILÁRIO
 Advogado: WILSON MOREIRA NETO, OAB/TO 757
 Intimação: DECISÃO: "(...) Posto isto, esgotados todos os meios de obtenção de informações acerca dos bens existentes para saldar os débitos dos executados e, considerando-se a excepcionalidade do caso, com base no artigo 198, § 1º, inciso I do Código Tributário Nacional, decreto a quebra do sigilo fiscal da executada e defiro o pedido de expedição de Ofício à Receita Federal, no sentido de encontrar bens passíveis de penhora. (...) e, após, proceda-se com a ordem de nova PENHORA (...)".

6- Ação: Exceção de Incompetência

AUTOS Nº: 2007.0005.1980-2/0
 Requerente: SHEKINAH ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
 Advogado: LEONARDO FIDÉLIS CAMARGO, OAB/TO 1970
 Requerido: MIGUEL SIDNEY OSÓRIO DOS SANTOS
 Advogado: JOÃO JOSÉ NEVES FONSECA, OAB/TO 929
 Intimação: DECISÃO: "(...) Posto isto, com fundamento no artigo 100, inciso IV, letra 'd' do Código de Processo Civil, ACOLHO a presente exceção de incompetência e declaro o foro da Comarca de Marabá-PA, como a competente para o processamento da Ação Cautelar de Arresto nº 2007.0001.9244-7/0, onde lá deverão ser remetidos os autos (...)".

7- Ação: Exceção de Pré-Executividade

AUTOS Nº: 1951/00
 Requerente: ANTONIO EDISON FÉLIX DE SOUZA
 Advogado: DENISE FONSECA FELIX DE SOUZA, OAB/TO 19.435
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Advogado: LUÍS FERNANDO CORRÊA LOURENÇO, OAB/TO 2117-A
 Intimação: DECISÃO: "(...) Por conseguinte, ante a ausência de vícios e o propósito do Embargante em alterar a Decisão embargada, o que não encontra seu local adequado em sede de embargos de declaração, imperativa a rejeição destes. Posto isto, REJEITO os embargos de declaração. (...)".

8- Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

AUTOS Nº: 2.393/04
 Requerente: REGINAL DO NASCIMENTO ALENCAR
 Advogado: LEONARDO FIDÉLIS CAMARGO, OAB/TO 1970
 Requerido: LUIZ REDEYO OU
 Advogado: CHARLES LUIZ ABREU DIAS
 Intimação: DECISÃO: "(...) Portanto, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes outras provas que pretendem produzirem, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. (...)".

9- Ação: Rescisão de Negócio Jurídico c/c Reparação de Dano e Pedido de Tutela Antecipada

AUTOS Nº: 2.143/02

Requerente: ARMAZÉNS GERAIS BURITIZAL

Advogado: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA, OAB/TO 327-A

Requerido: AGABE REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS

Advogado: RODRIGO DE OLIVEIRA CARDOSO, OAB/MG 72.517

Terceiro Interessado: JOÃO ANTONIO DOS SANTOS

Advogado: IBANOR OLIVEIRA, OAB/TO 128-B

Intimação: DECISÃO: "(...) Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, possam indicar as provas que pretendem produzir. Cumpra-se (...)"

10- Ação: Ordinária de Cobrança

AUTOS Nº: 1.902/00

Requerente: BB – FINANCEIRA S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, OAB/TO 17-B

Requerido: BYRON PENHA PAES LEMI

Advogado: MURILLO MACEDO LOBO, OAB/GO 14.615; SERGIO REIS CRISPIM, OAB/GO 13.520

Intimação: DECISÃO: "(...) Manifeste-se o reconvinte em 10 (dez) dias. (...)"

11- Ação: Execução Por Quantia Certa

AUTOS Nº: 2249/03

Requerente: GILVAN MILHOMENS DOS SANTOS

Advogado: JOANA D'ARC PESSOA DE VASCONCELOS, OAB/TO 1855-B

Requerido: ADRIANA MARTINS LEÃO

Advogado: Não Constituído

Intimação: DECISÃO: "(...) Intime-se o exequente a dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, conforme artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Prazo de 10 dias. (...)"

12- Ação: Execução Forçada

AUTOS Nº: 1865/99

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: RUDOLF SCHAILT, OAB/TO 163-B

Requerido: COOPERJAVA e OUTROS

Advogado: MARIO ANTONIO SILVA CAMARGOS, OAB/TO 37-B

Intimação: DECISÃO: "(...) Considerando a certidão de fls. 233, intime-se o autor para indicar o correto endereço da intimada no prazo de 10 dias sob pena de extinção. (...)"

13- Ação:

AUTOS Nº: 2107/02

Requerente: RONNIE GOMES DA SILVA

Advogado: WILMAR RIBEIRO FILHO, OAB/TO 644; ERCIO ALVES MACHADO, OAB/SP 56694

Requerido: ILVAN MARANHÃO VIANA

Advogado: JOSENILDO DOS SANTOS SILVA, OAB/PA 7812

Intimação: DECISÃO: "(...) Intime-se o exequente para impulsionar o feito no prazo de 05 dias, sob pena de extinção. (...) Obs: cumprida a ordem acima e não havendo manifestação, intime-se o autor pessoalmente e por carta p andamento ao feito em 48 hs, sob pena de extinção. (...)"

9- AÇÃO: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2006.0004.3678-0

Exequente: Wilson Viana do Amaral

Advogado: Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B

Executado: Sertil Serviços Técnicos Instalações, Comércio e Representações Ltda

Advogado: não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para comparecer em cartório para buscar o edital de citação do executado, que se encontra no bojo dos autos aguardando cumprimento.

FIGUEIRÓPOLIS

Vara Única Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2008.0002.2067-8

Ação: Embargos à Execução

Embargante: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

Embargado: CREDIVAL – PARTICIPAÇÕES e BANCO BAMERINDUS

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB – TO 800

Advogado: VERÔNICA PRADO DISCONZI OAB – TO 2052

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir: Decisão: "...Recebo, em seus efeitos devolutivo (artigo 520, inciso V do CPC), o recurso de apelação de fl. 63/79, interposto por Fausto Barbosa de Resende, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Esgotados os prazos ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

AUTOS Nº: 2008.0002.2066-0

Ação: Embargos à Execução

Embargante: FAUSTO BARBOSA DE RESENDE

Embargado: CREDIVAL – PARTICIPAÇÕES e BANCO BAMERINDUS

Advogado: JAIME SOARES DE OLIVEIRA OAB – TO 800

Advogado: VERÔNICA PRADO DISCONZI OAB – TO 2052

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir: Decisão: "...Recebo, em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso V do CPC), o recurso de

apelação de fl. 65/79, interposto por Fausto Barbosa de Resende, porque se reveste de tempestividade e adequação, satisfazendo os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade. Intimem-se a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contra-razões. Esgotados os prazos ou oferecida a resposta, venham os autos conclusos para endereçamento ao Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se. Figueirópolis/TO, 01 de outubro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques - Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)

A Dra. Odete Batista Dias Almeida, Juíza de Direito Substituta Auxiliar desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de Ação de Execução de Obrigação de Fazer nº 2006.0004.3678-0, movida por WILSON VIANA DO AMARAL em desfavor de SERTIL SERVIÇOS TÉCNICOS INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.612.976/0001-40, inscrição estadual nº 07.334.939/0001-61, atualmente em lugar incerto e não sabido, que pelo presente edital CITA o requerido SERTIL SERVIÇOS TÉCNICOS INSTALAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos termos do inteiro teor da presente ação proposta para no prazo de 20 (vinte) dias cumprir sua obrigação de escriturar a favor do exequente o imóvel objeto do pedido, sob pena de multa de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, no caso do não cumprimento da medida, além de outros encargos, como perdas e danos, custas processuais e honorários. Advertências: Ficando advertido de que não sendo feito no prazo presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1ª via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 21 de outubro de 2010, Eu_ Sinara Cristina da Silva Pereira, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevi.

AUTOS: 2008.0009.2095-5

Espécie: Alvará Judicial

Requerente: LUCILIA ARAPIA DE CMARGO

Requerido: MOACIR CANDIDO DE CAMARGO

Advogado: IBANOR OLIVEIRA OAB- TO 128-B

Intimados do seguinte despacho: Por economia e celeridade processual e, considerando o pequeno valor a ser resgatado e partilhado, não vejo a necessidade de outro processo para sobrepartilha, a levar em conta os vários anos que o processo tramita. Todavia, necessário a intimação da requerente, por seu advogado, para incluir os demais herdeiros no pólo ativo ou a juntada de renúncia aos seus quinhões hereditários pra que não haja pretensão na herança. Figueirópolis, 30 de setembro de 2010. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº. 402/98

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Sílvio José da Costa

Vítima: Edilson Vieira Gomes

Advogado: Clodomir Ferreira Pimentel- OAB/GO 16.415

Fica Vossa Senhoria INTIMADO a manifestar nos autos em epígrafe em cumprimento ao artigo 422 do CPP, com redação que lhe foi conferida pela Lei 11.689/08, a fim de que seja oferecido rol de testemunhas que irão depor em plenário, até o máximo de 5 (cinco), oportunidade em que poderá juntar documentos e requerer diligências.Dado e Passado nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, Eu Edim Rosal Campelo, Escrevente Judicial, digitei.

PROCESSO Nº. 825/05

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Genesco José Silva Neto

Advogado: Paulo Omar da Silva- OAB-GO 11.681

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: V. Forte em tais argumentos, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu Genesvo José Silva Neto, brasileiro, casado, motorista, natural de Ceres-GO, filho de Joviano José da Silva e Maria Inácia da Silva, com esteio no artigo 3º, do CPP, c/c 107, Inciso IV e 110, 2º, todos do Código Penal. Anote-se e dê baixa, comunicando-se. Publique-se.registrem-se. Intimem-Se, operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 18 de outubro de 2010.Adriano Morelli- Juiz de DireitoDADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia-TO. Eu edimê Rosal Campelo, Escrevente Judicial, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA

AUTOS A.P. nº. 76/89

DENUNCIADO: ROSÁLIA FERREIRA GOMES

NELSON COELHO FILHO, JUIZ DE DIREITO, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação: Fica o denunciado ROSÁLIA FERREIRA GOMES, brasileira, solteira, natural de Formoso do Araguaia – TO, filha de Rita Ferreira Gomes, atualmente em local incerto e não sabido, intimado da decisão de pronúncia a seguir transcrita: "[...] EX POSITIS, nos termos do art. 408 do Código de Processo Penal, PRONUNCIÓ a ré ROSÁLIA FERREIRA GOMES, a fim de que seja submetida a julgamento pelo Tribunal do Júri, como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal. A Acusada não faz juz a aguardar o julgamento em liberdade pois possui péssimo antecedentes (fls. 33/34). Ademais, após sua soltura, não mais compareceu ao atos processuais. Expeça-se, pois, mandado de prisão. [...]". Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Formoso do Araguaia – TO e a 3ª

via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia do Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2010. Eu, Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão Judicial, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 2005.0001.9757-4/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra MARCOS APARECIDO MACHADO, brasileiro, solteiro, servidor público federal, nascido aos 24.12.1690, natural de Brasília - DF, filho de Pedro Celestino Machado e de Elza Mino Machado, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/03. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 20/10/2010. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 821/05, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra JANA LAURA DE JESUS ALVES, brasileira, solteira, desocupada, nascida aos 19.11.1984, natural de Planaltina - DF, filha de Vagner Alves e de Terezinha Maria e Jesus e também da acusada MARIA ELNICE ARAÚJO DE LIVEIRA, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 04.11.1974, natural de Formoso do Araguaia - TO, filha de Luíza Araújo de Abreu, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, § 1º, § 4º, II e IV do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2010. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor ADRIANO MORELLI, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 419/1, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra JOSÉ ALVES BARROS, brasileiro, natural de Lizarda - TO, filho de Adolfo Barros de Souza, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 121, caput do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2010. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 2006.0004.8547-0/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra LUIZ PAULO PIRES DOS SANTOS, brasileiro, casado, motorista, nascido aos 07/09/1965, natural de Formoso do Araguaia - TO, filho de Maria da Cruz Pires Ferreira, titular do RG nº. 2.519.987/GO, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 155, §4º, IV c/c artigo 29 do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2010. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 15 DIAS

O Excelentíssimo Doutor RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAÚJO, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia - TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que perante o Juízo da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia, tramita a AÇÃO PENAL nº. 2006.0000.0792-7/0, promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL contra RAFAEL GOMES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, segurança, nascido aos 24.05.1985, natural de Alvorada - TO, filho de Pedro Gomes de Sousa e de Valdete Gomes de Oliveira, atualmente com paradeiro ignorado, acusado como incurso nas sanções do art. 121, caput, c/c art. 14 do Código Penal. Tendo em vista que o paradeiro do acusado é ignorado, fica ele, por este Edital, CITADO para oferecer resposta escrita no prazo de 15(Quinze) dias, nos termos do art. 406 do CPP. Para conhecimento de todos é Publicado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2010. Eu Carlos Eduardo da Costa Arantes, Escrivão da Vara Criminal, lavrei o presente.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

AÇÃO PENAL Nº. 825/05

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Genesco José Silva Neto

Advogado: Paulo Omar da Silva- OAB/GO 11.681

Vistos., etc. Trata-se de Ação Penal em que imputa a Genesco José Silva Neto, já qualificado nos autos, a prática dos crimes capitulados nos artigos 29, caput e § 1º inciso III, c/c § 4º, incisos I, II e III e art. 34, caput da Lei 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), em concurso material. Relatado. Fundamento e Decido. Forte em tais argumentos, Declaro Extinta a Punibilidade do réu Genesco José Silva Neto, com esteio no artigo 3, do CPP, c/c 107, Inciso IV e 110, 2, todos do Código Penal. Anote-se e Dé-se Baixa, Comunicando-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Operado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Formoso do Araguaia- TO, 18.10.2010. Adriano Morelli- Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, Eu Edimê Rosal Campelo, Escrevente Judicial, digitei.

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

01-AÇÃO: AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA- AUTOS Nº 1.299/2002

Requerente: A.K.G.de L. - rep. por sua genitora Márcia Gonçalves de Lima

Advogado(a): Eliane Carvalho Falcão - OAB/TO 3.828-A

Requerido: Antonio dos Santos Marinho.

Advogado(a): Thiago Lopes Benfica OAB/TO 2.329

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores da requerente e requerido intimados para dizerem, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem provas a serem produzidas (fls.98).

02- AÇÃO: Embargos à Execução – AUTOS Nº 959/2001.

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés Ltda

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira - OAB-TO 1648

Henrique Pereira dos Santos - OAB-TO 53-B

Requerido : Syngenta Proteção de Cultivo Ltda

Advogado(a): Rui Ferreira Pires Sorinho - OAB/SP 73.891

Carina Moisés Mendonça - OAB/SP 210.867

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores intimados acerca do despacho de fls.142 seguinte transcrito: Consulto as partes se desejam julgamento conforme o estado do processo ou o desdobramento da instrução. No segundo caso, devem as partes especificar, em 05 (cinco) dias, as provas que desejam produzir, justificando a utilidade de cada uma delas. Em caso de arrolamento de testemunhas, advirto que o interessado deve trazê-las para o ato, salvo impossibilidade de fazê-lo, o que deve ser comunicado ao juízo, em 10 dias, seguida de prova do depósito para a diligência. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. De Palmas p/ Formoso do Araguaia, TO., 08 de outubro de 2010. Luis Otávio Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

03 -AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 1.862/2004

Requerente : M. C.de S. rep. por sua genitora Maria Abadia Cardoso da Silva

Advogado(a): Hélia Nara Parente Santos OAB/TO 2.079

Requerido : Edivaldo Antonio de Souza

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do despacho de fls. 44.

04- AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS – AUTOS Nº 288/97

Requerente: A. M. M. e outra rep. por sua genitora Luciana Miranda Moraes

Advogado(a): Ministério Público

Requerido: Jonas Coelho Lopes .

Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia- OAB-327-A. (nomeado)

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado da designação de audiência de conciliação para o dia 04 de novembro de 2010 às 14:30 horas.

05 -AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS Nº 1.275/2002

Requerente: L.A.F. da S. - rep. por sua genitora Cleide Andrade da Silva

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO nº 1970

Requerido: Márcio Fernandes da Silva.

Advogado(a): Rodrigo Dourado Martins Belarmino OAB-TO nº 4264-A.

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores intimados da sentença de fls.94/95 seguinte transcrita: ISTO POSTO, havendo a composição entre as partes bem como não há posicionamento contrário do Ministério Público, HOMOLOGO por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo de vontades celebrado pelas partes. Em consequência JULGO EXTINTO o presente feito com fulcro no artigo 794, inciso II do CPC. Após o transitado em julgado, arquite-o com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Formoso do Araguaia, 21 de Setembro de 2010. Adriano Morelli- Juiz de Direito.

06-AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – AUTOS Nº 1.094/2001

Requerente: Fazenda Pública Estadual.

Advogado(a): Gedeon Batista Pitaluga- Procurador do Estado

Requerido: Filercal Rio Formoso Ltda.

Advogado(a): Vanderley Aniceto de Lima OAB/TO 843-A

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar documento de propriedade (nota fiscal, etc) dos bens oferecidos (fls.11), bem como, que seja feita a devida avaliação judicial dos mesmos.

07 -AÇÃO: EXECUÇÃO - AUTOS Nº 2009.0001.7528-0/0

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB/TO 779-B

Cléo Feldkircher OAB/TO 3.729

Requerido: F. de A.M. da Costa –ME.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se o Procurador do autor para no prazo de 05 (cinco) dias atualizar a dívida.

08 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – AUTOS Nº 1.274/2002

Requerentes: S.P. dos S. e outro rep. por sua genitora Maria Oneide Pereira dos Santos

Advogado(a): Joana D Arc Pessoa de Vasconcelos OAB/TO 1855-B.

Requerido: Salivaldson Rodrigues Milhomem

Advogado(a): Giovani Moura Rodrigues OAB/TO 732

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora dos requerentes intimada do despacho a seguir transcrito: Diante das informações de fls. 54, intime-se os exequentes para, no prazo de 03 (três) dias manifestar a respeito da petição e documentos de fls. 39/46. Decorrido o prazo, com ou sem a manifestação, intime-se o MP no prazo legal. Após, imediatamente à conclusão. De Palmas para Formoso do Araguaia, 14 de Outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.

09 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – AUTOS Nº 799/2000

Requerente: José Roberto Roque

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos - OAB-TO 53

Requerido: Amarildo de Souza Barros

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargado intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: Em audiência o procurador do embargado requereu suspensão dos autos pelo prazo de 30 dias. Passados 04 anos do pedido de suspensão, intime o procurador do embargante para que manifeste-se para no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Não havendo manifestação, intimem-se pessoalmente o embargante, por carta, para que dê andamento ao processo, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. De Palmas p/ Formoso do Araguaia-TO., 08 de outubro de 2010 – Luís Otávio Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

10 – AÇÃO : EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – AUTOS Nº 620/99

Requerente: Sandro Fernandes Rodrigues

Advogado(a): Nair Rosa de Freitas Caldas - OAB/TO 1047

Requerido: João Pereira Xavier Chumbinho e outra

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Intime-se a Procuradora do autor para no prazo de 05 (cinco) proceder a atualização do débito, juntando aos autos planilha discriminada, acrescida de 10% (dez por cento) de honorários de execução.

11- AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA CONTRA DEVEDORES SOLVENTES – AUTOS Nº 33/97

Requerente: Mercantil do Brasil Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimentos.

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: Monteiro e Silva Ltda e outros.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: Incumbe ao próprio exequente a apresentação da memória de cálculo atualizado do crédito exequendo, assim com a indicação de bens do executado passíveis de penhora. Posto isso, intime-se o exequente, na pessoa do seu advogado legalmente habilitado, para dar prosseguimento ao feito no prazo de 05 dias, juntando aos autos planilha atualizada do débito, bem como indicando bens do executado passíveis de penhora. Em seguida, voltem os autos conclusos ao Juiz Titular desta serventia. Palmas, 14 de outubro de 2010. Esmar Custódio V. Filho- Juiz de Direito.

12 - AÇÃO:– EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 1.123/2001

Requerente: José Ubirajara Barreto

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17 B

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requerido intimados para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar acerca do despacho de fls.100.

13 - AÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA - Nº 798/2000

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale do Javaés Ltda- Coperjava

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB/TO 53-B.

Requerido: Antonio Edson Félix de Souza

Advogado(a): Denise Fonseca Félix de Sousa OAB/GO 19.435

Thiago Vinicius Vieira Miranda OAB/GO 22.861

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requerido intimados para no prazo de 10 (dez) dias manifestar acerca do despacho de fls.227.

14 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 2009.0002.3697-7/0

Requerente: Cérgio Paulo Portela Fortes

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644.

Requerido: Bunge Fertilizantes S/A.

Advogado(a): Irazon Carlos Aires Júnior OAB/TO 2.426

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do embargante intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: Diante da notícia de óbito do embargante, suspenda-se o processo afim de que seja regularizada a representação processual do espólio, com fulcro no art. 43 e 265, inciso IV § 1º do CPC. Intimem-se o procurador embargante para que regulariza o pólo ativo da ação no prazo de 15 (quinze) dias. De Palmas para Formoso do Araguaia-TO, 07 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.

15 - AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE - Nº 2009.0006.7333-6/0

Requerente: Ângela Maria Batista da Luz

Advogado(a): Fábio Leonel de Brito OAB/TO 3512.

Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644.

Requerido: Antonio Francisco de Souza .

Advogado(a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores da requerente intimados do seguinte despacho a seguir transcrito: Analisando os autos, primeiramente, há que se observar que a exequente encontra-se patrocinada por advogado particular e que sua profissão é de médica, portanto não há como justificar o pedido para que as custas processuais sejam pagas somente ao final do processo, assim indefiro, o pedido retro. Intimem-se a exequente para que recolha as custas processuais no prazo de 05 dias sob pena de baixa na distribuição dos autos. De Palmas para Formoso do Araguaia-TO, 08 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

16 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA - Nº 878/2000

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB/TO 156-B.

Requerido: Calumbi Armazéns Gerais Ltda e outros .

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado do seguinte despacho a seguir transcrito: Intime-se o exequente para, nos termos do art. 647, I da lei nº 11.382/06, dizer-se possui ou não interesse de adjudicar o bem penhorado às fls.23 ou proceder à alienação por iniciativa particular (art. 685 C, do CPC). Atendido positivamente, prossiga-se nos demais atos de expropriação. Se a manifestação for negativa, deverá ser expedido edital de hasta pública. Palmas, 30 de setembro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.

17- AÇÃO: Execução por Quantia Certa – Autos nº 484/98.

Requerente: Cooperativa Mista Rural Vale dos Javaés Ltda

Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos - OAB-TO 53-B

Requerido : C.A.M.Pinheiro

Advogado(a): Rosania Rodrigues Gama OAB-TO 2945-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do exequente intimado acerca do despacho de fls.97 seguinte transcrito: Diante do bloqueio de fls. 91, intimem-se a parte exequente para que manifeste-se. Havendo o interesse no montante, lavre-se o termo de penhora e intimem-se o executado, tendo em vista que o processo executivo foi iniciado sob a égide da lei anterior. De Palmas p/ Formoso do Araguaia,TO., 07 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.

18 - AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 2005.0003.5962-0/0

Requerente: Márcio Elias de Sousa e CIA LTDA

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644.

Requerido: Município de Formoso do Araguaia .

Advogado(a): Carlos Alberto Dias Noleto OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do seguinte despacho de fls. 67 a seguir transcrito: A esfera judicial não está dependente da administrativa. No entanto, para verificar a eventual perda de objeto alegada pela autoridade coatora, intime-se ambas as partes para dizerem, no prazo de 10 dias, sobre o julgamento do feito administrativo.Tendo este já sido findado e deferida a definitiva restituição do bem ao autor, conclua-se COM URGÊNCIA os autos para sentença extintiva. Caso não haja manifestação das partes ou feito administrativo não tenha sido encerrado ou tenha sido indeferido, conclua-se COM URGÊNCIA, para julgamento no estado em que se encontra. Cumpra-se. Palmas 07 de Outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho-Juiz de Direito.

19 - AÇÃO: COBRANÇA - Nº 1.365/02

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17 B

Requerido: Edson Roberto Disconsi de Sá

Advogado(a): Jeferson Roberto D. de Sá OAB/GO 15.154

Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644.

INTIMAÇÃO: Fica os procuradores do requerente e requerido intimados despacho de fls.147 a seguir transcrito: Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA ajuizada por BANCO DO BRASIL em face de EDISON ROBERTO DISCONSI DE SÁ, todos qualificados nos autos. Passo a fixar os pontos controvertidos (Código de Processo Civil, artigo 331 § 3º): Ponto 01: Comprovação de alegado débito em conta corrente do requerido, afim de saldar a dívida. Ponto 02: Comprovação da liquidação da dívida objeto desta ação, fornecida pelo banco. Intimem-se a parte autora e a parte requerida para que, tomando ciência dos pontos controvertidos acima fixados, especifiquem, no prazo de até 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. Transcorrido o prazo, retornem conclusos.De Palmas para Formoso do Araguaia-TO, 14 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

20 - AÇÃO: COBRANÇA - Nº 2006.0009.2312-5/0

Requerente: Cleomi Ferreira Silva

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB/TO 993

Requerido: Maria do Espírito Santo Milhomem

Advogado(a): Não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls.18 a seguir transcrito: Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o endereço da requerida, sob pena de extinção. OBS.: Observe-se a prioridade na tramitação, tendo em vista as metas do CNJ. De Palmas para Formoso do Araguaia-TO, 08 de outubro de 2010. Luís Otávio Queiroz Fraz- Juiz de Direito.

21- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – AUTOS Nº 2.007/05

Requerente: Marcelo Moraes Machado

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB/TO 1970

Requerido : Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido intimado acerca do despacho de fls.137 seguinte transcrito:I- Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.II- Intime-se o Banco/apelado, via procurador, para

apresentar contra-razões ao recurso, no prazo e na forma da lei.III- Em seguida, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. IV- Intime-se.Cumpra-se. De Palmas p/ Formoso do Araguaia,TO., 13 de outubro de 2010. Esmar Custódio Vêncio Filho- Juiz de Direito.

22- AÇÃO: Monitoria – Autos nº 2006.0006.4882-5/0.

Requerente: Posto Rio Javaés

Advogado(a): Janilson Ribeiro Costa OAB/TO 734

Requerido : Câmara Municipal de Formoso do Araguaia

Advogado(a): Mirian Fernandes OAB/TO 799.

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado acerca do despacho de fls.139.

23- AÇÃO: Execução Forçada – Autos nº 1.106/2001.

Requerente: José Marinho Miranda

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB/TO 644

Requerido : Banco do Brasil S/A.

Advogado(a): Antonio Pereira da Silva OAB/TO 17

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado acerca do despacho de fls.39 vº seguinte transcrito: Em tempo: Intime-se o douto advogado subscritor de fls. 36vº para indicar nos autos o endereço da depositária prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se com urgência. 21/10/10-Odete Batista Dias Almeida- Juíza de Direito Substituta.

GOIATINS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2006.0005.7178-4/0 (2.464/06)

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Luiz Ricardo Borges

Requerido: Oficial do CRI de Goiatins TO

Por determinação Judicial do MM. Juiz de Direito desta Comarca de Goiatins TO, fica o Dr. LUIZ RICARDO BORGES INTIMADO para tomar conhecimento da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA JUDICIAL: Diante do exposto, DENEGO a ordem de mandado de segurança, indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 5º, III, da Lei nº 12.016/09 e art. 267, I c/c art. 295, III do CPC. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. Sem custo ou honorários. Após o trânsito em julgado e as devidas baixas, arquivem-se. Goiatins, 14 de outubro de 2010.Aline Marinho Bailão Iglesias – Juíza de Direito. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã do Cível) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 20 de outubro de 2010. Maria das Dores Feitosa Silveira Escrivã Judicial "Assino por ordem judicial"

Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionadas:

AUTOS: 2010.0005.3950-1/0 (424/10) – AÇÃO PENAL

Acusado: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA VALE, "vulgo Chaguinha"

Advogados do acusado: DRS: RICARDO KÓS JUNIOR-OAB/DF Nº31.535,-BRUNO MACHADO KÓS-OAB/DF Nº26.485 E MILTON KÓS NETO-OAB Nº05922E.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do acusado intimados para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentarem as Alegações Finais, encontrando os autos em Cartório, a sua disposição.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0005.2600-7/0

Ação: Execução

Requerente: PNEUAÇO Comércio de Pneus Guarai

Advogados: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO1498-B)

Requerido: Celso Duarte Prado

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 21 dos autos abaixo transcrito.

DESPACHO: "Primeiramente, intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a exordial nos termos do art. 282, inciso II c/c art. 12, inciso VI, do CPC; bem como do art. 282, III, IV e VII, ou seja, adequando a petição inicial às alterações do processo de execução pela Lei nº 11.382/06; sob pena de indeferimento daquela (art. 284, "caput" e parágrafo único do CPC).Intimem-se. Guarai, 10 de junho de 2009. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2007.0004.7252-0

Ação: Execução

Requerente: MOB LUX Comercial Ltda.

Advogados: Dr. Fábio Nogueira Costa (OAB/MS 8883)

Requerido: Geovany Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls.32-verso e 33 dos autos abaixo transcritos.

DESPACHO: " Manifeste-se exequente. I.C. Guarai 18/5/09.Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi.

DESPACHO:(...)Considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia

02/12/2010, às 13 horas. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com antecedência necessária, para cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Guarai, 07 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2008.0009.7928-3

Ação: EXECUÇÃO

Exequente: PNEUAÇO Comércio de Penus Guarai

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B)

Executado: Manoel Moreira da Silva

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do Exequente, Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito (OAB/TO 1498-B), para se manifestar acerca das contradições no que concerne ao débito exequendo, conforme disposto no despacho às fls. 32 do feito, abaixo transcrito.

DESPACHO: "(...) Intime-se para, no prazo de 05 (cinco) dias esclarecer tais contradições, sob as penas da lei. Cumpra-se. Guarai, 08/06/2009. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

AUTOS: 2008.0009.5112-5

Ação: Execução

Requerente: Irmãos damasceno e Cia. Ltda.

Advogados: Dr. Marcos Antônio de Sousa

Requerido: Saul Rodrigues da Silva

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar advogado e parte autora acerca do despacho de fls. 33 dos autos abaixo transcritos.

DESPACHO: Primeiramente, considerando a Recomendação 8 do Conselho Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça, e a louvável Semana Nacional da Conciliação, designo, com fulcro no artigo 125, inciso IV do Código de Processo Civil, audiência de tentativa de conciliação a ser realizada no dia 30/11/2010, às 16h30min. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com antecedência necessária, para cálculo atualizado do débito. Intimem-se. Guarai, 07 de outubro de 2010. Dra. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi."

Juizado Especial Cível e Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2010.0010.5908-2

Ação: Reclamação

Requerente: Raimundo da Silva Neto

Advogado: Dr José Ferreira Teles

Requeridos: Adenize de Freitas e Rodrigo Américo de Freitas

CERTIDÃO

Certifico que a audiência de Conciliação Instrução e Julgamento foi incluída na Pauta do dia 03.12.2010, às 08:30 horas e que o advogado do requerente foi devidamente intimado para o ato. O referido é verdade e dou fé. Guarai-TO, 21 de Outubro de 2010. Carla Regina N. S. Reis Escrevente

GURUPI

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 2009.0012.0011-3/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S.A.

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Maria Divina Luiz de Carvalho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 11,52 (onze reais e cinquenta e dois centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

2. AUTOS N.º: 2009.0010.5719-1/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Maria de Lourdes dos Santos Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 13 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

3. AUTOS N.º: 2010.0000.8195-5/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Fabio Junior Pereira de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O veiculo encontra-se em nome de terceiro. Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar em 5 (cinco) dias. Gurupi, 26 de agosto de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

4. AUTOS N.º: 2008.0010.0037-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Volkswagen S.A.
Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
Requerido(a): Eva Cordeiro Barbosa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 72.

5. AUTOS N.º: 2009.0010.3945-2/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Abel Cardoso de Souza Neto
Requerido(a): Thiago dos Anjos Ferreira Sampaio
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito da importância de R\$ 7,68 (sete reais e sessenta e oito centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

6. AUTOS N.º: 2010.0000.3249-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Itaucard S.A.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): Marcos Daniel Konrdorfer
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

7. AUTOS N.º: 2009.0011.8245-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Panamericano S.A.
Advogado(a): Dr. José Martins
Requerido(a): Ronaldo Dionizio Menezes
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de julho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

8. AUTOS N.º: 7885/07

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander Brasil S.A.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): Paulo César Velasco
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro. Suspendo a tramitação pelo prazo de 90 (noventa) dias. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

9. AUTOS N.º: 2010.0004.3977-9/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Joverson Francisco dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 30.

10. AUTOS N.º: 2010.0004.3969-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento
Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira
Requerido(a): Cristiano Alves Afonso
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 30.

11. AUTOS N.º: 2010.0001.0012-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco BMG S.A.
Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres
Requerido(a): Helio Fernandes Aguiar
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso, VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas Remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

12. AUTOS N.º: 2008.0006.3052-3/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Santander S.A.
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira
Requerido(a): Alonso Mourão Silva
Advogado(a): Defensoria Pública
INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

13. AUTOS N.º: 2010.0008.0704-2/0

Ação: Declaratória
Requerente: Vanderley de Souza Ferreira
Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória
Requerido(a): Embratel – Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Advogado(a): Dra. Leise Thais da Silva Dias
INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca da contestação de fls. 40/50.

14. AUTOS N.º: 7448/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Waldelene Sales Pereira de Oliveira
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira
Executado(a): José Antônio de Oliveira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 103-v.

15. AUTOS N.º: 7002/02

Ação: Indenização
Requerente: Wilson Ferreira da Rocha
Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos
Requerido(a): Banco Itaú S.A.
Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganeli
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca dos retornos dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

16. AUTOS N.º: 2010.0000.3152-4/0

Ação: Monitoria
Requerente: Tempervidros Vidros e Cristais Temperados Ltda.
Advogado(a): Dr. Raphael Rodrigues de Oliveira e Silva
Requerido(a): João Pessoa de Sousa Filho
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 21.

17. AUTOS N.º: 2008.0010.4477-6/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Sigismundo Pereira Ribeiro
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica o exequente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao pagamento das custas referentes ao cálculo do senhor contador, mencionado às fls. 56.

18. AUTOS N.º: 2010.0005.7248-7/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): José Luiz da Silva Noia
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 36.

19. AUTOS N.º: 2009.0000.7777-6/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Dimesbla Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalar Ltda.
Advogado(a): Dra. Leiliane Abreu Dias
INTIMAÇÃO: DESPACHO: A comunicação da renúncia é obrigação do advogado, motivo pelo qual determino que intime-se a causídica para comprovar, no prazo de 5 (cinco) dias, que cientificou o mandante. Gurupi, 23 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

20. AUTOS N.º: 2009.0007.6190-1/0

Ação: Execução
Exequente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo
Executado(a): Jamir Ananias Pereira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DECISÃO: Defiro a suspensão do feito por 24 (vinte e quatro) meses. Intime-se. Gurupi, 23 de agosto de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

21. AUTOS N.º: 2008.0009.1566-8/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Juliano Kurek
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Considerando que o pedido de dilação de prazo foi ajuizado no dia 1º/12/09, tendo transcorrido integralmente o prazo de 20 (vinte) dias, verifica-se que o pedido perdeu o seu objeto, motivo pelo qual, determino a intimação da parte autora, por seu advogado, para dar andamento ao feito no prazo de 30 dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

22. AUTOS N.º: 2009.0004.0330-4/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dra. Patrícia Ayres de Melo
Requerido(a): Tinspetro Distribuidora de Combustível Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcos Mendes Arantes
INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se a requerente, por seu advogado, para se manifestar sobre a petição de fls. 53 a 56, no prazo de 5 (cinco) dias. Gurupi, 4 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

23. AUTOS N.º: 2010.0000.1441-7/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Poliana Alves de Sousa
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26.

24. AUTOS N.º: 6715/01

Ação: Cumprimento de Sentença
Exequente: Defensoria Pública do Estado do Tocantins
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito
Executado(a): Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dr. Milton Costa
INTIMAÇÃO: Fica o executado intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 2.813,17 (dois mil oitocentos e treze reais e dezesseite centavos), sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

25. AUTOS N.º: 2009.0013.0189-0/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Bradesco S.A.
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes
Requerido(a): Robson Cardoso dos Santos
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar acerca da certidão de fls. 24-v.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 071/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02 CGJ/TO)

1. AUTOS N.º: 2008.0007.9796-7/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Valquíria Carneiro Moraes
Advogado(a): Juliano Marinho Scotta, OAB/TO 2441
Requerido: Osvaldo Luiz Vendruscolo
Advogado(a): Ibanor Antonio Oliveira, OAB/TO 128-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para apresentar alegações finais, no prazo de 10(dez) dias.

2. AUTOS N.º: 2.634/06

Ação: Reparação de Danos...(Cumprimento de Sentença)
Requerente: Raimunda da Cunha Saraiva e Anatália Alves de Souza Saraiva
Advogado(a): Jorge Barros Filho, OAB/TO 1490
Requerida: Antonio Carlos de Oliveira, Corban Transportes e Maxlife Seguradora do Brasil S/A
Advogado(a): Francisco Telles, OAB/TO 3.076, Hamilton de Oliveira, OAB/TO e Soraia Mota de Oliveira, OAB/SP 233670
INTIMAÇÃO: Fica a advogada da parte executada Maxlife Seguradora do Brasil S/A de intimada para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do julgado que importa no valor de R\$ 19.086,29(dezenove mil, oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

3. AUTOS N.º: 2.606/06

Ação: Usucapião
Requerente: Raimundo Pereira de Carvalho
Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO
Requerido: Antonio Francisco da Silva e s/m
Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público
Terceiros Interessados: Emília Amélia Moura de Carvalho, Henrique Pereira dos Santos e Lívio Fernandes Cavalcante
Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO 1.254, Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B e Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54-B
INTIMAÇÃO: Ficam os terceiros interessados Henrique Pereira dos Santos e Lívio Fernandes Cavalcante intimados da SENTENÇA: "(...)Isto posto, ante a ausência de ânimo de dono e total falta de lapso temporal, julgo improcedente o pedido de usucapião de EMÍLIA AMÉLIA DE M. CARVALHO nos autos nº 2.607/06. Condeno-a nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) considerando o baixo valor atribuído a causa e o valor do bem posto em discussão. Uma vez que ela é beneficiária da assistência judiciária, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Julgo procedente o pedido de usucapião de RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO, autos nº 2.606/06, e declaro seu domínio sobre o imóvel denominado Lote 04, da quadra 111, situado na Avenida Pernambuco, centro de Gurupi, com 525,00m2, escritura devidamente transcrita sob o nº 112, livro 3, Transcrição das Transmissões fls. 117 em 20 de setembro de 1960, imóvel registrado em nome do requerido ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, certidão de fls 05 dos autos nº 2.607/06. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) face ao baixo valor atribuído à causa e o valor do bem posto em

discussão. Uma vez que o requerido é defendido por curador especial fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, nos termos do artigo 1241, parágrafo único do Código Civil e artigo 945 do Código de Processo Civil, expeça mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis com os emolumentos e impostos pendentes às expensas do autor. Comunique a sentença ao relator do Agravo de Instrumento nº 4427, Desembargador CARLOS SOUZA. Traslade cópia para o feito apenso. Publique. Registre e Intime. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

4. AUTOS N.º: 2.607/06

Ação: Usucapião
Requerente: Emília Amélia Moura de Carvalho
Advogado(a): Romeu Eli Vieira Cavalcante, OAB/TO 1.254
Requerido: Antonio Francisco da Silva e s/m
Advogado(a): José Alves Maciel, Defensor Público
Terceiros Interessados: Raimundo Pereira de Carvalho, Henrique Pereira dos Santos e Lívio Fernandes Cavalcante
Advogado(a): Duerilda Pereira Alencar, OAB/TO, Henrique Pereira dos Santos, OAB/TO 53-B e Joaquim Pereira da Costa Júnior, OAB/TO 54-B
INTIMAÇÃO: Ficam os terceiros interessados Henrique Pereira dos Santos e Lívio Fernandes Cavalcante intimados da SENTENÇA: "(...)Isto posto, ante a ausência de ânimo de dono e total falta de lapso temporal, julgo improcedente o pedido de usucapião de EMÍLIA AMÉLIA DE M. CARVALHO nos autos nº 2.607/06. Condeno-a nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) considerando o baixo valor atribuído a causa e o valor do bem posto em discussão. Uma vez que ela é beneficiária da assistência judiciária, fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Julgo procedente o pedido de usucapião de RAIMUNDO PEREIRA DE CARVALHO, autos nº 2.606/06, e declaro seu domínio sobre o imóvel denominado Lote 04, da quadra 111, situado na Avenida Pernambuco, centro de Gurupi, com 525,00m2, escritura devidamente transcrita sob o nº 112, livro 3, Transcrição das Transmissões fls. 117 em 20 de setembro de 1960, imóvel registrado em nome do requerido ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, certidão de fls 05 dos autos nº 2.607/06. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) face ao baixo valor atribuído à causa e o valor do bem posto em discussão. Uma vez que o requerido é defendido por curador especial fica o valor da sucumbência sobrestado na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, nos termos do artigo 1241, parágrafo único do Código Civil e artigo 945 do Código de Processo Civil, expeça mandado para registro no Cartório de Registro de Imóveis com os emolumentos e impostos pendentes às expensas do autor. Comunique a sentença ao relator do Agravo de Instrumento nº 4427, Desembargador CARLOS SOUZA. Traslade cópia para o feito apenso. Publique. Registre e Intime. Gurupi, 15 de dezembro de 2009. EDIMAR DE PAULA. JUIZ DE DIREITO"

5. AUTOS N.º: 2.614/06

Ação: Indenização por Danos Morais c/c Cancelamento...
Requerente: Pedro Hilário Ribeiro
Advogado(a): Emerson Barbosa dos Santos, OAB/TO 1.895
Requerido: Embratel e outros
Advogado(a): Julio Cesar de Medeiros Costa, OAB/TO 3595-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a efetuar o pagamento do cálculo de atualização do débito, o qual se encontra no Cartório Distribuidor dessa comarca, no prazo de 10(dez) dias.

6. AUTOS N.º: 2010.0004.7717-4/0

Ação: Indenização por Danos Morais
Requerente: Valdir Rodrigues Pereira
Advogado(a): Daniel Paulo de Cavicchioli e Reis, OAB/TO 4343
Requerido: Tim Celular S/A
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "A ação é movida em desfavor da TIM Celular em razão de fator envolvendo cobrança de contas telefônicas. A loja indicada as fls. 76/78 é revendedora do aparelho celular, não tem, portanto, legitimidade para figurar no pólo passivo. Intime o autor a informar endereço da requerida para citação, prazo de 10(dez) dias. Gurupi, 19/10/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

7. AUTOS N.º: 1.278/99

Ação: Execução por Quantia Certa
Requerente: Banco Itaú S/A
Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/MG 91.811
Atanagildo José de Souza, OAB/TO
Requerido: Laurinda Bernardes Garcia e Orsival Alves Garcia
Advogado(a): Ibanor Antonio de Oliveira, OAB/TO 128-B
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Requer o advogado ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA que representa o banco desde o protocolo inicial em junho de 1996 e que sem que substabelecesse poderes o banco constitui novo advogado já no ano passado 2009 outra advogada peticionou informando que seu substabelecimento havia sido revogado e requer arbitramento de honorários. Por outro lado que sem o seu conhecimento o banco fez acordo com a executada e se nega a pagar-lhe honorários, requer que o acordo apresentado seja homologado somente depois de quitação de seus honorários. Requer o arbitramento sobre o valor devido. O banco foi intimado a falar do pedido de arbitramento e se manteve inerte. É o relatório. Decido. Observa-se dos autos e dos embargos do devedor apensos, que o advogado do banco ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA representa o banco desde o protocolo inicial da execução em 1996 tanto na execução como nos embargos, inclusive, na fase recursal dos embargos apresentou contra-razões recursais já no ano de 2002, fls 149/150 dos embargos apensos. Não há qualquer dúvida ou contradição no trabalho prestado ao banco por todos esses anos no feito. Por outro lado foi protocolada petição fls 83/88, onde o banco veio representado por outros advogados que passaram a atuar no processo no ano passado em setembro de 2009, quando

protocolaram mandato fls 68. Quanto a advogada ELIANE FARIA GONÇALVES, OAB-SP 232.075 não consta dos autos nenhum mandato em seu nome ou qualquer ato por ela praticado, seja na execução ou nos embargos. Resta destarte evidente o direito do advogado ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA no arbitramento de seus honorários, tanto na execução como nos embargos. O acordo entre o banco e o devedor não tem eficácia sobre o direito a honorários do advogado que atuou no processo até a avença quando ele não tem sequer conhecimento da avença como ocorreu no caso em tela, até porque o acordo silenciou-se a respeito, se ocorreu a prestação de serviços profissionais pelo advogado é assegurado pelo Estatuto da OAB, lei 8.906/94, artigo 20, o direito aos honorários, seja contratado, sucumbenciais ou arbitrados, seguindo os ditames do § 2º do mesmo artigo. Vale destacar que os honorários sucumbenciais dos embargos não substituem o devido na execução, sobretudo, quando a sentença proferida naqueles autos nada falou a respeito e não há razão para ação autônoma de arbitramento quando o feito chegou ao seu fim com o acordo, pode o pedido de arbitramento ser feito e analisado dentro dos próprios autos. De qualquer forma, não se pode acolhê-los pelo valor da dívida atualizada como requer o advogado, pois o credor está a receber valor muito inferior, portanto, o arbitramento deve ser sobre o resultado econômico obtido pelo banco, no caso no valor do acordo. Isto posto, acolho pedido do advogado ATANAGILDO JOSÉ DE SOUZA e arbitro seus honorários devidos pelo banco no valor de R\$ 9.791,70 (nove mil setecentos e noventa e um reais e setenta centavos), correspondente a 15% sobre o valor do acordo de fls 83/88. Indefero o arbitramento solicitado pela advogada ELIANE FARIA GONÇALVES, fls 67. Intime o banco a informar se o acordo acima citado foi cumprido na íntegra para efeito de homologação, uma vez que o termo final já ocorreu. Prazo 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 20 de outubro de 2010. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

8. AUTOS Nº.: 2007.0008.2816-3/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Palmira Alves de Franca
Advogado(a): Roberto Hidasi, OAB/GO 17.260
Requerido: INSS
Advogado(a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação de fls. 22/32, no prazo de 10(dez) dias.

9. AUTOS Nº.: 2007.0003.9210-1/0

Ação: Execução (Cumprimento de Sentença)
Requerente: Precisa Eletros Ltda-ME
Advogado(a): Paula Pignatari Rosas Menin, OAB/TO 2724
Requerido: Marisa Marques Bento
Advogado(a): Wallace Pimentel, OAB/TO 1.999-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada, para no prazo de 15(quinze) dias efetuar o pagamento da quantia sendo R\$ 2.548,00(dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais), sob pena de incidir multa de 10%, conforme o disposto no artigo 475 "j" do CPC.

10. AUTOS Nº.: 2.668/06

Ação: Cautelar de Arresto c/ Pedido de Liminar
Requerente: Pedro Ribondi
Advogado(a): Sérgio Patrício Valente, OAB/TO 1.209
Requerido: Geraldo Pedrosa da Silva e Aurora Martins Cintra da Silva
Advogado(a): Waldiney Gomes de Moraes, OAB/TO 601-A
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o autor a indicar bens penhoráveis dos requeridos. Prazo 10(dez) dias. Gurupi, 31/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

11. AUTOS Nº.: 2.674/06

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Lourival Barbosa dos Santos e Eliane Magalhães de Alencar Barbosa
Advogado(a): Lourival Barbosa dos Santos, OAB/TO 513-B
Requerido: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime o requerente a providenciar o cumprimento da Carta Precatória em 05(cinco) dias. Gurupi, 13/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

12. AUTOS Nº.: 2009.00012.1558-7/0

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Ortêncio Azevedo
Advogado(a): Emerson dos Santos Costa, OAB/TO 1.895
Requerido: Estela Maria Barros de Abreu
Advogado(a): Jerônimo Ribeiro Neto, OAB/TO 462
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar se há possibilidade de conciliação apresentando proposta de acordo em 10(dez) dias. Em caso de não haver interesse em acordo, apresnete nos autos provas a produzir em audiência de instrução. Em se tratando de testemunhas o rol deverá ser juntado em 10(dez) dias. Intime. Gurupi, 18/08/10. Edimar de Paula, Juiz de Direito"

13. AUTOS Nº.: 2010.0005.2531-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Nazarita de Souza Resende
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/SP 44094
Requerido: INSS
Advogado(a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Digam as partes se pretendem conciliar, em caso positivo, venham-me para homologação em caso negativo, voltem-me para designação de audiência de instrução. Gurupi, 09 de outubro de 2008. Wellington Magalhães, Juiz Substituto."

14. AUTOS Nº.: 2009.0009.1006-0/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Osair Pereira da Silva
Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847

Requerido: INSS

Advogado(a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

15. AUTOS Nº.: 2007.0008.2813-9/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Nadir Boeira Barboza
Advogado(a): Roberto Hidasi, OAB/GO 17.260
Requerido: INSS
Advogado(a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

16. AUTOS Nº.: 2009.0010.7614-5/0

Ação: Aposentadoria
Requerente: Odenice José da Cunha
Advogado(a): Russell Pucci, OAB/TO 1847
Requerido: INSS
Advogado(a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em impugnação à contestação às fls. 47/50 foi declarado que a Srª Nemezia Francisco Azevedo da Cunha, curadora da autora Odenice, sustenta sua casa composta por ela e três filhas com um salário mínimo, já que seu esposo abandonou o lar e constituiu nova família. Por outro lado, o requerido informa na contestação que a família é composta por três membros, sendo que dois recebem um salário mínimo, cada. Portanto, afirma possuírem uma renda per capita superior a ¼ do salário mínimo. Diante de tais controvérsias, intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Intime o procurador da autora para assinar a impugnação à contestação de fls. 47/50. Gurupi, 29 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

17. AUTOS Nº.: 2008.0009.3832-3/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Nilza Tavares de Carvalho
Advogado(a): Marcos Paulo Fávoro, OAB/SP 229901
Requerido: INSS
Advogado(a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime as partes a informar em 10(dez) dias se há outras provas a produzir em audiência de instrução; em se tratando de testemunhas o rol deverá ser depositado nos autos no mesmo prazo. Gurupi, 28 de setembro de 2010. Edimar de Paula. Juiz de Direito"

18. AUTOS Nº.: 2009.0000.4475-4/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Ondina Rocha
Advogado(a): Cleber Robson da Silva, OAB/TO 4289
Requerido: INSS
Advogado(a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 41/52.

19. AUTOS Nº.: 2008.0004.4713-3/0

Ação: Aposentadoria Rural por Idade
Requerente: Maria Pereira da Silva
Advogado(a): Carlos Aparecido de Araújo, OAB/GO 22683
Requerido: INSS
Advogado(a): Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a se manifestar, no prazo de 10(dez) dias sobre a contestação de fls. 33/44.

20. AUTOS Nº.: 2.546/05

Ação: Cumprimento de Sentença
Requerente: Carlos Antonio de Moraes
Requerido: Gerson Custódio Rosa
INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor HEDGARD SILVA CASTRO, OAB/TO 3926 intimado a devolver os autos em cartório, em 48 horas, pena de busca e apreensão.

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal

AUTOS Nº 3.931/05

Acusado(s): ADVACI GONÇALVES PINHEIRO

Advogado: Leandro Borba Ferreira - OAB-GO 23059

Vítima: Justiça Pública

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado – Sentença proferida no dia 06/10/2010.

"Sentença ... Do exposto, com base com base no artigo 89, § 5º da lei 9.099/95 e acolhendo o parecer ministerial retro, julgo extinta a punibilidade do acusado acima mencionado e, de consequência, determino o arquivamento da ação penal. Gurupi/TO, 06 de outubro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal".

Ação Penal

AUTOS Nº 2010.0000.3242-3/0

Requerente: MAURO SOARES DA SILVA

Advogado: WALACE PIMENTEL OAB-TO nº 1.999-B

INTIMAÇÃO: Advogado do Acusado – Sentença proferida dia 31/08/10

“Sentença: ... Desta forma, com base nos argumentos acima, bem como no artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal, acolho o pedido da defesa, ABSOLVENDO o acusado MAURO SOARES DA SILVA do delito tipificado no art. 302, caput, da Lei 9.503/97, por não existir prova suficiente para a condenação. Determino a remessa dos autos ao JECRIM desta comarca para analisar a possível prática do crime de omissão de socorro previsto no artigo 135, § único do CP. Sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado remetam-se os autos com as baixas de praxe. Gurupi/TO, 31 de agosto de 2010. Dr. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.”

Ação Penal

AUTOS Nº 3.833/04

Acusado(s): Elton Juliani e HÉLVIO LUIZ JULIANI

Advogado: THIAGO LOPES BENFICA - OAB-TO 2.329

Vítima: Altamiro Pereira Siqueira

INTIMAÇÃO: Advogado do acusado – Sentença proferida no dia 12/08/2010.

“Sentença ... Por tudo isto, julgo extinta a punibilidade do acusado ELTON JULIANI. Acima nominado em virtude da prescrição da pretensão punitiva do estado, com base nos artigos 109, inciso IV c/c 115 todos do Código Penal. Gurupi/TO, 12 de agosto de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes - Juiz de Direito - 1ª Vara Criminal”.

Pedido de Liberdade Provisória

AUTOS Nº 2010.0008.9615-0/0

Requerente(s): Nelson Alves da Costa

Advogado: Elyedson Pedro Rodrigues Silva - OAB-TO 4.389

INTIMAÇÃO: Advogado do Requerente – Decisão proferida dia 30/09/10

“Decisão: ... Por tudo isto, INDEFIRO o pedido formulado na inicial e mantenho a prisão do requerente Nelson Alves da Costa, até final julgamento ou mudança na situação processual que justifique outra medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi/TO, 30 de setembro de 2010. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito.

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.7540-3

Infração penal: Art. 48 da Lei 9.605/98

Autor do fato: TALES CYRACO MORAIS

Advogado(a): LYSIA MOREIRA SILVA FONSECA – OAB-TO 2535

Vítima: MEIO AMBIENTE

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 25 de novembro de 2010, às 16h10m, a fim de participar da audiência Preliminar designada.

PROTOCOLO ÚNICO: 2008.0002.9210-5

Infração penal: Art. 129 do CPB

Autor do fato: EUQUENIS BRITO GUEDES

Advogado(a): ANTÔNIO LUIS LUSTOSA PINHEIRO

Vítima: DANIEL LUSTOSA BRITO NETO

Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Senhores advogados compareçam na sala de audiências do Juizado Especial Criminal no dia 30 de novembro de 2010, às 14h30m, a fim de participar da audiência de Instrução e Julgamento designada.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 463/07, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de KARLUCE FERREIRA LINO, brasileiro, natural de Tauá/CE, nascido aos 20/01/1981, filho de Jose Lino Filho e Maria de Lourdes Ferreira, atualmente em lugar incerto e não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri para o dia 23 de novembro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Juri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 de outubro de 2010. Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO DE SESSÃO DE JULGAMENTO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito da Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri da Comarca de Gurupi - TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o réu, que por este Juízo e Escrivania da Vara de Execuções Criminais tramitam os autos de Ação Penal 371/06, que a Justiça Pública como autora move em desfavor de GUMERCINDO RODRIGUES LEDESMA, brasileiro, divorciado, filho de Marçal Fernandes Lesma e Celina Rodrigues Ledesma, nascido aos 16/03/1967 em Itaquí/RS e DEROCI MEUS FIGUEIREDE JÚNIOR, brasileiro, solteiro, filho de Deroci Meus Figueiredo e Marilu Ledesma Francis, nascido aos 19/01/1985 em Itaquí/RS, atualmente em lugar incerto e

não sabido, demais qualificações ignoradas, tendo sido designada sessão de julgamento pelo Tribunal do Juri para o dia 23 de novembro de 2010, às 13 horas, no Salão de Audiências do Tribunal do Juri, localizado no Fórum, por sua vez situado na Av. Rio Grande do Norte, entre ruas 03 e 04, Centro, Gurupi/TO, devendo o acusado comparecer sob as penas da Lei, se faltar. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital que será afixado no placar do Foro local e publicado no Diário da Justiça, ficando, assim, o acusado intimado da data da sessão de seu julgamento. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 de outubro de 2010. Eu, Bhonny Soares de Sá Mota, Escrevente Judicial, lavrei o presente. Gisele Pereira de Assunção Veronezi Juíza de Direito Vara de Execuções Criminais e Tribunal do Juri

ITAGUATINS

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.0761-8

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES

Advogado do Acusado: JOSÉ SALES RIBEIRO JÚNIOR – OAB/MA Nº 9.503

OBJETO: Intimar o advogado da decisão abaixo transcrita proferida nos autos epígrafados: DECISÃO. “O advogado foi intimado para juntar instrumento de procuração e não o fez. Neste caso, a decisão de fl. 84 deve ser revogada, pois fica prejudicado o recebimento e conhecimento do recurso. Isto porque, o recurso foi interposto por advogado sem procuração. Situação diversa seria se o réu, ele próprio, tivesse recorrido, situação em que a Defensoria Pública seria designada para apresentar razões ou seria o recurso julgado, com devolução total da matéria ao Tribunal. A jurisprudência é firme neste sentido: “ (...)É cediço que o acusado tem o direito de constituir advogado de sua confiança para atuar no processo-crime a que responde, no entanto o causídico tem o dever de comprovar a outorga de poderes, juntando aos autos o competente instrumento de mandato”. “(...)Não há de se falar em nulidade do acórdão impugnado que não conheceu da apelação, se o advogado subscritor do recurso, mesmo após a intimação específica para a prática do ato, não apresentou procuração, notadamente se o réu foi defendido, até então, por advogado dativo que não manifestou desejo de apelar” (HC 105.845/SC, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 10/03/2009, DJe 06/04/2009. Posto isso, revogo a decisão de fl. 84. Nego seguimento ao recurso. Intimem-se. Preclusa a decisão, certifique o trânsito em julgado e cumpra as disposições da sentença. Itaguatins, 21 de setembro de 2010. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito”

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Fica a parte intimada da respeitável sentença que arquivou os autos e seu advogado abaixo relacionados:

PROCESSO: 466/2003

NATUREZA: Execução de Pensão Alimentícia

EXEQUENTE: Cleonice de Sá Barros.

ADVOGADO: Antonio Clementino S. e Silva OAB-TO 013-A

REQUERIDO: Márcio Miranda de Sousa.

ADVOGADO: Alacir Cândido Pereira Júnior OAB-GO 11.732

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: “Vistos etc.; O pedido tem pertinência. - O Autor tem a faculdade de desistir da ação. - Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC P.R.I. - Arquite-se. - Itgs., 07/10/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)”.

PROCESSO: 434/02

NATUREZA: Execução de Alimentos

REQUERENTE: G.B.F./Silvania Soares Brito.

ADVOGADO: Dr. Antonio de Freitas – Defensor Público

REQUERIDO: Saudomos Soares França.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: “Acolho o parecer ministerial. Julgo extinto nos termos do art. 794 do CPC. - P.R.I. - Arquite-se. - Itgs., 04/11/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)”.

PROCESSO: 2006.0001.4476-2

NATUREZA: Alimentos

REQUERENTE: Valdirene da Conceição Alves dos Santos

ADVOGADO: Ministério Público

REQUERIDO: Nilson Barbosa Marinho.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: “.. Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)”.

PROCESSO: 2006.0001.4476-2

NATUREZA: Alimentos

REQUERENTE: Valdirene da Conceição Alves dos Santos

ADVOGADO: Ministério Público

REQUERIDO: Nilson Barbosa Marinho.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: “.. Posto isso, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. - Sem custas. - P.R.I. - Itaguatins, 23 de agosto de 2010. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)”.

PROCESSO: 633/04

NATUREZA: Averiguação de Paternidade
 REQUERENTE: Edileia dos Santos Silva.
 REQUERIDO: Paulo Roberto Borges da Silva
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: "Vistos etc.; Trata-se de pedido de reconhecimento voluntário de reconhecimento de paternidade. - Houve ação de investigação, portanto este feito está prejudicado. - Isto posto, julgo extinto nos termos do art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o feito. - P.R.I. - Desentranhe-se. - Arquite-se. - Itgs., 26/08/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

PROCESSO: 466/2003

NATUREZA: Execução de Pensão Alimentícia
 EXEQUENTE: Cleonice de Sá Barros.
 ADVOGADO: Antonio Clementino S. e Silva OAB-TO 013-A
 REQUERIDO: Márcio Miranda de Sousa.
 ADVOGADO: Alacir Cândido Pereira Júnior OAB-GO 11.732
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: "Vistos etc.; O pedido tem pertinência. - O Autor tem a faculdade de desistir da ação. - Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do art. 267, VIII, do CPC P.R.I. - Arquite-se. - Itgs., 07/10/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

PROCESSO: 770/05

NATUREZA: Investigação de Paternidade C/C Alimentos
 REQUERENTE: Maria Diná Carneiro de Aquino.
 ADVOGADO: Ministério Público/Promotor Pedro Evandro de Vicente Rufato.
 REQUERIDO: Adilon Rodrigues de Melo.
 ADVOGADO: Francisco de Assis Filho OAB-TO 2.083
 INTIMAÇÃO DA SENTENÇA do Mm. Juiz de Direito, o Doutor MARCÉU JOSÉ DE FREITAS, do teor seguinte: "Vistos etc. Homologo, por sentença, o acordo formulado entre as partes para que surta seus efeitos. Isto posto, julgo extinto o feito nos termos do artigo 269, III, do CPC. P.R.I. Arquite-se. - Itaguatins, 21/10/09. - (Ass. Dr. Marcéu José de Freitas, Juiz de Direito)".

PROCESSO: 2009.0007.2083-0/0

Natureza: Embargos à Execução
 Embargante: Conceição Pereira Damaceno
 Advogado: Janaina Gomes de Moraes OAB-MA 8347
 Embargado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "SENTENÇA. Com razão a parte embargada, de modo que os embargos devem ser extintos sem resolução de mérito, porque o juízo não está seguro pela penhora. POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno a parte embargante no pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Custas pela parte embargante. Publique-se. Registre-se. Itaguatins, 23 de agosto de 2010. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito".

MIRACEMA**1ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e seus Advogados, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº 2010.0010.3611-2 (Nº INTERNO 1499/10)

Deprecante: Comarca de Colinas do Tocantins - TO
 Exequente: Petrobrás Distribuidora S/A
 Advogado: Dr. Dércio Ferreira Guimarães
 Executado: Posto Capivara Ltda
 INTIMAÇÃO: Ao autor e seu Advogado: Intimação para proceder o pagamento das custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), a ser depositado na Agência 0862-1, Banco do Brasil S/A, Conta Corrente 17.375-4, Titular TJ Cart Dist Contadoria, CNPJ nº 25.053.190/0001-36, juntando comprovante nos autos.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5270/09 (2009.0011.0096-8)

Ação: Guarda
 Requerente: Carlos Alberto de Sousa Coelho
 Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Requerido: Alessandra Oliveira da Silva Brito
 INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de conciliação no dia 04 de novembro de 2010, às 15:00 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "redesigno audiência para o dia 03/11/10 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam o advogado abaixo identificado, intimado da audiência abaixo relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

AUTOS Nº 5399/10 (2010.0004.4269-9)

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Carlos Alberto de Sousa Coelho
 Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Requerido: Alessandra Oliveira da Silva Brito
 INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de conciliação no dia 04 de novembro de 2010, às 15:00 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "redesigno audiência para o dia 03/11/10 às 15:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

AUTOS Nº 4703/08 (2008.0006.1157-0)

Ação: Declaratória de Reconhecimento de Sociedade de Fato
 Requerente: Adair Santos Pereira da Costa
 Advogado: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 Requerido: Maria do Socorro Sena Oliveira de cujus
 INTIMAÇÃO: para que o advogado supra para que compareça em audiência de conciliação no dia 03 de novembro de 2010, às 16:00 horas, na sede do Fórum local. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: "redesigno audiência para o dia 03/11/10 às 16:00 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto".

EDITAL -DE INTIMAÇÃO PRAZO 30(TRINTA) DIAS**AUTOS Nº 4293/07**

Ação: Alimentos
 Requerente: V.A.S., menor representado por sua genitora Natalia Ferreira de Sousa Costa
 Requerida: Valdo Alves dos Santos
 O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito da Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Miracema do Tocantins., no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos supra, ficando INTIMADO o requerido Sr. VALDO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, estando em lugar incerto e não sabido, para que compareça perante este Juízo para audiência conciliação designada para o dia 03/11/10, às 14:30 horas. Tudo conforme despacho a seguir transcrito:
 DESPACHO: "redesigno audiência para o dia 03/11/10 às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de agosto de 2010. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito".
 DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos vinte e um dias do mês de outubro de 2010. (21/10/2010), Eu, _____, Glaucyane Pereira Cajueiro, Escrevente, o digitei e subscrevi.

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº. 4339/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6626-5/0)

Requerente: CARLOS ALBERTO FACUNDES SANTOS
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: MÓVEIS SANTA HELENA LTDA
 Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
 Requerido: LG ELETRONICS DE SÃO PAULO LTDA
 Advogado: Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Ficam os Advogados das partes Requeridas intimados a apresentarem as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 70-verso no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 21 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUTOS Nº. 4342/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6629-0/0)

Requerente: GUY DE BORGONHA MENDES FELIX
 Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
 Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
 Advogado: Dr. André Ribeiro Cavalcante
 INTIMAÇÃO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES: "Fica o Advogado da parte Requerida intimado a apresentar as contra-razões ao Recurso Inominado interposto nos presentes autos às fls. 41-verso, no prazo de 10(dez) dias". Miracema do Tocantins – TO, 21 de outubro de 2010. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Escrivã (Respondendo), Mat. 287820-TJ-TO, o digitei."

03 – AÇÃO ORINDÁRIA DE COBRANÇA –SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3868/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9773-0/0)

Requerente: ANTONIO GOMES ARAÚJO
 Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
 Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A
 Advogado: Dr. Júlio César Medeiros Costa
 INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 20 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO ORINDÁRIA DE COBRANÇA –SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3977/2009 –**PROTOCOLO: (2009.0011.1725-9/0)**

Requerente: JOÃO ALVES MARTINS

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Pelos fundamentos, expostos, JULGO IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA aforada por Itaú Seguros S/A e Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, com aparo no artigo 475-L, inciso V, do CPC c/a art. 52, IX, al. B, da Lei 9.099/95, e nos termos do art. 794, I, declaro extinto o presente processo. Sucumbente, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrado em 20% sobre o valor da condenação, pois caracterizada a resistência da parte devedora ao adimplemento do título judicial, originado no processo de conhecimento, o que se faz com amparo no artigo 55, artigo 55, pará. Único, II, da Lei nº. 9.099/95. Miracema do Tocantins-TO. 20 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

05 – AÇÃO ORINDÁRIA DE COBRANÇA –SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 4079/2010 – PROTOCOLO: (2010.0000.6169-5/0)

Requerente: JARIO DOS REIS ARAÚJO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa do seu advogado, para manifestar-se sobre a impugnação, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da parte autora para levantamento da importância incontroversa de R\$ 15.708,69 (quinze mil, setecentos e oito reais, sessenta e nove centavos) acrescida de rendimentos, conforme penhora/deposito judicial de fl. 119. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins-TO. 20 de outubro de 2010 – Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA JURISDICIONAL – AUTOS Nº. 4034/2009 – PROTOCOLO: (2009.0012.5008-0/0)

Requerente: ANA PATRICIA FACUNDES DIAS

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Requerido: GLOBEX UTILIDADES S/A (PONTO FRIO)

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Devidamente intimada, a parte devedora não ofereceu embargos fl. 36º razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). 36), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. Expeçam-se os competentes alvarás. Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito".

07 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO – AUTOS Nº. 4333/2010 – PROTOCOLO: (2010.0007.6618-4/0)

Requerente: LEONIZIA LEITE DOS SANTOS

Advogado: não constituído

Requerido: BR COMERCIO LTDA

Advogado: Dr. Jackson Pereira de Brito

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Destarte, reduzo o valor da multa para R\$ 10,00 (dez reais) por dia, com incidência limitada em 20 dias, sem aplicação da multa do art. 475-J, do CPC, totalizando a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais). Não efetuado o depósito da quantia supra no prazo de 48 horas, proceda-se a penhora via BACENJUD. Intime-se. Miracema do Tocantins – TO, 20 de outubro de 2010 – Marco Antônio Silva Castro - Juiz de Direito

MIRANORTE**1ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO CIVIL COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

RICARDO GAGLIARDI, MM. Juiz de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epígrafe, foram processados regularmente os termos da ação de Interdição, de nº 6679/10 – 2010.6.3067-3/0, onde figura como requerente EUCIONE DE BESSA e interditando EUSIMAR DE BESSA, brasileiro, nascido aos 06/06/1984, na cidade de Miracema do Tocantins-TO, filho de Valdeli Rafael e Romilda Maria de Bessa, residente e domiciliado na Rua Bela Vista n. 386, centro, Barrolândia/TO, foi proferido sentença no seguinte teor PARTE DISPOSITIVA: "(...) Pelo do exposto, declaro interditado civilmente o senhor EUSIMAR DE BESSA para que produza todos os seus efeitos desde logo, declarando-se absolutamente incapaz. Nomeio como curador do interditado EUCIONE DE BESSA, qualificado acima, que deverá assumir a responsabilidade civil pelos atos do interditado, entre outros conforme a lei civil, devendo prestar compromisso em até cinco dias, nos moldes do art. 1187 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado para inscrição no Registro das Pessoas Naturais do Município de Barrolândia. O curador deverá prestar contas anualmente, com base no artigo 1756 c/c 1781, todos do Código Civil. Publique-se editais na forma do art. 1184 do CPC. Miranorte-TO, 20 de setembro de 2010. As. Dr. Ricardo Gagliardi - Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou o MM Juiz de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via

no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de outubro, do ano de dois mil e dez (21/10/2010). Eu, _____ Escrevente judicial, digitei o presente edital. Ricardo Gagliardi Juiz de Direito

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL N 911/06**

Réu: JOSÉ APARECIDO PEREIRA DE ABREU

Advogados: JOSÉ PEREIRA DE BRITO

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimada a comparecer na audiência de instrução designada para o dia 04/11/2010, às 08:30h, no fórum local desta cidade.

NATIVIDADE**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2010.0007.5883-1**

Acusado: JOSÉ FERREIRA DE ALVARENGA

Vitima: JUSTIÇA PÚBLICA

Advogado: DR. ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do acusado intimado da sentença proferida às fls. 47 dos autos supracitados, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Comprovado nos autos o falecimento do réu, consoante certidão de óbito acostada às fls. 45, acolho a manifestação do Ministério Público, expressa às 46º e JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ FERREIRA DE ALVARENGA, nos termos do artigo 107, inciso I do Código Penal c/c artigo 62 do Código de Processo Penal. P.R.I.C. Natividade-TO, 20 de outubro de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto."

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 006/90, que a Justiça move contra o acusado ANICÉIA RODRIGUES NETO, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, filho de Domingos Rodrigues neto e Joana Rodrigues Pereira, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimá-lo da sentença proferida às fls. 139/141 nos autos de Ação Penal supracitada, conforme parte dispositiva a seguir transcrita: "...Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, aplicando-se, por analogia, o artigo 267, inços VI do Código de Processo Civil, conforme o permite o artigo 3º do Código de Processo Penal, em relação ao réu ANICÉIA RODRIGUES NETO. P.R.I. Natividade, 20 de outubro de 2010. MARCELO LAURITO PARO. Juiz Substituto". Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de outubro de 2010. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi. MARCELO LAURITO PARO Juiz Substituto

NOVO ACORDO**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL: Nº. 2007.0000.9587-5/0**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: CLEITON PEREIRA GOMES

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES OAB-TO 1806

DESPACHO: Processo APTO para inclusão em PAUTA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Novo Acordo, 23 de setembro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico que atendendo ao despacho retro (q. v. fls. 60) a Audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o dia 23/11/2010, às 13h30min. Silmar de Paula. Escrivão

AÇÃO PENAL: Nº. 2009.0010.9375-9/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: DEUSIVALDO RIBEIRO GLÓRIA

ADVOGADO: JOSÉ FERNANDO VIEIRA GOMES OAB-TO 1806

DESPACHO: Processo APTO para inclusão em PAUTA de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO. Novo Acordo, 14 de julho de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

CERTIDÃO: Certifico que atendendo ao despacho retro (q. v. fls. 56) a Audiência de Instrução e Julgamento foi designada para o dia 23/11/2010, às 13h30min. Silmar de Paula. Escrivão

AÇÃO PENAL: Nº. 2007.0007.0587-8/0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO: MARCIO RONEI GAMA DE CASTRO CARVALHO

ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES OAB-TO 3888-B

DESPACHO: Audiência de INSTRUÇÃO e JULGAMENTO para o dia 24/11/2010, às 15h30min. Intime-se. Novo Acordo, 21 de outubro de 2010. Fabio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

PALMAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES BOLETIM Nº 92/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

01 – ANULATÓRIA DE MULTA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2007.0009.9401-2/0

Requerente: João Belo da Silva Neto

Advogado: Lycia Cristlina M. Smith Veloso – OAB/TO 1795 / Airton Jorge de Castro Veloso – OAB/TO 1794

Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Sérgio Fontana – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o embargado (Celtins). Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

02 -AÇÃO: EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS – 2008.0001.0076-1/0

Requerente: Osmarino Jose de Melo

Advogado(a): Osmarino Jose de Melo – OAB/TO 779 e outro

Requerido(a): Valdemar Clemente Costa

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito. Palmas-TO, 30 de junho de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

03 – AÇÃO: RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE ALUGUEL – 2008.0001.6094-2/0

Requerente: MFC Comércio e Confecções de Roupas - ME

Advogado: Marcelo Cláudio Gomes – OAB/TO 955

Requerido: Wilson Grison

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Diga o embargado (Wilson Grison). Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

04 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.6277-5/0

Requerente: Unibanco União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

Requerido: Ronaldo Viana Costa

Advogado: Ruberval Soares Costa – OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Cumpra-se. Palmas, 29 de junho de 2010. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

05 – Ação: Consignação em Pagamento... – 2008.0001.6671-1/0

Requerente: Margareth Meira Rodrigues dos Santos

Advogado: Jader Ferreira dos Santos – OAB/TO 3696-B

Requerido: Brasil Telecom S.A

Advogado: Sebastião Alves Rocha – OAB/TO 50-A / André Guedes – OAB/TO 3886-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação no seu duplo efeito (artigo 520, caput, Código de Processo Civil), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões as folhas 141 a 145, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Palmas-TO, 01 de junho de 2010. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Auxiliando".

06 – Ação: Restabelecimento de Auxílio Doença por Acidente de Trabalho... – 2008.0001.9611-4/0

Requerente: Maria Zilda de Lima

Advogado: Leonardo do Couto Santos Filho – OAB/TO 1858

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social

Advogado: Kizzy Aides Santos Pinheiro – Procuradora Federal

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fl.71. Do compulsar dos autos, verifica-se que para análise da presente demanda é necessária a dilação probatória, mormente no que se refere à prova pericial. Dessa forma, para que não reste prejudicada a análise do mérito da presente demanda, determino a produção de prova pericial médica, conforme pedido de fl.07, que deverá ser realizada pela Junta Médica Oficial do Poder Judiciário. Intime-se a parte autora para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferir. A requerida apresentou os quesitos às fls.36/37. A diligência será em data marcada pela junta, cuja comunicação deverá ser feita às partes. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso em que a junta médica entender necessárias, bastando a simples comunicação dela diretamente à fonte onde se encontrar o objeto do seu interesse. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21 de junho de 2010. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

07 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9652-1/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Walney Pinto da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "O pedido de fls. 56/57 já foi deferido e concretizado às fls. 49/51. Intime-se o autor para manifestar-se acerca da certidão de fl. 44, onde consta a não localização do requerido, para sua citação e realização da busca e apreensão. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 27 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

08 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0001.9654-8/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2489-A

Requerido: Juracy Martins da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido de fls. 70/71, uma vez que o bem já foi bloqueado às fls. 67/68. Intime-se o autor para informar se já teve resposta do ofício de fls. 64, necessário para citação da parte ré. Cumpra-se. Palmas-TO, 31 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

09 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0001.9724-2/0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido(a): Caio Sousa Cunha

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Devidamente citado, o requerido CAIO SOUSA CUNHA, deixou de contestar os termos da presente ação. Decreto, portanto, sua revelia, com fulcro no artigo 319 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 0 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

10 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0002.3843-7/0

Requerente: José Natalício de Pinho

Advogado: Francisco José Sousa Borges – OAB/TO 413-A

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Vistos os autos. Tendo em vista o pedido de prova pericial (grafotécnica) para verificar a assinatura da parte autora, nomeio perito o Sr. Paulo Reinaldo da Nóbrega, que já vem reiteradamente prestando seus bons serviços a esta vara. Intimem-se as partes para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, se preferirem. Após, intime o perito para dizer se aceita o encargo e ofereça a proposta de honorários. Em caso positivo, intime-se a parte autora para depositar o valor dos honorários do perito, no prazo de 10 (dez) dias. Efetuado o depósito, faculto o levantamento de 50% antes da confecção do laudo, e a outra parte após a entrega, que não deve ser em prazo superior a 30 (trinta) dias, contados da carga dos autos. A diligência será em data marcada pelo perito, cuja comunicação aos assistentes técnicos é de sua responsabilidade e comprovação nos autos. Defiro ainda, de plano, as diligências legais e pertinentes ao presente caso que o perito entender necessário bastando a simples comunicação dele direta a fonte onde se encontrar o objeto do interesse do perito. Apresentado o laudo e o parecer dos assistentes técnicos, se houver, intimem-se as partes para manifestação. Nada sendo requerido, venham conclusos para decisão. Intime-se. Palmas-TO, 07 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 2008.0002.4493-3/0

Requerente: GM Leasing S/A – Arrendamento Mercantil

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597

Requerido: Idair Camilo Duarte

Advogado: Wilians Alencar Coelho – OAB/TO 2359-A

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração, mas não os acolho, ante a inexistência de pontos omissos ou contraditórios na sentença de fl. 235. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, intimem-se as partes para requererem o que entender de direito. Palmas/TO, 31 de maio de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

12 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2008.0002.8877-9/0

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido: Marcelo Burgues Coutinho

Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Como requer. Cumpra-se. Palmas, 16 de agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". Para que a parte autora apresente uma planilha com os valores atualizados do crédito que alega ser credora.

13 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.8918-0/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não

Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/GO 17.275

Requerido(a): Elcio Miranda da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias até a data de 14/08/2010. Vencido o prazo, fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 16 de junho de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

14 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2008.0003.2414-7/0

Requerente: Carlos Afonso Teixeira e Silva e Outros

Advogado: Danton Brito Neto – OAB/TO 3185 e outros

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o silêncio do perito, arbitro os honorários periciais em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais). Remeta-lhe os autos via postal. Prazo para entrega, 30 dias. Intime a parte que solicitou a perícia, para depositar a quantia arbitrada. Palmas-TO, 03 de Agosto de 2010. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

15 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2008.0003.6065-8/0

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A

Requerido: José Ricardo Margonari de Faria

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 15 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juiza de Direito Substituta - Respondendo".

16 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0003.9137-5/0

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados PCG-Brasil Multicarteira

Advogado(a): Alexandre Lunes Machado – OAB/TO 4110-A

Requerido(a): John Kennedy Albernaz / Fábio de Castro Souza – OAB/TO 2868

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias até a data de 12/08/2010, vencido o prazo fica a parte intimada para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 14 de junho de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

17 – Ação: Obrigação de Fazer... – 2008.0004.1588-6/0

Requerente: Josenildo de Lima Silva

Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701

Requerido: Raimundo Barros Galvão Filho e Maria de Lourdes Linhares Galvão

Advogado: Marcelo Wallace de Lima – OAB/TO 1954

Requerido: Caixa Seguradora S/A

Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597 / Celso Gonçalves Benjamim – OAB/GO 3.411

Requerido: IRB – Brasil Resseguros S/A

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Os documentos de fls.393 a 403 são imprestáveis, pois completamente ineligíveis. Intime-se o peticionante para substituí-los no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento destes. Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação apresentada. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 08 de julho de 2010. (Ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Respondendo".

18 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2008.0004.2410-9/0

Requerente: Montana Motos – Comércio, Serviços e Importação de Motocicletas e Componentes Ltda

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223

Requerido: Televisão Rio Formoso Ltda (TV Anhanguera)

Advogado: José Balduino de Sousa Décio – OAB/GO 7.910

Requerido: Núcleo Comunicações e Eventos Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Recebo o Recurso de Apelação apenas no feito devolutivo (artigo 520, VII, CPC – incluído pela Lei nº 10.352, de 2001), eis que preenche os requisitos de admissibilidade. Apresentadas as contrarrazões as folhas 124/131, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens deste juízo. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 01 de julho de 2010. (ass) Keyla Suely Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta - Auxiliando".

19 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2009.0010.4948-2/0

Requerente: Luiz Carlos Prestes Seixas Filho

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Telmo Hegele

Advogado: Telmo Hegele – OAB/TO 340 e outro

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "Analisando tópico a tópico os embargos declaratórios ofertados pela parte requerida, passo ao enfrentamento: Diz ter sido cerceado na defesa porque a sentença ao determinar a baixa no protesto o fez antes do trânsito em julgado da demanda. Razão não lhe assiste porque o mandamento da sentença deve ocorrer naturalmente em sua própria calha. O cumprimento é que se fará a quando do trânsito em julgado. Assim, se o despacho que recepcionar o recurso porventura interposto, o for em ambos os efeitos, nada será cumprido. À omissão, quanto ao pedido contraposto, no formato dos artigos 425 e 107 do CPC, são matéria de fundo do recurso principal e a jurisprudência sinaliza que o juiz não está adstrito a milimetricamente apreciar tudo que for arguido pelas partes. A obscuridade suscitada por "conclusão precipitada e sem fundamento", nada tem de obscura. Com efeito. O processo foi fulminado pela prescrição e se superada esta, pela ausência do autor num dos pólos do contrato de honorários, o que restou cristalino como o dia, na página 08 da sentença. Assim, não acolho os presentes embargos declaratórios e determino o seguimento da ação. Intimem-se. Palmas-TO, aos 06.10.2010. (ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

20 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais... – 2009.0010.5991-7/0

Requerente: Fabiana Luiza Silva

Advogado: Aristocledes Tavares Filho – OAB/TO 3270

Requerido: Americanas.Com

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3.683-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Concluso para sentença, pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 30 de agosto de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

21 – AÇÃO: ANULATÓRIA... – 2010.0007.3700-1/0

Requerente: Vanromel Sena Silva

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcanti – OAB/TO 209

Requerido: Alexandre Dettlef Richter

Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Foi reconhecida a culpa concorrente e condenado o requerido a pagar metade das despesas dos danos materiais, afastados os danos estéticos, indeferido o pedido contraposto, condenado o requerido e, R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) por danos morais. O valor dos honorários foi fixado em 15% sobre o valor da condenação. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**22 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.3702-0/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779A

Requerido: Antônio Jadsom Freire Lima

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 100, diga a parte autora. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

23 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2006.0002.1741-7/0

Requerente: Banco Daimler Chrysler S.A

Advogado(a): Nelson Paschoalotto – OAB/SP 108911

Requerido(a): Miguel Elias Alves

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folha 131, diga a parte autora. Palmas-TO, 19 de outubro de 2010.

24 – AÇÃO: COBRANÇA – 2008.0000.6640-7/0

Requerente: CMA CGM do Brasil Agência Marítima Ltda

Advogado: Fábio Barbosa Chaves – OAB/TO 1987

Requerido: Tuboplas – Ind. E Comércio de Tubos Ltd

Advogado: Thaís Requena Monteiro – OAB/SP 244.039 / Fernando Jorge Damha Filho – OAB/SP 109.618

INTIMAÇÃO: Acerca dos cálculos de folha 278, diga a parte autora. Palmas-TO, 20 de outubro de 2010.

25 – Ação: Exibição de Documentos... – 2008.0002.4720-7/0

Requerente: VG Cezar e Filho Ltda

Advogado: Célio Henrique M. Rocha – OAB/TO 3115-B / Gilmara da Penha Araújo – OAB/TO 3289

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: Para que a parte autora apresente as contrarrazões no recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-TO, 20 de outubro de 2010.

26 – AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA... – 2008.0010.7216-8/0

Requerente: José Almondes Filho

Advogado/Escritório Modelo da UFT: Vinicius Pinheiro Marques - OAB/TO 4140-A

Requerido: INSS – Instituto Nacional de Seguros Social

Advogado/Procurador: José Almondes Filho

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora de que a perícia a ser realizada no Sr. José Almondes Filho foi agendada para o dia 29 de outubro de 2010, às 10:00 horas, no IOP – Hospital Ortopédico de Palmas, localizado na 602 Sul, Av. NS-02, Lt. 09, Palmas-TO, com o Dr. Claudson Teixeira da Silva – CRM-TO 1299. O autor deverá trazer exames recentes de radiografias do ombro e clavícula esquerda, ressonância magnética do ombro esquerdo e exame de eletroneuromiografia dos ombros superiores. Palmas, 20/10/2010.

27 – AÇÃO: COBRANÇA – 2010.0002.7277-7/0

Requerente: Galeno Alves de Freitas

Advogado(a): Leandro Jeferson Cabral de Mello – OAB/TO 3683-B

Requerido(a): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado(a): Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678-A/ OAB/GO 13.721/ OAB/DF 23.355

INTIMAÇÃO: Acerca da proposta dos honorários periciais – R\$ 2.000,00 (dois mil reais) diga a parte requerida. Se acordos, a quantia deverá ser depositada em conta judicial junto a Caixa Econômica Federal. Se atender, ficam as partes INTIMADAS de que a perícia a ser realizada no Sr. Galeno Alves de Freitas foi agendada para o dia 29 de outubro de 2010, às 11:00 horas, no IOP – Hospital Ortopédico de Palmas, localizado na 602 Sul, Av. NS-02, Lt. 09, Palmas-TO, com o Dr. Claudson Teixeira da Silva – CRM-TO 1299. O autor deverá trazer exames recentes de radiografias da coluna dorsolombar, ressonância magnética da coluna dorsolombar e exame de eletroneuromiografia dos membros inferiores. Palmas, 20/10/2010.

28 – Ação: Indenização por Ato ilícito ... – 2010.0008.5349-4/0

Requerente: Valdiz Gomes Pereira e outros

Advogado: Nereu Ribeiro Soares – OAB/TO 4657

Requerido: Veneza Transportes e Turismo Ltda

Advogado: Alaul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235

INTIMAÇÃO: Para que a parte requerida efetue o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 61,44 (sessenta e um reais e quarenta e quatro centavos), a fim de ser dado cumprimento aos mandados de intimação das testemunhas. Palmas, 20/10/2010.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

AUTOS Nº: 2010.0000.0433-0

Ação: Ordinária

Requerente: Wiriland Batista Fonseca

Advogado(a): Dr. Eltner Júnior Postal

Requerido: Americel S/A

Advogado(a): Dr. Marcelo de Souza Toledo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto e no mais que dos autos constam, com base nos artigos 186 do Código Civil, artigos 6º, 7º e 43º § 2º do Código de Defesa do Consumidor, cumulado ainda com art. 5º, X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para: condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais no importe R\$ 3.000,00 (três mil reais). Condeno a requerida ainda, ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta as

diretrizes do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Sobre a condenação incidirão correção monetária pelo índice oficial (INPC - IBGE) e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da data do fato (súmula 54 do STJ). (...)

4ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

N.º 063/2010

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

INTIMAÇÃO CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO TOCANTINS.

1. AUTOS Nº: 2006.0000.4043-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
REQUERIDO: FLAVIO LOPES RIBEIRO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 71. Em consequência, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Cobrança movida por Comunidade Evangélica Luterana de São Paulo - CELSP contra Flavio Lopes Ribeiro. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

2. AUTOS Nº: 2006.0000.3971-3 – MONITORIA

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE GOMES, SUELI GARCIA TORRIENE POTENZA
ADVOGADO(A): ALCIR POLICARPO DE SOUZA OAB-SP 47.149
REQUERIDO: LISTER HAUEISEN PIMENTA RUAS e OUTROS
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, nos moldes do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil julgo parcialmente procedente o pedido inicial condenando os demandados, de forma solidária, nas seguintes verbas: a) pagamento da quantia de R\$ 17.240,00, que deverão ser corrigidos pelo INPC, a partir do ajuizamento da ação e acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês contados a partir da última citação aperfeiçoada (fls.29 e verso) até dezembro de 2002 e de 1% (um por cento) ao mês a partir de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do novo Código Civil), até a data do efetivo pagamento. Do valor acima deve ser deduzida a importância de R\$ 1.000,00 (mil reais) constante do recibo de fls. 36, que deverão ser atualizados pelo INPC a partir da data da emissão do recibo até 16 de abril de 1998 (data do cálculo de fls. 16). b) Os demandados, posto que vencidos na quase totalidade do pleito inicial deverão suportar, também de forma solidária, os ônus da sucumbência pelo que deverão pagar a Taxa Judiciária, as custas e despesas do processo a título de reembolso e, ainda honorários advocatícios que, na forma do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Os demandados deverão cumprir o julgado efetuando o pagamento da dívida no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de incidência do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 28 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

3. AUTOS Nº: 2006.0000.3974-8 – EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JAIR CORREA
ADVOGADO(A): HERCULES RIBEIRO MARTINS OAB 765B, ALONSO DE SOUZA PINHEIRO OAB-TO 80A
EXECUTADO: LISTER HAUEISEN PIMENTA RUAS
ADVOGADO(A): MARCELO CLAUDIO GOMES OAB-TO 955
INTIMAÇÃO: "Manifeste-se o exequente, à luz do que dispõe os artigos 685A e 685C, introduzidos pela Lei 11.382/06, como pretende prosseguir com as atividades executórias. Int. Palmas, 28.01.10. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

4. AUTOS Nº: 2006.0000.3977-2 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: BORGES E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA
EMBARGADO: BCN – BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
INTIMAÇÃO: "Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, decidindo o feito com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em consequência condeno o embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 21 de janeiro de 2009. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

5. AUTOS Nº: 2006.0000.3976-4 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BCN – BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: BORGES E OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO(A): EDSON FELICIANO DA SILVA
INTIMAÇÃO: "Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos, decidindo o feito com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em consequência condeno o embargante ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, TO, 21 de janeiro de 2009. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

6. AUTOS Nº: 2006.0000.4040-1 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA DE SÃO PAULO - CELSP
ADVOGADO(A): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
REQUERIDO: JOSEILTON BATISTA FRANÇA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Homologo, por sentença, para que produza os jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fls. 40. Em consequência, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo originário da ação de Execução de Título Extrajudicial movida por Comunidade Evangélica Luterana São Paulo contra Joseilton Batista França. Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas pela requerente, uma vez que o requerido não se habilitou nos autos. Oportunamente observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 07 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

7. AUTOS Nº: 2006.0000.6173-5 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: CITEL CONST. CIVIL TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001, ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial extinguindo o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência, a requerente arcará com os honorários do patrono da requerida que ficam arbitrados em R\$ 1.000,00 (mil reais) na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A requerente deverá suportar, ainda, eventuais custas e despesas processuais remanescentes. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

8. AUTOS Nº: 2006.0000.6170-0 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: CITEL CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ANTONIO DOS REIS CALÇADO JUNIOR OAB-TO 2001, ELAINE AYRES BARROS OAB-TO 2402

INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial extinguindo o processo com resolução do mérito ao fundamento do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a sucumbência, a requerente arcará com os honorários do patrono da requerida que ficam arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) na forma do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. A requerente deverá suportar, ainda, eventuais custas e despesas processuais remanescentes. P.R.I. Palmas, 20 de janeiro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

9. AUTOS Nº: 2009.0005.7382-0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: ERMANO LEITE DE MELO
ADVOGADO(A): VIRGILIO FRAGA BORGES OAB-TO 2501
REQUERIDO: NOVA COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(A): GUSTAVO IGNACIO FREIRE SIQUEIRA OAB-TO 3090

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, nos moldes do artigo 269, inciso II do Código de Processo Civil, julgo procedente a ação de consignação. Declaro quitadas as obrigações frente à requerida em face do depósito efetuado a fls. 28 a obrigação originária do título de crédito consubstanciado no cheque de fls. 18/19 sacado contra o HSBC pelo requerente. Imponho à requerida o pagamento das custas processuais. Por outro lado, atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil e tomando em consideração o fato de que não houve resistência processual da requerida que, de plano reconheceu a procedência do pedido, arbitro os honorários do advogado do requerente em R\$ 300,00 (trezentos reais). Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas, 24 de setembro de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

10. AUTOS Nº: 2006.0001.5857-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A
EXECUTADO: MARIA HELENA ARAUJO SANTANA
ADVOGADO(A): CICERO TENORIO CAVALCANTE OAB-TO 811

INTIMAÇÃO: "...Na sequência, para fins de prosseguimento da execução, promova o exequente a juntada de certidão atualizada da matrícula do imóvel arrestado, promovendo, caso queira, o registro da construção operada. So depois observe o exequente o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 10.08.2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

11. AUTOS Nº: 2009.0004.9388-5 – EXECUÇÃO FORÇADA

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A
ADVOGADO(A): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB-TO 1334A
EXECUTADO: ROSANE JARDIM DE CARVALHO
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "Na nova sistemática do processo de execução incumbe ao exequente declinar os bens do devedor para penhora. Manifeste-se o exequente neste sentido. Int. Palmas, 09.08.2010 Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

12. AUTOS Nº: 2006.0000.6423-8 – REIVINDICATÓRIA

REQUERENTE: CIDECLEI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598
REQUERIDO: ROBERTO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):

INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para, confirmando a liminar concedida no processo cautelar, reconhecer a propriedade do bem móvel descrito na exordial, mantendo-o na posse do requerente, a fim de que, em caráter definitivo, se consolide no patrimônio dele, ressaltados eventuais direitos do credor fiduciário. Condeno,

ainda, o demandado a arcar com o valor da custas processuais, incluindo a taxa judiciária, além dos honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 13 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

13. AUTOS Nº: 2006.0000.6424-6 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CIDECLEI BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO(A): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598
REQUERIDO: ROBERTO CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...À vista do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para, confirmando a liminar concedida no processo cautelar, reconhecer a propriedade do bem móvel descrito na exordial, mantendo-o na posse do requerente, a fim de que, em caráter definitivo, se consolide no patrimônio dele, ressalvados eventuais direitos do credor fiduciário. Condeno, ainda, o demandado a arcar com o valor da custas processuais, incluindo a taxa judiciária, além dos honorários advocatícios que fixo 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, atualizados (pelo INPC) a partir da data do ajuizamento da presente demanda (STJ, Súmula 14). P. R. I. Palmas, 13 de agosto de 2010. JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR. Juiz Substituto, auxiliando junto à 4ª Vara Cível de Palmas Portaria nº. 99/2010 (DJ 2384, de 22/03/2010)."

14. AUTOS Nº: 2006.0000.7278-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIO CESAR TEIXEIRA OAB-GO 16188
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: "...Pelo exposto, acolhendo as preliminares suscitadas pelo requerido, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fundamento no art. 267, incisos V e VI, do CPC. Condeno a requerente em honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 nos termos do art. 20, § 4º do CPC, bem como nas custas do processo. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 18 de janeiro de 2010. Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

15. AUTOS Nº: 2006.0000.7272-9 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: MIRNA LUANA HUIDÓBRO BRITTO
ADVOGADO(A): MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA OAB-TO 2062
REQUERIDO: BANCO GM
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: "...Posto isso, tendo transcorrido in albis o prazo assinalado para que a autora manifestasse seu interesse no prosseguimento do feito, consoante demonstra a certidão de fl. 39, com fulcro no art. 267, III, do Código de Processo Civil, determino a extinção do feito sem julgamento de mérito. Sem custas e sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 11 de fevereiro de 2010. Ana Paula Araujo Toribio Juíza de Direito Substituta."

16. AUTOS Nº: 2009.0002.9486-6 – EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A
ADVOGADO(A): OSMARINO JOSE DE MELO OAB-TO 779A
REQUERIDO: GILCENES PINHEIRO REIS e GILBERTO PALHANO DOS REIS
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES OAB-TO 413A
INTIMAÇÃO: Proceda as partes requerente e requerida proporcionalmente o pagamento das custas finais no valor de R\$ 15,00 (quinze reais) conforme cálculos de fls. 57.

17. AUTOS Nº: 2009.0003.8888-7 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: GELOMAQ REFRIGERAÇÃO COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA OAB-TO 868
REQUERIDO: MABIO LUIS MORAES VIANA
ADVOGADO(A):
INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 31,40 conforme cálculos presentes às fls. 53.

18. AUTOS Nº: 2006.0009.0650-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS

EMBARGANTE: RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEIA OAB-SP 142.238, MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536E,
EMBARGADO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A): CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET OAB-SP 105.103, MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B
INTIMAÇÃO: Proceda a parte embargada o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 22,00 conforme cálculos presentes às fls. 143.

19. AUTOS Nº: 2006.0000.5739-8 – EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597, CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET OAB-SP 105.103
REQUERIDO: RAFAEL VILELA GARCIA DE ARAUJO
ADVOGADO(A): LUIS ENRIQUE BRUNO SERVILLEIA OAB-SP 142.238, MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536E,
INTIMAÇÃO: Proceda a parte exequente o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 14,00 conforme cálculos presentes às fls. 61.

20. AUTOS Nº: 2006.0009.0649-2 – AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL

REQUERENTE: ROSA AQUINO SOUTO MAYOR e OUTRO
ADVOGADO(A): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES OAB-TO 413
REQUERIDO: BANCO BANDEIRANTES S/A
ADVOGADO(A): MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB-TO 1597, CARLOS MAXIMILIANO MAFRA DE LAET OAB-SP 105.103, MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B

INTIMAÇÃO: Proceda a parte requerida o recolhimento das custas finais no valor de R\$ 24,00 conforme cálculos presentes às fls. 57.

21. AUTOS Nº: 2006.0006.7257-2 – REPAROS DE DANOS

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CORREIA
ADVOGADO(A): MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB-TO 1694
REQUERIDO: BANCO ITAU S/A
ADVOGADO(A): MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB-RJ 151.056S
INTIMAÇÃO: "Fls. 95: Defiro. Por ora expeça-se o alvará requerido com relação ao valor incontroverso no montante de R\$ 17.347,24 em favor de Dr. Marcelo Soares Oliveira. Manifeste-se a instituição demandada a respeito da planilha de cálculos apresentada pela requerente às fls. 95/98. Int. Palmas, 19 de abril de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

22. AUTOS Nº: 2006.0000.7277-0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: CARTOGRAFICA EDITORA DO TOCANTINS LTDA.
ADVOGADO(A): Flávio cesar Teixeira oab-go 16188
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.
ADVOGADO(A): ANSELMO FRANCISCO DA SILVA OAB-TO 2498A
INTIMAÇÃO: "...Face ao exposto, acolhendo a preliminar de falta de interesse manuseada pela instituição demandada declarando que a requerente e carecedora de ação por falta de interesse adequação (artigo 3º do Código de Processo Civil). Em consequência, nos moldes do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo cautelar sem resolução do mérito. Em face da sucumbência, condeno a requerente nas verbas sucumbenciais: a) honorários: Atento ao que dispõe o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tomando em consideração o grau de zelo do profissional da advocacia que assiste à requerida e o trabalho desenvolvido nos autos, arbitro a verba honorária em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). B) Custas e despesas processuais: Imponho, ainda, à requerente o pagamento das custas e despesas processuais remanescentes. Em observância ao disposto no artigo 175J do Código de Processo Civil, a requerida deverá efetuar o pagamento das verbas acima referidas no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incorrer na multa de 10% (dez por cento) ali preconizada. Quanto à importância objeto do depósito de fls. 68, oficie-se ao Juízo de Direito da 1ª Vara Cível indagando se ainda se encontra penhorada ou arrestada por força de construção oriunda do processo nº 2.492-08. P.R.I. Palmas, 26 de março de 2010. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

23. AUTOS Nº: 2006.0000.7279-6 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EMPESUL EMPREENDIMENTOS DE ENGENHARIA SUL LTDA.
ADVOGADO(A): MURILO SUDRE MIRANDA OAB-TO 1536
REQUERIDO: RITA DE CASSIA MADRID BOTELHO
ADVOGADO(A): JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO OAB-TO 819
INTIMAÇÃO: "...Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, e CONDENO a Requerida a ressarcir ao Autor a importância de R\$ 10.297,54 (Dez mil, duzentos e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), devidamente corrigida. Em razão da sucumbência, condeno ainda ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor do ressarcimento, atualizado (CPC, artigo 20, § 3º). Advirto, desde já, de que o valor da condenação sofrerá acréscimo de 10% (dez por cento), caso a Requerida, Intimada, não efetue o pagamento nos 15 (quinze) dias subsequentes ao trânsito em julgado desta sentença (artigo 475-J, do CPC). Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos moldes do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Palmas, TO, 07 de janeiro de 2010. Jorge Amâncio de Oliveira Juiz de Direito Substituto."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: AÇÃO PENAL n. 2009.0006.1583-2/0

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: ROSEVAL ALVES FERREIRA
ADVOGADO(A)(S): Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990
Drª. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2.674
Drª ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES – OAB/TO 2843
Fica(m) o(s) advogado(s) do réu Roseval Alves Ferreira, o Dr. FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 3.990, a Drª. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA – OAB/TO 2.674 e/ou a Drª. ELIZANDRA BARBOSA SILVA PIRES, OAB/TO 2843, militantes na Comarca de Palmas - TO, INTIMADO(S) para comparecer(em) na sala de audiência do juízo da primeira vara criminal de Palmas - TO para participarem de audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 22 de novembro de 2010, às 15h00min. Palmas - TO, 21 de outubro de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS: 2008.0001.5705-4/0

Réu: José Cleiton Costa Silva
Vítima: Itamar Piaulliano Pereira
Defensor Público: Edney Vieira de Moraes
O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes, da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2008.0001.5705-4, em que figura como réu José Cleiton Costa Silva, seguindo trecho da sentença: " JOSÉ CLEITON COSTA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, filho de Pedro Costa Neto e de Maria Alba Célia Costa Bem, natural de Independência-CE, nascido aos 15 de março de 1969, portador da CI RG nº 300.240-SSP/TO, atualmente em local desconhecido, foi julgado nesta data, como incurso nas penas do artigo 121, caput, do

Código Penal, acusado de ter, na noite do dia 04 para 05 de outubro de 1995, nesta Capital, participado do crime que resultou na morte de Itamar Piaullino Pereira, mediante disparos de arma de fogo... Apreciados os quesitos submetidos à votação, os Senhores Jurados após reconhecerem a ocorrência dos fatos, a materialidade, votando o terceiro quesito onde se decidiu a autoria, afirmaram ter o acusado José Cleiton Costa Silva, qualificado nos autos, de qualquer forma, concorrido para o crime, abordando a vítima no estabelecimento comercial denominado "Bar do Ceará", localizado no Jardim Aurenly I, nesta Capital, colocando-a no bagageiro de um veículo e, juntamente com terceira pessoa, a transportando para o local onde foi atingida. Decidindo o quesito quanto à absolvição do acusado, esse foi negado. Nenhuma observação há que se tecer quanto ao que foi ora decidido, diante da soberania dos veredictos do Conselho de Sentença, prevista no art. 5º, inciso XXXVIII, alínea c, da Constituição Federal, só restando a este magistrado declarar, por sentença, como **CONDENADO JOSÉ CLEITON COSTA SILVA**, qualificado acima, como incurso nas penas do artigo 121, caput, do Código Penal... Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 14 (quatorze) anos entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, considero 04 (quatro) as determinantes desfavoráveis ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 13 (treze) anos de reclusão. Não encontro atenuante, agravante, ou causas de aumento ou de diminuição da pena a considerar, razão porque a torno em definitiva a pena de 13 (treze) anos de reclusão. Fixo o regime fechado para o início do cumprimento da pena, nos termos do que dispõe o artigo 33, § 2º, alínea "a", do Código Penal. Condeno-o também, ao pagamento das custas do processo... Considerando que o acusado encontra-se foragido do distrito da culpa, não se sabendo qualquer referência de seu paradeiro desde a época que obteve liberdade após responder o feito na condição de preso, necessário se torna o decreto de sua prisão, agora em razão de sua condenação, em especial para assegurar a aplicação da lei penal, para, gradativamente, obter a liberdade de acordo com o seu comportamento carcerário. Decreto, pois, sua prisão, em razão da condenação e também pelas razões expostas..." Prolator da Sentença – Gil de Araújo Corrêa. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 21 de outubro de 2010. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0000.8770-8/0

Réu(s): Adailton Ferreira da Silva
Nilton César Andrade Ferreira
José Carneiro Pinto

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam INTIMADOS os réus ADAILTON FERREIRA DA SILVA, brasileiro, pedreiro, natural de Irecê – BA, nascido aos 19/12/1957, filho de Pedro Ferreira da Silva e Valdina Martins da Silva; NILTON CÉSAR ANDRADE FERREIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Campo Formoso – BA, nascido aos 10/08/1968, filho de Pedro Ferreira da Silva e Doralice Andrade da Silva; e JOSÉ CARNEIRO PINTO, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural, de Goiás – GO, nascido aos 19/03/1947, filho de Antônio Carneiro Pinto e Marculina Isabel de Jesus, todos estando atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecer no Salão do Tribunal do Júri de Palmas – TO, para participar da sessão de julgamento a ser realizada no dia 23 de novembro de 2010, às 09h00min. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2010. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2007.0003.6612-7/0

Réu(s): Homilton Antonio de Souza

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica INTIMADO o réu HOMILTON ANTONIO DE SOUZA, brasileiro, auxiliar de topografia, natural de Inhumas – GO, nascido aos 09/04/1954, filho de Homilton José de Souza e Inácia Gomes Teles de Souza, estando atualmente em lugar incerto e não sabido; para comparecer no Salão do Tribunal do Júri de Palmas – TO, para participar da sessão de julgamento a ser realizada no dia 25 de novembro de 2010, às 09h00min. E para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 20 de outubro de 2010. Eu____, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo.

3ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº. 45/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1- AUTOS N.º : 2007.0005.5082-3/0

Acusado : Maria das Graças Conceição da Silva

Tipificação : Artigo 155, § 4º, inciso II, do CP

Advogado : Dr. Almir Sousa de Faria, OAB/TO 1705-B

Assistente de acusação: Dr. José Pereira de Brito, OAB/TO 151 e Dr. Jackson Macedo de Brito, OAB/TO 2934

Intimação : Despacho: "Trata-se de ação penal pública incondicionada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Maria das Graças Conceição da

Silva. Às fls. 73, foi revogada a suspensão do processo e reconhecida a revelia da acusada. O Ministério Público foi instado a se pronunciar acerca da não localização de duas testemunhas que ainda não foram inquiridas, porém se manifestou apenas sobre a Fabioli Macedo (fl. 88), devendo-se presumir seu desinteresse na oitiva do José dos Santos ou na sua substituição. Sendo assim, para continuidade do feito, designo o dia 16/02/2001, às 14 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento, determinando a intimação das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 41/42). Intimem-se ainda os representantes das partes, inclusive os assistentes da acusação (fls. 54/55), pessoalmente e através de seu advogado. Desde já, expeça-se precatória para inquirição da testemunha Fabioli Macedo de Brito no endereço declinado na cota de fls. 88. Palmas/TO, 04 de junho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto- Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010".

2- AUTOS N.º : 2009.0000.0959-2/0

Acusado : Maykon Sam Vasconcelos

Advogado : Dr. Clairton Lúcio Fernandes, OAB/TO n.º 1308

Intimação : Decisão: "A decisão preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 74/8 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 22 de fevereiro de 2011, às 16:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se – quanto ao acusado, observe-se o endereço informado na fl. 74. Palmas/TO, 27 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

3- AUTOS N.º : 2009.0002.6434-7/0

Acusado : Luís Carlos da Silva Lima

Tipificação : Art. 297, "caput", em concurso material (art. 69), com o art. 304, "caput", do CP

Advogado : Dr. Carlos Roberto de Lima, OAB/TO 2323

Intimação : Decisão: "Trata-se de ação penal pública incondicionada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em desfavor de Luís Carlos da Silva Lima, imputando-lhe a prática do crime previsto no art. 297, "caput", em concurso material (art. 69), com o art. 304, "caput", todos do Código Penal. As fls. 46/50, o acusado, por meio de advogado constituído, apresentou defesa preliminar, sustentando, inicialmente, a suspensão do processo até que sobreviesse o resultado do incidente de insanidade mental instaurado contra o referido réu, perante o Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas. Em resposta à solicitação formulada pelo MM. Juiz Titular, foi acostado às fls. 60/66 o laudo pericial e a sentença homologatória deste exame. Pois bem. O exame em tela, cuja data é recente (26.03.2009) e contemporâneo ao ajuizamento desta ação, foi muito bem realizado, permitindo aferir a semi-imputabilidade do réu, de maneira que este juízo não encontra qualquer fundamento para discordar da constatação a que chegou o perito. De qualquer sorte, intimem-se as partes para, sem prejuízo da marcação de audiência de instrução e julgamento, manifestar-se a respeito do laudo de fls. 61/63. 2. O prosseguimento da presente demanda, por outro lado, se impõe. Nesse passo, infere-se que a defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Com efeito, os argumentos vertidos na petição de fls. 46/50 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Sendo assim, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 10/02/2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas na denúncia. Cumpra-se. Palmas/TO, 02 de junho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010".

4- AUTOS N.º : 2009.0002.6414-2/0

Acusado : Deuzemir Ferreira Ribeiro e outro

Tipificação : Art. 155, § 4º, incisos I e IV, do CP

Advogado : Dr. Ivânio da Silva, OAB/TO 2391

Intimação : Decisão: "Diante da certidão de fl. 156, que comprovou que o acusado Adão estava viajando, a decisão de fl. 154 mostrou-se acertada, no tocante à suspensão da audiência. Designo o dia 24 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o acusado Deusemir, para a hipótese de estar solto naquela data. Desde logo, expeça-se carta precatória para intimação de Adão. Palmas/TO, 30 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

5- AUTOS N.º : 2009.0011.7097-4/0

Acusado : Adriano Luiz de Mendonça

Tipificação : Art. 168, § 1º, III, c/c art. 171, § 2º, I e art. 293, V, todos do CP, em continuidade delitiva e ainda em concurso material (art. 69, do CP)

Advogado : Dr. Arthur Teruo Arakaki, OAB/TO 3054

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 515/8 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. A propósito dos requerimentos formulados nas fls. 480/2 e considerando as ponderações do Ministério Público nas fls. 485/6 e 503/9, decido o seguinte: a) deixo de decretar a prisão preventiva do acusado, pois, prima facie, não se apresentam os fundamentos da medida, como bem salientado na derradeira manifestação ministerial, ratificando assim o entendimento esposado na decisão lançada nas fls. 280/2 dos Autos n.º 2008.0003.2312-4 (apensos); b) deixo de determinar a busca e apreensão do veículo Gol, haja vista que não se apresenta nítida a ilicitude concernente ao negócio envolvendo o automóvel, como bem reconheceu o Sr. Promotor de Justiça (fls. 504/5); c) decreto a quebra do sigilo bancário das contas referidas na fl. 480, com fundamento no art. 1º, § 4º, da Lei Complementar n.º 105/2001, a fim de proporcionar a análise da movimentação

financeira e evolução patrimonial do acusado, em detrimento do suposto prejuízo das empresas vítimas. Tendo em vista que o crime que lhe foi imputado tem conotação econômica, é necessário o exame de suas contas, a fim de determinar se houve indevida transferência de recursos e enriquecimento sem causa. Ressalte-se que o próprio acusado aquiesceu com a medida, como se verifica na fl. 516 — a propósito, não se informou a titularidade da outra conta ali informada, pois isso a quebra do sigilo não a atingirá. Portanto, expeça-se ofício ao Banco Bradesco, agência nº 2397-3, desta Capital, requisitando-se a remessa a este juízo, no prazo de trinta (30) dias, de cópia dos extratos de toda a movimentação financeira referente às contas nos 34.508-3 e 37.588-8, no período de março de 2006 e outubro de 2008, podendo ser utilizado tanto o meio impresso quanto o digital para o registro e envio dos dados. Deixo de acolher, por ora, o requerimento da defesa no tocante à busca e apreensão dos computadores da empresa Bureau de Negócios e Serviços Ltda. Afinal, esta pessoa jurídica teria sido vítima das ações do acusado, não parecendo acertado penalizá-la com a retirada abrupta de tais equipamentos, que certamente são essenciais para o desenvolvimento de suas atividades. Para atender ao requerimento, determino que se oficie à referida empresa, requisitando-se o envio a este juízo, no prazo de trinta (30) dias, das cópias de todas as mensagens eletrônicas remetidas ao endereço eletrônico gerencia.to@bns.com.br, entre março de 2006 e outubro de 2008. Os arquivos correspondentes poderão ser produzidos e encaminhados em meio impresso ou em mídia digital. O fundamento da medida é proporcionar a análise da alegação da defesa, no sentido de que estaria autorizado pela empresa a manter as contas sem saldo. Intimem-se, inclusive o Sr. advogado para informar os endereços das testemunhas arroladas na fl. 519, residentes em São Paulo e Porto Nacional, em cinco (5) dias, sob pena de ser indeferida sua oitiva. Se prestada a informação, expeçam-se a cartas precatórias de inquirição, intimando-se os representantes das partes. Palmas/TO, 17 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

6- AUTOS N.º : 2008.0008.2238-4/0

Acusado : Marcelo Alves de Moraes e outros

Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP

Advogado : Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira, OAB/TO n.º 3972-A e Dr. José Orlando Pereira Oliveira, OAB-TO n.º 1063

Intimação : Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 161/8, 207/9 e 214/6 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Devido à greve dos servidores do Poder Judiciário de 1ª instância, que impede a expedição dos mandados de intimação, deixo de assinalar, por ora, a data e hora para a realização da audiência de instrução e julgamento. Após o fim da greve: a) publique-se esta decisão no Diário da Justiça; b) retornem os autos à conclusão, para a designação da audiência." Palmas/TO, 04 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito.

7- AUTOS N.º : 2008.0008.2238-4/0

Acusado : Marcelo Alves de Moraes e outros

Tipificação : Art. 168, § 1º, inciso III, do CP

Advogado : Dr. Vilobaldo Gonçalves Vieira, OAB/TO n.º 3972-A e Dr. José Orlando Pereira Oliveira, OAB-TO n.º 1063

Intimação : Decisão: "Designo o dia 23 de fevereiro de 2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive quanto à decisão de fl. 222. Observo à escritania que há testemunhas arroladas nas fls. 168 e 216. Desde logo, forme-se o 2º volume dos autos, a partir da fl. 200. Palmas/TO, 28 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

8- AUTOS N.º : 2009.0000.1046-9/0

Acusado : Natal Pereira Soares

Tipificação : Art. 302, "caput", da Lei 9503/97

Advogado : Dr. Ricardo Alves Pereira, OAB/TO n.º 2500 e Dr. Marcelo Wallace de Lima, OAB/TO n.º 1954

Intimação : Despacho: "Dando continuidade a persecutio criminis, designo o dia 22/02/2011, às 15:30 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive as três primeiras testemunhas arroladas pela acusação e as indicadas pela defesa às fls. 72. Palmas/TO, 22 de junho de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010".

9- AUTOS N.º : 2009.0000.1087-6/0

Acusado : Pedro Costa Rodrigues e Gilberto Costa Alves

Tipificação : Art. 250, "caput", do CP

Advogado : Dr. Ruberval Soares Costa, OAB/TO n.º 931

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 83/7 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Por outro lado, é de se reconhecer a conduta descrita na petição inicial amolda-se mais adequadamente ao tipo do art. 163, parágrafo único, inciso II, do Código Penal, na medida em que se verifica que, ao provocar o fogo, os acusados tinham como propósito danificar a propriedade do ofendido. Prima facie, não vejo presente as elementares do art. 250 do Código Penal, porquanto a perícia não comprovou que o incêndio tenha colocado em perigo o patrimônio de outras pessoas, que não o da vítima. (...). Esta explanação mostra-se pertinente, haja vista que, com a desclassificação do fato, torna-se possível a aplicação do sursis processual. Devido à greve dos servidores do Poder Judiciário de 1ª instância, que impede a expedição dos mandados de intimação, deixo de assinalar, por ora, a data e hora para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Após o fim da greve: a) publique-se esta decisão no Diário da Justiça; b) retornem os autos à conclusão, para a designação da audiência." Palmas/TO, 04 de maio de 2010. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito.

10- AUTOS N.º : 2009.0000.1087-6/0

Acusado : Pedro Costa Rodrigues e Gilberto Costa Alves

Tipificação : Art. 250, "caput", do CP

Advogado : Dr. Ruberval Soares Costa, OAB/TO n.º 931

Intimação : Despacho: "Designo o dia 17 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Diante do que foi ponderado nas fls. 91/2, designo o mesmo dia e horário para realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo, relativamente ao acusado Gilberto – destaque que Pedro não faz jus ao benefício, em razão de estar sendo processado (v. fl. 68). Intimem-se, inclusive a vítima. Intimem-se também quanto à decisão de fls. 91/2. Palmas/TO, 30 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

11- AUTOS N.º : 2009.0000.0856-1/0

Acusado : Mariano Martins Rodrigues e outro

Tipificação : Art. 180, "caput", e art. 71 do CP

Advogado : Dr. Renato Duarte Bezerra, OAB/TO n.º 4296

Intimação : Despacho: "A defesa do acusado Mariano comprometeu-se a informar os endereços das testemunhas Leandro e Max Rogério (fl. 225), mas apresentou apenas o da segunda pessoa. De tal sorte, é de se presumir seu desinteresse em ouvir a primeira. Isto, posto, designo o dia 31.03.2011, às 16:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Notifiquem-se as testemunhas Max Rogério (fl. 230), o acusado Mariano e os representantes das partes. Palmas/TO, 20 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

12- AUTOS N.º : 2009.0000.1045-0/0

Acusado : Mosana Cajado Brandão

Tipificação : Art. 171, § 2º, inciso II, c/c art. 339, "caput", do CP

Advogado : Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária da acusada, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 79/83 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do referido diploma. (...) Neste caso, a acusada responderia não por denúncia caluniosa, mas por comunicação falsa de crime, que é infração tipificada no art. 340 do Código Penal, com pena prevista de um (1) a seis (6) meses de detenção, ou multa. Todavia, a pretensão punitiva deste crime foi atingida pela prescrição, considerando o prazo decorrido entre a lavratura do B.O. (11 de abril de 2006) e o recebimento da denúncia (13 de janeiro de 2009 – fl. 57). Assim sendo, a acusada responderá apenas pelo crime de estelionato, hipótese em que cabe o sursis processual, desde que preencha os requisitos previstos no art. 89 da Lei n.º 9.099/1995. Diante do exposto, designo o dia 30 de março de 2011, às 15:30 horas, para a realização da audiência de apresentação da proposta de suspensão do processo. Notifiquem-se, inclusive a vítima – vide os endereços da acusada na fl. 78. Palmas/TO, 27 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

13- AUTOS N.º : 2009.0002.6486-0/0

Acusado : Ednaldo Ferreira Gonçalves

Tipificação : Art. 14 da Lei 10.826/03

Advogado : Dr. Marcos Roberto de O. Vidal, OAB/TO n.º 3671-A

Intimação : Despacho: "Designo o dia 1º de março de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se (v. fl. 73). Requiritem-se as presenças do policial militar arrolado na denúncia. Palmas/TO, 06 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

14- AUTOS N.º : 2007.0007.0382-4/0

Acusado : Joelton Mendes Guedes e Geraldo Aparecido da Silva

Tipificação : Art. 180, do CP

Advogado : Dr. Ivânio da Silva, OAB/TO 2391 e Dr. Germino Moretti, OAB/TO 385-A e Dra. Patrícia Wiensko, OAB/TO n.º 1733

Intimação : Despacho: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados Geraldo e Joelton, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 121/5 e 136 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2011, às 15:00 horas, para a realização da audiência e instrução e julgamento. A propósito, na ocasião será determinada a possibilidade de apresentação da proposta de suspensão do processo. Intimem-se. Requiritem-se. Até o ato, deverão ser juntadas nos autos as certidões de antecedentes atualizadas de Joelton e Geraldo. Desde logo, diante da certidão de fl. 134, oficie-se à comarca de Gurupi, solicitando-se a certidão de antecedentes desses acusados. Fica mantida a decisão de fl. 126, relativamente ao acusado Durval. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

15- AUTOS N.º : 2010.0001.4623-2/0

Acusado : Wesley Lima de Oliveira

Tipificação : Art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 14, II, c/c art. 71, parágrafo único, todos do CP

Advogado : Dr. Oswaldo Penna Júnior, OAB/TO n.º 4327-A

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 48/9 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 02 de março de 2011, às 16:00 horas, para a realização de instrução e julgamento. Intimem-se. Requiritem-se. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

16- AUTOS N.º : 2010.0001.4617-8/0

Acusado : Charlles Henrique Júnior Magri
 Tipificação : Art. 180, § 1º, do CP

Advogado : Dr. Marcelo Soares Oliveira, OAB/TO 1694-B

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 98/100 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 23 de março de 2010, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

17- AUTOS N.º : 2009.0000.6448-8/0

Acusado : Erivaldo Moreno Nolasco e outro

Tipificação : Art. 1º, inciso II, da Lei 8137/90, c/c art. 43, II, da Lei 1287 (Código Tributário do Estado do Tocantins) e art. 242 do Decreto n.º 462/97

Advogado : Dr. Marcelo Cláudio Gomes, OAB/TO n.º 955 e Dr. Francisco Antônio de Lima, OAB/TO n.º 4182-B

Intimação : Decisão: "A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Erivaldo Moreno Nolasco, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 382/91 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Ao contrário do que foi alegado, a denúncia descreve fato típico, pois nela se afirmou claramente que o acusado "deixou de registrar no livro de entrada... documentos fiscais de aquisição de mercadorias..., fraudando assim a fiscalização tributária", conduta descrita no art. 1º, inciso II, da Lei n.º 8137/1990. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Deixo de acolher o pedido de suspensão do processo, pois verifiquei que o parcelamento noticiado na defesa preliminar diz respeito a outros débitos tributários do acusado. Com efeito, na planilha de fl. 420, que sintetiza os débitos abarcados pelo aludido parcelamento, estão relacionados outros processos, que não aqueles que deram origem aos fatos descritos na denúncia, os quais estão elencados na fls. 301/2. Isto posto, designo o dia 02 de março de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. O acusado Nilo Fernandes foi citado por edital, mas não compareceu para ser interrogado nem constitui advogado. Diante disso, reitero a decisão de fl. 409, em que se decretou a suspensão do processo e do prazo prescricional em relação a ele, a partir de 25 de fevereiro de 2010. Outrossim, reclama-se in casu a decretação da prisão preventiva do acusado, pois, com seu desaparecimento, demonstra não estar disposto a cumprir a reprimenda que lhe será eventualmente imposta, o que coloca em risco a aplicação da lei penal. A propósito, consigno que a materialidade e a autoria do crime estão estampados nas provas colhidas no inquérito policial. Assim sendo, com o fundamento de assegurar a aplicação da lei penal, decreto a prisão preventiva de Nilo Fernandes. Expeça-se o mandado de prisão encaminhando-se cópia à Delegacia Estadual de Capturas. Após, os autos devem ser repassados à Sra. Assessora Jurídica, para atender à Portaria n.º 04/2009, deste juízo. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

18- AUTOS N.º : 2007.0007.0371-9/0

Acusado : Antônio Ribeiro de Araújo Amorim e outros

Tipificação : Art. 1º, inciso I, alínea "a", da Lei 9455/97

Advogado : Dr. Cícero Tenório Cavalcante, OAB/TO n.º 811, Dr. Fábio Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 3990, Dr. Daniel dos Santos Borges, OAB/TO n.º 2238, Dr. Flávio de Faria Leão, OAB/TO n.º 3965-B, Dra. Elizandra Barbosa Silva Pires, OAB/TO n.º 2843 e Dra. Juliana Bezerra de Melo Pereira, OAB/TO n.º 2674

Intimação : Decisão: "As defesas preliminares não contém elementos suficientes para a absolvição sumária dos acusados, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos nas petições de fls. 397/400, 401/2, 406/7, 409/10, 426, 433/4, 449/50 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar sua eventual culpabilidade. Deixo de acolher a alegação de inépcia da denúncia, por entender que a petição amolda-se ao disposto no art. 41 do Código de Processo Penal. Basta uma breve leitura da inicial acusatória, para se concluir que a peça contém todos os requisitos elencados no referido dispositivo, eis que descreveu o fato típico e narrou suficientemente todas as circunstâncias fáticas que o envolveram. (...) Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 16 de março de 2011, às 14:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Requistem-se. Por oportuno, consigno que Eder Clei, arrolado na fl. 410, será ouvido na qualidade de réu, e não na de testemunha. Palmas/TO, 09 de agosto de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

19- AUTOS N.º : 2010.0008.4020-1/0

Acusado : Francisco Rodrigues Filho

Tipificação : Art. 14 da Lei 10.826/03 e art. 329, do CP

Advogado : Dr. Auri-Wulange Ribeiro Jorge, OAB/TO n.º 2260

Intimação : Decisão: "Designo o dia 10 de fevereiro de 2011, às 16:00 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se os representantes das partes, o acusado Francisco e as testemunhas Valdenor, Josimar – devendo estas serem procuradas nos endereços de Palmas mencionados na fl. 217 – e Marcos Antônio (fl. 158). Requistem-se as presenças do acusado acima referido e das testemunhas Osmar (fl. 04) e Dirceu (fl. 158). Oficie-se ao Deputado Estadual Sargento Aragão, a fim de ser informado da data da audiência e manifestar-se sobre a faculdade contida no art. 221 do Código de Processo Penal. Considerando o outro endereço informado na fl. 217, expeça-se carta precatória para inquirição de Valdenor. Palmas/TO, 10 de junho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

20- AUTOS N.º : 2009.0002.6419-3/0

Acusado : Ronaldo Pereira Reis e outro

Tipificação: Art. 171, "caput" (por duas vezes), c/c art. 71, nos termos do art. 29, todos do CP

Advogado : Dr. Leonardo Bezerra de Freiras Júnior, OAB/TO 3164

Intimação : Decisão: " A defesa preliminar não contém elementos suficientes para a absolvição sumária do acusado Ronaldo Pereira Reis, consoante dispõe o art. 397 do Código de Processo Penal. Os argumentos vertidos na petição de fls. 171/82 exigem que a instrução processual se desenvolva, a fim de se determinar a sua eventual culpabilidade. Diante disso, ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do art. 399 do mesmo diploma. Designo o dia 1º de março de 2011, às 16:00 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Expeça-se carta precatória para inquirição da vítima, intimando os representantes as partes. Outrossim, havendo se esgotado as tentativas de localização do acusado Antônio Alfredo Souza Couto, determino que seja citado para responder à acusação, através de edital com prazo de quinze (15) dias. Antes de expedir o edital, a serventia deverá oficiar ao órgão responsável pelos estabelecimentos penitenciários do Estado para confirmar eventual prisão do acusado, como previsto no item 2.1.2.4.4 do Manual de Rotinas Práticas das Varas Criminais e de Execução Penal, editado pelo Conselho Nacional de Justiça. (...) Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

21- AUTOS N.º : 2009.0000.1091-4/0

Acusado : Deuzemir Ferreira Ribeiro

Tipificação : Art. 180, § 3º, do CP

Advogado : Dr. Ivãno da Silva, OAB/TO 2391

Intimação : Decisão: "Diante da certidão de fl. 150 e da petição de fl. 174, expeçam-se cartas precatórias para inquirição da testemunha Waldecy e da vítima. Designo o dia 15 de fevereiro de 2011, às 16:30 horas, para a continuação da audiência de instrução e julgamento, ocasião em que será ouvida a testemunha nominada na fl. 164 e realizado o interrogatório do acusado. Intimem-se. Requistem-se as presenças do policial militar e do acusado, caso inda esteja preso naquela data. Palmas/TO, 06 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS.

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA os senhores JANES SANTOS BEZERRA, brasileiro, convivente, nascido aos 20.12.1981 em Brasília/DF, filho de Antônio Bezerra e Maria do Socorro Santos e MARIA LUZIA SANTOS BEZERRA, brasileira, solteira, lavradora, nascida aos 03.03.1978 em Teresina/PI, filha de Antônia Bezerra e Maria do Socorro Santos, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhes da SENTENÇA proferida nos autos da Ação Penal n.º 2008.0005.5585-8/0, cujo resumo da mesma transcrevo, conforme segue: "O Ministério Público denunciou Marciel Oliveira da Silva, Janes Santos Bezerra e Maria Luzia Santos Bezerra, qualificados na fl. 02, narrando que, no dia 19 de julho de 2006, nesta Capital, os dois primeiros praticaram fatos tipificados nos art. 129, "caput", e 331, c/c art. 70, ambos do Código Penal, e a última fatos tipificados no art. 331, c/c art. 71, do mesmo diploma. (...) Diante do exposto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil – cuja aplicação ao processo penal é admitida – e do art. 395, inciso II, do Código de Processo Penal, extingo o processo sem resolução do mérito. Registre-se. Intime-se. Se esta sentença transitar em julgado sem modificação, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS e no art. 3º da Lei n.º 11.971/2009 e, em seguida arquivem-se os autos. Palmas/TO, 09 de julho de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito". DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 13 de outubro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, Escrevente, digitei e subscrevo.

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES N.º 48/2010

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos que seguem.

1. Autos n.º : Ação Penal n.º 2007.0005.5320-2/0

Acusado : Alisson Flávio de Sousa

Tipificação : Art. 14 da Lei 10.826/03

Advogado.....: Dra. Margareth Maria de Almeida, OAB/DF 18.812

Intimação : Sentença: "Trata-se de ação penal pública incondicionada ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Tocantins em face de Alisson Flávio de Sousa, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 13/02/1975 em Goiânia/GO, filho de Leobres Gonçalves de Sousa e Exallina Tereza, narrando que, no dia 10 de junho de 2010, por volta das 23h30min, no estabelecimento denominado Posto Star, situado na Qd. 604 Sul, nesta Capital, o acusado foi preso em flagrante por portar uma pistola, marca Taurus, modelo 765, desmuniçada, sem o devido registro e sem que ele dispusesse de autorização para tanto. Pedeu-se a condenação do acusado nas penas do art. 14 da Lei n.º 10.826/03. (...) Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar o acusado Alisson Flávio de Sousa como incurso nas penas do art. 14, "caput", na modalidade "portar", da Lei n.º 10826/2003, c/c o art. 17, I, do Decreto n.º 3665/00. Passo à dosagem da pena: (...) PENA DEFINITIVA: Com efeito, fixo a pena definitiva em 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, devendo ser cumprida no regime aberto, em atenção ao que dispõe o art. 33, § 2º, "c" do Código Penal. (...) SUBSTITUIÇÃO: Substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, na forma a ser definida na execução. RECURSO: Reconheço o direito do réu recorrer em liberdade, uma vez que não se verifica a presença dos requisitos da prisão preventiva, ressaltando, ademais, que o réu respondeu o processo em liberdade devendo assim permanecer se ausente qualquer elementos novos. (...) CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as modificações, em caso de provimento de eventual recurso): a) lance-se o nome do acusado no rol dos culpados; b) extraia-se a guia de execução penal, a ser encaminhada, via Distribuição, à 4ª Vara Criminal desta comarca; d) procedam-se às comunicações previstas no Capítulo 7, Seção 16, do Provimento n.º 036/02-CGJ e no art. 3º da Lei n.º 11971/2009. Registre-se. Intimem-se. Palmas/TO, 30 de setembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010".

2. Autos n.º : Liberdade Provisória n.º 2010.0009.5615-3/0

Requerente : Breno Augusto dos Santos

Advogado ... : Dra. Patrícia Grimm Bandeira, OAB/TO n.º 4127

Intimação : Decisão: "Tratam os autos de pedido de relaxamento de prisão em flagrante formulado em favor de Breno Augusto dos Santos, detido por suposta infração ao art. 16, parágrafo único, IV, da Lei n.º 10.826/03. Ao requerente foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2010.0009.5543-2 (fl. 20). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010".

3. Autos n.º : Relaxamento de Prisão n.º 2010.0009.5665-0/0

Requerente : Manoel de Souza Marques

Advogado ... : Dr. Thiago Aires de Oliveira, OAB/TO n.º 2347

Intimação : Decisão: "Tratam os autos de pedido de relaxamento de prisão em flagrante formulado em favor de Manoel de Souza Marques, detido por suposta infração ao art. 217-A do Código Penal. Ao requerente foi concedida a liberdade provisória, por força da decisão proferida nos autos de n.º 2010.0009.5516-5 (fl. 56). Considerando então que o pedido encontra-se prejudicado, deixo de conhecê-lo. Intimem-se. Se não houver recurso, arquivem-se os autos. Palmas/TO, 29 de setembro de 2010. Frederico Bandeira Paiva de Souza – Juiz de Direito Substituto – Auxiliar da 3ª Vara Criminal – Portaria n.º 072/2010".

4. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0010.1416-6/0

Acusado : Altemir Fávero

Tipificação : Art. 60, 38 e 54, inciso V, da Lei 9605/98, na forma do art. 70, do CP

Advogado ... : Dr. Alex Sandro Lima Batista, OAB/TO n.º 1688

Intimação : Para, no prazo legal, apresentar as alegações finais em favor do réu supra

5. Autos n.º : Ação Penal n.º 2009.0006.5201-0/0

Acusado : Daniel Cardoso de Oliveira, Magnelton Marques Pereira e outros

Tipificação : Artigos 14 e 15 da Lei 10826/03

Advogado ... : Dr. Josiran Barreira Bezerra, OAB/TO n.º 2240 e Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, OAB/TO n.º 195-B

Intimação : Despacho: "Data vênua, os advogados subscritores das defesas preliminares encartadas às fls. 79/80 e fls. 82/86 equivocaram-se ao apresentar as referidas peças. É que os acusados Daniel Cardoso de Oliveira Silva e Magnelton Marques Pereira não foram regularmente citados, conforme se infere do conteúdo das Certidões de fl. 76 e 91. Sendo assim, intimem-se os advogados: 1) Dr. Josiran Barreira Bezerra, possível causídico dos interesses do réu Magnelton, para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o correto endereço de se cliente, bem como promova a juntada de procuração. 2) Dra. Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano, a fim de que também informe, no mesmo prazo assinalado acima, o endereço do acusado Daniel. Com a resposta, providencie-se a citação. Palmas/TO, 08 de outubro de 2010. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto".

6. Autos n.º : Habeas Corpus n. 2010.0008.3908-4/0

Impetrante : Marcelo Soares Oliveira e Felipe Passos Valente

Paciente : Elledson Souza Seabra

Intimação : Despacho: "Recebo o recurso de fl. 35, por preencher os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, no efeito devolutivo. Abra-se vista dos autos ao recorrente para, no prazo de dois dias, apresentar suas razões. Após, ao Ministério Público, para contrarrazoar. Decorrido o prazo, voltem os autos à conclusão. Palmas/TO, 21 de setembro de 2010. João Alberto Mendes Bezerra Júnior – Juiz de Direito Substituto – Em substituição automática".

7. Autos n.º : Ação Penal n.º 2005.0001.4870-0/0

Acusado : Linniane Teixeira Silva e outros

Tipificação : Artigo 184, § 2º, do CP

Advogado ... : Dr. Carlos Antônio do Nascimento, OAB/TO n.º 1555

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou Linniane Teixeira Silva, qualificada nos autos supra, e outros, narrando que em meados de julho de 2004 os acusados foram apreendidos vendendo fitas K-7 e CD's reproduzidos ilegalmente, incorrendo nas penas do art. 184, § 2º, do Código Penal. (...) Com vista dos autos, o representante do Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade da acusada (fl. 795). Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício tenha sido revogado nesse período. (...) Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade de Linniane Teixeira Silva. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e encaminhe-se cópia desta sentença ao cartório distribuidor, nos termos do art. 3º, da Lei n.º 11.971/09. (...) Palmas/TO, 1º de setembro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito".

8. Autos n.º : Ação Penal n.º 2008.0000.2806-8/0

Acusado : João de Deus Porfírio de Souza

Tipificação : Artigo 180, § 3º, do CP

Advogado ... : Dr. Edson Feliciano, OAB/TO n.º 633

Intimação : Sentença: "O Ministério Público denunciou João de Deus Porfírio de Souza (qualificação supra), Luiz Nonato da Silva Filho e Gilvan Lopes da Silva, narrando que, no dia 23.08.2007, os dois últimos acusados subtraíram para si, mediante rompimento de obstáculo, subtraíram diversos objetos pertencentes a Ana Maria Barros de Souza, entre os quais havia uma televisão, a qual foi comprada pelo primeiro acusado. Ao final. Pediu-se a condenação de João de Deus nas penas do art. 180, § 3º, do CP, e dos outros acusados nas penas do art. 155, § 4º, I e IV, do CP. (...) Observe-se que já transcorreu o prazo previsto para a suspensão do processo (2 anos), e que não há nos autos qualquer notícia de que o benefício de João tenha sido revogado nesse período. Diante do exposto, julgo extinta a punibilidade do réu João de Deus Porfírio de Souza. Registre-se. Intimem-se. Se não houver recurso, procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 036/2002-CGJUS, e no art. 3º, da Lei n.º 11971/09. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2010. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal n.º 2009.0006.5207-0/0 que o Ministério Público desta Comarca move, como Autor, contra os acusados DIVINO MATARAZ SILVA OU RONALDO FERREIRA SILVA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 25.08.1968 em Goânia/GO, filho de Odante Mataraz Silva e Reinalda Soares Silva, ANSELMO DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, nascido aos 21.04.1981 em Goiânia/GO, filho de Manoel Braz dos Santos Filho e Valdete Vaz de Oliveira, LEANDRO LAGARES SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, com aproximadamente 20 anos de idade, naturalidade desconhecida, filho de Olair Antônio da Silva e Marilene Lagares da Silva e ALEXANDRE OU ALEXANDRO LAGARES SILVA, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, nascido aos 20.06.1987 em Parauapebas/PA, filho de Olair Antônio da Silva e Marilene Lagares da Silva e Charles Carvalho Vieira, sendo-lhes imputados os fatos a seguir narrados: Extrai-se dos autos que, no dia 07.01.2009, por volta das 23h30, à entrada da 1204 Sul, o Sr. Alderi Miranda de Jesus, gerente do Supermercado Caçulinha, foi abordado por alguns homens encapuzados e armados, os quais cercaram seu veículo e o questionaram se ele tinha acesso ao cofre do referido estabelecimento comercial, o que foi respondido negativamente. Em seguida, tendo seu veículo conduzido por um dos assaltantes, foi levado ao supermercado e, durante o trajeto, espancado a pontapé sem, contudo, poder identificar os agressores, pois, como já foi citado, todos estavam encapuzados. (...) Ato contínuo, pararam o carro do Sr. Alderi no estacionamento da Unimed, amarraram e amordaçaram o vigilante, de nome Nicolino e deixaram-no dentro do veículo, retornando ao supermercado para, mediante violência e grave ameaça à pessoa das vítimas por meio de armas, reduzindo-lhes a possibilidade de resistência e restringindo-lhes a liberdade, pois as mantiveram amarradas e algemadas durante a ação criminosa, subtraíram os bens do cofre, após o arrombamento, o que fizeram também com o caixa eletrônico do Banco do Brasil lá existente. O bando também subtraiu bens pessoais de uma das vítimas, conforme se depreende da leitura da folha 4. (...) Se não bastassem as provas apresentadas, é fato que os roubos de grandes valores e com uso gratuito de violência cessaram nesta capital desde a prisão de parte do bando e fuga do restante, segundo afirmação do Delegado Adjunto da DEPATRI. Assim promovo a presente denúncia em desfavor dos nacionais DIVINO MATARAZ SILVA (RONALDO FERREIRA SILVA), CHARLES CARVALHO VIEIRA e ANSELMO DE OLIVEIRA SNATOS como incurso nas sanções penais do artigo 180, § 6º, em concurso material (artigo 69), com o artigo 157, § 2º, I, II e V, artigo 304 e parágrafo único do artigo 288, LEANDRO LAGARES SILVA E ALEXANDRE OU ALEXANDRO LAGARES SILVA como incurso nas sanções penais do art. 157, § 2º, I, II e V, em concurso material com o parágrafo único do artigo 288 e artigo 304, todos do CP. Pelo que se oferece a presente, e como se encontram atualmente em lugar incerto e não sabido, sabido, ficam CITADOS para tomarem conhecimento da acusação que lhe é feita, nos termos da denúncia, bem assim para, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, responderem à acusação, por escrito, através de advogado ou defensor público. INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 602 Sul, Conjunto 02, Lote 17, Palmas/TO, telefone (63) 3218-2012; 2. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 14 de outubro de 2010. Eu, Lusynelma Santos Leite, escrevente judicial, digitei e subscrevo.

4ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2010.0008.3032-0.**

Acusados: ALADJONE ARAÚJO.

Ação Penal Pública Incondicionada.

Autor: Ministério Público.

Advogado: Dr. HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO, OAB-TO 4.568.

DECISÃO : (...) 2- Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, no que tange à alegada decadência, é cediço que a representação criminal não exige rigor formal, razão pela qual entendo-a suprida pela manifestação de interesse da vítima Deuvane Almeida da Silva em representar criminalmente contra o denunciado conforme noticiado no Boletim de Ocorrência nº. 290/2009 (fl. 68 do Inquérito Policial em apenso). 2.1- Melhor sorte não assiste a defesa quanto à exclusão da qualificadora do crime de lesão corporal. Como bem ressaltou a Representante Ministerial, o laudo pericial juntado às fls. 98/99 do Inquérito Policial deixa clara a existência de lesão corporal de natureza grave, uma vez que registra ter resultado incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias, o que tipifica o delito do art. 129, com a qualificadora descrita no § 1º inciso I do Código Penal. 2.2- As demais questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. 2.3- Com efeito, há a necessidade de se ouvir as testemunhas arroladas para que bem se esclareça os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação do que as teses levantadas pelas defesas. 3- Diante disso, RECEBO A DENÚNCIA. 4- Designo para o dia 19.11.2010 às 14:00 horas a audiência de instrução e julgamento. 5- Requisite-se. Cite-se. Intimem-se. Palmas, 15 de OUTUBRO de 2010. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza substituta auxiliar da 4ª vara criminal (Portaria 364/2009 Dje2248)

1ª Vara De Família E Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2010.0007.8318-6/0

Ação: ALIMENTOS

Autor: P. F. S.

Advogado(a): DRA. LUDYMILLA MELO CARVALHO

Réu: A. F. S. S.

DECISÃO: "Defiro a gratuidade processual requerida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Em razão da prova do parentesco e da obrigação de alimentar ser presumida, defiro os alimentos provisórios no percentual de 10% do salário líquido do réu, após os descontos previdenciários e do imposto de renda, a serem pagos mediante depósito bancário na forma descrita na petição inicial, conforme determinam os arts. 2º e 4º da Lei n. 5.478/1968. Para efetivo cumprimento desta decisão, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do réu, na forma descrita na petição inicial. Determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 30/11/2010, às 13h30min. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça. Intime-se a parte autora, por via postal, bem como seu patrono pelo Diário da Justiça. Cite-se e intime-se o réu, pelos Correios, para tomar conhecimento deste feito e comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar resposta escrita ao pedido até a data da audiência acima mencionada, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Na comunicação ao Promovido, advirta-o de que caso não lhe seja comunicado os dados bancários da parte autora, deverá se utilizar do depósito judicial disponível na página de internet <https://www17.bb.com.br/portalbb/djo/ldDeposito,802,4647,4648,0,1.bb>. Nestas

comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 23ago2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2006.0004.6489-9/0

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. A. DE S.

Advogado: DR. ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA

Requerido: T. D. A. DE S.

Advogado: DRA. TANILA MASCARENHAS DE ARAÚJO DELGADO

DECISÃO: "Inobstante já conte o feito com quase 04 (quatro) anos de tramitação, não logrou a parte autora em promover a válida citação do réu pelo especial rito previsto na Lei de Alimentos. Ora, já aconteceram duas audiências de oitivas de testemunhas do autor, fls. 86/88 e 121/123, perante a Comarca de Formoso – GO, sem que o réu tivesse sido previa e validamente citado do processo ou mesmo intimado para tais atos. A Lei de Alimentos prevê que o réu será intimado para comparecer a audiência designada, ocasião em que o juiz fixará prazo para apresentação de sua defesa. No caso dos autos, às fls. 55, consta sua citação para comparecer a audiência designada para o dia 29.11.2006, pelas 14h, a qual não se realizou, fls. 59, por não terem sido ele intimado em tempo hábil, já que só o foi no dia seguinte, 30.11.2006. No entanto, mesmo tendo constituído advogada nos autos às fls. 77/78, esta não foi intimada de absolutamente nenhum ato processual, sequer teve seu pedido de habilitação apreciado. Assim, não resta alternativa senão anular as audiências de oitivas de testemunhas havidas às fls. 86/88 e 121/123, para que a partir de agora ocorra regular andamento processo. E para tanto, determino remessa dos autos à Central de Conciliação desta comarca, para que lá ocorra a audiência de conciliação que fica marcada para o dia 04/11/2010, às 15h30min. Intime-se o autor, por via postal, bem como seu patrono. Dispensar a citação do réu, em razão de seu comparecimento espontâneo, porém, determino sua intimação, na pessoa de sua genitora, por via postal, para tomar comparecer a mencionada audiência, bem como para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, resposta escrita ao pedido, contado do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do art. 5º da mencionada lei. Nestas comunicações advirtam às partes que deverão estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei n. 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três), conforme art. 8º da mesma lei. Intime-se ainda a patrona do réu não só para comparecer a mencionada audiência, como também para trazer aos autos cópias dos documentos pessoais do menor e de sua genitora. Ciência pessoal ao Ministério Público. Cumpra-se. Pls., 20abr2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2009.0010.3533-3/0

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. A. C. R.

Advogada: DRA. CRISTIENE PEREIRA SILVA

Requerida: G. V. DA S.

Advogados: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTRO

DESPACHO: "Em atenção ao despacho que apreciou a petição inicial, fls. 99, o qual assinalou prazo de resposta escrita após de designação de audiência conciliatória, e considerando a designação de audiência no processo de alimentos nº 2009.0007.4988-0 para o dia 03.11.2010, às 14 horas, fixo o mesmo dia e hora para o evento processual nesta lide. Ciência às partes, por seus advogados, pelo diário da Justiça e o Ministério Público pessoalmente. Cumpra-se. Pls., 19out2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

AUTOS: 2010.0007.6075-5/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: E. S. C. P.

Advogada: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Requerido: J. A. P.

Advogado: DR. MARCO ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS

DESPACHO: "Ante as justificativas apresentadas pela Sra. E. C. S. P. Às fls. 160 de não ter comparecido à audiência havida no dia 25.08.2010, fls. 109, e considerando que as partes já exerceram o contraditório processual, e ainda considerando o intenso litígio processual verificado com questões processuais pendentes, determino designação de audiência de instrução e julgamento a se realizar dia 25/10/2010, às 14h00min., como prevê o parágrafo único do art. 803 do CPC. Intime-se as partes pelos Correios, o patrono do Requerente pelo Diário da Justiça, e a patrona da Requerida e o Ministério Público pessoalmente. Cumpra-se. Pls., 27set2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz Substituto".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0005.1158-1/0

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL

Requerente: V. de M. C.

Advogado: DRA. JULIANA B. DE MELO PEREIRA E OUTRO

Requerida: G. L.P.C.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do C PC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Torno sem efeito a liminar concedida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 16agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0006.4980-3/0

Ação: RECONHECIMENTO DE CONCUBINATO

Requerentes: L. P. N. e A.W.R.J

Advogado: DR. DANIEL DOS SANTOS BORGES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 26maio2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0000.6937-6/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: R. F. B. da C.

Advogado: DR. LINDINALVO LIMA LUZ E OUTROS

Requerido: A. R.C.

Advogado: DR. RODRIGO COELHO E OUTROS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do C PC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento da gratuidade processual. Torno sem efeito a liminar concedida. Corrigir a autuação e a distribuição dos feitos para o nome da autora Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0002.0530-0/0

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: I. F. da S.

Advogado: DR. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES E OUTRO

Requerido: Z. R.M. da S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas processuais já antecipadas pelo autor. Sem honorários advocatícios, ante a ausência de resistência da parte ré. Torno sem efeito a liminar concedida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 19abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2007.0006.9443-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

Exequente: I. C.

Advogado: DRA. VERÔNICA DE ALCÂNTARA BUZACHI E OUTRA

Executado: A. C.

Advogado: DR. RICARDO DE ÁVILA JANJOPI

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual já deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, arquite-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls., 04junho2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2009.0002.0685-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. A. DE S.

Advogado: DRA. EDITH TEDESCO REIS

Executado: R. R. DOS S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,31agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2008.0003.2126-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: S. A. M.

Advogado: DR. ÂNGELO PITSCH CUNHA

Executado: W. C. M. C.

Advogado: DR. RONALDO ANDRÉ MORETTI CAMPOS E OUTRO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma dos incisos I e IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Ciência pessoal ao representante do Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,31agosto2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima – Juiz de Direito Substituto".

AUTOS: 2010.0005.7816-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: P. H. T. da S.

Advogado: DRA. MÁRCIA AYRES DA SILVA

Executado: P. R. P.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 03agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0004.5295-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. C. C. R.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. K. L. R.

Advogado: ANDERSON GLAITON CORRÊA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 26março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0007.4612-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: C. C. S.

Advogado: DRA. GISELE DE PAULA PROENÇA E OUTROS

Executado: H. F.DOS S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito.Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 27agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0005.1512-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. A. B. E OUTRA

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: A. A. B.

Advogado: DR. JÚLIO CÉSAR MEDEIROS COSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 12março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2007.0009.0163-4/0

Ação: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: C. C. N.

Advogado: DR. ADÃO BATISTA DE OLIVEIRA

Requerido: J. A. N.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 9setembro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0006.5151-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. B. P. DA S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: C. S. F.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, extingo a ação, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido.Custas e honorários advocatícios pela Exequente, dispensadas em razão da gratuidade processual também a ele deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,26março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0010.4934-4/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: G. DE J. G.

Advogado: DR. FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: V. G.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Torno sem efeito a liminar concedida.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,06abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0006.6807-5/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: P. H. S. C.

Advogado: DR. VÍNICIUS PINHEIRO MARQUES

Requerido: J. E. C. DE O.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Torno sem efeito a liminar concedida.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,25março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0009.6027-0/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: N. B. S..

Advogado: DR. MARCO ANTONIO Z. C. RODRIGUES E OUTROS

Requerido: N. P. DOS S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Torno sem efeito a liminar concedida.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,25março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0010.4946-6/0

Ação: ALIMENTOS

Requerente: J. H. N. DE S.

Advogado: DRA. ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA

Requerido: P. S. F.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 19abril2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0002.4599-9/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerentes: O. R. DOS S. e F. J. B. DOS S.

Advogado: DRA. EULERLENE ANGELIM GOMES FURTADO

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 267 e inciso IV do art. 295 do CPC, indefiro toda a petição inicial, extinguindo o feito, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade deferida.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 24março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0004.2441-9/0

Ação: GUARDA
 Requerente: G. C. DE C.
 Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
 Requerido: G. K. DE M. G.
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s, 28abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2007.0007.1890-2/0

Ação: GUARDA
 Requerente: W. A. DE O. J.
 Advogado: DRA. LOURDES FAVERO TOSCAN
 Requerido: A. C.
 Advogado: DR.JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,26abril2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2007.0007.1892-9/0

Ação: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Requerente: A. C.
 Advogado: DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 Requerido: W. A. DE O. J.
 Advogado: DR.ANDIMAR CAMPOS FLORENCIO
 DESPACHO: "Ante a sentença de fls. 42/44, archive-se os autos, com baixa na distribuição.Manter apensado aos autos n. 2007000718902.Cumpra-se.Pl.s,26maio2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0005.1169-7/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Interditando: M. A. R. P.
 Advogado: DR. VINÍCIUS PINHEIRO MARQUES
 Interditado: D. P. DOS S.
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,10maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0001.3473-0/0

Ação: INTERDIÇÃO
 Interditando: P. A. DA L.
 Advogado: DR. CLÓVIS JOSÉ DOS SANTOS
 Interditado: M. C. M. DA L.
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Além de intimar o advogado indicado às fls. 15/16, intime-se também a Defensora Pública que iniciou esta demanda.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,17maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0001.2146-9/0

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO
 Requerentes: I. DE M. R. e W. G. R. N.
 Advogado: DR. FLÁVIO DE FARIA LEÃO
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 267 e inciso IV do art. 295 do CPC, indefiro toda a petição inicial, extinguindo o feito, sem resolução do mérito.Custas processuais pelos requerentes, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (mil reais), que atribuo de ofício, na forma do art. 259 do Código de Processo Civil.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,30agosto2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0009.4949-8/0

Ação: SEPARAÇÃO CONSENSUAL
 Requerentes: C. A. DE J. e V. D. DE. S.
 Advogado: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,26maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0009.9262-0/0

Ação: DIVÓRCIO CONSENSUAL
 Requerentes: R. B. DA S. e D. R. G. E S.
 Advogado: DR. LUIZ CARLOS ALVES DE QUEIROZ
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VI do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,14maio2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2005.0000.3575-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exequentes: L. V. K. e L. V. K.
 Advogado: DR. LUIZ VAGNER JACINTO E OUTRO
 Executado: J. E. P.
 Advogado: DR. MARCOS FERREIRA DAVI E OUTRO
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,26fevereiro2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2005.0003.8304-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exeçente: T. D. A. DE S.
 Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 Executado: R. A. DE S.
 Advogado: DR. ANICÉSIO AFONSO DE MIRANDA
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,03março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0000.0772-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exeçente: G. C. M.
 Advogado: DRA. SUÉLLEN SIQUEIRA MARCELINO MARQUES
 Executado: V. DE M. C.
 Advogado: DRA. JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 794 do Código de Processo Civil, extinto a execução.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,13outubro2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2005.0000.5993-7/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exeçente: R. H. DE S. C. e R. R. DE S. C.
 Advogado: DRA. SANDRA MAIRA BERTOLLI
 Executado: R. C. DA S.
 Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,03março2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2007.0004.8058-2/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exeçente: G. B. S.
 Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES
 Executado: J. C. M. S.
 Advogado: DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma dos arts. 269, inciso I e 794, I do CPC, julgo extinto o processo, pela satisfação integral do crédito executado.Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950.Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Pl.s,09julho2010.(ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 6694/02

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 Exeçente: T. N. A.
 Advogado: DR. MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA E OUTROS
 Executado: I. DE L. A.

Advogado: DRA. MARLY COUTINHO AGUIAR E OUTROS

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do art. 269, inciso III do CPC, homologo a conciliação de fls. 136/137, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Dispensada a ciência ao MP ante o art. 82 do CPC. Manter apensado ao processo n. 2006000681768, juntando neste cópia desta sentença homologatória. Ante o teor do acordado, condeno o Executado nas custas processuais, calculadas sobre R\$80.000,00 (oitenta mil reais), valor que corrijo de ofício como valor da causa, bem como o condeno em honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono do Exequente no percentual de 10% sobre o novo valor da causa, corrigido pelo INPC/IBGE, a partir do ajuizamento desta ação, na forma do §2º do art. 1º da Lei n. 6.899/1981, e acrescido de juros legais de mora à taxa de 6% ao ano, a contar de sua citação na forma do art. 405 do CC/2002. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Intimem-se. Pls, 01/10/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0007.3694-3/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: M. R. B. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

Executado: J. J. DA S. N.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual deferida. Fazer cópia de todo este processo e juntar na ação arquivada n. 2009000073622 para fins de lá ser apreciado o pedido de cumprimento de sentença conforme requerido, juntando também cópia deste julgado. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 29/07/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0000.6965-1/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: D. U. T. DE M.

Advogado: DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

Executado: L. N. A. DE S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios ante a gratuidade processual que se defere, art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Ciência pessoal ao representante do Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 31/08/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2010.0009.0005-0/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: K. M. S. F. P. e T. S. F. DA S. P.

Advogado: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM

Executado: C. H. P.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do CPC, extingo o feito sem resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados em razão da gratuidade processual deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 17/09/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 3606/00

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: R. B. DE A. Q.

Advogado: DR. JOSÉ VIRIATO CORDEIRO VIDAL

Executado: R. Q. DA S.

Advogado: PAULO CÉSAR SOARES

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 03/03/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2005.0001.5612-6/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: B. C. M. B.

Advogado: DR. RENATO KENJI ARAKAKI E OUTROS

Executado: J. B. DA C.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 03/03/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0003.4970-4/0

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A. M. DA S. M.

Advogado: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

Executado: S. G. M.

Advogado: DR. AUGUSTO CARLOS COSTA

SENTENÇA: "...extinto o processo, pela satisfação crédito executado. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante o deferimento a ambas as partes dos benefícios da gratuidade processual. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 23/03/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2009.0009.2276-0/0

Ação: ALIMENTOS

Exequente: K. V. L. DA S. e C. H. L. DA S.

Advogado: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

Executado: C. G. DA S.

Advogado: DRA. DENIZE KNEWTZ E OUTROS

SENTENÇA: "...Homologo, por sentença o acordo realizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos e resolvo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Após, archive-se. Sem custas pois concedo ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pls, 28/09/2009. (ass) Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito em Substituição

AUTOS: 2009.0007.4078-5/0

Ação: ALIMENTOS

Exequente: C. H. C. DOS S.

Advogado: DRA. FILOMENA AYRES GOMES NETA

Executado: S. R. DOS S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso VIII do art. 267 do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Torno sem efeito a liminar concedida. Sem custas processuais e nem honorários advocatícios, ante a gratuidade processual já deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 03/09/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0000.9047-2/0

Ação: ALIMENTOS

Exequente: G. F. S.

Advogado: DR. CLÉO FELDKIRCHER E OUTROS

Executado: J. S. DA S.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso III do art. 269 do CPC, homologo a conciliação quanto aos alimentos, fixando-o em 30% do salário mínimo nacional a serem pagos pelo Promovido à autora, sua filha, todo dia 10 (dez) de cada mês na conta corrente indicada às fls. 12, extinguindo o feito, com resolução do mérito. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual a todos deferida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 08/06/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2008.0003.2547-0/0

Ação: ALIMENTOS

Exequente: T. O. DE S.

Advogado: DRA. VANDA SUELI M. S. NUNES

Executado: J. C. T. DE S.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso I do art. 269 do CPC, julgo procedente o pedido, para condenar o réu no pagamento da quantia correspondente a 50% do salário mínimo nacional, todo dia 10 (dez) de cada mês. Independentemente de trânsito em julgado, expeça-se ofício, com urgência, ao órgão empregador do réu, na forma indicada às fls. 17 e 23 para imediato desconto e creditamento em conta. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados ante a gratuidade processual a todos deferida, na forma do art. 4º da Lei n. 1.060/1950. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 06/04/2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

AUTOS: 2006.0007.5981-3/0

Ação: ALIMENTOS

Exequente: H. A. DA S. N.

Advogado: DR. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Executado: J. N. G.

SENTENÇA: "...Diante do exposto, e na forma do inciso IV do art. 267 do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Torno sem efeito a liminar concedida. Custas processuais e honorários advocatícios dispensados, ante a gratuidade processual já deferida. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Pls, 30 agosto de 2010. (ass) Luatom Bezerra Adelino de Lima - Juiz de Direito Substituto

2ª Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

2007.0006.9461-2/0

Ação: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

Requerente(s): I. P. da S.

Advogado(a)(s): Dr. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO – OAB-TO 1555

Requerido: C. F. da S.

SENTENÇA: "(...)Assim, tendo as partes firmado o pedido de fls. 156/157, assistidos por advogado, homologo o pedido e restabeleço a sociedade conjugal dos requerentes. Julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, III, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.Expeça-se mandado de averbação do restabelecimento da sociedade conjugal. Após arquivem-se. Palmas, 28 de abril de 2010. Ass) NELSON COELHO FILHO - Juiz de Direito".

434/01

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. A. L. S.

Advogado(a)(s): Dr. CÉSAR AUGUSTO SILVA MORAIS – OAB – TO 1.915-A

Requerido(s): M. da S.

DESPACHO: "1. Tendo em vista que o presente feito executivo está em trâmite neste Juízo há mais de 01 (uma) década, sendo que a última manifestação da exequente nos autos ocorreu em setembro de 2004 (fl. 75) e o último ato foi proferido por a decretação da prisão civil do executado em 13.10.2004 (fls. 81/83) até o presente momento não cumprida em razão da não localização do devedor (fls. 100, 103, 106 e 108), intime-se a exequente, através de seu patrono, para dizer se persiste interesse no prosseguimento do presente feito, devendo em caso afirmativo, indicar o atual endereço onde possa ser localizado o executado para o fim de cumprimento da prisão civil do mesmo decretada nos autos. 2. Intime-se, ainda, a exequente para manifestar interesse no prosseguimento dos feitos executivos nºs 1.531/01 e 416/01, devendo, em caso afirmativo, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.3. Em caso de inércia, intime-se a credora, pessoalmente, para os atos supracitados, advertindo-a sobre o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para suprir a falta, sob pena de extinção do processo por abandono da causa, conforme os termos do art. 267, III, § 1º, do CPC. Palmas, 14 de julho de 2010. Ass) Emanuela da Cunha Gomes – Juíza de Direito Substituta - auxiliando na 2ª Vara de Família e Sucessões."

3ª Vara de Família e Sucessões**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

AUTOS Nº : 2010.0010.1756-8/0

Ação : EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

Requerente : J. A. L. DE A.

Advogado : RODRIGO VIANA FREIRE

Requerido : E. B. S.

Advogado : WALTER OHOFUGI JUNIOR, FABRICIO R. A. AZEVEDO e BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

DESPACHO: "Recebo a exceção, pois argüido no prazo legal. Fica suspenso o curso da ação Cautelar, respeitando a eficácia dos atos já praticados. A parte Excepta deverá ser ouvida para resposta no prazo de 10(dez) dias. Os autos deverão ser apensados aos autos de ação principal. Ass. Adonias Barbosa da Silva - Juiz de Direito."

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 1698/01

Ação: Anulatória de Notificação e Imposição de Multa Administrativa

Requerente: Volkswagen do Brasil

Adv.: Márcia Ayres OAB/TO 1724

Requerido: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado do Tocantins

Despacho: "As partes são legítimas, pois participaram da relação jurídica que envolve a lide. Há interesse de agir porque a intercessão jurisdicional é o único caminho para a eliminação do litígio. A inexistência de vedação legal, in abstracto, ao pedido indica a possibilidade jurídica. As partes são capazes e estão bem representadas. O Juízo é competente e o procedimento adequado. Assim, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, declaro saneado o processo. A matéria fática não está suficientemente elucidada, sendo necessário percorrer a dilação probatória para o fim de desvendar as exatas circunstâncias das ocorrências que levaram à danificação do veículo e originou a multa. Designe-se data para audiência de conciliação, instrução e julgamento, de acordo com a pauta disponível, intimando-se as partes. Intimem-se as partes para apresentarem provas até data de audiência. Esclareça às partes, caso tenha prova testemunhal a realizar, apresente rol com nome e endereço completo até 10 dias antes da audiência. Intimem-se. Palmas, Palmas, 07 de janeiro de 2010. (AS) Jorge Amâncio de Oliveira – Juiz de Direito Substituto."

AUTOS: 1698/01

Ação: Anulatória de Notificação e Imposição de Multa Administrativa

Requerente: Volkswagen do Brasil

Adv.: Márcia Ayres OAB/TO 1724

Requerido: Procuradoria Geral do Estado do Tocantins

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado do Tocantins

Despacho:Designo o dia 17/11/2010, às 14h30min, para a realização de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escrivania a intimação das partes e testemunhas, se necessário, devendo a escrivania observar o que restou determinado no despacho de fls.221. Palmas, 18 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

AUTOS: 2006.00009.2741-4

Ação: Anulatória de Autuação Fiscal

Requerente: Raimundo Nonato Liberalino

Adv.: Vanderely Aniceto de Lima – OAB /TO 843-B

Requerido: Estado do Tocantins

Adv.: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado do Tocantins

Despacho:Designo o dia 05/11/2010, às 14h30min, para a realização de conciliação, instrução e julgamento. Proceda a escrivania a intimação das partes e testemunhas, se necessário. Palmas, 19 de outubro de 2010. (AS) Esmar Custódio Vêncio Filho – Juiz de Direito respondendo pela 2ª V.F.F.R.P."

PARAÍSO**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº 4970/98– EMBARGOS DE TERCEIROS

Exequente: Pedro Henrique Aquino Rocha

Executado: Banco do Brasil S/A

Adv. Ciro Estrela Neto- OAB/TO 1086-B, Hélio Brasileiro Filho- OAB/TO 1283 e Paulo Afonso de Souza- OAB/GO 14155.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados do executado CIRO ESTRELA NETO- OAB/TO 1086-B OAB/TO 1283 e Paulo Afonso de Souza- OAB/GO 14155, intimados do final da decisão de fls. 65/67: " ... Nesses termos, intime-se o credor para que apresente nova memória de cálculo, no prazo de 10 dias, excluindo-se do crédito a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Após, intimem-se o devedor por intermédio de seu advogado, via D.O., ou pessoalmente, se não estiverem representados nos autos, a efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação (artigo 475-J, do CPC, introduzido pela Lei 11.232/05). Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se o credor a se manifestar nos termos do artigo 475-J, apresentando nova memória de cálculo, agora com o acréscimo da multa de 10%, e com a indicação de bens do devedor a serem penhorados. A seguir, expeça-se mandado de penhora, avaliação (que deve ser feita pelo Oficial de Justiça) e intimação, intimando-se os executados de ambos os atos, bem como das suas condições de depositários, e ainda do prazo de quinze dias, contados da juntada do mandado aos autos, para oferecimento de impugnação. Caso os devedores efetuem o pagamento da dívida, intime-se o credor a se manifestar em cinco dias, advertindo-o de que o silêncio, será presumida a quitação integral do débito. Caso os devedores ofereçam impugnação, autue-se em apenso, tornando conclusos. Caso os devedores não ofereçam impugnação nem paguem a dívida, certifique-se nos autos, tornando conclusos. Arbitro os honorários advocatícios em 10% do valor atualizado da execução, para o caso de pagamento espontâneo ou não oferecimento de impugnação. Sem prejuízo, observo que o bem excluído da constrição por força da decisão proferida nos presentes autos diz respeito a uma máquina produtora de picolé PPU 1.000 que foi arrestada nos autos da ação de Arresto em apenso, feito n- 4.920/98, ocasião em que foi nomeado como depositário do sobredito bem o representante legal do Banco embargado, conforme consta no auto de fl.54 dos autos em referência. Como consectário lógico da decisão dos embargos de terceiro, o bem deve ser devolvido ao embargante. Dessa forma, intime-se o embargado para, no prazo de 10 dias, devolver ao embargante, Sr. Pedro Henrique Aquino Rocha, a máquina de fabricar picolé PPU 1.000, que foi arrestada nos autos da ação n- 4.920/98 (fl. 54), sob pena de multa diária de 200,00 (duzentos reais), cuja multa fica limitada ao valor máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Traslade-se cópia desta decisão aos autos da ação de arresto, feito n- 4.920/98. Cumpra-se com urgência, tendo em vista que o feito se insere na meta 2 de 2010 do CNI. Paraíso do Tocantins, 13 de outubro de 2010. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz de Direito Substituto.

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

Nº 01- AUTOS Nº 2006.0003.3933-4 - AÇÃO PENAL

Acusado: PEDRO LEÃO DE BRITO

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2643, intimado para no prazo de 10 (dez) dias apresentar Defesa Escrita e querendo rol de testemunhas.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

AUTOS Nº 1.606/2003 AÇÃO PENAL.

Autor: Justiça Pública

Réu(s): CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

Fica o réu CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para comparecer perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, em Paraíso do Tocantins/TO, no dia 24 de Novembro de 2010, às 09:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Colendo Tribunal do Júri, nos autos acima mencionados. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de outubro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:**AUTOS Nº 1.606/2003 AÇÃO PENAL.**

Autor: Justiça Pública

Réu(s): CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

Fica o réu CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para comparecer perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, em Paraíso do Tocantins/TO, no dia 24 de Novembro de 2010, às 09:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Coleando Tribunal do Júri, nos autos acima mencionados. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de outubro de 2010.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:**AUTOS Nº 1.606/2003 AÇÃO PENAL.**

Autor: Justiça Pública

Réu(s): CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

Fica o réu CLEBER CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, por intermédio deste, estando em lugar incerto e não sabido, INTIMADO, para comparecer perante este Juízo, nas dependências do Edifício do Fórum local, situado na Rua 13 de Maio, nº 265, Centro, em Paraíso do Tocantins/TO, no dia 25 de Novembro de 2010, às 09:00 horas, para ser submetido a julgamento pelo Coleando Tribunal do Júri, nos autos acima mencionados. Paraíso do Tocantins/TO, 21 de outubro de 2010.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo(sentença fl.80/83):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO – AUTOS Nº 2009.0008.6958-3

Requerente : EDINALDO RIBEIRO RODRIGUES

Advogado(a).....: Dra. Evandra Moreira de souza – OAB-TO 645

Requerido(a).....: BANCO BRADESCO S.A

Advogado(a).....: Dra. Vera Lúcia Pontes – OAB-TO 2081

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, com resolução de mérito, para: a) declarar inexistentes a relação jurídica impugnada, o débito que gerou a inscrição do nome do autor no cadastro do SPC, no valor de R\$ 532,29 (quinhentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), referentes ao cartão de crédito nº 4551810108137453, e o respectivo registro no SPC, confirmando a decisão de folha 17; e b) condenar a instituição financeira ré Banco Bradesco S/A a pagar ao requerente a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, acrescida de juros de mora e correção monetária a partir do trânsito em julgado desta sentença, nos termos do Enunciado 18 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins e da Súmula 362 do STJ. A ré deverá excluir do seu banco de dados o cartão de crédito emitido em nome do autor e os respectivos débitos, conforme fundamentação supra. Caso a devedora não efetue o pagamento no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado da sentença, independentemente de nova intimação, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 23 de setembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo(sentença fl.83/86):

AÇÃO: COBRANÇA – AUTOS Nº 2010.0000.2632-6

Requerente : FRANCISCO ARTUR MACHADO PORTE

Advogado(a).....: Dr. Patys Garrety– OAB-TO 4375B

Requerido(a).....: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

Advogado(a).....: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB-GO 13721

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Posto isto, com fulcro no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a seguradora ré a pagar ao autor a quantia de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais), com correção monetária a contar do pagamento parcial do seguro em epígrafe e juros de mora 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paraíso do Tocantins/TO, 13 de outubro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificada, através de seus procuradores, intimadas do ato processual abaixo(Decisão de fl 83):

AUTOS Nº 2009.0002.8297-3/0

Natureza: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Embargante: DELÚBIO GOMES DE OLIVEIRA

Advogada: Sônia Maria França – OAB-TO 7

Embargado: JOSÉ ROBERTO MACHADO JÚNIOR

Advogado: Dr. Jadson Cleyton dos Santos Sousa – OAB-TO 2236

DECISÃO: Sendo assim, diante da dívida apontada, acolho os presentes embargos e declaro que o dispositivo da sentença embargada tem a seguinte redação: "Posto isto, indefiro o pedido inicial e julgo procedente o pleito contraposto formulado por JOSÉ ROBERTO MACHADO JÚNIOR contra DELÚBIO GOMES DE OLIVEIRA, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o reclamante a pagar ao primeiro reclamado a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referentes ao débito questionado nos autos, acrescida de juros de mora e correção monetária a contar de

17/06/2010, data da audiência em que foi formulado o pedido contraposto (fl. 43)." Esta decisão fica fazendo parte integrante da sentença. Anote-se a reificação, por certidão, no corpo do decisório. Intime-se. Paraíso do Tocantins-TO, 24 de setembro de 2010.(ass.) RICARDO FERREIRA LEITE. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 231):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO**AUTOS Nº 2010.0000.2733-0**

Requerente..... : GERÔNSIO JUNIOR ROCHA

Advogado.....: Dr. Flávio Peixoto Cardoso – OAB-TO 3919

Requerido.....: PNEUAÇO

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/11/2010 às 15:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 24):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO**AUTOS Nº 2010.0000.2657-1**

Requerente..... : LUIZ CLEITON RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado.....: Dr. José Pedro da Silva – OAB-TO 486

Requerido.....: TECIL LOJA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/11/2010 às 14:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerida através de seu procurador intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 63):

AÇÃO: Reclamação**AUTOS Nº 2077/06, 2078/06, 2079/06, 2080/06 E 2081/06**

Reclamante..... : PEDRO HENRIQUE AQUINO ROCHA

Advogado.....: Dr. Sérgio Barros de Souza – OAB-TO 748

Requerida.....: ANA AMELIA DOS SANTOS

Advogado.....: Sílvio Domingues Filho OAB-TO 15-B

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 08/11/2010 às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 39):

AÇÃO: RECLAMAÇÃO**AUTOS Nº 2008.0004.5285-4**

Reclamante..... : JANE DE FÁTIMA SANTOS FERREIRA

Advogada.....: Dr. Evandra Moreira de Souza– OAB-TO 645

Requerida.....: DEUSINALVA NONATO LIMA

Advogado.....: Dr. Antonio Ianowich Filho– OAB-TO 2643

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/11/2010 às 16:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 7):

AÇÃO: Cumprimento parcial de obrigação contratual, constante da declaração/recibo, c/c com restituição de indébito, perdas e danos.

AUTOS Nº 2010.0000.2642-3

Reclamante..... : ARISTIDES OTAVIANO MENDES

Advogado.....: causa própria

Requerida.....: CELMO VIEIRA BORGES

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/11/2010 às 14:00 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte requerente intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 72):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO**AUTOS Nº 2009.0002.8462-3**

Reclamante..... : JOÃO INÁCIO DA SILVA NEIVA

Advogado.....: causa própria

Requerida.....: ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS – ACIP e SETMA COMUNICAÇÃO INTEGRADA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 09/11/2010 às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 28):

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

AUTOS Nº 2010.0000.2673-3

Requerente.....: JOCÉLIO CABRAL MENDONÇA

Advogado.....: Dr. Whillam Maciel bastos – OAB-TO 4340

Requerido.....: PLANETA VEICULOS E PEÇAS LTDA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 08/11/2010 às 14:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte Requerente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência de fl. 20):

AÇÃO: COBRANÇA

AUTOS Nº 2008.0004.5456-3

Requerente.....: VULCANIZAÇÃO PARAÍSO

Advogada.....: Dra. Vera Lucia Pontes – OAB-TO 2081

Requerido.....: SEBASTIÃO ABREU SILVA

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Fica designado o dia 08/11/2010 às 15:15 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 27/08/2010. (ass.) Tânia Maria de Barros Resende – Conciliadora."

PARANÁ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões, sentenças e audiências a seguir, transcritas:

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2009.0008.1230-1

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogada: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

Requerido: Newton Carlos Ferreira

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO do REQUERENTE para pagamento das custas finais no valor de 1.521,80 (um mil quinhentos e vinte e um reais e oitenta centavos).

AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0004.2458-5

Impetrante: Câmara Municipal de Paranã, Rep. Por Jaime de Souza Benevides Júnior

Advogado: William Pereira da Silva – OAB/TO 3251

Impetrado: Prefeitura Municipal de Paranã, Rep. Por Edymée de Cássia pereira da Costa Tocantins

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... É o relatório necessário, passo a fundamentar e decidir. E ao fazê-lo, de saída, constato que a emenda á inicial determinada ás fls. 20 até o dia de hoje não foi promovida, o que atrai a incidência do parágrafo único do art. 284 do CPC. Assim, indefiro a petição inicial com esteio no art. 284, parágrafo único, do CPC. Sem honorários de sucumbência. Custas ex lege. Intimem-se. Paranã, 20 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0008.7381-9

Requerente: Izamor Pereira leal

Requerente: Luiz Carlos de Souza Leal

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – AB/TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Pretextato Ferreira Júnior

Requerido: Paulo Garcia de Medeiros

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 3470

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Às partes para que no prazo sucessivo de cinco dias se manifestarem sobre o laudo pericial. Intimem-se. Paranã, 21 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos, decisões, sentenças e audiências a seguir, transcritas:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 2010.0008.7381-9

Requerente: Izamor Pereira leal

Requerente: Luiz Carlos de Souza Leal

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes – AB/TO 171

Advogada: Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493

Requerido: Pretextato Ferreira Júnior

Requerido: Paulo Garcia de Medeiros

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB/TO 3470

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Às partes para que no prazo sucessivo de cinco dias se manifestarem sobre o laudo pericial. Intimem-se. Paranã, 21 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 2010.0004.2449-6 – Nº ANTIGO 005/2001

Requerente: Nelci José dos Santos

Advogado: Lourival Venâncio de Moraes - OAB/TO 171

Requerido: Estado do Tocantins

Procuradores do Estado: Kledson de Moura Lima (OAB/TO 4.111-B) e Outros
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Assim, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS: I) Ao pagamento, em favor do autor de R\$70.000,00 (Setenta mil reais) a título de danos morais e outros R\$30.000,00 (trinta mil reais) a título de dano estético, totalizando R\$100.000,00 (Cem mil reais), corrigidos monetariamente desde esta data, nos termos do Enunciado 362 da Súmula do STJ e com juros de mora, desde a data do acidente, 30/07/2005, pela Taxa Selic; II) Ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC, deixando de reconhecer a sucumbência recíproca (artigo 21 do CPC), por ter o requerente decaído de parte mínima do pedido. Custas ex lege, em razão da isenção estatuída no art. 4º, inciso I, da Lei 9289/96. Em razão de o montante indenizatório ultrapassar a quantia de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao duplo grau de jurisdição necessário, conforme artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã, 21 de outubro de 2010. as) Rodrigo da Silva Perez Araújo - Juiz Substituto.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

AUTOS Nº 2009.0004.1946-4

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Ana Lúcia Pereira lopes

Executado: Augusto César Barbosa Nunes

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

Com efeito, em virtude do pagamento da dívida excludida, julgo extinto o presente processo, com suporte no art. 794, I, do CPC. Outrossim, arbitro em 10% do valor pago os honorários em favor do advogado do exequente. Publique-se. registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Paranã, 21 de setembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz substituto.

AUTOS Nº 2009.0004.1946-4

Ação: Execução de Alimentos

Exequente: Ana Lúcia Pereira lopes

Executado: Augusto César Barbosa Nunes

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:

Com efeito, em virtude do pagamento da dívida excludida, julgo extinto o presente processo, com suporte no art. 794, I, do CPC. Outrossim, arbitro em 10% do valor pago os honorários em favor do advogado do exequente. Publique-se. registre-se e intimem-se. Após, arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Paranã, 21 de setembro de 2010. Rodrigo da Silva Perez Araújo, Juiz substituto.

PEIXE**Vara Criminal****BOLETIM DE EXPEDIENTE 89/2010**

Fica o advogado da parte intimado

AP-1.124/2003

Réu: FRANCISCO VIEIRA MARQUES

Advogados: DR.ADRIANA COLLODETE DO NASCIMENTO AGUIAR OAB/MT7006-A e DR. WALTER DA SILVA COSTA OAB/GO 2516

Ficam os Advogados do réu intimado do despacho de fls.213 verso dos autos supra.

Despacho : Vistos, Diante da certidão de fls. 210, designo audiência para oitiva da testemunha Adelinto Rodrigues Souza para o dia 26/10/2010, às 17:15 hs. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 21 de Outubro de 2010. Ass. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito.

PIUM**Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais

AUTOS: 2008.3.5403-8/0

AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: MUNICIPIO DE PIUM-TO

ADV: GILBERTO SOUSA LUCENA OAB-TO Nº 1.186

Requerido: TAMARA CARDOSO AZEVEDO

ADV: FRANCISCO DE ASSIS FILH OAB-TO Nº 2083

Requerido: GILSON DA SILVA AZEVEDO

ADV: MARCELO MARCIO DA SILVA OAB-TO Nº 3885-B

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA:1.Atente-se a Escritania para cumprir com zelo os despachos proferidos, em especial o de fls. 103 datado de 8 de fevereiro de 2010 e até agora não cumprido.2.Pugnando a Requerente por designação de audiência de tentativa de conciliação com o herdeiro GILSON DA SILVA AZEVEDO e o MUNICÍPIO DE PIUM-TO. e entendendo este Magistrado que a conciliação é a moderna forma de solução de conflitos, nos termos do art. 125 IV do Código de Processo Civil, designo o dia 17/11/2010, às 13:30 horas para audiência de conciliação. Pium-TO, 2 de setembro de 2010. Jossanner Nery Nogueira Luna Juiz de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS N. 2006.0001.8159-5/0

Ação: Interdição

Requerente: MARLI DE SOUZA BORGES

Requerido: MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretado por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ELZA PEREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Pium-TO, nascido aos 05/02/1952, portador da C.I RG n. 872.103 SSP/TO e CPF n. 017.332.721-43, residente e domiciliada na Avenida Goiás, s/n, Setor auto da Boa Vista, nesta cidade de Pium-TO, portador de deficiência mental, incapaz de reger sua própria vida, sendo-lhe nomeada sua CURADORA a requerente: MARLY DE SOUSA BORGES, brasileira, solteira, doméstica, natural de Marabá-PA, nascido aos 18/05/1954, portador da C.I RG n. 980.272 SSP/PA e CPF n. 003.382.081-35, residente e residente e domiciliada na Avenida Goiás, s/n, Setor auto da Boa Vista, nesta cidade de Pium-TO, A curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger a curatelada em todos os atos de sua vida civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, o presente Edital será publicado por três (03) vezes no Diário da Justiça, com intervalo de dez (10) dias e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 19/10/2010, Luizene Monteiro Valadares Azevedo, Escrevente, o digitei e assino e reconheço a assinatura do MM. Juiz de Direito como Verdadeira. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA Juiz de Direito

PONTE ALTA

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0003.4537-3

AÇÃO: Juizado Especial Cível

Requerente: Ivanice ribeiro de Sousa

Advogado: Dr. Otacilio Ribeiro de Souza Neto-OAB nº 1822

Requerido: Sociedade Comercial Irmãos Claudino- Armazém Paraíba

ADVOGADO: Dra. Laura Amaral Spacaquerche- OAB nº 247.459

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora acima citada intimada na pessoa de seu advogado do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intime-se a parte requerida para cumprir espontaneamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), sob o valor do débito e penhora de bens."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0664-4

AÇÃO: Restituição

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga -OAB nº 2.709-A

Requerido: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para dizerem se há interesse na produção de provas, especificando-as e indicando-lhes a pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Ponte Alta do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.7040-0

AÇÃO: Obrigacã de Fazer c/c Preceito Cominatório e Pedido de Condenação por Ato de Improbidade Administrativa

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº 2.709-A

Requerido: Gumericino Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Pedro D. Bizotto-OAB nº 1.228

INTIMAÇÃO: Ficam o autor intimado do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Intime-se o requerente a se manifestar sobre a contestação de fls. 19/20, no prazo de 10 (dez) dias. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0004.4373-3

AÇÃO: Monitoria

Requerente: RD Auto Elétrica e Baterias Ltda

Advogado: Dr. Bolivar Camelo Rocha - OAB nº 210

Requerido: Construtora Jalapão

Advogado: Elaine Ayres Barros- OAB nº 2402

Keyla Márcia Gomes Rosal- OAB nº 2412

INTIMAÇÃO: Fica o autor intimado do despacho proferido nos autos supracitados a seguir transcrito: " Apresentados embargos pelo requerido, intime-se o requerente para impugná-los, no prazo de 10 (dez) dias. Ponte Alta do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0009.0665-2

AÇÃO: Município de Mateiros

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº 2.709-A

Requerido: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Intimem-se as partes para dizerem se há interesse na produção de provas, especificando-as e indicando-lhes a pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Ponte Alta do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2007.0006.2177-1

Ação: Restituição

Requerente: Município de Mateiros

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº 2.709-A

Requerido: Antônio Alves da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para dizerem se há interesse na produção de provas, especificando-as e indicando-lhes a pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Ponte Alta do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0002.7373-7

Ação: Responsabilidade c/c Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Município de Mateiros/TO.

Advogado: Dr. José Osório Sales Veiga- OAB nº 2.709-A

Requerido: Gumericino Oliveira da Silva

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho-Defensor Público

INTIMAÇÃO: ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: "Intimem-se as partes para dizerem se há interesse na produção de provas, especificando-as e indicando-lhes a pertinência. Prazo: 5 (cinco) dias. Ponte Alta do Tocantins, 18 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0001.9986-5

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais

Requerente: Galileu Cardoso Cerqueira.

Advogado: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2.222

Requerido: Telegoias Celular S/A

Advogado: Dr. Marcelo de Souza Toledo Silva- OAB nº 2.512-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " (...)Informando pelo menos uma das partes a impossibilidade de conciliação, intimem-se para especificarem, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. (...) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.0038-1

Ação: Impugnação ao Valor da Causa (apenso aos autos de ação Declaratória nº 2008.0003.4536-5)

Requerente:Francisco Magalhães Silveira.

Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pereira da Rocha - OAB nº 141380

Requerido: Elane Abadia Syrio Garcia

Advogado: Dr. Saul Ribeiro de Assis Júnior - OAB nº 5102

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Manifeste-se o autor, em 05 (cinco), a respeito da impugnação apresentada. Após, conclusos. Ponte Alta do Tocantins, 24 de setembro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.4799-3

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Enite Aires da Cunha.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da constatação de litispendência desta ação com a de nº. 2007.0005.3960-9. Deixo de condenar a requerente em litigância de má-fé, porquanto não vislumbro no presente caso o dolo da parte autora, que se apresenta como uma pessoa carente e de pouca instrução, como sói acontecer em ações visando a obtenção de benefício previdenciário. Revogo a deliberação de fl. 39. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 20), nos termos do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. P. R. I. Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4102-3

Ação: Consignatória c/c Revisional de Cláusulas Contratuais com Pedido de Tutela Antecipada

Requerente: Edna Coelho de França.

Advogado: Dr. Antônio Honorato Gomes - OAB nº 3393

Requerido:Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr.Fabiano Coimbra Barbosa - OAB nº 117.806- Dr.Felipe Santim OAB nº 23254

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " Indefero o pedido de fls. 109/110, porquanto o veículo encontra-se apreendido por ordem do Juízo da 2ª Vara Cível de Porto Nacional, somente cabendo àquele juízo decidir sobre a liberação ou não do automóvel, bem assim em relação a eventuais restrições junto ao DETRAN-TO. Intimem-se. Ponte Alta do Tocantins, 15 de outubro de 2010. (ass.) Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito- Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7641-6

Ação: Restabelecimento de Pensão por Mote de Trabalhador Rural

Requerente: Luíza Ribeiro de Souza.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da constatação de litispendência desta ação com a de nº. 2008.0008.6818-0. Deixo de condenar a requerente em litigância de má-fé, porquanto não vislumbro no presente caso o dolo da parte autora, que se apresenta como uma pessoa carente e de pouca instrução, como sói acontecer em ações visando a obtenção de benefício previdenciário. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça (fls. 20), nos termos do artigo 12 a Lei nº. 1.060/50. P. R. I. Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0003.7642-4

Ação: Aposentadoria Rural por Idade

Requerente: Luiza Ribeiro de Souza.

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro- OAB nº 229901

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social- INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil, em razão da constatação de litispendência desta ação com a de nº. 2008.0008.6817-1. Indefero o pedido de condenação da autora em litigância de má-fé. Condeno a autora no pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa por ser a parte beneficiária da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. P. R. I. Transcorrido em branco o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 15 de outubro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0000.4963-6

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré, Crédito, Financiamento e Investimentos S/A.

Advogado: Dr. Alexandre Nunes Machado - OAB nº 4110

Requerido: Adão Rocha Braga

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado da sentença proferida nos autos supracitados, cuja parte dispositiva passo a transcrever: "Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado na exordial, para consolidar a posse plena e exclusiva do veículo descrito no Auto de Busca, Apreensão de fl. 37 nas mãos do autor, podendo este, nos termos do art. 2º, do Decreto-Lei nº. 911/96, vender o referido bem a terceiros, independente de leilão, avaliação prévia ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, obrigando-se, todavia, a aplicar o produto da venda no pagamento de seu crédito e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver. O credor não poderá ficar com o bem (art. 1º, § 6º, do Decreto-Lei nº. 911/96), tampouco vendê-lo por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito (RT 532/208). Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, certifique-se e arquivem-se os presentes autos. Ponte Alta do Tocantins, 27 de setembro de 2010. Cledson José Dias Nunes- Juiz de Direito Titular."

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.3591-0

Ação: Carta Precatória (oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional)

Requerente: Josefina Aparecida Miranda.

Requerido: Espólio de Osvaldo Coelho de Miranda

Advogado: Dr. Luiz Antônio Monteiro Maia- OAB nº 868

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar o recolhimento das custas referente o cumprimento da Carta Precatória acima citada, ou seja: R\$ 159,00 (centos e cinquenta e nove reais), a ser depositado na conta da Receita Estadual, via DARE- Documento de Arrecadação de Receita Estadual, podendo ser adquirido no site www.sefaz.to.gov.br. Comprovando –se posteriormente nos autos da carta precatória.

BOLETIM DE EXPEDIENTE

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0006.3680-7

AÇÃO: Juizado Especial Cível- Prestação de Serviço com Máquina

Requerente: José Degan Zenati

Advogado: Dr. Nazário Sabino Carvalho- Defensor Público

Requerido: Nelson Salina Cruz

ADVOGADO: Dr. Daniel Souza Matias - OAB nº 2222

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada na pessoa de seu advogado acima citado, do despacho proferido nos autos supracitados, a seguir transcrito: " (...) Após, intime-se o devedor, via publicação no Diário da Justiça, para, no prazo de 15 (quinze) dias: a) Caso possua interesse no pagamento do débito, comprovar o depósito de 30% (do valor em execução, requerendo o pagamento do restante em até 6 parcelas mensais, acrescidos de correção monetária e juros de 1% ao mês, o que fica desde já deferido; b) Indicar, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, exibir prova da propriedade dos aludidos bens e se abster de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realizar da penhora, soe na de incorrer em ato atentatório à dignidade da justiça, sujeitando-se à multa de até 20% do valor da execução (artigo 601, CPC)

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1187-0

AÇÃO: Carta Precatória (oriunda dos autos 3ª Vara de Famílias da Comarca de Palmas)

Requerente: Silvana Félix Moreira

Advogado: Dr. Mauro José Ribas -OAB nº 753-B

Requerido: Hélio Feliciano de Morais

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada na pessoa de seu advogado para providenciar o recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça designada para cumprir o ato, tendo em vista que foi recolhido somente as custas processuais, Oficial designado para cumprir o ato Vilson Luiz Gonçalves dos Santos, matrícula nº. 37.752- CPF nº. 260.283.441-68, conta corrente nº. 31412-9, agência nº. 1117-7, Banco do Brasil S/A, a importância de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais).

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Doutor Cledson José Dias Nunes, Juiz de Direito Titular desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania Criminal, processam-se os Autos de Ação Penal nº. 2007.0002.2073-4/0 em que o Ministério Público como autor move em desfavor de André Dias dos Santos, o qual tem como vítima Clovis Alves Gomes de Matos, denunciado nos termos do artigo 121, caput, do Código Penal, sendo o presente para CITAR o réu ANDRÉ DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Dianópolis/TO, nascido em 25/02/1986, filho de Custódio dias dos Santos e Coraci Dias dos Santos, atualmente em local incerto e não sabido, para no prazo de dez(dez) dias, responder a acusação por escrito, informando-o que na resposta, poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 5(cinco), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no alário do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO, aos 19 dias do mês de Outubro de 2010. Eu, Gustavo Henrique Leite Dias, Escrivão Criminal que digitei e subscrevo. Cledson José Dias Nunes JUIZ DE DIREITO

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº. 088/2010

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01. AUTOS: 7148 / 02

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: VALDIVINO BARBOSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Nádia Aparecida Santos – OAB/TO: 2834

REQUERIDO: INVESTCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Walter Ohofugi Jr. OAB/TO: 392/A e Dr. Giselle C. Camargo. OAB/TO: 527-E.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTA AUTORA: "Para manifestar sobre recurso de apelação, proposta pela parte requerida, nos referidos autos acima mencionado."

02 . AUTOS: 2006.0000.1767-1

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR COM PEDIDO LIMINAR

REQUERENTE: SILVANA DAVI DE CASTRO ROCHA E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Walker de Montemor Quagliarello – OAB/TO 1401-B

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL-TO

ADVOGADO: Drª. Maria Inês Pereira – OAB/TO 111

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES: DESPACHO: "...II- Intime-se a parte requerida, na pessoa do seu Advogado constituído, para recolher o valor das custas judiciais devidas, no prazo de 5 (cinco) dias. Porto Nacional, 14 de setembro de 2010."

03. AUTOS: 2007.000.0764-0

AÇÃO: DESPEJO C/C AÇÃO DE COBRANÇA E RESCISÃO CONTRATUAL, E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: WISLEY DE FATIMA SILVA

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: VALTER CARVALHO SANTOS

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DECISÃO: "...II- Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o cálculo dos honorários advocatícios. III- Após apresentação dos cálculos, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC), defiro o pedido de fl. 42-v e a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (CPC, art. 655-A). IV-..... Porto Nacional, 29 de junho de 2010."

04. AUTOS: 2010.0003.4219-8

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA

REQUERENTE: IBAMA

ADVOGADO: Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento – Procuradora Federal

REQUERIDO: MARCIO JOSE DIAS RIBEIRO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica a exequente intimada a promover o seu recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$-172,80 (cento e setenta e dois reais e oitenta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição. Porto Nacional, 14 de maio de 2010."

05. AUTOS: 2010.0006.2123-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA

REQUERENTE: IBAMA

ADVOGADO: Maristela Menezes Plessim – Procuradora Federal

REQUERIDO: JOÃO WILTON AZEVEDO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica a exequente intimada a promover o seu recolhimento da locomoção do Oficial de Justiça no valor de R\$-268,80 (duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de cancelamento da distribuição. Porto Nacional, 14 de maio de 2010."

06. AUTOS: 2006.0009.9730-7

AÇÃO: MONITORIA

REQUERENTE: OSVALDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio

REQUERIDO: RIZEUDE MARIA FLOR SILVA-ME

ADVOGADO: DRª. Quinara Resende Pereira da Silva Viana – OAB/TO 1853

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES : Fica intimada a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo legal. Porto Nacional, 21/10/10.

07. AUTOS: 5188/97

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: MEDIC – MATERIAL HOSPITALAR LTDA

ADVOGADO: não tem

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Marcelo Motta da Silva Cunha – Procurador Estadual

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EMBARGANTE : Fica intimada o embargante para promover o recolhimentos das custas finais junto ao cartórios distribuidor desta comarca. Porto Nacional, 21/10/10.

08. AUTOS: 2007.0006.9781-6

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

REQUERENTE: PORTO REAL ATACADISTA S.A.

ADVOGADO: Drª. Fabiola Aparecida de Assis Vangelatos Lima – OAB/TO 1962

REQUERIDO: ROSALVO DE OLIVEIRA MARTINS NE

ADVOGADO: Drª. Elydia Leda Barros Monteiro – Defensora Publica

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fica a parte autora intimada para manifestar-se nos autos acerca da penhora em 15 (quinze) dias. Porto Nacional, 21 de outubro de 2010.

09. AUTOS: 7429/03

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: NOBRE LG COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: Dr. Pedro Biazotto – OAB/TO 1228-B

EXECUTADO: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: Fica intimada para promover o recolhimentos das custas. Porto Nacional, 21/10/10.

10. AUTOS: 7556/03

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO A/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE SUSPENSÃO DE PROTESTO E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO – FI (CERAMICA SANTA CATARINA)

ADVOGADO: Dr. Cicero Ayres Filho – OAB/TO 876-B

REQUERIDO: NOBRE LG COMERCIO VAREJISTA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: Dr. Pedro Biazotto – OAB/TO 1228-B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXECUTADA: Fica intimada a parte devedora –requerida , para efetuar o pagamento da dívida (crédito do exequente e custas judiciais) no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que o inadimplemento da obrigação implicará na multa automática de 10% do valor do débito. Porto Nacional, 21 de outubro de 2010.

11. AUTOS: 2010.0008.8568-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA DIVIDA ATIVA

EXEQUENTE: FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

ADVOGADO: Maristela Menezes Plessim – Procuradora Federal

EXECUTADO: MUNICIPIO DE SILVANOPOLIS-TO

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: Fica intimada a promover o recolhimento das custas junto ao cartório distribuidor desta comarca, no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Porto Nacional, 21 de outubro de 2010.

12. AUTOS: 5520/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AUTO PEÇAS E ELETRICA COLUMBIA LTDA

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Wilde Maranhense de Araújo Melo – Procurador Estadual

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: Fica intimada para recolher o valor das custas judiciais e emolumentos devidos. Porto Nacional, 21/10/10.

13. AUTOS: 5520/99

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: AUTO PEÇAS E ELETRICA COLUMBIA LTDA

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48-B

EXECUTADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Wilde Maranhense de Araújo Melo – Procurador Estadual

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: DESPACHO: "Esclareça a exequente o pedido de extinção do processo, vez que aparentemente, a emissão não abrange o crédito referente à CDA de fl. 6, cujo valor excede a R\$ 100,00. Prazo: 10 dias. Pena: extinção do feito. Porto Nacional, 24 de março de 2010."

14. AUTOS: 5359/98

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Haroldo Carneiro Rastoldo – Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: AUTO PEÇAS E ELETRICA COLUMBIA LTDA

ADVOGADO: Dr. João Francisco Ferreira – OAB/TO 48 B

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: DESPACHO: "Esclareça a exequente o pedido de extinção do processo, vez que aparentemente a remissão não abrange o crédito referente à CDA de fl. 6, cujo valor excede a R\$ 100,00. Prazo: 10 dias. Pena: extinção do feito. Porto Nacional, 24 de março de 2010."

15. AUTOS: 2010.0008.8575-2

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: UNIÃO

ADVOGADO: Ailton Laboissiere Villela

EXECUTADO: KEILA VIANA RIBEIRO E OU KEILA VIANA RIBEIRO MARCIEL

ADVOGADO: não tem

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE EXEQUENTE: Fica intimada para promover o recolhimento das custas no prazo de 30 dias, pena de cancelamento da distribuição. Porto Nacional, 21/10/10.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM Nº 62/2010

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais descritos.

01- AUTOS Nº 2010.0009.6729-5

Ação: Carta Precatória

Requerente: União Federal

Requerido: Hélio Madeira Guimãraes

ADVOGADO: Amaranito Teodoro Maia

DESPACHO: Para Inquirição das testemunhas assinalo o dia 10/11/10, às 13:30 horas. Comunique-se. Cientifique o MP. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

02 – AUTOS Nº 2010.0007.6415-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Finasa BMC S/A

ADVOGADO: Núbia Conceição Moreira, Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Valdenísia Araújo Lustosa

ATO PROCESSUAL: Intimar o interessado para recolher a locomoção do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça no valor de R\$ 230,40(duzentos e trinta reais e quarenta centavos)

03 – AUTOS Nº 2010.0006.3773-2

Ação: Carta Precatória

Requerente: Auto Posto Ferreira Bueno Ltda

ADVOGADO: João Carlos Bento de Souza

Requerido: Aurora Martins Cintra da Silva

ATO PROCESSUAL: Intimar o interessado para recolher a locomoção do Sr.(a) Oficial(a) de Justiça, no valor de R\$ 144,00(cento e quarenta e quatro reais).

04 – AUTOS Nº 2010.0010.1343-0

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Frederico de França Manduca

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco Panamericano S/A

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefiro tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 15 de outubro de 2010. José Maria Lima - Juiz de Direito.

05 – AUTOS Nº 2010.0010.1340-6

Ação: Consignação em Pagamento

Requerente: Maria de Jesus Alves Aires

ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: Banco Itaucard S/A

DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 15 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

06 – AUTOS Nº 2010.0010.1341-4

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Júnior
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes

Requerido: BV Financeira S/A, Crédito, Financiamento e Investimento
DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 15 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

07 – AUTOS Nº 2010.0009.6668-0

Ação: Declaratória
Requerente: Francisco Emanuel Aires Manduca
ADVOGADO: Helmar Tavares Mascarenhas Júnior

Requerido: Estado do Tocantins
DESPACHO: Defiro a gratuidade. Cite-se. d.s José Maria Lima – Juiz de Direito.

08 – AUTOS Nº 2010.0009.6717-1

Ação: Cobrança
Requerente: Banco da Amazônia S/A
ADVOGADO: Pompílio Lustosa M. Sobrinho

Requerido: Assuero Sepulveda Pereira
DESPACHO: Cite-e como e para os fins postulados. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2010.0010.1229-9

Ação: Consignação em Pagamento
Requerente: Izaac Cruz Porto
ADVOGADA: Silvana de Sousa Alves

Requerido: Banco Finasa BMC S/A
DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 13 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

09 – AUTOS Nº 2009.0005.4311-4

Ação: Obrigação de Fazer
Requerente: Maria do Céu Macêna dos Santos
ADVOGADO: Andrey de Souza Pereira, Leandro Wanderley Coelho

Requerido: EIT – Empresa Industrial Técnica S/A
ADVOGADO: Márcia Luciana da Silva Pinheiro, José Flávio Araújo Filho, Rodrigo Campelo da Costa Andrade
DESPACHO: Assinalo audiência preliminar para 19/01/11, às 15:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

10 – AUTOS Nº 2009.0009.5070-4

Ação: Indenização Por Danos Morais
Requerente: Junio Alves Batista
ADVOGADO: Cicero Ayres Filho

Requerido: Benetes S/A Banco do Estado do Espírito Santo
ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão, José Alexandre Cancela Lisboa Cohen, Karina de Oliveira Salame Guimarães, Marina do Valle Farias, Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
DESPACHO: Designo audiência preliminar para o dia 19/01/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

11 – AUTOS Nº 2010.0010.1306-6

Ação: Revisional de Contrato Bancário
Requerente: Liberato Oliveira Alves
ADVOGADO: Adriana Prado Thomaz de Souza

Requerido: Banco Finasa S/A
DESPACHO: Busca a concessão de medida liminar, no intuito de que se proíba a negativação do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Indefero tal pedido, por entender que este é direito da instituição financeira de buscar a completa satisfação dos seus créditos. Quanto ao pedido liminar que garante a posse da requerente em uma possível ação de busca e apreensão, deixarei para analisá-lo quando da real existência da mesma. Defiro a consignação nos termos em que foi acordado no contrato, devendo o

depósito ser efetuado em cinco dias após a intimação deste despacho. Os demais depósitos deverão ser efetuados na data se seus respectivos vencimentos. Quanto aos demais pedidos, analisarei em fase posterior. Defiro o diferimento do pagamento das custas processuais. Cite-se. Porto Nacional, 15 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

12 – AUTOS Nº 2010.0006.3792-9

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A
ADVOGADO: Alexandre Nunes Machado

Requerido: Constantino Alves de Sousa
ADVOGADO: Antônio Honorato Gomes
DESPACHO: Redesigno o ato para 18/01/11, às 14:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

13 – AUTOS Nº 2.854/88

Ação: Execução
Exequente: Banco Itau S/a
ADVOGADO: Leandro Jeferson Cabral de Mello

Executado: Silvio Isac de Souza, Bento de Barros e Wilson Vieira Lopes
ADVOGADO: Amaranto Teodoro Maia
DECISÃO: EX POSITIS e, por tudo mais que dos autos consta, INDEFIRO os pedidos insertos na exceção ora apreciada. Intime-se. Porto Nacional, 07 de outubro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

14 – AUTOS Nº 2007.0010.3523-0

Ação: Execução por Quantia Certa
Requerente: Maria Pimenta Galvão
ADVOGADA: Alessandra Dantas Sampaio

Requeridos: Sebastiana A. P. Alves de Sineide Maria R. Matos
SENTENÇA: Posto isto e, por tudo mais que se extrai dos autos, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, em face da transação ocorrida entre as partes e noticiada nos autos. Sem custas vez que isento do pagamento. Defiro o desentranhamento do documentos mediante a substituição dos mesmos por cópia. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se estes autos. P.R.I. Porto Nacional, 21 de setembro de 2010. José Maria Lima – Juiz de Direito.

15 – AUTOS Nº 2009.0007.1261-7

Ação: Declaratória
Requerente: Olinda Gomes Machado
Requerido: Banco Bonsucesso S/A

ADVOGADO: Alyne Oliveira Ferreira
DESPACHO: Redesigno o ato para 18/01/11, às 13:30 horas. Int. d.s. José Maria Lima – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**
BOLETIM 023/10

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS: 2009.0008.5317-2

Protocolo Interno: 9226/09
Ação: INDENIZATÓRIA EM RAZÃO DE COBRANÇA
Requerente: EDILZA BATISTA RIBEIRO
Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS-OAB/TO: 3191
Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Procurador: DR. ANDRÉ VANDERLEI CAVALCANTE GUEDES-- OAB/TO: 3886-B
DESPACHO: Intime-se a reclamada para dar cumprimento a Obrigação de Fazer da 1ª parte do acordo celebrado em sessão de conciliação, fls. 22, no sentido de retificar as faturas de abril/junho de 2009, para excluir a cobrança do serviço de Internet, conforme petição e memória de cálculo constantes às fls. 64/75 e 77, enviando para o endereço da reclamante com data de vencimento, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), até o limite de um quarto da alçada dos JECs em favor da reclamante, e posteriormente multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do FUNJURIS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 6671/05

Ação: COBRANÇA
Requerente: JORGE LUIZ DA SILVA BRITO
Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185

Requerido: WALMIR MARTINS FARIAS
Procurador: DR. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA-OAB/TO: 1710
DESPACHO: Indefero o pedido de prosseguimento da execução, pois a obrigação foi adimplida integralmente. As obrigações que vencem nos feriados e finais de semana prorrogam-se para o dia útil subsequente. Advirto ao exequente que novas manifestações ou requerimentos no sentido que foi feito nos autos do processo serão consideradas de má-fé e cominada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do acordo. Arquive-se com as cautelas legais P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3443-4

Protocolo Interno: 9527/10
Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER
Requerente: LABCLIN- LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA

Procurador: DRA. ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA- OAB/TO: 2056
 Requerido: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA
 Procurador: DR. FERNANDO DENIS MARTINS- OAB/SP: 182.424
 DESPACHO:..Indefiro o pedido de Assistência Judiciária. Concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para recolhimento das custas. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0004.5006-1

Protocolo Interno: 8443/08
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME
 Procurador: DR. HUGO BARBOSA MOURA- OAB/TO: 3083
 Requerido: ANA GERALDA DE O. NEGRE
 DESPACHO:..Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada passíveis de penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3289-5

Protocolo Interno: 8445/08
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME
 Procurador: DR. HUGO BARBOSA MOURA- OAB/TO: 3083
 Requerido: ZENILDE CIRQUEIRA MARTINS
 DESPACHO:..Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar espelho do DETRAN com o valor do débito fiscal que incide sobre a motocicleta. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3374-8

Protocolo Interno: 9452/10
 Ação: COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO
 RequeRENTE: ANEVONEIDE DE SOUZA GOMES
 Procurador: DRA. KLLÉCIA KALHIANE MOTA COSTA- OAB/TO: 4303
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO- OAB/GO: 13721
 DESPACHO: ANEVONEIDE DE SOUZA GOMES: Recebo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o Recurso Inominado no efeito Devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 10(dez) dias. LÍDER: Recebo o Recurso Inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias . P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3430-2

Protocolo Interno: 9514/10
 Ação: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: HELANA MENDES GUIMARÃES
 Procurador: DR. DANTON BRITO NETO- OAB/TO: 3185
 Requerido: POSITIVO INFORMÁTICA S/A
 Procurador: DRA. CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN-OAB/PR: 19.778-A
 DESPACHO:..Intime-se a executada para, no prazo de 20 (vinte) dias, FAZER, nos termos da sentença, a substituição do notebook adquirido pela reclamante por outro novo de mesma espécie indicada na nota fiscal de fls. 22, e em perfeitas condições de uso, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, I, do CDC, a ser entregue no endereço da reclamante mencionado na inicial, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em favor do FUNJURIS. Bloqueio on line, em anexo, no que se refere à condenação e multa por descumprimento no prazo concedido na sentença. Aguarde-se 10 (dez) dias. Após, conclusos. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0005.5607-4

Protocolo Interno: 9737/10
 Ação: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA
 Requerente: ADÁDIE DA DA CRUZ SANTOS
 Procurador: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA- OAB/TO: 2112-B
 Requerido: ALLGREEN INDÚSTRIA , COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPOSTAÇÃO LTDA
 DESPACHO:..Fica a reclamante através de seu procurador INTIMADA PARA AUDIÊNCIA UNA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2010, às 13:20 HORAS. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3354-9

Protocolo Interno: 8511/08
 Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL
 Requerente: INSTITUTO GÊNESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME
 Procurador: DR. HUGO BARBOSA MOURA- OAB/TO: 3083
 Requerido: JOANA AIRES DE SOUZA PIRES
 DESPACHO:..Intime-se a exequente, para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar bens livres e desembaraçados da executada passíveis de penhora. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3464-7

Protocolo Interno: 9549/10
 Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA RAIMUNDA DE SOUZA
 Procurador: DR. PEDRO BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B
 Requerido: NOVA ÓTICA
 Procurador: DRA. ANA MARÍLIA EDUARDO FREITAS-OAB/GO: 28.894
 DESPACHO:..Concedo o Recurso Inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0000.3671-9

Protocolo Interno: 8837/09
 Ação: COMINATÓRIA COM REPARAÇÃO DE DANOS
 Requerente: MARIA DEUSELICE AIRES VITORINO
 Procurador: DR. RENATO GODINHO- OAB/TO: 2550
 Requerido: GRANVEL VEÍCULOS
 Procurador: DRA. SURAMA BRITO MASCARENHAS- OAB/TO: 3191
 DESPACHO:..Retirada da restrição no verso. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3462-0

Protocolo Interno: 9548/10
 Ação: COMPENSAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: JUAREZ PEREIRA DOS SANTOS
 Procurador: DR. PEDRO D. BIAZOTTO- OAB/TO: 1228-B
 Requerido: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITORE
 Procurador: DR. NILTON VALIM LODI- OAB/TO: 2184
 DESPACHO:..Recebo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o Recurso Inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5517-5

Protocolo Interno: 9364/09
 Ação: REPETIÇÃO DE INDÉBITO
 Requerente: ILKA ANGÉLICA TEIXEIRA
 Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
 Procurador: DR. SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA- OAB/SP: 198.040 e GUSTAVO AMATO PISSINI-OAB/TO: 4694-A
 DESPACHO:.. Desentranhe-se a petição de contra-razões protocolizada fora do prazo concedido e restitua ao subscritor. Após, em face da presença dos requisitos de admissibilidade do RI, remeta-se os autos do processo à Secretaria das Turmas Recursais, com a homenagem deste Juízo. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3532-5

Protocolo Interno: 9616/10
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: MAURO RODRIGUES CARNEIRO
 Procurador: DRA. KLLÉCIA KALMIANE MOTA COSTA
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
 Procurador: DR. JACÓ CARLOS SILVA COELHO-OAB/GO: 13721
 DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso Inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5306-7

Protocolo Interno: 9215/09
 Ação: COBRANÇA
 Requerente: GENOVEVA CORREIA GLÓRIA
 Procurador: DR. AIRTON A. SCHUTZ- OAB/TO: 1348
 Requerido: ACLÁIDES PINTO DE ALMEIDA
 DESPACHO:.. Enquanto não feita opção, ao final, as parcelas pagas são, grosso modo, "aluguel" do veículo, portanto não existe, por ora, o suposto crédito da arrendatária, portanto indefiro o pedido de penhora retro. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0008.5462-4

Protocolo Interno: 9309/09
 Ação: DECLARATÓRIA
 Requerente: SEBASTIÃO PEREIRA DE BRITO
 Procurador: DRA. QUINARA RESENDE PEREIRA DA SILVA VIANA- OAB/TO: 1853
 Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO
 Procurador: DR. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO- OAB/SP: 126.504
 Requerido: BRASIL TELECOM S/A
 Procurador: DR. JULIO FRANCO POLI- OAB/TO: 27629
 Requerido: SERASA
 Procurador: DRA. MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI-OAB/SP: 104.430
 DESPACHO:.. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária. Recebo o recurso Inominado no efeito devolutivo. Intime-se o recorrido para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 10 (dez) dias. P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

PROCESSO Nº: 2009.0005.5704-2/0

Protocolo Interno: 9.134/09
 Natureza: Ação Ordinária
 Reclamante: Marconi Thomaz de Sousa Maya

Advogado: Doutor Amaranto Teodoro Maia
OAB-TO nº 2.242

Reclamado: Messias Dias Cardoso Filho

Advogado: Não constituído

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, HOMOLOGO a desistência da ação formulada pelo reclamante, e DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 51, caput, da Lei nº 9.099/95 c/c artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. - Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Caso pretenda, defiro o pedido de desentranhamento dos documentos. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I. - Porto Nacional-TO-, 29 de setembro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO nº: 2010.0000.3508-2/0

Prot.interno nº: 9.592/10

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Iraildes Otavio de Freitas

Advogado: Dr. Adailton José Ernesto de Souza – OAB/TO 1763

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

SENTENÇA - DISPOSITIVO – Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido da autora. Deixo de condenar a reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I - Porto Nacional-TO-, 1.º de outubro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 2010.0005.5663-5/0

Prot. Interno nº: 9.643/10

Reclamação: Compensação por Danos Morais

Reclamante: Laerson José Nunes

Advogado: Dr. Gilberto Tomaz de Souza – OAB/TO 3280

Reclamada: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170 B

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do reclamante, e, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO, em face da rejeição do pedido do autor. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. R.I - Porto Nacional-TO-, 1.º de outubro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 2010.0000.3510-4/0

Protocolo

Interno nº: 9.593/10

Natureza: Ação de Locupletamento Ilícito

Reclamante: Adão Ribeiro Teixeira Dias

Advogado (a): Doutor Renato Godinho - OAB-TO nº 2.550

Reclamado (a): Mizael Amaral Negre - EI

Nome fantasia: CFC e Despachante Amaral

Advogado (a): Doutor Rômulo Ubirajara Santana - OAB-TO nº 1.710

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 206, parágrafo 3º, inciso VI, do Código Civil, reconheço e PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO da pretensão formulada pelo reclamante, em consequência, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, RESOLVO O MÉRITO do pedido. Deixo de condenar o reclamante ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional – TO -, 8 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito

PROCESSO Nº: 2010.0000.3524-4/0

Protocolo

interno: 9.608/10

Natureza: Ação de Revisão de Débito c/c

Indenização por Danos Materiais e Repetição de Indébito

Reclamante: Irismar de Souza Dias

Defensor Público: Dr. Fabrício Barros Akitaya

Reclamada: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – Celtins

Advogados: Dr. Sérgio Fontana – OAB/TO 701

Dr. André Ribeiro Cavalcante – OAB/TO 4277

SENTENÇA – DISPOSITIVO - Isso posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, e CONDENO a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 2.641,28 (dois mil seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), a título de REPETIÇÃO DO INDÉBITO, já em dobro, referente ao faturamento de consumo a maior registrado nas contas de energia elétrica de abril a novembro/2009, cuja diferença apurada se deu com base na média de consumo dos seis meses anteriores - aproximadamente 186 kWh, que ora equivale a R\$ 102,31 (duzentos e dois reais e trinta e um centavos), conforme consta na fatura de 5/2010 -, fls. 13/23, acrescido de juros de mora à taxa de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da data da citação e ajuizamento da ação respectivamente; IMPROCEDENTE a indenização por danos materiais, eis que não demonstrado o fato constitutivo do

direito da parte reclamante, já que a reestruturação feita na rede elétrica de sua residência tornou-se benfeitoria, incorporando-se e valorizando-se o seu imóvel. Nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil c/c a Lei nº 9.099/95, DECLARO A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão do acolhimento parcial do pedido da reclamante. Deixo de condenar a reclamada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. Após o trânsito em julgado, aguarde-se por quinze dias a manifestação da reclamante no sentido de dar prosseguimento à execução de título judicial, caso a obrigação não seja satisfeita espontaneamente pela reclamada depois de intimada da sentença e vencido o prazo legal. R.I.C - Porto Nacional – TO -, 8 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito.

AUTOS: 2009.0005.5708-5

Protocolo Interno: 9140/09

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: ERNESTO DE SOUZA E OUTRA

Procurador: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. SÉRGIO FONTANA- OAB/TO: 701

DESPACHO:... Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução. Após, conclusos P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

AUTOS: 2010.0000.3428-0

Protocolo Interno: 9513/10

Ação: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO

Requerente: VANDERLEY SOUZA DA LUZ

Procurador: DRFENSORIA PÚBLICA

Requerido: VIVO S/A

Procurador: DR. MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA-OAB/TO: 2512-A

DESPACHO:... Intime-se o executado, caso não seja revel sem advogado nos autos, para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresentar Embargos à Execução P. Nac. (ass.) Adhemar Chufalo Filho - juiz de Direito.

PROCESSO Nº: 2010.0005.5462-4/0

Prot. int. nº: 9.803/10

Natureza: Indenizatória

Reclamantes: Paulo Henrique Garcia e

Maria de Fátima Fernandes Garcia

Advogados: Doutora Elizabete Soares de Araújo

OAB-TO- nº 3.134

Doutor Joaquim César Schaidt Knewitz

OAB-TO nº 1.275

Reclamados: Abdias Carvalho da Silva,

Eloina de Almeida Silva e

Crésio Miranda Ribeiro

Advogados: Não constituídos

SENTENÇA - DISPOSITIVO - Isso posto, nos termos do artigo 295, I, do Código de Processo Civil c/c o caput, do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, em face da sua inépcia. - Deixo de condenar os reclamantes ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, primeira parte, da Lei nº 9.099/95. - No caso de interposição de recurso inominado INDEFIRO, nos termos acima, o pedido de Assistência Judiciária formulado na inicial. - Caso haja pedido por parte dos reclamantes, defiro o desentranhamento de documentos. - Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas legais. - R.I.C - Porto Nacional-TO-, 18 de outubro de 2.010 - Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito

EDITAL LEILÃO

1ª praça dia 17 /novembro/ 2010 às 14:00 horas

2ª praça dia 01 /dezembro/ 2010 às 14:00 horas

O Doutor ADHEMAR CHUFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 17 de novembro de 2010, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o bem imóvel de propriedade do Executado SYLVIO LUIZ CAMBIASKHI ZAMORANO extraída dos Autos n.º 9.297/09, da Ação de Execução, proposta por SIMONE MARQUES NERES em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) imóvel a saber: 1) – 01 (um) alqueire do imóvel rural de 60,98,11, hectares, localizado no sítio Jacó, matrícula 12.264, registrado sob nº R-5-12264 avaliado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 01 de dezembro de 2010, no mesmo local e horário para a venda do bem. Ficando consignado que o valor da venda nas duas praças será o correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), SYLVIO LUIZ CAMBIASKHI ZAMORANO , caso não seja(m) encontrada(s). . E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 29 de setembro de 2010. EuEdlília Ayres Neta Costa Barbosa, Escrevente, digitei. Eu, Flávia Pereira Reis, Escrivã, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHUFALO FILHO - JUIZ DE DIREITO -

TAGUATINGA**2ª Vara Cível****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO - 2ª publicação**

O DOUTOR ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO DA COMARCA DE TAGUATINGA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER que por este Juízo e Cartório em epígrafe, se processou, sob os benefícios da Assistência Judiciária, os Autos n.º 2010.0002.8953-0/0 que ALAÍDE DIAS DOS SANTOS LIMA requereu a INTERDIÇÃO de CARLOS PAULO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, absolutamente incapaz, portador da RG n. 666.173 - SSP/TO e CPF n.º 023.901.141-48, filho de Miguel Paulo dos Santos e Maria dos Anjos Dias dos Santos, nascido aos 18.05.1988, natural de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, registrado no Livro A nº 12, Fls. 13, sob o n. 5.889, no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Ponte Alta do Bom Jesus, TO, residente e domiciliado na Rua 10, s/n. Setor Céu Azul, município de Ponte Alta do Bom Jesus – TO, declarada por sentença, em decorrência de ser portador de síndrome de Down, que o torna incapaz de reger a própria pessoa e administrar bens, que o considerou incapaz de exercer atos da vida civil, dando-lhe curadora sua irmã ALAÍDE DIAS DOS SANTOS LIMA, brasileira, casada, lavradora, portadora da CI/RG n.º 1.165.139 - SSP/TO e do CPF n.º 013.250.621-11, residente e domiciliada no mesmo endereço acima, que exercerá de forma ampla a curatela, bem e fielmente. E para chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no placar do Fórum local e no Diário da Justiça. Taguatinga, 09 de julho de 2010. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente, digitei e conferi o presente. Antônio Dantas de Oliveira Júnior Juiz de Direito em Substituição

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

AUTOS Nº 1255/06

AÇÃO: ALIMENTOS

REQUERENTE: M.R.A., representada por sua mãe Marina Rodrigues dos Santos

ADVOGADO: Elson Gonçalves Júnior

REQUERIDO: Marcos Vinicius Ferreira Avelar

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO de advogado do despacho de fls.39, a seguir transcrito: " R.H. No presente caso, fora proferida sentença condenatória de alimentos, tendo a mesma, no meu modo de ver, e de certidão acostada aos autos transitada em julgado, apesar do que reza o artigo 15 da Lei de Alimentos. No meu sentir, há nas ações desse "Jaez" coisa julgada formal e material, o que não significa prejuízo a parte, eis que, quando de uma possível ação revisional a causa de pedir é diversa da ação de alimentos. Ademais, o pólo ativo da demanda, no caso, deve adentrar com ação de execução de alimentos com base no art. 732 e ss do CPC ou execução por quantia certa. Desse modo, defiro o pedido à fl.36 dos autos. À contadoria. Intime-se. Cumpra-se. Taguatinga/TO, 07/10/2010 (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em Substituição."

AUTOS Nº 1371/06

AÇÃO: Abertura de Inventário

INVENTARIANTE: Chirley de Lourdes C. França e outro

ADVOGADO DA REQUERENTE: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacce

INVENTARIADO: Espólio de Waldemar Carlos de França

ADVOGADO: Dr. Alexandre Freire Filho

INTIMAÇÃO do advogado da requerente da decisão de fls.761/762 a seguir transcrito: " Vistos, etc. (...) Não havendo empecilho legal, levando-se em conta que os autores objetivam, através das providências pertinentes, concluir o presente processo de inventário, DEFIRO a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias para que providenciem a extinção da citada empresa individual do de cujus. Ainda, autorizo a vista dos autos fora de cartório, pelo causídico, para as providências necessárias, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Expeça-se o competente alvará. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 17 de setembro de .2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição."

AUTOS Nº 2006.0009.8951-7

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C COM PERDAS E DANOS

REQUERENTE: Maria de Lourdes Alencar de Oliveira e outros

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa – OAB/TO nº1.857-A

REQUERIDO: José Batista da Silva

ADVOGADO: Irazon Carlos Aires Júnior –OAB/TO –nº 2.426

INTIMAÇÃO dos advogados das partes para ciência da decisão, abaixo transcrita, bem como, para que os requerentes depositem, em juízo, o valor de R\$29.425,98 (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme planilha/ fls. 132/133. Parte conclusiva da DECISÃO de fls.130/131: "Vistos, etc. (...) Pelo exposto, deve ser levado em consideração que as partes transacionaram em juízo, e o pagamento da indenização em dinheiro foi uma das propostas acordadas. Como o litígio versou sobre questão possessória entendendo por bem não manter o requerido na área, pois, como denota-se, nem às vésperas do fim do processo as partes harmonizam-se. Cada uma tem pretensão diferente acerca da forma indenizatória. Face à argumentação, determino que sejam

remetidos os autos à Contadoria para atualização monetária do valor devido e, após, sejam intimados os requerentes, para depositarem, em juízo, a quantia fixada e as custas processuais; e o requerido, para que receba a indenização, entregando documento de quitação da dívida. Após, conclusos. Cumpra-se. Taguatinga –TO, 17 de setembro de .2010. (as) Antônio Dantas de Oliveira Júnior. Juiz de Direito em substituição."

Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****AÇÃO PENAL N.º 193/2000**

Acusado: Manoel Messias Cardoso

Advogado: Dr. Thiago Lopes Benfica – OAB/TO n.º 2329

INTIMAÇÃO: Fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da sentença de fls. 132/137, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia, para absolver sumariamente, com fulcro no artigo 25 do Código Penal e 415, inciso IV, do Estatuto Processual, MANOEL MESSIAS CARDOSO, da acusação de ter praticado o delito constante do artigo 121, parágrafo segundo, inciso IV, do citado Diploma Normativo. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. Taguatinga, 28 de outubro de 2009. (as.) Iluipitrando Soares Neto-Juiz de Direito."

LIBERDADE PROVISÓRIA N.º 2010.0007.4798-8/0

Requerente: Francislei Soares de Souza

Advogado: Dr. Maurício Tavares Moreira – OABTO sob n.º 4.013-A

INTIMAÇÃO: fica o advogado supracitado INTIMADO para tomar ciência da parte conclusiva da decisão de fls. 27, proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "(...) Portanto, ante o exposto, ausentes os requisitos cautelares, DEFIRO o pedido de liberdade provisória aviado por FRANCISLEI SOARES DE SOUZA, mediante Termo de Comparecimento a todos os atos do processo, bem como não se ausentar do distrito da culpa sem autorização judicial e manter informado o Juízo de seu endereço residencial e de trabalho. Expeça-se Alvará de Soltura, se por outro motivo não estiver preso. Intimem-se. Taguatinga, 05 de agosto de 2010. (As.) Antônio Dantas de Oliveira Júnior – Juiz de Direito em Substituição Automática."

TOCANTÍNIA**Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2008.0010.4384-2 (2256/08)

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez

Requerente: ALDENIZA FERREIRA MOURA

Advogado(a): DR. GEORGE HIDASI – OAB/GO N. 8693, SALVADOR FERREIRA

DA SILVA JUNIOR – OAB/TO N. 3643, PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI

– OAB/GO N. 19.872, MARCIO DINIZ SILVA – OAB/GO N. 21310 E JOAO

ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO N. 21.331

Requerido(a): INSS

Advogado(a): PROCURADORIA FEDERAL

OBJETO: INTIME-SE o(a) requerente para o comparecer na JUNTA MÉDICA OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO, situada na Av. Teotônio Segurado - Edifício do Fórum, em Palmas/TO, fone: 63-3218-4447, no dia 03/12/2010 às 15:00 horas, Médico Perito DR. WORDNEY CARVALHO CAMARGO - PSQUIATRA, para realização do exame médico pericial. Devendo o(a) requerente comparecer, munido(a) de todos os documentos médicos e exames complementares já realizados.

TOCANTINÓPOLIS**Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 84/2001**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS PINTO

ADVOGADO: DR. ANGELLY BERNARDO DE SOUSA – OAB/TO 2508

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

ADVOGADO: DR. MÁRCIO FERREIRA BRITO – OAB/TO 1205

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS-TO

ADVOGADO: DR. DEOCLECIANO AMORIM NETO – OAB/TO 423

SENTENÇA: "Diante do exposto, DECLARO INCIDENTALMENTE INCONSTITUCIONAL a Lei n 42/2000, por entender que ela viola os ditames constitucionais previstos no art. 1º, III, art. 2º, art. 3º, IV, art. 5º, caput e seus incisos XLI, XLVII, b e LV, todos da Constituição Federal de 1988, ao tempo em que JULGO PROCEDENTE o pedido, a fim de condenar O MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS E A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS a indenizar o autor no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), atualizados monetariamente a partir

deste julgamento (S 362/STJ) e acrescidos de juros moratórios (12% ao ano) a contar do evento danoso (S. 54/STJ³), e, por conseguinte, resolvo o processo com julgamento de mérito, inteligência do art. 269, I, CPC. Fixo honorários advocatícios em 15% do valor da causa. Sem custas, posto que a parte sucumbente é isenta do pagamento. Desnecessário o reexame necessário, uma vez que a condenação ficou aquém do valor prescrito no art. 475, §2º, CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis-TO, em 14 de outubro de 2010. (ass) Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto”.

AUTOS: 360/2001

AÇÃO:DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE DÉBITO

RÉQUERENTE: ELIZIA ALMEIDA SEVERINO

ADVOGADO: DR. GIOVANI MOURA RODRIGUES - OAB/TO 732

REQUERIDO: AURELIANO ALVES FONSECA

ADVOGADO: ANTONIO CLEMENTINO S. E SILVA - Defensor Público

DESPACHO: "Depreende-se do caso que é pouco provável a transação entre as partes. Assim, deixo de designar audiência preliminar. ESPECIFIQUEM as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias. Caso queiram ouvir testemunhas, deverão arrolá-las e qualificá-las, nesse prazo, sob pena de preclusão. (...). Tocantinópolis, 14 de outubro de 2010. (ass) Vandrê Marques e Silva - Juiz Substituto”.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**AUTOS N.º 2010.0007.4435-0 OU 505/2010**

Ação: Divórcio Direto

Requerente – G.M.C.S.

Requerido – A.R.S.

FINALIDADE – CITAR o requerido A.R.S., brasileiro, casado, vigia, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação proposta contra sua pessoa, para querendo contestar a ação no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor na exordial (art. 319 e 285 do CPC). Ficando, portanto ciente da ação de DIVÓRCIO DIRETO, acima epigrafada. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- “A requerente contraiu núpcias com o requerido em 28/11/1985; que o casamento durou 11 (onze) anos; que na vigência da convivência o casal teve quatro filhos e não adquiriram dívidas nem bens a partilhar. Tocantinópolis, 21 de outubro de 2010. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto.

Juizado Especial Cível e Criminal**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****PROCESSO Nº 2010.00.4814-1/0**

Ação: ANULAÇÃO DE TÍTULO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: CÁSSIA MARIA DA SILVA FREITAS

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: ELETROBRAZ ELETRO ELETRONICOS LTDA

Advogado: Sílvio Frigere Calora

INTIMAÇÃO da parte requerida seu advogado, do despacho a seguir: “Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, da penhora “on line” efetivada, bem como para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. – Cumpra-se. – Tocantinópolis, 20 de outubro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2009.03.9976-5/0

Ação: RECLAMATÓRIA DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: LEONARDO AFONSO FRANCO DE FREITAS

Advogado: Clarissa Franco de Freitas – OAB/TO 7374

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Fernanda Carvalho da Silva – OAB/DF 27.801

INTIMAÇÃO da parte requerida seu advogado, do despacho a seguir: “Intime-se a parte requerida, na pessoa de seu advogado, da penhora “on line” efetivada, bem como para, se desejando, oferecer embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. – Cumpra-se. - Tocantinópolis, 20 de outubro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

PROCESSO Nº 2007.00.4007-8/0

Ação: ANULAÇÃO DA DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

Requerente: GILBERTO DA MOTA CAVALCANTE

Advogado: Marcílio Nascimento Costa – OAB/TO 1110

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da dívida no valor total de R\$ - 6.808,26 (seis mil oitocentos e oito reais e vinte e seis centavos), sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC), e eventual penhora “on line”. DESPACHO: “Diante da petição de fl. 151/152 e ante a inércia da demandada impõe-se o prosseguimento da presente. - À fl. 146 constata-se que foi negado provimento ao recurso da requerida, sendo que a referida decisão ficou consignado a condenação da recorrente em honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação. – Dessa forma, urge a intimação da parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (art. 475-J, do CPC) e eventual penhora “on line”, efetuar o pagamento da dívida no valor total de R\$ - 6.808,26 (seis mil, oitocentos e oito

reais e vinte e seis centavos), valor este de conformidade com a planilha da contadoria judicial de fl. 153. – Intimem-se. – cumpra-se. – Tocantinópolis, 19 de outubro de 2010. José Carlos Ferreira Machado – Juiz de Direito.”

XAMBIOÁ
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****1 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL – 2006.0006.4352-1**

REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA

ADVOGADO: THÂNIA APARECIDA BORGES CARDOSO – OAB/TO 2891

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148 E PEDRO MARTINS AIRES JÚNIOR – OAB/TO 2389

DESPACHO: “INTIME-SE a parte autora para promover a execução da sentença, bem como para requerer o que de direito, sob pena de arquivamento nos termos do art. 475-j, §5º c/c 730, ambos do CPC. Cumpra-se. Xambioá-TO, 08 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

2 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5935-0

REQUERENTE: JOSEFA CONRADO PEREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ-TO

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148 E PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC.”

3 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.00010.5931-8

REQUERENTE: VALDINEI VIEIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010, Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

4 – REINTEGRAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA – 2010.0007.1631-4

REQUERENTE: DOMINGOS FERREIRA DO OLIVEIRA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

5 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5930-0

REQUERENTE: MARIA DA PAZ DE SOUZA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO:KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148 E DR. PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR OAB/TO 2389

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo de débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

6 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5654-8

REQUERENTE: ARILÉIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148 E DR. PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR OAB/TO 2389

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo de débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

7 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0000.6355-8

REQUERENTE: MARINALVA CARNEIRO DA SILVA E OUTROS

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148 E DR. PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR OAB/TO 2389

DESPACHO: “Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo de débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.”

8 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5657-2

REQUERENTE: FRANCISCO MANOEL DA FRANÇA

ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES OAB/TO 2148
 DESPACHO: "Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo de débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

9 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0009.8720-0

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA CUNHA
 ADVOGADO: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS – OAB/TO 2274
 REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: DÉBORA GONÇALVES BORGES DA MATTA – OAB/DF 29.568 E HENRIQUE CRAVEIRO BRAGA – OAB/DF 26.229.
 DESPACHO: "Especifiquem as partes se há e quais as provas que desejam produzir em audiência, no prazo de cinco dias. Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 20 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

10 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.00001.5934-2

REQUERENTE: FÉLIX GRANJEIRO DE SOUSA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148 E PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389.
 DESPACHO: "Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

11 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5932-6

REQUERENTE: MARIA ZILMA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148 E PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389.
 DESPACHO: "Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

12 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0000.6357-4

REQUERENTE: TEREZINHA PAHÉ COELHO
 ADVOGADA: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148 E PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389.
 DESPACHO: "Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

13 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2007.0001.5937-7

REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS DOS REIS
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADVOGADO: KARLANE PEREIRA RODRIGUES – OAB/TO 2148
 DESPACHO: "Faculto à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos planilha de cálculo do débito atualizado, nos termos do artigo 612, II e 475-R, ambos do CPC. Xambioá-TO, 8 de outubro de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Através do presente ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores intimadas dos atos processuais a seguir:

BOLETIM PARA O DIÁRIO

01- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0009.8646-8/0

REQUERENTE: JOSÉ LOPES DA SILVA
 ADVOGADO: DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADV. DRA.: JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182
 DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2010 às 15h30 horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Xambioá, TO, 14/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

02- AÇÃO: COBRANÇA: 2008.0008.3125-1/0

REQUERENTE: CICERO CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
 ADV. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ

ADV. DRA. JAUDILEIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2010 às 14h00 horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Xambioá, TO, 14/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

03- AÇÃO: ANULATÓRIA: 2009.0012.4692-0/0

REQUERENTE: CLEIDO RIMUALDO SILVA
 ADV. DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11/11/2010 às 09h00 horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Xambioá, TO, 14/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

03- AÇÃO: ANULATÓRIA: 2009.0012.4692-0/0

REQUERENTE: CLEIDO RIMUALDO SILVA
 ADV. DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO OAB/TO 1092
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOÁ
 ADV. DR. RAIMUNDO FIDELIS OLIVIERA BARROS OAB/TO 2274
 DESPACHO: Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24/11/2010 às 09h00 horas, cujas testemunhas, no Maximo 03 (três) deverão comparecer ao ato independentemente de intimação, salvo requerimento neste sentido no prazo legal e com o devido depósito do respectivo rol em cartório, registrando-se que prevalecerá para fins de intimação o endereço indicado nos autos, conforme dispõe o artigo 238, parágrafo único, do CPC. Cumpra-se. Xambioá, TO, 14/10/2010 (as) Baldur Rocha Giovannini - Juiz Substituto."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2010.0009.0298-3/0(ASSISTÊNCIA JUDICIARIA)

Referente: Divórcio Judicial Litigioso
 Requerente: DOMINGOS NUNES FERREIRA
 Requerida: MARIA DOS SANTOS FERREIRA
 O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI – MM. Juiz Substituto, desta Comarca de Xambioá – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam os autos da Ação de DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO, registrado sob o nº 2010.0009.0298-3/0, na qual figura como autor DOMINGOS NUNES FERREIRA, brasileiro, casado, lavrador, portador do CI.RG nº 604.907-SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Araguaia s/nº nesta cidade de Xambioá-TO, move em desfavor da REQUERIDA- MARIA DOS SANTOS FERREIRA, brasileira, casada, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente para CITAR a requerida para todos os termos da ação, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alegou em síntese o seguinte: " que casou-se com a requerida em 18 de outubro de 1977, sob o regime de comunhão de bens; que estão separados há mais de vinte anos; que dessa união conjugal adveio três filhos, que na Constancia do casamento não adquiriram bens a serem partilhados; requereu a procedência da dita ação, a citação do requerido por edital, a oitiva do Representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$- 200,00(duzentos reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: " I- Defiro a assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). II- Cite-se a requerida por edital para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias. Ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, ARTS. 285 E 319);III- Intime-se e cumpra. Cumpra-se. Em 14/10/10. (as) Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.É para que ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Xambioá -TO, aos 20 dias do mês de outubro do ano de dois mil e dez. Eu, Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial, que o digitei e Subscrevi. BALDUR ROCHA GIOVANNINI Juiz Substituto

WANDERLÂNDIA
Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2008.0010.8246-5/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.
 REQUERENTE: M. W. V.
 ADVOGADO: DR. EDSON D SILVA SOUZA OAB/TO 2870.
 REQUERIDO: I. M. DE P.
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte exequente para comparecer em cartório para receber o valor ou informar o respectivo numero de conta. Após concluso".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

Dra. CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. JOSÉ NEVES (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Des. DANIEL NEGRY (Revisor)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA

Des. CARLOS SOUZA

Des. BERNARDINO LUZ

Desa. JACQUELINE ADORNO

Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. AMADO CILTON (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. DANIEL NEGRY (Membro)

Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)

Des. CARLOS SOUZA (Membro)

Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇADIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO

RAIMUNDO MENDES DIAS

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessor de Imprensa

Divisão Diário da Justiça
EUGENIA PAULA MEIRELES MACHADO
Técnica em Editoração
JOANA PEREIRA AMARAL NETA
Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br